República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.05.10 13:46:43 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA N. 1.264, DE 09 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA N. 1.264, DE 09 DE MAIO DE 2016.
O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício n. 23/2016/GJ, Registro n. 0172970 (edoc), de lavra da Juíza de Direito da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias;
RESOLVE
Art. 1º SUSPENDER os PRAZOS PROCESSUAIS na Comarca de BURITI DOS LOPES/PI, do dia 10 ao dia 12 do mês de maio do corrente ano.
Parágrafo único. A suspensão ora determinada no caput não se aplica à apreciação das medidas judiciais de urgência.
Art. 2º Os prazos que se iniciem ou terminem no período ora suspenso FICAM PRORROGADOS para o primeiro dia útil seguinte.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.2. PORTARIA Nº 1.243, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 0172834 de 02 de maio de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 2015/2016 da servidora **LARISSA ALENCAR LIMA NUNES**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário de Gabinete da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, previstas para o período de 02.05.16 a 31.05.16, para que sejam fruídas no período de 01.07.16 a 15.07.16 e 02.12.16 a 16.12.16
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 1.230, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172994, de 04.05.2015,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 3 e ½ diárias ao servidor **WAGNER SOARES MOREIRA**, CB PM, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 05807-6, pelo seu deslocamento à Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Leonardo Brasileiro, naquele Município, no período de 09 a 12 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 1.234, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172606, de 27.04.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de ½ (meia) diária ao servidor **JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 3923, lotado do Departamento de Engenharia do TJ - PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Batalha - PI**, a fim de realizar vistoria técnica para fiscalização do Contrato nº 107/2015, referente a reforma do Fórum daquela Comarca, no dia 09 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. PORTARIA Nº 1.236, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172606, de 27.04.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de ½ (meia) diária ao servidor **SÉRGIO FERNANDES IBIAPINA RUFINO**, bombeiro, matrícula 3058, a fim de se deslocar à **Comarca de Batalha - PI**, a fim de realizar Vistoria Técnica para Fiscalização do Contrato Administrativo nº 107/2015, referente à 2ª medição, naquela Comarca, no dia 09 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 1.237, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172845, de 02.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Juiz de Direito **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da **Comarca de Teresina - PI**, matrícula nº 206440-5, a fim de responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da **Comarca de Nossa Senhora dos Remédios - PI**, até ulterior deliberação, nos termos da Portaria nº 2.439/2015, Publicado no DJ nº 7.850 de 02/08/2015, no período de 18 a 20 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 1.239, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172713, de 29.04.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 3 e ½ diárias ao servidor **ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS**, CB PM, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 2071, pelo seu deslocamento à Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Leonardo Brasileiro, naquele Município, no período de 02 a 05 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 1.240, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172783, de 29.04.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 3 e ½ diárias ao servidor **ADELSON ALVES DOS SANTOS** CB PM, lotado na 3ª Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 1303, pelo seu deslocamento à Comarca de **Oeiras - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Marcos Antonio Moura Mendes, Auxiliar naquela Comarca, no período de 02 a 05 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 1.269, DE 10 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o **impedimento** dos **Desembargadores EDVALDO PEREIRA DE MOURA** e **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO** para **participarem** do **julgamento** do **Habeas Corpus** nº **2015.0001.012109-8**;
CONSIDERANDO os termos do **requerimento** do **Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, **Presidente** da **1ª Câmara Especializada Criminal** (registro nº 0172937);
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio Tribunal Pleno** na **sessão** ocorrida no dia **05.05.2016**;
R E S O L V E:
CONVOCAR o Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR** para compor o ***quórum*** de **julgamento da 1ª Câmara Especializada Criminal,** especificamente para o **julgamento** do **Habeas Corpus** nº **2015.0001.012109-8**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.10. PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **ausência justificada** do **Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** na **sessão** da **4ª Câmara Especializada Cível** que **ocorrerá** no dia **17.05.2016;**
CONSIDERANDO os termos do **requerimento verbal** do **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO** feito na **sessão ordinária judicial** do **Egrégio Tribunal Pleno** realizada no dia **05.05.2016**;
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio Tribunal Pleno** na **sessão** supra **mencionada**;
R E S O L V E:
CONVOCAR o Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** para **compor** o ***quórum*** de **julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível,** na **sessão ordinária agendada** para o dia **17.05.2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.11. PORTARIA Nº 1.271, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, titular da Vara Única da **Comarca de Miguel Alves**, de entrância intermediária,
R E S O L V E:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a **antecipação** do gozo de **30 (trinta) dias de férias** do Juiz de Direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, titular da Vara Única da **Comarca de Miguel Alves**, de entrância intermediária, referente ao 1º período de 2016, previstas para terem início dia 13.07.16, conforme **Portaria nº 2.750**, **de 11.11.2015**, devendo o **período ser gozado entre 20 de junho a 19 de julho do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.12. PORTARIA Nº 1.272, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS,** titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DIEGO DE SOUSA MELO e ALANNE SOCORRO ALENCAR CAMPELO,** a ser realizada ***no dia 13 de maio de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.13. PORTARIA Nº 1.231, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172640, de 28.04.2015,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 1 e ½ diária ao servidor **RONALDO MOISÉS MOISÉS DE MELO**, CB PM, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 57770, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pimenteiras - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Mariana Marinho Machado, naquele Município, nos dias 26 e 27 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. PORTARIA Nº 1.232, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172630, de 27.04.2015,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 44/2015, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor **FRANCISCO TEIXEIRA NUNES**, Eletricista, lotado no Departamento de Transportes do TJPI, matrícula nº 999670-2, em face do seu deslocamento às **Comarcas de Cristalândia e Santa Filomena - PI**, a fim fazer acompanhar a equipe de Engenharia do TJPI, com a finalidade de realizar vistoria técnica para fiscalização da manutenção realizada pela Empresa Podium, referente ao contrato nº 053/2016, no período de 10 a 13 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. PORTARIA Nº 1.233, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172632, de 27.04.2015,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 44/2015, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor **RODRIGO BRANDÃO AGUIAR**, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Transportes do TJPI, matrícula nº 3619, em face do seu deslocamento às **Comarcas de Cristalândia e Santa Filomena - PI**, com a finalidade de realizar vistoria técnica para fiscalização da manutenção realizada pela Empresa Podium, referente ao contrato nº 053/2016, no período de 10 a 13 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. PORTARIA Nº 1.245, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172814, de 02.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 6 (seis) diárias ao Juiz de Direito **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da **Comarca Teresina** de **- PI**, matrícula 205878-2, pelo seu deslocamento à **Comarca de Socorro do Piauí - PI**, com o escopo de responder, plena, cumulativamente, em caráter excepcional, nos termos da Portaria nº 1.191/2016, Publicada no DJ nº 7965, de 28/04/2016, no período de 02 a 05 e 18 a 20 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. PORTARIA Nº 1.246, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0171792, de 12.04.2016, 170862 de 29/03/2016, 170863 de 29/03/2016 e 171795 de 12/04/2016,
R E S O L V E :
TORNAR SEM EFEITO as **Portarias 893 e 898, de 07 de abril de 2016**, publicadas no Diário da Justiça nº 7.954 de 12/04/2016, que autoriza a concessão de diárias aos servidores **FELICIANO ARAÚJO RODRIGUES** e **FRANCISCO TEIXEIRA NUNES**, em virtude da não realização do deslocamento dos mesmos à Comarca de São João do Piauí, nos dias 12 e 13 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. PORTARIA Nº1.266, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172688 de 28 de abril de 2016,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **WERIKA RAIKA FONTES LEAL,** Assessor Administrativo, matrícula nº 3395, lotado na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25.04.16, nos termos do Laudo Médico apresentado ao Departamento de Saúde deste TJPI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,10 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. PORTARIA Nº1.267, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173137 de 06 de maio de 2016,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, Analista Judiciário- Oficial de Justiça, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria da Justiça Itinerante, matrícula 6912-4, lotada na Justiça Itinerante, **Licença Maternidade** por **180** (cento e oitenta) dias, nos termos do Atestado Médico apresentado, a partir de 01 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 607, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do requerimento administrativo protocolizado em 06/05/2016, sob o nº 0114689,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 411568-6, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 1985, desaverbadas pela Portaria nº 12/2016-SEAD, a partir de **1º a 30 de junho de 2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 611, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Aldinéia de Almeida Nunes Cunha	20	Tratamento de Saúde	28/04/2016
Edesianne Duarte Rocha Alves	10	Tratamento de Saúde	25/04/2016
Francisco Luciano Ferreira	15	Acompanhar Familiar	28/04/2016
Maria Helena Veloso Oliveira Silva	05	Acompanhar Familiar	26/04/2016
Maria do Socorro de Macêdo	05	Tratamento de Saúde	25/04/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 612, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Ana Valéria de Sousa Nunes	02	Tratamento de Saúde	02/05/2016
Anna Carla de Lacerda	03	Tratamento de Saúde	04/05/2016
Carine Marri de Souza Albuquerque	02	Tratamento de Saúde	03/05/2016
Edna Castelo Branco Costa Dantas	04	Tratamento de Saúde	29/04/2016
Emanuelle Mendes Neiva	07	Tratamento de Saúde	03/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 613, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Marinéia Gomes Ferreira	03	Tratamento de Saúde	02/05/2016
Maria dos Remédios Ribeiro	04	Tratamento de Saúde	02/05/2016
Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista Filho	15	Tratamento de Saúde	02/05/2016
Ceres Josiane de Morais Lemos	01	Acompanhar Familiar	02/05/2016
Nilza Maria Campos Arêa Leão	05	Tratamento de Saúde	05/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 614, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário/Convocação para Justiça Eleitoral/Doação de Sangue, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Jaqueline Frederica Moreira Carneiro Torquato - Mat.321458-3	27 de novembro e 27 de dezembro de 2015	**25 e 27 de maio de 2016**
Georgia Danielle de S. M. Rodrigues - Mat. 26618	16 e 20 de março de 2016	**09 e 19 de maio de 2016**
Camila de Almeida Fonseca Melo - Mat. 3118	23 e 25 de janeiro, 29 e 30 de junho e 09 de dezembro, todos de 2015	**30 de maio a 03 de junho de 2016**
Verônica Maria Melo do N. Chaves - Mat. 4077148	19 e 20 de março de 2016	**27 e 30 de maio de 2016**
Nilvia Rêgo Gomes da Silva - Mat. 414591-7	03, 06 e 07 de junho de 2015	**30 e 31 de maio e 03 de junho de 2016**
Alonso Alves da Silva Filho - Mat. 4082494	22 e 23 de março de 2016	**27 e 30 de maio de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 615, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria prevê a possibilidade de instauração, de ofício, de sindicância ou processo disciplinar sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, a ser feito por meio de Portaria (art. 121 do mesmo diploma),
CONSIDERANDO a decisão exarada nas fls. 19/20 dos autos do Processo Administrativo nº 0000157-44.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO**, matrícula nº 3338, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Esperantina-PI, com o objetivo de apurar suposta infração funcional em que estaria descumprindo deveres funcionais, tais como não proceder tempestivamente à entrega de mandados judiciais, ocasionando a frustração de audiência anteriormente agendada, o que configuraria a infração prevista no art.138, IV e XIV, da Lei Complementar nº 13/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça

2.7. PORTARIA Nº 608, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria em 28/04/2016, sob o n° 0114437,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo do primeiro período de férias regulamentares (18 dias) do servidor **ÉLCIO CÂMARA ABREU**, ocupante do cargo de Escrivão Judicial, matrícula nº 3678, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 02 a 19 de maio de 2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 609, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria em 02/05/2016, sob o n° 0114499,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo do primeiro período de férias regulamentares (10 dias) da servidora **EMMANUELLE GONÇALVES DA SILVA ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de Escrivã Judicial, matrícula nº 3533, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11 de maio de 2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 610, DE 09 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria em 06/05/2016, sob o n° 0114700,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo do segundo período de férias regulamentares (20 dias) da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 112653-9, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, relativas ao exercício 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 06 a 25 de junho de 2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.10. PORTARIA Nº 616, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria em 29/04/2016, sob o n° 0114465,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 101414-5, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários desta Corregedoria, para gozo no período de 16 de maio a 14 de junho de 2016, de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício 2006/2007, não gozadas à época, nos termos do MEMO nº 371/09, de 10/06/2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.11. PORTARIA Nº 617, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados Nº 0114698 datado de 06/05/2016, nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO os ditames constantes no Provimento nº 037, de 29 de julho de 2014,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANTONIA MARIA DA SILVA,** matrícula Nº 102194-0, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, para usufruir 30 (trinta) dias de licença especial, outrora concedido pela Portaria nº 118/2002-SEAD, **a serem gozados a partir de 09/05/2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.12. PORTARIA Nº 618, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Adriana Helena Monteiro Moreira	180	Licença Maternidade	25/04/2016
Camila Lima de Paula Frota	180	Licença Maternidade	27/04/2016
Ilo Henrique Pereira Fonseca	01	Tratamento de Saúde	03/05/2016
Isis Eugênia Ribeiro Alencar	05	Tratamento de Saúde	07/05/2016
Joselson Silvestre de Sousa	15	Tratamento de Saúde	03/05/2016
Ronaldo Pinheiro de Moura	05	Acompanhar Familiar	07/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.13. PORTARIA Nº 619, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados Nº 0114289 datado de 20/04/2016, nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO os ditames constantes no Provimento nº 037, de 29 de julho de 2014,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA TERESA PEREIRA CORRÊA POMPEU,** matrícula Nº 112750-0, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários desta Corregedoria, para usufruir licença capacitação, 30 (trinta) dias a partir de 06/06/2016 e os 60 dias restantes a partir de 08/08/2016, outrora concedido pela Portaria nº 75/2013-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.14. PORTARIA Nº 620, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário/Convocação para Justiça Eleitoral/Doação de Sangue, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Maria José de Souza Silva - Mat. 4077229	12 e 13 de dezembro de 2015 - 27 e 28 de fevereiro de 2016	**27, 30 e 31 de maio e 01 de junho, todos de 2016**
Joaquim da Silva Rêgo Filho - Mat. 4079000	18 de fevereiro de 2015	**27 de maio de 2016**
Bruna Jackeline Barbosa de Almeida - Mat. 3825	03 de outubro e 28 de dezembro de 2015 - 18 e 21 de fevereiro, 31 de março, 18 e 23 de abril, todos de 2016	**12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de maio de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.15. PORTARIA Nº 622, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Antônia de Moura Santos Alencar Bezerra, então Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos-PI, ocorrido em 31 de março do corrente ano,
CONSIDERANDO que o art. 39, I, da Lei Federal nº 8.935/39 prevê o falecimento como um dos casos de extinção de delegação,
CONSIDERANDO, ainda, a decisão nos autos do Processo nº 0000995-21.2014.8.18.0139, que determinou a designação de Tabeliã Substituta para responder, na condição de substituta interina, pelos serviços do expediente da susodita serventia,
R E S O L V E :
Art. 1º. **DECLARAR VAGA** a serventia do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos-PI.
Art. 2º. DESIGNAR MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA, Tabeliã Substituta, para responder interinamente pelo expediente do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos-PI, até o seu regular provimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.16. PORTARIA Nº 623, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **MÁRCIA LAÍS MACÊDO BRITO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Atendente Auxiliar de Gabinete, matrícula nº 3065, para responder, em caráter excepcional, pelo expediente do Depósito Judicial, a partir desta data e até o dia 13 de maio de 2016, em face do afastamento da servidora VERA LÚCIA MAIA DA SILVA, para gozo de licença para tratamento de saúde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.17. PORTARIA Nº 624, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados sob o nº 0114448, de 29/04/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1018302, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação da Central de Mandados, para gozo de 120 (cento e vinte) dias de férias desaverbadas, relativas aos exercícios de 1969 a 1972, nos termos da Portaria nº 36/14-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.18. PORTARIA Nº 625, DE 10 DE MAIO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Clarindo José Lopes Machado	05	Tratamento de Saúde	09/05/2016
Lucíola Gomes de Macêdo Freitas	02	Tratamento de Saúde	04/05/2016
José Ribeiro de Carvalho	08	Licença Nojo	26/04/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.19. PORTARIA Nº 626, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria em 10/05/2016, sob o n° 0114756,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de férias regulamentares da servidora **LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 102526-0, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Setor de Expediente da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31 de maio de 2016, nos termos da Portaria nº 462, de 07/04/2016, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.20. PORTARIA Nº 621, DE 10 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2**,5 (duas e meia) diárias a servidora VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA, Analista Judicial, matrícula nº 1133071, em razão do deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o fito de participar do Workshop Desenvolvimento do Projeto Político - Pedagógico das Escolas de Formação de Magistrados, deslocando-se no dia 16.05.2016 e retornando no dia 18.05.2016, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria.**

Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
R$ 220,00	R$ 550,00

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 13, DE 03 DE MAIO 2016

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERNADO o requerimento Administrativo, no processo protocolizado sob o nº 0171850, de 13 de abril de 2016.
R E S O L V E:
DETERMINAR que sejam averbados para efeito deaposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS,** ocupante docargo do grupo e carreira de Analista Judiciário - Escriva Judicial, Nível 15, Referência III, da Comarca de Teresina, matrícula n. 415067-8, **166** (cento e sessenta seis) dias de serviço prestados com contribuição a Elmira Cunha da Silva, como Auxiliar de Escritório, no período de 15.10.1985 a 31.03.1986, conforme Certidão de Contribuição do INSS, anexa, Informação da SEAD, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e decisão do Presidente.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, 03 de maio de 2016.
Des. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício Circular nº 037/2016-GC, de 09 de maio de 2016

Ofício Circular dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Piauí.
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 034/2016/Unimed Jequié/LE, da lavra do Sr. Antônio Evandro Azevedo, designado liquidante extrajudicial da operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.905/0001-98, informo a Vossa Senhoria que, em virtude da decretação da liquidação extrajudicial da referida operadora, devem ser prestadas diretamente ao liquidante nomeado as **informações relativas à eventual existência de bens de propriedade da massa liquidanda**.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao liquidante, no seguinte endereço:Rua Conselheiro Dantas, nº 05, sala 703, bairro Comércio, CEP: 40.015 -070, Salvador-BA, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício Circular nº 036/2016-GC, de 03 de maio de 2016

Ofício Circular dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Piauí.
Senhor (a) Titular,
Em atenção a ofício expedido pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de São João do Piauí-PI, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens e direitos** das pessoas físicas abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0002125-58.2014.8.18.0135, em trâmite na referida unidade jurisdicional:
- JOSÉ KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, empresário, casado, RG nº 36.131.895-2 SSP/MA e CPF nº 810.533.473-91;
- LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, empresária, CPF nº 709.130.301-63.
Atenciosamente,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. FERMOJUPI

6.1. Publicação do Ato de Concessão nº 092/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 092/2016.
Em 06 de maio de 2016.
PROPONENTE: Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO - Juiz de Direito da Comarca de Esperantina

SUPRIDO: HINALIA DENIE RODRIGUES SILVA - Técnico Judiciário
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Esperantina.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1056,00 (mil e cinquenta e seis reais)
PROCESSO Nº 172695
EMPENHO: 2016NE00684
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01267
DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05/16 a 05/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.2. Publicação do Ato de Concessão nº 093/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 093/2016
Em 06 de maio de 2016.
PROPONENTE: Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES REGO - Juiz de Direito da Comarca de Miguel Alves.
SUPRIDO: MARIA DE LOURDES PARENTE - Secretária de Vara
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Miguel Alves - PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 -Serviços de Terceiros PJ - R$ 400,00 (quatrocentos reais).
PROCESSO Nº 172723.
EMPENHO: 2016NE00687.
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01276.
DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05/16 a 05/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.3. Publicação do Ato de Concessão nº 094/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 094/2016.
Em 06 de maio de 2016.
PROPONENTE: Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR- Juiz de Direito da Comarca de Capitão de Campos
SUPRIDO: ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO - Analista Judiciário
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Capitão de Campos.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1575,00 (mil quinhentos e tenta e cinco reais)
PROCESSO Nº 172725
EMPENHO: 2016NE00683
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01269
DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05/16 a 05/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.4. Publicação do Ato de Concessão nº 095/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 095/2016.
Em 06 de Maio de 2016.
PROPONENTE: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO I. DE VASCONCELOS - Juíza de Direito da Comarca de Parnaíba.
SUPRIDO: DANIEL ATHAYDE UCHOA - Analista Judiciário
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo PJ R$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)
PROCESSO Nº 172901

EMPENHO: 2016NE00692
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01303
DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05/16 a 05/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.5. Publicação da Portaria Designação de Tomador de Suprimento de Fundos nº 014/2016

PORTARIA Nº 014/2016 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - FERMOJUPI
O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
DESIGNAR o Servidor CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM, Assessor Judiciário de Gabinete, matrícula nº1939, RG nº 2.577.454-SSP/PI, CPF Nº014.637.233-69, lotada na Comarca de Miguel Alves, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo, conforme art. 5º, § 2º da Portaria 481/11, pelo período de um exercício financeiro.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
PRESIDENTE DO TJ/PI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. ATO APOSTILADO CONJUNTO: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015/TJ/PI

TERMO DE APOSTILAMENTO
ATO APOSTILADO CONJUNTO: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015/TJ/PI
OBJETIVO: RETIFICAR
VINCULAÇÃO: P.A. Nº 065/14 - VINCULADO: P.G. N. 146409/2014.
Em revisão dos termos da Ata (Ata de Registro de Preços nº 019/2015/TJ/PI), especificamente a cláusula **7 - DA VIGÊNCIA**, a fim de adequar a exigência legal e, principalmente por não caracterizar alteração substancial, resolve o TJ/PI apostilar, por ser necessária a atualização do texto para melhor compreensão, na forma que segue:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Constitui o objeto deste apostilamento, retificar a redação da cláusula 7 - DA VIGÊNCIA, conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência a contar da data de sua publicação.
LEIA-SE:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015/TJ/PI.
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 019/2015/TJ/PI, vinculadas aos PA nº 065/14/CLC/TJ/PI que com este termo de apostilamento não se conflitem.
Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se às Atas de Registro de Preços nº 019/2015/TJ/PI.
Teresina/PI, 05 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

7.2. ATO APOSTILADO CONJUNTO: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015/TJ/PI

TERMO DE APOSTILAMENTO
ATO APOSTILADO CONJUNTO: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015/TJ/PI
OBJETIVO: RETIFICAR
VINCULAÇÃO: P.A. Nº 065/14 - VINCULADO: P.G. N. 146409/2014.
Em revisão dos termos da Ata (Ata de Registro de Preços nº 020/2015/TJ/PI), especificamente a cláusula **7 - DA VIGÊNCIA**, a fim de adequar a exigência legal e, principalmente por não caracterizar alteração substancial, resolve o TJ/PI apostilar, por ser necessária a atualização do texto para melhor compreensão, na forma que segue:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Constitui o objeto deste apostilamento, retificar a redação da cláusula 7 - DA VIGÊNCIA, conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência a contar da data de sua publicação.
LEIA-SE:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015/TJ/PI.
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 020/2015/TJ/PI, vinculadas aos PA nº 065/14/CLC/TJ/PI que com este termo de apostilamento não se conflitem.
Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se às Atas de Registro de Preços nº 020/2015/TJ/PI.
Teresina/PI, 05 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

7.3. ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2016/TJ/PI

TERMO ADITIVO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2016/TJ/PI
Objetivo: Retificação/Ato Administrativo Contratual
MOTIVAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DEFITIVA DOS ITENS DO LOTE 2 DO PE-32/2015/TJ/PI.

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2015/TJ/PI
(Vinculação: PA n° 09/2015/CLC/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0150535/2014/TJ/PI)
OBJETO: Aquisição de Insumos para impressora de Crachás funcionais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Lote 02), do PE nº 32/2015/TJ/PI, ***para atender à solicitação da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD.***
Em revisão dos termos contratuais (Contrato Administrativo nº 51/2016/TJ/PI), especificamente do teor **item 4.2., da CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGAS (...);** a fim de readequar o prazo de entrega dos itens do Lote 2.
1. CLAÚSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO: Fica retificado/alterado o item 4.2., da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2016/TJ/PI - DO PRAZOS DE ENTREGAS (...):
ONDE SE LÊ:
4.2 A entrega do objeto contratado deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
LEIA-SE:
4.2 A entrega do objeto contratado deverá ser feita no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
Publique-se, cientifique-se, junte a este extrato Contrato n. 051/2016/TJPI, em espeque e cumpra-se.
CLC/TJ/PI, em Teresina, 05 de abril de 2016.
Desembargador ***Raimundo Eufrásio Alves Filho***
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

7.4. RELATÓRIO DE COMPRAS - ABRIL DE 2016

RELATÓRIO DE COMPRAS - ABRIL DE 2016

INSTRUMENTO FORMALIZADOR/DATA	Nº REFERÊNCIA	MODALIDADE	OBJETO	CONTRATADO(A) CNPJ/CPF	VALOR TOTAL CONTRATADO R$	FONTE PAGADORA/CNPJ
CA Nº 028/2016 07/04/2016	PA 065/2014 PG 154353/14 E 168161/16 PE 027/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIXEIRA TELADA EM PRETO) PARA ROTINA ADMINISTRATIVA CARTORÁRIA NAS UNIDADES INTEGRANTES DO PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.	SPJ COMERCIAL LTDA-ME 14.547.833/0001-81	R$3.413,00	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96
CA Nº 035/2016 12/04/2016	PA 004/2016 PG 0168130/16 PE 008/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BENS PERMANENTES 01 (UM) VEÍCULO CAMINHONETE, CABINE DUPLA TIPO PICK UP, PARA ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA 54.305.743/0011-70	R$107.150,00	EJUD 21.732.903/0001-37
CA Nº 046/2016 19/04/2016	PA 034/2015 PG 159941/16 PG 169987/16 PE 021/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ) PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES INTEGRANTES DO PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.	SÃO LUIS ALIMENTOS LTDA 13.434.138/0001-40	R$34.110,00	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96
CA Nº 049/2016 05/04/2016	PA 019/2015 PG 0147702/2014 E 169566/16 PE 019/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT HI-WALL DE 18.000 BTU'S, ARP N°40/2015/SRP/TJPI (LOTE 01, ITEM 01) PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO	SIMPLES ASSIM COMERCIAL LTDA 05.469.687/0001-22	R$32.635,20	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96

			TJ/PI.			
CA Nº 051/2016 05/04/2016	PA 009/2015 PG 0150535/14 PE 032/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, INSUMOS E ASSESSÓRIOS PARA A CONFECÇÃO DE CRACHÁS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.	ROSANO TECNHOLOGY INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI 02.059.827/0001-04	R$37.184,00	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96
CA Nº 052/2016 14/04/2016	PA 065/2014 PG 154353/14 E PG 168161/16 PE 027/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO (BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL), PARA ROTINA ADMINISTRATIVA CARTORÁRIA NAS UNIDADES INTEGRANTES DO PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.	IRMÃOS SOUZA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA 00.389.646/0001-02	R$4.478,50	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96
CA Nº 056/2016 20/04/2016	PA 076/2014 PG 0147267/14 E PG 167821/16 PE 002/2015	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESORA PARA ROTINA ADMINISTRATIVA E CARTORÁRIA NAS UNIDADES INTEGRANTES DO PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, **A SER ENTREGUE DE FORMA PARCELADA.**	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA 08.228.010/0001-90	R$827.680,00	FERMOJUPI 10.540.909/0001-96

Teresina, 10 de Maio de 2016.
Luciana Ferraz Mendes Mello
Coordenadora da CLC/TJPI
LEGENDA:
PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
PG - PROTOCOLO GERAL
PE - PREGÃO ELETRÔNICO

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2015

EXTRATO DE ADITIVO-REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2015. **VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo nº 161698/2015. **CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA**: PODIUM - Comércio Serviços e Construção LTDA. CNPJ nº: 07.039.948/0001-08. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 53/2015-CLC/TJ/PI. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 010/2015-TJ/PI. **OBJETO**: **1.1** O Contrato n° 53/2015 tem como objeto a contratação de prestação de serviços, continuados, de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações físicas, nas áreas de instalações hidráulicas, refrigeração/climatização, icas, sanitárias, elétricas eletrônicas (inclusive elevadores, subestação, grupo gerador, CFTV, MONITORAMENTO, ETC), telefônicas, lógicas, combate a incêndio e recomposições prediais e serviços gerais nas diversas edificações do Poder Judiciário Estadual. **1.2** O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula II do Contrato n° 53/2015, que dispõe sobre o valor do objeto, que deverá ser adequado, tendo em vista o acréscimo de valor no Lote I e supressão nos Lotes II, III e IV. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** O valor anual estimado, é de R$ 97.025,28 (noventa e sete mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e o valor mensal de R$ 8.085,44 (oito mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **VALOR DO ADITIVO**: O valor mensal estimado, a partir da celebração deste Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2015, dispõe-se da seguinte forma:
2.1.1 Para o Lote I será incluído o valor de R$ 612.445,56 (Seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a um acréscimo de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento), referente à mão de obra e material;
2.1.2 Para os Lotes II, III e IV, os valores para com a mão de obra serão suprimidos na faixa de R$ 45.156,00 (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais) (Lote II); R$ 91.153,92 (Noventa e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) (Lote III) e R$ 74.115,96 (Setenta e quatro mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos) (Lote IV), respectivamente. Assim, espelha, de fato, uma supressão total de R$ 210.425,88 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), que reflete um percentual de 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento). 2.1.3 O impacto financeiro, somado a este Termo Aditivo, fixará na base total de R$ 6.743.778,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e oito reais) que, em relação ao valor contratado originalmente, apresenta um acréscimo de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento).
FONTE DE RECURSOS: 3.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI e descriminados sob os seguintes códigos:

3.1.1 Despesas para o 1º Grau: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2065; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812065.
3.1.2 Despesas para o 2º Grau: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066.
3.1.3 Despesas para o 1º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2065; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812065.
3.1.4 Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066.
3.1.5 Despesas para o 1º Grau: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2065; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812065.
3.1.6 Despesas para o 2º Grau: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00694/2016NE00695/2016NE00696/2016NE00697/2016NE00698/2016NE00699. Data: 06/05/2016. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 08/06/2015. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 18/04/2016. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n°. 8.666/93.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO- CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS, SESSÃO DIA 20.05.2016

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada no dia **20 de maio de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01.2010.0001.004944-4 - Ação Rescisória Publicado em 16-12-2015 Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **ADIADO**
Autor: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro **Publicado em 15-02-2016**
Advogados: Alexandre Hermann Machado e outros **ADIADO**
Réu: JOÃO ASSUNÇÃO **Publicado em 14-03-2016**
Advogados: Daniel Mourao Guimarães de Morais Meneses **ADIADO**
Relator:Des. José Ribamar Oliveira Publicado em 06-04-2016
ADIADO
02. 2012.0001.003691-4 - Ação Rescisória Publicado em 14-03-2016
Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior **ADIADO**
Réus: MARIA NELMA FONTENELE BRITO e outros **Publicado em 06-04-2016**
Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo **ADIADO**
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2012.0001.002609-0 - Ação Rescisória Publicado em 14-03-2016
Autor: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de Vista**
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos **Exmo. Des. Oton Lustosa**
Réus: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros **ADIADO**
Advogados: Leonardo de Lima Ramos e outro **Publicado em 06-04-2016**
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas ADIADO
04. 2014.0001.002796-0 - Ação Rescisória Publicado em 06-04-2016
Autor: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, na qualidade de sucessor e inventariante do espólio de CLEMENTINO DE SOUSA NETO e SUDÁRIA DANTAS DE MACÊDO **ADIADO**
Advogado: Inocêncio Ferreira de Oliveira
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA DO PIAUÍ
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros
1º Litisconsorte Passivo: ADELAIDE ROCHA MARTINS CORTEZ
2º Litisconsorte Passivo: VIDAL MAURIZ CORTEZ DE ALENCAR FILHO, inventariante do espólio de JOSÉ DE ANCHIETA MAURIZ CORTEZ
Advogados: Flávio Almeida Martins e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 2014.0001.005007-5 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Autor: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA e outros
Advogado: Antonio Sarmento de Araújo Costa (OAB-PI nº 3.072)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB-PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 2014.0001.003334-0 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Autor: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB-PI nº 7.339)
Réu: EVARISTO NONATO DOS SANTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2013.0001.001353-0 - Ação Rescisória
Origem: Paulistana / Vara Única
Autor: JOÃO BATISTA CAVALCANTE
Advogados: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB-PI nº 3.273/00) e outro
Réu: MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI
Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho e outros (OAB-PI nº 5.085)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2013.0001.003169-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante: LÚCIA MACEDO DE MIRANDA BALDOÍNO, representando seu filho JOAQUIM PEDRO DE MIRANDA BALDOÍNO

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB-PI nº 3.047/98) e outros
Embargada: INAIA DE SIQUEIRA BALDOÍNO
Advogado: Daniel de Sousa Alves (OAB-PI nº 4.862)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 2012.0001.002988-0 - Ação Rescisória
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família
Autora: MARIA LUZINETE FERREIRA DE MATOS, representando seu filho ÍTALO FERREIRA DE MATOS
Advogados: Carlos Washington Braga dos Santos Júnior (OAB-PI Nº 6.532) e outros
Réu: VALMIR MARIA MARQUES DE MATOS
Advogado: João Furtado de Matos Júnior (OAB-PI Nº 5.893)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 2012.0001.003398-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória
Embargante/Embargado: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Franklin Siqueira (OAB-PI Nº 192B)
Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB-PI Nº 8.253)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária.

9.2. PAUTA DO TRIBUNAL PLENO, SESSÃO DIA 19.05.2016

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **19 de maio de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.010329-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ ALVES DIAS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho **(OAB-PI nº 13.866)**
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2014.0001.009672-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogada: Carolina da Silva Mendes de Sousa **(OAB-PI nº 11.559)**
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses **(OAB-PI nº 7.103)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2015.0001.008890-3 - Conflito de competência
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 2015.0001.007693-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: HAMILTON DE SOUSA MOURÃO
Advogados: Jéssica Fernanda Oliveira Leal **(OAB-PI nº 11.164)** e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2014.0001.002642-5 - Agravo Regimental no Pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B)
Agravado: TELMO GOMES MESQUITA
Advogados: Larissa Reis Ferreira (OAB-PI nº 7.207) e outros
Relator: Des. Presidente
06. 2015.0001.005332-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: DELSON CASTELO BRANCO ROCHA FILHO
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva **(OAB-PI nº 8.820)** e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB-PI nº 2.433)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2015.0001.005278-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: RENATO DOUGLAS E SILVA SOUZA
Advogados: Ariana Leite e Silva e **(OAB-PI nº 11.155)** outros
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim(OAB-PI nº 2.433)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
08.2014.0001.002836-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: YURI BARROSO CAIADO FRAGA
Advogado: Leonardo Lima Pinheiro (OAB-PI nº 9.187)
1º Impetrados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO

ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Impetrado: DIRETOR DO CESPE/UNB
Procurador Federal: Marcílio Moura Mendes
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB-PI nº 2.844)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
09. 2015.0001.006362-1 - Conflito de competência
Suscitante: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Suscitado: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2015.0001.005436-0 - Conflito de competência
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Suscitante: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Suscitado: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2015.0001.003754-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB-PI nº 13.864)
Embargado: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 2015.0001.000703-4 - Conflito de competência
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
13. 2015.0001.006378-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: LARISE ALMEIDA SILVA
Advogados: Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa(OAB-PI nº 12.893) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença(OAB-PI nº 6.647-B)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2014.0001.000274-3 - Agravo Regimental no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB-PI nº 5.185)
Agravados: STÊNIO FRANCO DE OLIVEIRA E KÁSSIO LEAL PARAÍBA
Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB-PI nº 6.624) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2015.0001.008560-4 - Conflito de competência
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
16. 2015.0001.008834-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: PAULO RUBENS LEITE CORTEZ
Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB-PI nº 8.890) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB-PI nº 7.107)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária.

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Criminal.

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2016.
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 11:00h (onze horas), reuniu-se em Sessão Extraordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, presentes além deste, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira, convocado em face do impedimento do Des. Edvaldo Pereira de Moura no HC. 2015.0001.009424-1, e do Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo no HC 2016.0001.003394-3, com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça, comigo, Bacharel Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR publicada em 09 de maio do corrente ano, no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.972, não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. **JULGAMENTO DE PROCESSOS EXTRAPAUTA: 2016.0001.001359-2 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Iarael da Silva Barbosa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001657-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Ulisses Brasil Lustosa e Outro. Paciente: Jéssica Rodrigues da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão em definitiva da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.000846-8 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância/Juventude. Impetrantes: Elane Borges Estevam e Outro. Paciente: Carlos Marcelo dos Santos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão em definitiva da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.000908-4 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Kalvin Criston da Silva Ramos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.000915-1 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Wallyson Vilarinho da Cruz. Paciente: Maria de Fátima Alves dos Santos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319, I, II IV, V e IX do Código de Processo Penal, devendo o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 15 dias em juízo para informa e justificar suas atividades, até o término da instrução penal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), e) aplicação da monitoração eletrônica, cujo serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico fiscalizará a obediência das medidas ora deferidas, devendo o mesmo ser encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor devido da Secretaria de Justiça e cidadania, para, a pós a assinatura do termo de compromisso, ter colocado em seu corpo, externamente, o dispositivo de monitoramento, a ser acompanhado na forma e condições estabelecidas no provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça, de Secretaria de Justiça e cidadania e Polícia Militar."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001412-2 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Izaquiel Alves da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.000478-5 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Alberto Lima de Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001523-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Ana Nery Pires Leite. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001186-8 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Bruno Vieira da Silva Torres. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001738-0 - Habeas Corpus.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Impetrante: Marlon Brito de Sousa. Paciente: Max Emiliando dos Santos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, face à ausência de fundamentação da decisão que negou o direito ao apelo em liberdade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.002993-9 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Daniel de Sousa Alves. Paciente: José da Guia Leite do Nascimento. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.002858-3 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Henoque Pontes Neto. Paciente: Gutemberg Ferreira Gomes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, não conhecer da tese de negativa de autoria, e denegar a ordem impetrada no tocante a apontada ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos elencados no art. 312, do CPP."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003394-3 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Marcos Rego Mota da Rocha. Paciente: Alan Vitor Alves de Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo na formação da culpa."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003280-0 - Habeas Corpus.** Origem: Floriano / 1ª Vara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Celso do Santos de Aquino. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003267-7 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Carlos Eugenio Costa Melo. Paciente: Paulo César de Sousa Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva

Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003733-0 - Habeas Corpus.** Origem: Barro Duro / Vara Única. Impetrante: José Pires Teixeira. Pacientes: Erisclaúdio Alves da Silva e Jonatham Aguiar Ferreira. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, julgar prejudicada a ordem impetrada em relação ao acusado/paciente ERISCLAUDIO ALVES DA SILVA, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela denegação da ordem impetrada quanto ao réu JONATHAN AGUIAR FERREIRA."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003633-6 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Edson da Conceição Nascimento. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003712-2 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Klésia Paiva de Melo Moraes e Outra. Paciente: Diogo Araújo de Sousa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, devendo o réu livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso: I) comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar suas atividades; IV) proibição de ausentar-se da Comarca, e V) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, e IX) Monitoramento Eletrônico. Salientando ainda, que o Magistrado *a quo* encontra-se legitimado a tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas. Oficie-se a autoridade indigitada coatora a fim de que seja expedido Mandado para a Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico, ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira eletrônica."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.004022-4 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. Impetrante: Emerson Nogueira Figueiredo. Paciente: Francisco Wellinson Aprígio de Sousa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o *writ* em relação as teses de ausência dos requisitos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis, por tratar-se de pleitos anteriormente apreciados e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.002680-0 - Habeas Corpus.** Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Impetrante: Rommel Eugênio Carvalho Area Leão. Paciente: Ronaldo Aparecido Moreira Torres. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar a alegativa de constrangimento ilegal e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003686-5 - Habeas Corpus.** Origem: União / Vara Única. Impetrante: Marcos Vinícius Brito Araújo. Paciente: Handeryton Bruno do Nascimento Barros. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.003646-4 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão. Paciente: Dácio dos Santos Nunes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2015.0001.010034-4 - Embargos de Declaração na apelação Criminal.** Origem: Piripiri / 1ª Vara. Embargante: Antônio Aldo da Silva Santos. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas. Impetrado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que embora os Embargos Declaratórios mereçam ser conhecidos, tendo em vista que atendem os requisitos de sua admissibilidade, negar-lhes provimento, face a inaceitável fundamentação que os sustenta."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.000502-9- Habeas Corpus.** Origem: Barras / Vara Única. Impetrante: Humberto Carvalho Filho. Paciente: Igor da Silva Barbosa. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecer prejudicada a ordem impetrada, pela perda superveniente do seu objeto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001502-3- Habeas Corpus.** Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Gleyseny Rodrigues de Oliveira. Paciente: Antônio Laércio de Sousa. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. **2016.0001.001036-0- Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2 ª Vara Criminal. Impetrante: Gustavo Brito Uchoa. Paciente: Maria do Rosário Araújo Fontenele. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu_____(Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000161-18.2014.8.18.0139

REQUERENTE: **RANIERE SANTOS SUCUPIRA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **RANIERE SANTOS SUCUPIRA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.2. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000162-03.2014.8.18.0139

REQUERENTE: **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.3. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000662-06.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.4. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000663-88.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO

FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.5. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000664-73.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.6. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000665-58.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.7. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000666-43.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência

devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.8. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000667-28.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **MARIANA MARINHO MACHADO**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DA MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pela Juíza Vitalicianda.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pela Magistrada Vitalicianda, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação da Juíza Vitalicianda nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO da Juíza **MARIANA MARINHO MACHADO** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.9. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000668-13.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **MELISSA VASCONCELOS LIMA PESSOA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DA MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pela Juíza Vitalicianda.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pela Magistrada Vitalicianda, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação da Juíza Vitalicianda nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO da Juíza **MELISSA VASCONCELOS LIMA PESSOA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.10. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000669-95.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.

4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.11. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000670-80.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.12. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000679-42.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **DIEGO RICARDO DE MELO ALMEIDA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **DIEGO RICARDO DE MELO ALMEIDA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.13. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000690-71.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **DANIEL GONÇALVES GONDIM**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **DANIEL GONÇALVES GONDIM** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos

termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.14. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000803-25.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **RODRIGO TOLENTINO**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **RODRIGO TOLENTINO** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.15. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000806-77.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.16. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0000807-62.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.17. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001478-85.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.18. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001479-70.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.19. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001480-55.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **JÔNIO EVANGELISTA LEAL**
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **JÔNIO EVANGELISTA LEAL** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.20. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001481-40.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.21. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001482-25.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.22. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001483-10.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DA MAGISTRADO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DA JUÍZA VITALICIANDA NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.

1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pela Juíza Vitalicianda.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pela Magistrada Vitalicianda, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação da Juíza Vitalicianda nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO da Juíza **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.23. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0001484-92.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **RENATO LEVI DANTAS JALES**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À AVALIAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO DEVIDAMENTE COLACIONADA. RELATÓRIO GERAL SOBRE O DESEMPENHO JURISDICIONAL DO MAGISTRADO

FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO NOS QUADROS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE.
1. A Constituição Federal, ao tratar da vitaliciedade do juiz, a eleva a categoria de garantia da carreira da magistratura.
2. O Código de Normas da CGJ/TJPI estabelece que o Magistrado deve apresentar todos os documentos, peças processuais e informações referentes ao seu desempenho no período compreendido entre a investidura e o 18º (décimo oitavo) mês do exercício da função. Exigência devidamente cumprida pelo Juiz Vitaliciando.
3. Verificado o resultado do trabalho desempenhado pelo Magistrado Vitaliciando, constata-se que existe compatibilidade de sua conduta com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, tendo ainda apresentado no período capacidade de trabalho, na perspectiva qualitativa e quantitativa, demonstrando presteza, segurança no exercício da função, bem como adaptação ao cargo e à função.
4. Confirmação do Juiz Vitaliciando nos quadros da Magistratura Piauiense.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pela CONFIRMAÇÃO do Juiz **RENATO LEVI DANTAS JALES** nos quadros da Magistratura Piauiense, e por conseguinte, pelo reconhecimento de sua vitaliciedade, nos termos do disposto no art. 86, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000804-10.2013.8.18.0139

REQUERENTE: **ELIANE APARECIDA RESENDE LOPES**

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. VITALICIAMENTO. PEDIDO DE EXONERAÇÃO FORMULADO PELA PRÓPRIA JUÍZA. FATO SUPERVENIENTE QUE ESVAZIA O OBJETO DO FEITO, POSTO QUE A VITALICIEDADE CONFIGURA GARANTIA INERENTE AO CARGO DE JUIZ. PERDA DO OBJETO VERIFICADA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO e, consequentemente, pelo ARQUIVAMENTO do pedido de confirmação do nome da então Juíza **ELIANE APARECIDA RESENDE LOPES** nos quadros da Magistratura Piauiense, diante de sua exoneração a pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral de Justiça

11.25. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.003557-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOLÂNDIA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR
IMPETRADO: AMAURI CARVALHO SANTIAGO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa.
2. A garantia da ordem pública não pode ser invocada apenas na gravidade abstrata do delito, conforme jurisprudência reiterada dos Tribunais Superiores.
3. Constrangimento ilegal caracterizado. Não há sequer indícios da presença à o periculum libertatis.
4. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer Ministerial Superior, CONCEDER a ordem impetrada, expedindo-se, para tanto, o competente Alvará de Soltura, submetendo o paciente às cautelares delineadas no acórdão do eminente Relator, com fulcro nos arts. 282 e 319, I, IV e V, ambos do Código de Processo Penal, devendo livrar-se solto o paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se a decisão ao Magistrado a quo para as providências cabíveis.

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003435-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LAERCIO SANTOS COSTA
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS. NATUREZA PENAL E INIBITÓRIA. AUTONOMIA. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. LONGO LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - As medidas protetivas previstas nos incisos I, II, III do art. 22 da Lei n. 11.340/06 possuem caráter eminentemente penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor. Como têm natureza autônoma e inibitória, a decretação ou manutenção das medidas protetivas de urgência independem da proposição futura de qualquer ação penal ou cível contra o suposto agressor, mesmo porque inexiste na referida lei esta exigência específica. Entretanto, em que pese tais medidas protetivas terem caráter autônomo, independente de qualquer outra iniciativa processual da pessoa ofendida, além da representação (art. 19 da Lei 11.340/06), tais medidas não podem perdurar ad eternum injustificadamente, impondo a outrem restrições de sua liberdade de locomoção, bem jurídico elevado a categoria de direito fundamental.

2 - No caso específico dos autos, não se vislumbra mais a necessidade de manutenção das medidas protetivas outrora fixadas em novembro de 2011, ou seja, há quase quatro anos, não existindo nos autos, quaisquer indícios de o apelado tenha novamente ameaçado ou praticado violência contra a vítima, tanto que essa não reiterou o pedido de aplicação de qualquer outra medida protetiva. O longo lapso temporal decorrido desde o ocorrido, aliado à inexistência de procedimento criminal a fim de se apurar a prática do ilícito, demonstra ser inconcebível o restabelecimento das medidas requeridas, sobretudo quando imponha restrições à liberdade de locomoção do indivíduo, sob pena de perpetuar um constrangimento ilegal, sem justa causa.
3 - Assim, não havendo elementos a justificar a manutenção das medidas protetivas impostas, não se sustenta - por ausência de justa causa - o restabelecimento das medidas protetivas, sob pena de se submeter o apelado a flagrante constrangimento ilegal, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença extintiva de piso.
4 - Apelação conhecida e improvida, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação, mas por seu improvimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer Ministerial Superior.

11.27. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.000989-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: SILVESTRE CARLOS BORGES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DANIEL GAZE FABRIS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INCÊNDIO EM CASA HABITADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - TRANSAÇÃO PENAL E HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ A QUO - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNANIME.
1. Considerando que o magistrado homologou a transação penal aceita pelo paciente, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP.
2. Ordem prejudicada. Decisão Unânine.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

11.28. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.002300-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: MAILSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INCÊNDIO - DANO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNANIME.
1- Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Compulsando os autos, extrai-se que o magistrado a quo não agiu com desidia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. Assim, estando o feito em regular tramitação, não há como acolher a tese da ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.
4.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal.

11.29. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.003601-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: FRANCISCO SHEILO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Na hipótese, o magistrado a quo não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. Portanto, considerando que o feito segue em regular tramitação, razão pela qual não há como acolher a tese da ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.
4. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa.
5. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, DENEGAR a ordem impetrada, face à não configuração do alegado constrangimento

ilegal apto a ensejar a citada ilegalidade - seja por excesso de prazo ou ausência de fundamentação do decreto preventivo.

11.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007360-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: DEUSELENE VERAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DANIEL MOURA MARINHO E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONCURSADOS. INOBSERVÂNCIA DO PRECEIRTOS CONSTITUCIONAIS. 1. Decreto Municipal que atinge a esfera de direitos de servidores públicos. Necessidade de observância dos art. 5º, incisos LIV e LV, CF/88. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (inciso LIV); Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (inciso LV). 2. Súmula 473 do STF dispõe que a Administração, com base no poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, desde que ilegais. Ocorre que, quando tais atos produzem efeitos na esfera de interesses individuais, mostra-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, LV, CF/88, art. 2º, Lei 9.784/99 e art. 35, II, da Lei 8.935/94, o que não ocorreu no presente caso. Decreto Municipal nº 046/2013 anulado. 3. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do agravo de instrumento para dar-lhe provimento nos exatos termos do que restou firmado na decisão de fls. 134/138 do presente agravo no sentido de sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 046/2013 de Luís Correia - PI e determinar a reintegração imediata dos agravantes aos respectivos cargos ocupados da Administração Pública Municipal por força de aprovação em concurso público, conforme parecer Ministerial Superior.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, e José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004684-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: LUIS CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRTUITA. REQUISITOS REUNIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Conforme ressalva o art. 14, do CPC/2015, a norma processual não retroagirá, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Nesses termos, aplicam-se neste recurso as disposições constantes do CPC/1973, em vigor quando do ajuizamento da ação, da prolação e da intimação da decisão de primeiro grau. 2. A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. 3. A concessão do benefício no caso em vislumbre será um mecanismo importantíssimo para possibilitar o acesso à justiça. 4. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do agravo de instrumento para dar-lhe provimento nos termos que restou firmado na decisão de fls. 35/38 do presente agravo, para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, e José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001545-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO DE ALMEIDA / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: PAULO CESAR MAGALHAES TORRES E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA SARAIVA DE SA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ABDON PORTO MOUSINHO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. 1. Conforme ressalva o art. 14, do CPC/2015, a norma processual não retroagirá, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. Nesses termos, aplicam-se neste recurso as disposições constantes do CPC/1973, em vigor quando do ajuizamento da ação, da prolação e da intimação da decisão de primeiro grau. 2. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652, CPC/1973), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V, CPC/1973); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. (art. 680, CPC/1973). 3. Caso excepcional de área que passa por grande valorização. Nova fronteira agrícola na produção de grãos, necessidade de avaliação mais criteriosa e que requer avaliação de profissional técnico em decorrência das peculiaridades. 4. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do agravo de instrumento para dar-lhe provimento nos termos que restou firmado na decisão de fls. 68/71 do presente agravo, e determinar que o MM. Juiz singular determine a realização de nova Avaliação Judicial a ser realizada

por profissional habilitado ante a grande valorização dos imóveis em decorrência da nova fronteira agrícola de produção de grãos surgida na região.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, e José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002440-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: RUAN PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. DELITO DE ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA MORA PROCESSUAL. DEMORA JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RÉU QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal somente restará caracterizado quando efetivamente causado pelo Ministério Público ou pelo Juízo Criminal, revelando-se justificável, diante da contribuição da defesa na mora processual.
2. Consoante o enunciado da Súmula n. 64, do Superior Tribunal de Justiça, não cabe falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo quando a delonga teve origem em atos da defesa.
3. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade dos delitos e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.
3. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente responde a várias ações penais.
4. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
5. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente Ruan Pereira da Silva e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

11.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000108-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANTONIO WELINGTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO, CITAÇÃO DO ART. 312, DO CPP E REFERÊNCIA SOBRE A MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. REQUISITOS. MEDIDAS ADEQUADAS E SUFICIENTES.

1. A prisão preventiva somente se justifica quando a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal é demonstrada com base em fatores concretos extraídos dos elementos de convicção colacionados aos autos do inquérito policial e/ou da ação penal ajuizada contra o acusado.
2. In casu, resta configurado o constrangimento ilegal da prisão cautelar do réu, tendo em vista, a falta de fundamentação idônea do Magistrado acerca da necessidade da mesma.
3. Aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, por se revelarem, no caso concreto, adequadas e suficientes.
4. Ordem concedida. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem deHabeas Corpus, determinando-se que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente Antônio Welington Rodrigues da Silva, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e, previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga), IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução), e IX (monitoração eletrônica), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

11.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002303-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: PAULO VITOR DAMASCENO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO: DANIEL GAZE FABRIS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO, CITAÇÃO DO ART. 312, DO CPP E REFERÊNCIA SOBRE A MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNIA PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. REQUISITOS. MEDIDAS ADEQUADAS E SUFICIENTES.1.

É dispensável afundamentaçãoquando dorecebimentodadenúncia, uma vez que tal provimento jurisdicional não é classificado como decisão, mas despacho ordinatório que não se submete ao disposto no artigo 93, IX da constituição da república, tendo em vista, tratar-se de mero juízo de admissibilidade da peça inaugural. Ademais, o art. 516 do Código de Processo Penal só exigefundamentaçãoquando o juiz rejeita adenúnciaou a queixa, e não quando a recebe

2. A prisão preventiva somente se justifica quando a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal é demonstrada com base em fatores concretos extraídos dos elementos de convicção colacionados aos autos do inquérito policial e/ou da ação penal ajuizada contra o acusado.

2. In casu, resta configurado o constrangimento ilegal da prisão cautelar do réu, tendo em vista, a falta de fundamentação idônea do Magistrado acerca da necessidade da mesma.

3. Aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e IX, do Cód. de Proc. Penal, por se revelarem, no caso concreto, adequadas e suficientes.

4. Ordem concedida. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR o pedido de nulidade da decisão que recebeu a denúncia e, em consonância com o parecer da ministerial, CONCEDER da ordem de Habeas Corpus, determinando-se que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente Paulo Vitor Damasceno Rodrigues, salvo se estiver preso por outro motivo e fixar em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), II (proibição de acesso e/ou frequência a bares e festas), IV (proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para investigação ou instrução) e IX (monitoração eletrônica), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

11.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004190-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ANDRE LUIS CALLEGARI E OUTROS
IMPETRADO: JOSUÉ BRITO MODESTO E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR. IMPERIOSIDADE. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.

1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus não conhecido e indeferida liminarmente a inicial. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER da presente ordem de Habeas Corpus e indefirir in limine a inicial, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior, na forma do art. 663, do Código de Processo Penal.

11.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002805-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: RENATO ALBUQUERQUE SOARES
IMPETRADO: ISAEL OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: RENATO ALBUQUERQUE SOARES
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS CORÉUS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES ELENCADAS NO ART. 580 DO CPP. 1. Na hipótese, o magistrado apontou fundamentos concretos inerentes ao paciente para negar-lhe o direito em recorrer em liberdade, pois além de chefiar o grupo que culminou na condenação de 06 pessoas pela prática do crime de tráfico e de associação para o tráfico, a maneira de agir, o modus operandi empregado na condução do grupo revela a sua alta periculosidade, revelando, assim, a necessidade do cárcere para garantia da ordem pública. Como é cediço, o modus operandi, maneira de atuação do réu na execução do delito, o qual revela a sua periculosidade para o meio social constitui meio idôneo a justificar a prisão preventiva para garantir da ordem pública, assim, não há de se falar em ausência de fundamentação, pois, embora o magistrado não tenha sido prolixo, pontuou que negava o direito do paciente em recorrer em liberdade em razão do modo de agir do mesmo, com ações violentas, compras de armas, captação de pessoas para práticas de crimes e planejamento de homicídios. 2. Ademais, o paciente respondeu a todo o processo acautelado, motivo pelo qual, persistindo os requisitos ensejadores e proferida sentença condenatória, com mais razão deve permanecer segregado. 3. No que diz respeito a extensão de benefício, o artigo 580 do Código de Processo Penal é bem claro ao especificar em que situação é possível a extensão de benefícios a réus, no caso em julgamento, os motivos da concessão de alguns réus da ação penal recorrerem em liberdade foram de ordem pessoal e, portanto, não se comunicam aos demais réus, em particular ao paciente. 4. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

11.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007327-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: JOSE ADENILSON DE BRITO ROCHA
ADVOGADO: IRACEMA RAMOS FARIAS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA ALIADO ÀS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. PROVA IDÔNEA. INCONSISTENTE FUNDAMENTAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIME COMETIDO COM GRAVE VIOLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O depoimento da vítima, quando firme e coeso, aliadas às demais provas carreadas nos autos, principalmente o testemunho idôneo da autoridade policial envolvida na prisão, constituem elementos suficientes a comprovar a consumação do delito de roubo. 2. A fundamentação negativa das circunstâncias judiciais de forma inconsistente redunda em exasperação indevida da reprimenda. 3. Inviável a redução da pena abaixo do mínimo legal quando da segunda fase da dosimetria da pena, consoante o enunciado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Inaplicável o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça. 5. Recurso da defesa conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,contrariamente ao parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo defensivo, apenas para redimensionar a pena do réu em 05 (cinco) anos e o4 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa no valor pecuniário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente, à época dos fatos.

11.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001842-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
IMPETRADO: GENÍLSON SOARES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. ALTERAÇÃO DE CAPITULAÇÃO JURÍDICA COM NOVA PEÇA ACUSATÓRIA. RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIMINAR CONCEDIDA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM.
1. No presente caso, embora não se trate de um feito complexo, sem exigência, por exemplo, de expedição de carta precatória, entre a prisão cautelar do paciente e a atual situação do processo originário, passaram-se mais de 02 (dois) anos, sem se concluir o sumário da culpa e com o aditamento da denúncia, tudo se inicializará, sem se prospectar a finalização processual, não sendo mais razoável a dilação do prazo para sua segregação cautelar.
2. Ressalte-se que, os dados processuais revelam que há manifesta violação ao princípio da razoabilidade, pois o acusado encontra-se preso, preventivamente, desde o dia 10/02/2014 e, com o aditamento da denúncia, não se tem ciência de quando concluirá a formação de sua culpa, haja vista a nova capitulação jurídica ao crime.
3. Assim, não há outra conclusão, senão reconhecer o evidente constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.
4. Confirmação da liminar deferida e ordem concedida definitivamente em favor do paciente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, conceder definitivamente a ordem de Habeas Corpus em favor de Genilson Soares do Nascimento, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

11.40. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.009534-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: ELIEZER DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, §2.º,I E IV, CP. JÚRI. PRONÚNCIA. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O magistrado impronunciará o acusado quando não se convencer da materialidade do delito ou de indícios suficientes de autoria ou de participação, nos termos do art. 414, CPP, hipótese esta inocorrente nos autos. 2. A exclusão de qualificadora, na fase de pronúncia, somente é permitida quando manifestamente improcedente. 3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se intacta a decisão que pronunciou ELIEZER DE ALMEIDA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, §2.º, inc. I e IV, do CP, para submissão a Júri Popular.

11.41. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010554-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 309, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ART. 81, LEI 9.099/95. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JECC PARA A JUSTIÇA COMUM. RECEBIMENTO IMPLÍCITO DA DENÚNCIA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Declinada a competência do JECC para a Justiça Comum, possível o recebimento implícito da denúncia, quando oportunizada a apresentação de defesa preliminar. 2. A inexistência de recebimento expresso da denúncia não caracteriza marco interruptivo da prescrição, que se inicia na data do fato, na forma do art. 111, I, do Código Penal. 3. Decorrido o prazo prescricional previsto no art. 109, VI, CP, prescrita está a pretensão punitiva estatal, extinguindo-se a punibilidade do réu. 4. Decisão que se mantém por seus fundamentos à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, mantendo-se a decisão de primeiro grau que declarou extinto o processo com a extinção da punibilidade do recorrido nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, do Código Penal.

11.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001330-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
APELANTE: CRISPIM NONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. É ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE A FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO SE MOSTRA POSSÍVEL QUANDO PRESENTES CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 33, §§ 2º E 3º DO CP. APELAÇÃO IMPROVIDA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

11.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000152-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: FRANCISCO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SIMONY DE CARVALHO GONCALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.
I. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos.
II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

11.44. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001993-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza.
2. As qualificadoras descritas na pronúncia só devem ser afastadas quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

11.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001143-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MIGUEL ÂNGELO MATOS
ADVOGADO: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL.

I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de absolvição improcedente.
II. Não há que se falar em diminuição da pena base se está fora fixada no mínimo legal.
III. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorre no presente caso.
IV. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

11.46. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000894-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA
IMPETRADO: JOELSON CARDOSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA EXTRAÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS. AÇÃO PENAL EM CURSO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PRAZOS COMPUTADOS DE MANEIRA GLOBAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.SÚMULA 52 DO STJ.NÃO CONFIGURADO.ORDEM DENEGADA

1.O decreto prisional, embora sucinto, mostra-se suficientemente justificado em elementos concretos. 2.A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciam a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública. 3.Nos delitos de tráfico de substâncias entorpecentes a própria legislação específica estipula um maior prazo para a conclusão da instrução criminal, sendo que este serve apenas como um referencial na medida em que não se pode admitir um prazo fixo para o término da instrução a exigir que todos os processos encerrem no mesmo prazo, pois tal condição contraria o princípio da razoabilidade. 4.Inteligência da Sumula nº 52 do STJ, segundo a qual encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 5.Ordem denegada.Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

11.47. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001981-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
IMPETRADO: DENILSON DA SILVA COELHO E OUTRO
ADVOGADO: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. RÉU PRESO HÁ CENTO E VINTE DIAS. INSTRUÇÃO NÃO ENCERRADA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. RETIRADA DOS AUTOS DA SERVENTIA CRIMINAL PELO ADVOGADO DO PACIENTE PELO PERÍODO DE SETE MESES. SÚMULA 64, STJ. ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de excesso de prazo é feita à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo suficiente a mera soma aritmética dos prazos processuais. 2. Eventual atraso na tramitação do feito encontra-se justificada na pluralidade de crimes e de réus, defensores distintos, na complexidade dos feitos e de incidentes provocados pela própria defesa do paciente no seu interesse, e cuja instrução já se encontra com a audiência de instrução e julgamento designada. 3. Emerge dos autos que para a mora processual concorreu a defesa do paciente que retirou os autos da serventia criminal pelo prazo de sete meses, conforme certidão anexada aos autos. Incidência da Súmula 64, STJ. Ordem denegada por maioria de votos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente. Vencido o Des. Erivan José da Silva Lopes, que votou pela concessão da ordem, pois o excesso de prazo está fora dos limites da razoabilidade, ferindo o princípio da proibição do excesso.

11.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000447-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: SAMUEL DE ARAÚJO VENERANDA E OUTROS
ADVOGADO: DECIO SOARES MOTA E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 619, DO CP. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA IMPRÓPRIA. PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO EM PARTE RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DO ART. 243 DA LEI 8.069/90. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO EM RELAÇÃO AOS RÉUS JOÃO CANUTO DE MELO NETO, SAMUEL GUILHERME OLIVEIRA E SILVA, ANTONIO FLÁVIO IBIAPINA E MARCUS VIEIRA ROCHA DA SILVA. 1. Não configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, inviabilizam-se os embargos de declaração, eis que os mesmos não são meios adequados para rediscutir matéria já analisada, servindo apenas a suprir omissões, contradições, obscuridade ou correção de erros da decisão a respeito da matéria posta a julgamento, o que não ocorreu na hipótese. 2. Mesmo

para fins de prequestionamento, exige-se a configuração de alguma das hipóteses previstas no artigo 616, da Carta Processual Penal, o que não se verifica no caso concreto. 3. Reconhecimento da prescrição quanto ao crime do art. 243, da Lei nº 8.069/90 e de ofício quanto ao crime de estupro em relação aos réus João Canuto de Melo Neto, Samuel Guilherme Oliveira e Silva, Antonio Flávio Ibiapina e Marcus Vieira Rocha da Silva. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, dar PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração, tão somente para reconhecer a prescrição quanto ao crime do art. 243, da Lei 8.069/90, imputado ao réu João Canuto de Melo Neto; e declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos réus, João Canuto de Melo Neto, Samuel Guilherme Oliveira e Silva, Antônio Flávio Ibiapina e Marcus Vieira Rocha da Silva, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em concreto, julgando rejeitados os embargos de declaração quanto aos demais pontos.

11.49. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002049-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MAICON NAIRO MARQUES FERREIRA
IMPETRADO: MARQUES JEAN RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: MAICON NAIRO MARQUES FERREIRA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PREJUDICIALIDADE. SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1. Nos termos da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na formação da culpa. Precedentes do STJ. 2. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria geral de Justiça, DENEGAR a ordem do presente writ.

11.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007143-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. APREENSÃO DO VEÍCULO SUBTRAÍDO EM PODER DO RÉU. MATERIALIDADE E AUTORIA FUNDADAS EM PROVAS IDÔNEAS. FURTO DE MOTOCICLETA EM TERESINA/PI E CONDUÇÃO PARA TIMON/MA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE TRANSPORTE PARA OUTRO ESTADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O fato delituoso ocorreu em 20/08/1999, a denúncia foi recebida em 23/09/1999, e a sentença foi proferida em 04/11/2010. Condenado à pena de 05 (cinco) meses de detenção pelo crime de falsa identidade, apenas o acusado interpôs apelo. Com o trânsito em julgado da sentença para a acusação, e diante da impossibilidade de reformatio in pejus, a pretensão punitiva, nos termos do art. 109, VI, do CP, prescreve em 2 (dois) anos, considerando a redação do dispositivo vigente à época dos fatos imputados. Evidenciado o decurso de mais de 11 (onze) anos entre os marcos interruptivos previstos no art. 117, I e IV, do CP (recebimento da denúncia e publicação da sentença condenatória), operou-se a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de falsa identidade. Quanto ao delito de furto qualificado, todavia, o prazo prescricional ainda está em curso, pois a pena definitiva aplicada na sentença, de 07 (sete) anos de reclusão, prescreve em 12 (doze) anos, conforme o art. 109, III do CP, prazo superior não decorrido entre os dois marcos interruptivos da prescrição, como antes demonstrado.
2. A materialidade da conduta encontra-se perfeitamente positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, e termo de entrega. A autoria evidencia-se pelo depoimento da vítima, das testemunhas ouvidas em Juízo, bem como dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante do apelante. Tanto na fase inquisitiva quanto em juízo, a vítima confirmou que deixou sua motocicleta estacionada em uma das ruas do Centro da cidade de Teresina enquanto foi resolver problemas pessoais, e, que ao retornar, o veículo não estava mais no local, momento em que noticiou a ocorrência a um policial militar e tomou a iniciativa de andar à procura do bem subtraído. Afirmou ainda haver localizado a motocicleta próximo ao Terminal Rodoviário de Timon/MA, em frente a uma pousada, tendo comunicado tal fato à Polícia, que efetuou a prisão do autor do crime, apreensão e restituição do veículo. As declarações das testemunhas arroladas na denúncia, colhidas durante o inquérito policial e na audiência de instrução, apresentam total consonância com a versão da vítima, e, no mesmo sentido são os depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante, restando superada a alegação de insuficiência de provas.
3. O §5° do artigo 155 do Código Penal qualifica o crime de furto quando a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado. No caso em tela, restou devidamente demonstrado que o apelante foi preso na cidade de Timon/MA, de posse da motocicleta objeto de furto ocorrido na cidade de Teresina/PI, evidenciando-se, de forma inquestionável, a necessidade de aplicação da mencionada qualificadora.
4. Analisando a dosimetria, verifico que a pena-base foi fixada no patamar máximo (oito anos) sem fundamentação idônea. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença. Dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Sopesando-as, e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, presente a agravante da reincidência, deixo de valorá-la para não incorrer em bis in idem, eis que já levada em consideração na fixação da pena-base. Ausentes causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e declarar extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de falsa identidade (art. 307 do CP), com fundamento nos artigos 109, VI (redação original), 110, § 1° e 117, I e IV, todos do Código Penal, bem como para adequar a reprimenda imposta pelo crime de furto qualificado (art. 155, § 5°, CP), definido-a em 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória.

11.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009795-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
APELANTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. ART. 109, V E ART.110, §1º, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o do Código Penal, e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido, consoante fl. 28, em 23 de novembro de 2005. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 09 de setembro de 2014 (fl. 62-v), decorreram quase 09 (nove anos). Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita desde 23 de novembro de 2009, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de furto qualificado (art. 155, §4º, I, do CP) imputado ao apelante, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e parágrafo único, 110,§ 1º e 114, II, todos do Código Penal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de furto qualificado (art. 155, § 4°, I do CP) imputado ao réu Pedro Pereira dos Santos, o que o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e parágrafo único, 110, § 1° e 114, II, todos do Código Penal.

11.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010283-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON DE MIRANDA GOMES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIRIGIR VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. CRIME DE PERIGO CONCRETO. PERIGO DE DANO NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade do crime de porte ilegal de munição está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 07/14), pelo Auto de Apresentação e Apreensão das Munições (fls. 15) e pelo Laudo de Exame Pericial em Munição de Arma de Fogo, que anotou que dos 06 (seis) cartuchos apreendidos, calibre .38, dois deles foram deflagrados com eficiência (fls. 73/74).
2. A autoria restou demonstrada pela confissão do recorrente, em seu interrogatório perante a autoridade policial, confirmada pelo depoimento, em juízo, do policial militar Roberval Lopes de Oliveira Filho, que afirmou que apreendeu as munições dentro da mochila do acusado.
3. O delito previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, ou seja, o simples fato de o acusado portar a munição, sem a devida autorização, tipifica a conduta, sendo irrelevante o fato de estar desacompanhada de arma de fogo, porquanto o bem jurídico tutelado é a segurança pública. Dessa forma, não há que se falar em absolvição por ausência de prova da autoria e materialidade ou pela atipicidade da conduta.
4. O delito previsto no art. 309 do CTB é de perigo concreto, de modo que se exige, para a sua configuração, prova do perigo de dano, ou seja, que o agente esteja conduzindo veículo automotor de forma perigosa, gerando risco a terceiros. No caso, o depoimento da testemunha Roberval Lopes, policial que participou da operação do flagrante, demonstra que o recorrente estava dirigindo uma motocicleta sem possuir habilitação, mas em condições normais, inexistindo prova do efetivo perigo de dano. Assim, a conduta praticada pelo réu constitui mera infração administrativa (art. 162, I, do CTB), portanto, a sua absolvição é medida que se impõe.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido, somente para absolver o recorrente da prática do delito tipificado no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-se a sentença em seus demais termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do apelo e dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO somente para absolver o recorrente Jeferson de Miranda Gomes da prática do delito tipificado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-se a sentença em seus demais termos.

11.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009911-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MESSIAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO USO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DO ARTEFATO. DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE APENAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "H" DO CP. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO PREJUDICADA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA MEDIANTE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO EM 2° GRAU. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O magistrado deve se valer de todo o acervo probatório para decidir, desde que o faça motivadamente. Assim, a falta do auto de apreensão e de laudo pericial na arma não afasta, por si só, a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, pois não são os únicos meios aptos a

provar o seu emprego na violência ou na ameaça contra as vítimas. Embora não tenha sido apreendida em seu poder a arma utilizada no delito, prevalece o depoimento da vítima como meio de prova idôneo a comprovar a violência ou grave ameaça sofrida, desde que comprovados por outros elementos de prova. Precedente do STJ.
2. Verifico que a exasperação da pena-base, de 04 (quatro) anos para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, se me afigura desproporcional, tendo em vista que o juízo a quo fixou a pena-base muito acima do mínimo legal. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença.
3. O reconhecimento da agravante do crime praticado contra criança (art.61, II, h, CP) depende da comprovação da idade da vítima por meio de apresentação de documento hábil (carteira de identidade, certidão de nascimento, etc.), não bastando a mera comunicação policial e o termo do depoimento prestado na delegacia, sem a referência à identidade civil das vítimas.
4. Resta prejudicado o pedido do apelante de recorrer em liberdade, uma vez que eventuais recursos a serem interpostos (Recurso Especial e Recurso Extraordinário) não têm efeito suspensivo, nos termos do recente precedente do STF: "A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência".
5. Apelo conhecido e parcialmente provido, para adequar a reprimenda imposta ao réu Messias Alves de Sousa, definindo-a em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e a pena de multa a quantia de 50 dias-multa, cada dia-multa no valor mínimo, mantendo-se a sentença nos demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para adequar a reprimenda imposta ao réu Messias Alves de Sousa, definindo-a em 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e a pena de multa a quantia de 50 dias-multa, cada dia-multa no valor mínimo, mantendo-se a sentença nos demais termos. Oficie-se ao Juízo da Execução penal para imediata mudança de regime prisional para o semiaberto.

11.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007157-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: IDEAN DINIZ SOUZA MONTE
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. RECURSO INTERPOSTO EM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO ART. 593 DO CPP. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Na apelação em matéria criminal, o Código de Processo Penal estabeleceu, em seu art. 593, caput, o prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição, não sendo necessária a apresentação das razões na mesma oportunidade, vez que há prazo específico de 08 (oito) dias previsto no art. 600, caput, para tal finalidade.
2. Ocorre que, no presente caso, a própria interposição do recurso se deu a destempo, quando já ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias. No processo penal o prazo recursal se inicial com intimação da decisão que se pretende impugnar. Tratando-se de réu solto, como nos autos em exame, a jurisprudência do STJ admite que a intimação seja dirigida unicamente ao defensor.
3. Não obstante o Defensor Público Eric Leonardo de Melo tenha dado ciência da sentença em 23/08/15 (fls. 117), consta na certidão de fls. 124 e no Sistema Themis que os autos foram entregues em carga/vista à Defensoria Pública em 13/08/13 (terça-feira). Dessa forma, o prazo para interposição do recurso pela Defensoria começa a fluir a partir da entrada neste órgão, e não da oposição no processo do ciente do seu membro. Assim, inicia-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 14/08/13 (quarta-feira), sendo-lhe facultada a interposição do apelo no prazo de cinco dias, em dobro para Defensoria Pública, portanto em 10 (dez) dias, isto é, até o dia 23/08/13 (sexta-feira). A Defensora Pública deixou transcorrer o prazo previsto no art. 593, caput, do CPP, sem apresentar recurso. Interposta a apelação somente em 03/09/2013 (fls. 125), afigura-se intempestivo o inconformismo.
4. Intempestividade. Apelo não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER do apelo, diante da ausência do requisito de admissibilidade recursal da tempestividade.

11.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006580-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
APELANTE: BRUNO ALVES VELOSO
ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INCIDENTE DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
2. A condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ.
3. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa (09 dias-multa) foi fixada até abaixo do mínimo legal previsto no art. 49 do CP, inexistindo desproporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu (03 anos, 07 meses e 10 dias de reclusão), em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Assim, inexiste qualquer reparo a ser feito na sentença.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de 1° grau em todos os seus termos.

11.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006925-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: JOELMA ALVES NEVES
ADVOGADO: DAYANA SAMPAIO MENDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA QUALIFICADA. 1. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEMONSTRADOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS. EXCLUSÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sendo a injúria qualificada (art. 140, § 3º, do Código Penal) delito formal, que não deixa vestígios, a existência do fato está suficientemente ilustrada pela prova oral produzida, sobretudo pelo relato da vítima. A autoria delitiva, embora negada pela recorrente, restou comprovada nos autos, pela palavra da vítima e pelas testemunhas presenciais, ouvidas em juízo.
2. O dolo inerente ao tipo, representado pela vontade livre e consciente de injuriar como forma de macular a honra alheia, emerge das próprias circunstâncias dos fatos. Para a consumação do delito de injúria racial faz-se necessário o elemento subjetivo especial do tipo, constituído pelo especial fim de discriminar o ofendido por razão da raça, cor, etnia, religião ou origem. No caso dos autos, consiste na apelante haver insultado a vítima na frente de várias pessoas, chamando-a de "negro safado, sangue de urubu, negro viado", utilizando-se, claramente, de expressões referentes à raça e cor do ofendido para ofender-lo.
3. O apelante foi condenado ao pagamento de indenização pelos danos sofridos pela ofendida. Porém, em momento algum a indenização foi requerida pelo representante do Ministério Público ou pela vítima, não tendo sido adotado, dessa forma, o procedimento adequado para impor ao apelante tal exigência, o que demonstra nítida violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ e desta 2a Câmara Criminal.
4. Apelo conhecido e provido, em parte, apenas para afastar a indenização a título de reparação de danos estabelecida pelo magistrado de 1º grau, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para afastar a indenização a título de reparação de danos estabelecida pelo magistrado de 1° grau, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença.

11.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005590-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO 1. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PRETENDIDA APLICAÇÃO EM GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILDIADE. NÃO CONFIGURAÇÃO NAS PROVAS DOS AUTOS DA MAIOR INTENSIDADE DA VIOLENTA EMOÇÃO E DO GRAU DE PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. 2. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 3. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Afasta-se a possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena em seu patamar máximo (um terço), pois o acusado cometeu o crime após provocação da vítima que lhe deu um soco e puxou uma faca, circunstâncias que, por si só, autorizam o reconhecimento da minorante, conforme decisão do Conselho de Sentença (fls. 309/310), mas não em seu quantum máximo, vez que não restou configurada nas provas dos autos a maior intensidade da violenta emoção do réu fundada em grau acentuado de provocação de cristalina injustiça, sendo apenas provocação ordinária, sem qualquer destaque. Precedentes do STF.
2. Os condenados, ainda que beneficiários da assistência gratuita, ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá.
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

11.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009860-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E A PENA-BASE FIXADA. CONFISSÃO QUALIFICADA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Existe prova pericial e oral colhida nos autos apontando que o apelante João Paulo Lopes da Cruz, sem qualquer discussão anterior com a vítima, pois vinha conversando normalmente com ela, atacou-a de surpresa, pelas costas, o que impossibilitou sobremaneira uma possível defesa. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo.
2. Da análise dos autos e da sentença recorrida, verifica-se a presença de circunstâncias judiciais do art. 59 do CP desfavoráveis ao acusado e o magistrado singular valorou de forma fundamentada quatro delas (fls. 201/203), qual sejam, a culpabilidade, a conduta social, circunstâncias e consequências do crime. Diante das circunstâncias judiciais que realmente foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal, repito, prevê pena abstrata de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 21 (vinte e um) anos de reclusão, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional.

3. Na segunda etapa da dosimetria da pena, o magistrado sentenciante não reconheceu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP) por a mesma ser na modalidade qualificada. Ocorre que é de se reconhecer a ocorrência da mesma, pois o acusado confirma a prática dos fatos que lhe foram imputados, embora afirmando que agiu em legítima defesa (fls. 173/174), o que não afasta a aplicação da referida atenuante. Neste sentido, "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite que mesmo quando o autor confessa a autoria do delito, embora alegando causa excludente de ilicitude ou culpabilidade - a chamada confissão qualificada -, deve incidir a atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal".
4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para adequar a reprimenda imposta, definindo-a no patamar definitivo de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em razão do reconhecimento a atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para adequar a reprimenda imposta, definindo-a no patamar definitivo de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em razão do reconhecimento a atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos.

11.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010739-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÊS ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS, DOIS TENTADOS E OUTRO CONSUMADO. CRIMES DA MESMA ESPÉCIE COMETIDOS EM PEQUENO INTERVALO TEMPORAL E NA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO. AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL PARA INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PENA REDIMENSIONADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A continuidade delitiva, reclamada pela defesa no apelo, é ficção jurídica que se evidencia quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, comete mais de um crime da mesma espécie, sendo necessário também que os delitos guardem conexão no que diz respeito ao tempo, ao lugar, à maneira de execução e a outras características que façam presumir a continuidade delitiva. Observo que foram cometidos um roubo consumado e dois tentados contra vítimas distintas, mas se tratam de crimes da mesma espécie (art. 157 do CP), executados em um pequeno intervalo de tempo, na noite do dia 14 de março de 2015, entre 19:00 às 20:00, e na mesma circunscrição, qual seja, a Zona Leste desta Capital, de modo que tais circunstâncias se adequam à hipótese legal da continuidade delitiva e afastam o concurso material de crimes, considerado, indevidamente, pelo juiz de primeiro grau.
2. Da análise dos autos, não se verifica a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Infere-se que a conduta do réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a se valorar. O apelante é possuidor de bons antecedentes, a partir do princípio da presunção de inocência, não podendo inquéritos policiais e processos criminais em andamento serem valorados para macular essa circunstância, consoante entendimento da Súmula 444 do STJ. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social e da personalidade do agente, razão pela qual não se pode valorá-las negativamente. O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito de roubo, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal.
3. Na segunda fase da dosimetria, concorre a circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, "d", do Código Penal), pois a mesma foi levada em consideração como um dos elementos à condenação do acusado. Desta forma, é de se reconhecer a ocorrência da circunstância atenuante da confissão espontânea, mas isso não implica na valoração de tal circunstância. Isso porque a Súmula 231 do STJ veda que a pena-base seja reduzida aquém do mínimo legalmente previsto na segunda fase de dosimetria da pena, ou seja, por ocasião do reconhecimento da atenuante, nos seguintes termos: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim sendo, mantenho a reprimenda anteriormente dosada em 04 anos de reclusão para o delito de roubo, tornando-a definitiva. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, aumento a pena no mínimo de 1/3 (um terço), chegando-se ao quantum de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Aplicando-se a regra do art. 71, parágrafo único, do CP, segundo a qual nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena até o triplo, portanto levando em consideração o crime de roubo consumado e duas tentativas que concorrem no presente caso, aumento a pena até o dobro, fixando-a definitivamente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido para adequar a reprimenda imposta, definindo-a em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para adequar a reprimenda imposta, definindo-a em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença.

11.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009026-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MADELYS MENATHACHY DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE TENTADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. ARTIGOS 109, INCISO IV, 110, §1º, E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO PARA, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ARGUIDA PELO MINISTERIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação.

3. Considerando que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 20 de junho de 2006, consoante consta à fl. 02; que ao tempo do crime (01/06/2006) o acusado tinha 18 (dezoito) anos de idade (fl. 123), o que implica na redução do prazo prescricional para 04 (quatro) anos, na forma do art. 115 do CP; e, ainda, que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 23 de agosto de 2011 (fl. 106), decorreu mais de 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita desde 20 de junho de 2010, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
4. Apelo conhecido para, acatando intervenção do Ministério Público superior, declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave tentado (art. 157, § 3°, primeira parte, c/c art. 14, II, ambos do CP) imputado ao réu Madelys Menathachy da Silva Rocha, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, §1º, e 115, todos do Código Penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e, acatando preliminar arguida pelo MP, declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave tentado (art. 157, § 3°, primeira parte, c/c art. 14, ambos do CP) imputado ao réu Madelys Menathachy Da Silva Rocha, o que se faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, IV, 110, § 1°, e 115, todos do Código Penal.

11.61. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.006814-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS / VARA ÚNICA
RECORRENTE: FELISMAR ANGELO CORTES
ADVOGADO: DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO OU IMPRONÚNICA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA PARA ASSEGURAR A OCULTAÇÃO/IMPUNIDADE DE OUTRO CRIME. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade do crime está demonstrada pelo Laudo de Exame Cadavérico de fls. 52, que atestou que a vítima foi morta, de forma violenta, por instrumento contundente, apresentando ferimento lacero contuso abrangendo toda a região frontal no sentido oblíquo partindo da região supra supercílio direito, e pelo auto de apresentação e apreensão (fls. 53), que enumerou os objetos apreendidos, dentre eles um tronco de madeira sujo de sangue de 60 cm de cumprimento e 10 cm de largura.
2. Os indícios de autoria restaram evidenciados nas declarações das testemunhas Carlos Ferreira da Silva, Regilene Pereira Barros, Fernando de Souza Fernandes e da informante Maria Eunice Borges Cortes, mãe do acusado, que descrevem fatos que apontam o recorrente como provável autor do delito. Portanto, evidenciados os indícios de autoria e a materialidade delitiva a sentença de pronúncia deve ser mantida.
3. Inexistindo demonstração inequívoca da ausência do animus necandi do pronunciado, incabível a desclassificação da conduta a ele imputada para o crime de homicídio culposo, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.
4. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.
5. Segundo consta na sentença, a qualificadora do emprego do meio que impossibilitou a defesa da vítima consistiu no fato de o acusado ter utilizado um pedaço de madeira de 6Kg para golpear a vítima, impossibilitando sobremaneira a sua defesa. Sendo assim, a qualificadora prevista no art. 121, §2º, IV, do CP deve ser mantida. Por outro lado, a sentença fundamenta a qualificadora do inciso V, do artigo supramencionado, asseverando que "o acusado ceifou a vida da vítima para assegurar a ocultação/impunidade dos crimes de sequestro e estupro", no entanto a prova dos autos (oral ou pericial) não demonstram a ocorrência destes crimes, inclusive, quanto ao estupro, apesar de a vítima ter sido encontrada despida, foi realizada perícia na sua calça jeans e na sua calcinha, mas não foi encontrado sêmen nem qualquer outro vestígio de violência sexual. Assim, excluo a qualificadora prevista no inciso V, do §2º, do art. 121 do Código Penal.
6. O fato de o acusado ter empreendido fuga após o crime, havendo sido preso em um ônibus da Guanabara com destino à Goiânia, justifica a prisão preventiva como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a qualificadora prevista no art. 121, §2º, V, do CP, mantendo a sentença em seus demais termos.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para EXCLUIR a qualificadora prevista no art. 121, § 2°, V, do CP, mantendo-se a sentença em seus demais termos."

11.62. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009023-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO DA COSTA FERRREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA. EMPREGO DE ARMA BRANCA. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E EXAME PERICIAL. POTENCIALIDADE DO INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A utilização da arma branca (faca) nos crimes de roubo restou demonstrada pelos depoimentos das vítimas Felipe dos Santos Nascimento e Idelvan Soares Silva, que inclusive embasaram a sentença condenatória (fls. 137).
2. A causa de aumento pelo emprego de arma faca) foi afastada na sentença não pela dúvida quanto ao seu uso no momento do crime, mas porque não foi apreendida e nem feita perícia (fls. 138).
3. A falta do auto de apreensão ou de laudo pericial na arma não afasta, por si só, a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, pois não são os únicos meios aptos a provar o seu emprego na violência ou na ameaça contra a vítima.
4. O Supremo Tribunal Federal adotou entendimento da prescindibilidade da apreensão e perícia da arma para a caracterização da citada majorante se existem outras provas nos autos que comprovem o seu emprego, no caso há os depoimentos das vítimas.
5. A alegação levantada pela defesa, em contrarrazões (fls. 179/183), de que o emprego da faca não se enquadraria na qualificadora citada, tendo em vista que artigo 157, §2º, I, do CP CP -"se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma"- denotaria arma de fogo, não prospera, pois se trata de arma branca com potencialidade lesiva. Igualmente àquela, esta se inclui também no rol denominado de armas próprias.

6. Nestas circunstâncias, a causa de aumento de pena do emprego de arma, prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, deve incidir na aplicação da pena.
7. Na primeira fase, o magistrado singular fixou a pena no mínimo legal, ou seja, em 04 anos, por isso, mesmo reconhecendo, na segunda fase, a existência da atenuante de confissão (art. 65, III, "d", do CP), deixou de aplicá-la (súmula 231 STJ). Em razão da causa de aumento pelo emprego de arma, majoro a pena em ½ (metade), tendo em vista que o acusado nos dois crimes de roubo, além de utilizar a arma branca para grave ameaça, colocou-a nos pescoços das vítimas para exigir os objetos que foram subtraídos, chegando ameaçar uma delas de morte. Assim fica a pena estabelecida em 06 (seis) anos. Mantenho o patamar estabelecido na sentença de 1/6 (mínimo legal) considerando que os delitos ocorreram de forma continuada (art. 71, caput, CP). Dessa forma, fica a pena estabelecida em definitivo em 07 (sete) anos de reclusão.
8. Ainda que detraído o tempo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de prisão provisória, o regime para o início de cumprimento de pena deve ser o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, porquanto, refeita a dosimetria, a pena privativa de liberdade restará no intervalo de quatro a oito anos de reclusão.
9. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do apelo ministerial, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a incidência da causa de aumento prevista no art. 157, § 2°, I, do CP, redimensionando a reprimenda para 07 (sete) anos de reclusão e 40 (dias-multa), cada dia-multa no valor mínimo, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2°, "b", do Código Penal."

11.63. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009415-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DANIEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO PREJUDICADA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA MEDIANTE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO EM 2° GRAU. 3. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado consumado (art. 157, § 1º c/c § 2º, incisos I e II, do Código Penal) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante de fls. 06/38, onde consta o termo de exibição e apreensão de fl. 22 e os autos de restituição de fl. 38, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Geraldo Luiz Rocha dos Santos (mídia audiovisual de fl. 216), autorizando concluir que os acusados Paulo Sérgio Silva Ferreira, Daniel de Oliveira e Francisco da Silva Dias abordaram a vítima e anunciaram o assalto, instante em que subtraíram o aparelho celular e a carteira, contendo dinheiro. Acrescenta-se que o acusado Paulo Sérgio era quem portava a arma de fogo utilizada para ameaçar a vítima, sendo que no momento da abordagem a mesma disparou acidentalmente e acertou o corréu Daniel. Apesar de o acusado Paulo Sérgio, na fase judicial, haver assumido sozinho a responsabilidade pela ocorrência do delito, o mesmo em seu interrogatório (mídia audiovisual de fl. 216) afirmou que os corréus tinham consciência que seria realizado um assalto e mesmo assim o acompanharam em toda empreitada dando suporte à ação criminosa, respondendo todos pelo crime na forma do art. 29 do Código Penal.
2. Julgada a apelação pelo Tribunal de 2° grau, resta prejudicado o pedido dos apelantes Paulo Sérgio Silva Ferreira e Daniel de Oliveira de recorrerem em liberdade, uma vez que eventuais recursos a serem interpostos (Recurso Especial e Recurso Extraordinário) não têm efeito suspensivo, nos termos do recente precedente do STF: "A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência".
3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Após o cumprimento dos mandados de prisão preventiva (fls. 254 e 257) expedidos em desfavor dos réus Paulo Sérgio Silva Ferreira e Daniel de Oliveira, expeça-se guia de execução.

11.64. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007099-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIO JUNIOR DE SOUSA
ADVOGADO: CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CULPA DO RÉU COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade da conduta encontra-se perfeitamente positivada pela certidão de óbito, pelos depoimentos das testemunhas e pela constatação de que o acusado não possuía carteira de habilitação na data dos fatos. A autoria evidencia-se pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, bem como pelo interrogatório do réu, no qual, embora tenha tentado refutar a tese de que agiu com culpa, confessou que: conduzia a motocicleta, mas não possuía habilitação e não usava capacete; que ingeriu bebida alcoólica antes de dirigir; que deu carona à vítima, tendo perdido o controle do veículo no momento em que derrapou numa curva da estrada de chão.
2. A inobservância do dever objetivo de cuidado pelo acusado caracteriza-se de forma cristalina quando se verifica que conduziu veículo automotor sem habilitação, após a ingestão de bebida alcoólica, e imprimindo-lhe velocidade excessiva ao transitar numa estrada em condições inadequadas e sem sinalização. Considerando, portanto, que as provas produzidas evidenciaram de forma inconteste que o óbito da vítima teve como causa a violação do dever de cuidado objetivo por parte do agente, reconheço a culpa do réu, mantendo sua condenação pela prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro).
3. Quanto ao pleito de substituição da pena de suspensão do direito de dirigir, embasado no fato de que dificultaria o exercício de atividade laborativa pelo apelante, podendo acarretar sua demissão do emprego, de onde provém o sustento da família, não pode este Tribunal substituir a referida pena prevista no preceito secundário do tipo penal. Isso porque se trata de sanção cumulativa à pena privativa de liberdade decorrente de norma cogente, inexistindo previsão legal para a concessão do benefício de substituição, de maneira que descabe ao Juiz decidir quanto à sua aplicação ou não, mas, tão somente, quanto ao seu quantum.
4. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos."

11.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009430-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WELLDINANDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E A PENA-BASE FIXADA. 2. REGIME INCIAL MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 719 DO STF. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. POSSIBILIDADE. 3. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO PELO TRIBUNAL. QUESTÃO PREJUDICADA. 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Infere-se das declarações da vítima Carlos Alberto da Silva que o réu não se contentou em subtrair a quantia em dinheiro que portava mediante grave ameaça, o que vem a tipificar o delito; foi além e tentou esfaqueá-lo na região abdominal, instante em que se defendeu colocando a mão, o que ocasionou lesão no dedo, intensificando a censura no modo de agir do agente. Ademais, o réu agiu de forma premeditada, pois estava na área externa do estabelecimento comercial da vítima e observou que a mesma se dirigia para sua residência, que fica próximo a padaria, portando a quantia apurada no dia, momento em que abordou a vítima, circunstância que agrava a reprovação de sua conduta. Destarte, pelo menos duas circunstâncias judiciais podem ser reprovadas, a saber, culpabilidade e circunstâncias do crime. Diante das circunstâncias judiciais que realmente foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional.
2. Não obstante o quantum de pena definitiva encontrar-se estabelecida em 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, o que, em tese, possibilita a fixação do regime semiaberto de cumprimento da pena privativa de liberdade, no caso dos autos, o magistrado sentenciante concluiu que o apelante não demonstrou comportamento compatível para o início do cumprimento de pena no regime semiaberto, devido ao fato de o réu, mesmo já respondendo a processo por crime contra o patrimônio, haver voltado a delinguir na mesma espécie, não estando apto ao convívio social. Resta fundamentada a fixação do regime mais severo (fechado) para o início do cumprimento da pena, em obediência ao disposto na Súmula 719 do STF, não merecendo qualquer reparo, nesta parte, a sentença condenatória.
3. Considerando a confirmação da condenação constante na sentença recorrida e a inexistência de efeito suspensivo dos recursos cabíveis para combater a presente decisão (especial e extraordinário), conforme nova interpretação do STF acerca do princípio da presunção de inocência, resta prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. Após o cumprimento do mandado de prisão preventiva (fls. 201) expedido em desfavor do réu, expeça-se guia de execução.

11.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006927-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: JUNIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: RAILSON FONTENELE RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E A PENA-BASE FIXADA. CONFISSÃO QUALIFICADA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. QUALIFICADORA DO EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA UTILIZADA COMO AGRAVANTE. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE SOBRE A AGRAVANTE. PRECEDENTES DO STJ. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O crime pelo qual o apelante foi condenado, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal), prevê pena abstrata de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão. A pena-base foi fixada em 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, havendo o motivo fútil sido utilizado para qualificar o crime e o emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima foi utilizado para agravar a pena, totalizando-a em 21 (vinte e um) anos e 09 (nove) meses de reclusão.
2. Da análise dos autos e da sentença recorrida, verifica-se a presença de circunstâncias judiciais do art. 59 do CP desfavoráveis ao acusado e o magistrado singular, ao contrário do alegado pela defesa, valorou de forma fundamentada apenas três delas (fls. 201/203), qual seja, a culpabilidade, a conduta social e as consequências do crime. Diante das circunstâncias judiciais que realmente foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal, repito, prevê pena abstrata de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional.
3. Na segunda etapa da dosimetria da pena, o magistrado sentenciante não reconheceu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP) por a mesma ser na modalidade qualificada. Ocorre que é de se reconhecer a ocorrência da mesma, pois o acusado confirma a prática dos fatos que lhe foram imputados, embora afirmando que foi injustamente provocado pela vítima (fl. 26), o que não afasta a aplicação da referida atenuante. Neste sentido, "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite que mesmo quando o autor confessa a autoria do delito, embora alegando causa excludente de ilicitude ou culpabilidade - a chamada confissão qualificada -, deve incidir a atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal" . Assim, levando em consideração que a qualificadora do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima foi utilizada na sentença recorrida como agravante (art. 61, II, "c", do CP) e, ainda, que a atenuante da confissão prepondera sobre esta, tendo em vista o que dispõe o art. 67 do CP e os precedentes do STJ, redimensiono a pena definitiva do acusado para 17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de reclusão.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para adequar a reprimenda imposta para 17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em razão do reconhecimento a atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal,

mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos. Após o cumprimento do mandado de prisão preventiva (fls. 212) expedido em desfavor do réu, expeça-se guia de execução.

11.67. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002726-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FELIPE MACHADO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. 3. CONCURSO DE PESSOAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. 4. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E AS PENAS-BASE FIXADAS. 5. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O auto de prisão em flagrante e a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante e dos funcionários do estabelecimento comercial onde ocorreu o assalto, autorizam concluir que os acusados, mediante grave ameaça exercida com uma arma de fogo, subtraíram a quantia de R$ 316,60 (trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) do caixa da Panificadora Muniz, sendo que logo em seguida foram presos em flagrante, ainda na posse da res furtiva e da arma utilizada no delito. Aliás, esta versão foi confirmada pelos policias que participaram da prisão dos acusados. Os elementos de prova colhidos na fase do inquérito e na instrução são suficientes para ensejar a condenação, notadamente os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, apontando os mesmos como os autores do delito, sendo desnecessária a realização de reconhecimento pessoal, na forma do art. 226 do Código do Processo Penal.
2. A sentença detalhou pormenorizadamente a conduta realizada pelos acusados, lastreando-se no forte conjunto probatório contido nos autos (depoimentos dos policiais, que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados, e dos funcionários do estabelecimento comercial onde ocorreu o assalto), não deixando margem alguma quanto a existência e o uso de uma arma de fogo. A arma de fogo ainda foi periciada (laudo de exame pericial de fls. 85/86), onde foi constatada a potencialidade lesiva do artefato.
3. Os elementos de prova colhidos no inquérito e na instrução são suficientes para ensejar a condenação, notadamente às declarações das testemunhas, assim como o auto de prisão em flagrante dos acusados, apontando os mesmos como autores do delito, restando caracterizado o liame subjetivo entre os agentes, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.
4. Infere-se das declarações das testemunhas, que durante a execução do delito a arma de fogo foi apontada para a funcionária Maria Valdiana, onde a mesma foi ameaçada de morte caso gritasse, sendo que no momento da fuga os acusados ainda não obedeceram a ordem de parada realizada pelos policiais, apontado uma arma de fogo na direção dos mesmos, o que vem a intensificar a censura do modo de agir do agente. Ademais, a conduta delituosa ainda se estendeu para vitimar a testemunha Maria Valdiana Araújo de Paula que depois do fato delituoso pediu demissão do estabelecimento comercial (Panificadora Muniz) em razão do medo que passou naquele dia. Destarte, pelo menos duas circunstâncias judiciais podem ser reprovadas, a saber, culpabilidade e consequências do crime. Diante das circunstâncias judiciais que realmente foram desfavoráveis aos acusados, não vejo como reduzir as reprimendas fixadas. O tipo penal prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação das penas-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional. Cabe ressaltar, que o magistrado sentenciante levou em consideração na fixação das penas-base as mesmas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e consequências do crime) para os dois acusados, o que não merece reparo, pois as mesmas não são de caráter pessoal, podendo ser analisadas conjuntamente em desfavor de ambos os acusados.
5. Apelos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos. "

11.68. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009467-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDVAN DE SOUSA MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO IMPRÓPRIO CIRCUNSTANCIADO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE GENÉRICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. 3. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria dos dois crimes de roubo impróprio majorado consumado (art. 157, § 1º c/c § 2º, inciso II, do Código Penal) é incontestável, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante de fls. 05/25, onde consta o auto de apresentação e apreensão de fl. 19 e os autos de restituição de fls. 21 e 23, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas, autorizando concluir que os acusados andentraram o colégio onde as vítimas estudavam e de lá subtraíram as bicicletas das mesmas. Em seguida, o vigia do colégio comunicou o fato as vítimas, sendo que elas tentaram perseguir os acusados, momento em que a vítima David foi ameaçada pelo acusado Ernando com uma arma de fogo. Acrescenta-se que as vítimas acionaram a polícia, que prendeu os acusados próximos das bicicletas subtraídas. As provas produzidas nos autos demonstram a ocorrência do crime de roubo impróprio, previsto no art. 157, § 1º, do Código Penal, eis que para assegurar a detenção das coisas subtraídas os acusados exerceram grave ameaça mediante o uso de uma arma de fogo, restando, portanto, evidente que as vítimas se sentiram ameaçadas com a conduta dos réus, o que impossibilitou qualquer tipo de reação para evitar a subtração da res furtiva. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto de dois crimes de roubo impróprio majorado consumado (art. 157, § 1º c/c § 2º, inciso II, do Código Penal) contra vítimas diferentes, em concurso formal, improcede, neste aspecto, a irresignação dos apelantes, restando evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.
2. No tocante à dosimetria da pena, a decisão singular se adstringiu a abstratas considerações em torno das circunstâncias judiciais e dos elementos que as caracterizam. O Juízo sentenciante ao fixar a pena-base não se referiu a dados concretos da realidade processual para justificar seu pronunciamento. Dessa forma, redimensionam-se as sanções dos apelantes, mediante fixação das penas-base no mínimo legal (04 anos de reclusão), em razão da ausência de fundamentação idônea na sentença condenatória e pelo fato das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP lhes serem favoráveis.
3. Apelo conhecido e parcialmente provido, para afastar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal que foram consideradas desfavoráveis aos réus, definindo as reprimendas em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, na

fração unitária mínima, para cada acusado, mantendo os demais termos da sentença condenatória.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para afastar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal que foram consideradas desfavoráveis aos réus, definindo as reprimendas em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, na fração unitária mínima, para cada acusado, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória.

11.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009153-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO
APELADO: FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES COSTA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. OMISSÕES INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A omissão alegada pelo embargado refere-se à natureza do cargo exercido pela parte recorrida, diante do permissivo constitucional (art. 37, XVI, b) de acumulação de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.
2. A celeuma provocada pelo embargante não tem razão de existir, pois delineado, de forma fundamentada, que a natureza do cargo de agente administrativo exercido pela parte embargada se insere no conceito de cargo técnico, em decorrência da exigência de curso profissionalizante e das atribuições exercidas, conforme declaração constante nos autos.
3. Como bem observou o Ministério Público de primeira instância "ao exigir-se especialização, além da formação de ensino médio profissionalizante, resta claro que o cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III corresponde a cargo técnico, nos termos da Carta Magna. Vale repisar que o requisito da especialização acrescido da formação de ensino médio profissionalizante, revelam a necessidade de formação técnica específica para os que ocupam o referido cargo".
4. De fato, a parte recorrida possui curso profissionalizante de Técnico Assitente de Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPI) e, portanto, se insere a situação da parte recorrida no permissivo constitucional, além de existir compatibilidade de horário.
5. Conlui-se que o inconformismo contido no recurso não se coaduna com as hipóteses de vício previstas no artigo 535 do CPC/1973, remetidas atualmente ao art. 1.022, II do CPC/2015.
6. Embargos de Declaração conhecidos, mas rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

11.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006006-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: REDECARD S/A
ADVOGADO: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES E OUTROS
AGRAVADO: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SEREM SANADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Não restaram configuradas as alegadas omissões, sendo certo que o acórdão enfrentou as questões, revelando-se imprestável o presente recurso, pretendendo o embargante, em verdade, a reanálise de situação devidamente exaurida no acórdão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.

11.71. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011137-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO: RUAN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Direitro, na faculdade AESPI/FAPI, conforme documento de fls. 14/15 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.

4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de marçoo de 2016.

11.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003636-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO SALES PINTO E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO LEAL DE CARVALHO E OUTROS
APELADO: MERANDULINA BEZERRA DE CASTRO
ADVOGADO: ELOISA MARIA DA SILVA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.ACORDO VERBAL QUITAÇÃO DEBITOS REFERENTE AO ALUGUEL DE IMÓVEL.PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO

1. Na origem, a executada afirmou que celebrou acordo verbal para pagamento dos débitos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, em duas parcelas, referente ao aluguel de um imóvel, não procedendo a alegação de que teria desocupado o imóvel em junho de 2006.2. Afirma ainda que os débitos referentes a energia, não procedem tendo em vista que os meses de abril, maio e junho foram pagos. Assim como a limpeza do imóvel que foi prontamente realizada.
2. Ocorre que o Juiz a quo considerou o comprovante de pagamento de energia constante em fls. 20 seria do imóvel locado, contudo o mesmo é referente ao imóvel adquirido pela Apelada. Desta feita não merece prosperar a quitação do pagamento referente ao mês de junho.
3. No tocante ao pagamento dos alugueis referentes aos meses de abril, maio e junho a cobrança é devida posto que não consta nos autos o pagamento dos mesmos.
4.Ademais a parte Apelada aduziu na inicial que não desocupou o imóvel na data de 14/06/2006, contudo não informou em que data saiu do mesmo.Os documentos acostados aos autos de fls.7, demonstram o débito mês de julho com consumo de telefone fixo no imóvel, revelando que o serviço estava sendo utilizado, comprovando a ocupação do bem.
5.A parte Apelada dispunha de meios para comprovar a entrega do imóvel, como o recibo de entrega de chaves, contudo não o fez, ficando assim responsável pelos débitos.
6. Por fim, não restou comprovado que foram feitas as obras referentes à limpeza do imóvel. E de acordo com os documentos de fls. 33, quem realizou a pintura e conserto foi a própria imobiliária.
7. Desta feita, julgo parcialmente procedente a Apelação, para não afastar a cobrança do mês de junho referente à energia, mantendo a sentença nos demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para não afastar a cobrança do mês de junho referente â energia, mantendo a sentença nos demais termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado).
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de março de 2016.

11.73. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008275-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTRO
REQUERIDO: FIRMINO RIBEIRO SOARES E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃI A SER SANADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Não restou configurada a alegada omissão, sendo certo que o acórdão enfrentou a questão, revelando-se imprestável o presente recurso, pretendendo o embargante, em verdade, a reanálise de situação devidamente exaurida no acórdão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.

11.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008091-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: LUCIMAR DA SILVA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: KARINA CRISTINA NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SEREM SANADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Não restaram configuradas as alegadas omissões, sendo certo que o acórdão enfrentou a totalidade das questões, revelando-se imprestável o presente recurso, pretendendo o embargante, em verdade, a reanálise de situação devidamente exaurida no acórdão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.

11.75. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000721-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LORENA PORTELA TEIXEIRA E OUTRO
REQUERIDO: RICARDO ADRIANO PINHEIRO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. REDICUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O embargante alega que o acórdão recorrido é omisso por não ter demonstrado a presença dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação de tutela. Entretanto, não há que se falar na existência de qualquer omissão no acórdão embargado, tendo sido realizada a efetiva análise de todos os pontos necessários ao deslinde da demanda.
2. O embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.
3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado)
Ausente Justificado: Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2016.

11.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006189-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTRO
AGRAVADO: AGENILDO CALDAS CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DEPOSITO DAS PARCELAS EM ATRASO E DAS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR QUER ENTENDE SER INCONTROVERSO. RETIRADA NOME ORGAOS RESTRITIVOS.AGRAVO IMPROVIDO.

1. Em suas razões recursais ,o Agravante afirma que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela, uma vez que inexiste verossimilhança e que para que se retire o nome dos cadastros restritivos é imperioso a demonstração da cobrança indevida.
2. Contudo, analisando os autos, verifica-se a existência no perigo da demora na concessão da exclusão do nome do agravado dos cadastros restritivos, posto que os transtornos e contratempos originados da negativação do nome, principalmente se posteriormente for verificado que era indevido pode gerar danos de grande monta ou irreversíveis. Não trazendo assim nenhum prejuízo ao agravante, visto que se trata de medida reversível.
3. O depósito das prestações que a agravante entende devida não caracteriza quitação do quantum debeatur, apenas garante o depósito da parcela incontroversa, pois, caso haja acolhimento das objeções opostas às cláusulas contratuais, deve-se efetivar a complementação.
4. Agravo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Carvalho Mendes.
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2016.

11.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005773-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: ARAO MARTINS DO REGO LOBAO E OUTROS
APELADO: L. R. MENDES DISTRIBUIDORA
ADVOGADO: SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

EMABARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. SEM CONTRADIÇÃO.

1. Os embargos de declaração constituem recurso hábil para sanar omissão, contradição ou obscuridade existentes na decisão embargada, o que não ocorre no presente caso.
2. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender ausente qualquer contradição, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado)
Ausente Justificado: Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2016.

11.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003685-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: RICHARDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MURILO SOUSA ARRAIS
AGRAVADO: ARIOMARCIO ROCHA MARQUES DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: ANA CARLA DE SOUSA MARQUES E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.COMPETENCIA VARA AGRÁRIA. MANUTENÇÃO DA POSSE.AGRAVO IMPROVIDO.

1. A presente lide versa sobre acerca da manutenção de posse e pela possibilidade de envio do processo de origem à Vara Agrária.
2. Conforme exame da ação, esta não trata de conflito coletivo de posse, disputa de propriedade ou interesse público na lide, nem o intuito de praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária que possa caracterizar a atuação da Vara Agrária. Desta feita correta a decisão do Juiz a quo que declinou a competência para a comarca de Parnaguá.
3. No tocante à manutenção da posse, de acordo com o art. 300, do NCPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.
4. Neste diapasão a probabilidade do direito reside na comprovação da posse e existência do esbulho, de acordo com os documentos acostados aos autos como memorial descritivo, compras de materiais para utilização e manutenção das terras. E o o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo resta configurado na turbação ocorrida nas terras.
5. Agravo improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Carvalho Mendes.
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2016.

11.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007753-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOSIMAR DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESPONSABILIDADE DELEGADO FUGA DE PRESOS.LIMITES DO AGRAVO. ANALISE LEGALIDADE.AGRAVO IMPROVIDO.

1.Trata-se de agravo de instrumento em que se requer a suspensão do processo administrativo disciplinar nº 46/GPAD/2014, para apurar a responsabilidade do agravante, Delegado de Polícia, na fuga de presos da Central de Flagrantes, pela suposta ilegalidade deste.
2. Como se sabe, o limite a ser conhecido neste Agravo de Instrumento limita-se, exclusivamente, em examinar se a decisão exara pelo Juízo a quo, foi acertada, ou não, sem, entretanto, decidir com plenitude de certeza, sob pena de configurar-se supressão de instância, até mesmo porque as alegações vertidas pelo Agravante dependem de dilação probatória, o que é incompatível com a natureza do presente recurso.
3. No que diz respeito ao controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar, a jurisprudência do Superior Tribunal é firme no sentido de que compete ao Poder Judiciário apreciar, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a regularidade do procedimento sem, contudo,
adentrar o mérito administrativo. Não cabendo ao Judiciário apreciar o julgamento da sindicância, como pretende a impetrante.
4. Compulsando os autos, não há neste recurso a comprovação dos requisitos ensejadores que justifique a concessão da suspensão da decisão, a fumaça do bom direito - caracterizada pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito - e o perigo da demora - caracterizado pelo risco de lesão grave e de difícil reparação, visto ainda que não há ab initio, em sede de análise sumária qualquer ilegalidade no Procedimento Administrativo. Verificada a conduta, o Estado detém o poder dever de averiguar as possíveis penalidades e culpa na conduta do agravante, desde que respeitados o contraditório, ampla defesa e legalidade do procedimento.
5 Desta feita, não há fundamentos relevantes aptos a justificarem a suspensão da decisão a quo, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, ante a ausência de requisitos verossimilhança necessária para a suspensão, de plano, do processo administrativo em trâmite.

6. Agravo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo incólume , nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado).
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de marçoo de 2016.

11.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001730-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTÔNIO ALVES DA SLVA
ADVOGADO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGO 535 DO CPC/73. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que enfrentou as questões jurídicas suscitadas nas razões recursais e as decidiu fundamentadamente. 2. Os embargos de declaração não é o meio processual adequado para reabrir a discussão da matéria e alterar o conteúdo da decisão atacada. 3. Embargos de Declaração conhecidos e, à unanimidade, improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (Convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.81. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011164-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO: LIA MATOS ANCHIETA DE MOURA
ADVOGADO: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.
1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Enfermagem, na Faculdade Santo Agostinho, conforme documento de fls. 59 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2016.

11.82. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000738-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: JANAINA NUNES CAVALCANTE DE DEUS E OUTROS
AGRAVADO: JOSE SOARES CAVALCANTE - ME
ADVOGADO: HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARACÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO.AUSENCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. O Embargante pretende o prequestionamento da matéria analisada, e alega também a omissão do Acórdão recorrido, pela não observância das alegações consignadas as contrarrazões ao agravo de instrumento, posto que ficou comprovado o risco de grave dano irreparável.
2.Aduz ainda omissão no que diz respeito das notas fiscais relativas a venda dos produtos em valores inferiores aos praticados com o Embargante.
3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.
4. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistente qualquer omissão no julgado re4corrido, bem como por restarem analisados todos os pontos traduzidos â apreciação desta Corte, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado)
Ausente Justificado: Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2016.

11.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000565-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
APELADO: MICHELLE RAFAELA MARLEI DA SILVA (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: JOSE WELIGTON DE ANDRADE E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDA PROPOSTA ANTES DE CESSADA A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA. ARTIGOS 3º E 198 DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO RÉU CARACTERIZADA. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS SOFRIDOS PELA AUTORA E A ATUAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DEMANDADO. SEQUELAS DEFINITIVAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DEVIDOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AFASTADA, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AJUSTADA À ESPÉCIE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, APENAS PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO REFERENTE A DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA POR UNANIMIDADE.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para afastar a preliminar de prescrição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para decotar da sentença de origem a parte relacionada à condenação em pagar o valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), aleatoriamente fixado, a título de danos materiais, ficando mantidas as demais condenações, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado).
Sustentação oral pela apelada: Dra. Elizabeth Maria Memória Aguiar (Defensora Pública).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2016.

11.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001214-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS
APELADO: ADRIANO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS CORTES RUFINO NETO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE. DANO MORAL. REDICUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. RECURSO IMPROVIDO.
1. O embargante alega que o acórdão recorrido é obscuro por não ser razoável exigir deste a comprovação da condição contrária do alegado pela parte adversa. Entretanto, não há que se falar na existência de qualquer obscuridade no acórdão embargado, tendo sido realizada a efetiva análise de todos os pontos necessários ao deslinde da demanda.
2. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender inexistente qualquer obscuridade no julgado recorrido, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado)
Ausente Justificado: Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2016.

11.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007914-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
APELANTE: BERNARDO SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: LUCA FRANÇA DA COSTA SOARES E OUTROS
APELADO: ANTONIO RAMOS FILHO
ADVOGADO: JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO INDICAÇÃO DOS ARTIGOS A SEREM PREQUESTIONADOS. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. EMBARGOS DESPROVIDOS.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, lhes negar provimento, para manter in totum o acórdão embargado; e, ademais: i) majorar de ofício o valor da causa, antes atribuído em R$ 300,00 (trezentos reais), para R$ 8.000,00 (oito mil reais); ii) determinar que o Embargante, vencido no recurso de Apelação, complete as custas já pagas com base no novo valor atribuído à causa; iii) condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do novo valor da causa (R$ 8.000,00), conforme prevê o art. 1.206, § 2º do NPCP, nos termos do voto do Relator.

11.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006338-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: JUSTTINE VIEIRA FRANCO E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: RAFAELA REINALDO LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO. REJEITADA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PAR AEXTINÇÃO DO FEITO. APELO PROVIDO.
1. Em sede de contrarrazões a parte Apelada aduz cerceamento de defesa pelo fato de que na Apelação não constar algumas paginas, impossibilitando a defesa. Relata que a numeração do cartório está correta, contudo a Apelação que deveriam ser 5 páginas, não constam as páginas 3 e 4.
2. Contudo tal alegação não merece prosperar posto que pelo princípio da instrumentalidade das formas é admissível o julgamento da causa, assim como a utilização da teoria da substanciação, segundo a qual o julgador somente está vinculado aos fatos, podendo atribuir-lhes a qualificação jurídica adequada, aplicando-se os brocardos \"iuri novit curia\".
3. Assim, verifica-se que, para que o processo seja extinto por abandono da causa pelo autor, é imprescindível o requerimento do réu, bem como a intimação pessoal do autor, a fim de que demonstre interesse e cumpra as providências faltantes ao regular andamento do processo.
4. Diante disso, verificada a ausência de intimação pessoal do autor, bem como a ausência de requerimento do réu, é correto afirmar que a sentença hostilizada contraria o disposto no Código de Processo Civil.
5. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a reformar a sentença de fl. 153-v, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito até resolução do mérito da causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, após rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, dar-lhe provimento, de modo a reformar a sentença de fl. 153-v, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito até a resolução do mérito da causa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado).
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (suspeição)
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de marçoo de 2016.

11.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008222-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO: GRAJAU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO: FELIPE PONTES LAURENTINO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. OMISSÕES INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1 - O art. 48, §3º da lei nº 8.666/93 não viola os princípios da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade, pois, além de respeitá-los também atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório, principalmente diante da exigência de uma Administração Gerencial, que busca enxugar a máquina estatal, em substituição a Administração Burocrática.
2 - Em sede de cognição sumária foi reconhecido no acórdão embargado a presença dos requisitos para a manutenção da liminar concedida pelo juízo da Vara Única do Canto do Buriti, suspendendo novo procedimento licitatório, pois os vícios existentes em todas as propostas desclassificadas são razoavelmente sanáveis e o gestor público deve buscar meios para que as empresas possam escoimá-los, em substituição a uma nova licitação sempre focando a impessoalidade, moralidade e eleição da escolha da proposta mais vantajosa para a licitação.
3 - Os motivos da inabilitação das oito empresas estão estampados na Ata da Realização da Tomada de Preços nº 003/2013, entretanto, não se confundem com o motivo da revogação da Tomada de Preço nº 04/2013, o qual reputo inexistente.
4 - Não há direito potestativo da Administração Pública em anular imotivadamente o procedimento administrativo já iniciado em detrimento das empresas licitantes, afastando, inclusive, o direito de recorrer e a ampla defesa amparada no art. 5º, LV da CRFB.
5 - O comando normativo (48, §3º, da lei nº 8666/93) ao dizer que a Administração Pública "poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias

úteis para a apresentação de nova documentação" direciona a conduta do Gestor Público o qual, caso opte por afastar a aplicação do Estatuto da Licitação, deve apresentar motivação idônea.
6 - A Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) assim dispõe no art. 50, III: "os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública".
7 - Como dito alhures, nas argumentações trazidas não se vislumbra o motivo do Gestor Público ter optado por uma nova licitação em substituição da que estava em andamento com aplicação do art. 48, § 3º, da lei nº 8666/93. Isso porque a renúncia ao direito de recorrer consignado na Ata da Tomada de Preço nº 003/2013, por si só, não é motivação idônea a ensejar novo procedimento licitatório.
8 - A suspensão operada pela via judicial por meio do mandado de segurança poderia ter sido realizada administrativamente diante da interposição do recurso administrativo de uma das empresas inabilitadas, conforme redação do art. 109, § 2º da lei nº 8.666/93, mas essa não foi a opção eleita pelo administrador ao acionar a via judicial, o que é admitido diante da inafastabilidade da jurisdição estampada no art. 5º, XXXV, da CRFB.
9 - Assim, fica suspensa a Tomada de Preço nº 005/2013 até a resolução do mérito do mandado de segurança, devendo ser prestigiado a celeridade processual diante da indisponibilidade do interesse público presente no caso em comento cuja licitação objetiva construir duas unidades básicas de saúde.
10 - Incabível a inversão do julgado, além do que o que se constata na hipótese ora em análise é o manejo dos Embargos de Declaração a fim de obter a reapreciação de matéria que foi objeto do acórdão ou modificar um posicionamento jurídico adotado, o que não se compraz com a previsão legal do presente recurso (artigo 535 do CPC/73).
12 - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

11.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003271-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ZILDA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO: RAMON COSTA LIMA
APELADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI
ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE PROFESSORA MUNICIPAL PARA A ZONA RURAL SEM CONCURSO INTERNO. ILEGALIDADE. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA DO ATO ADMINISTRATIVO PREVIAMENTE COMPROVADA. NULIDADE. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RENOVAÇÃO SOMENTE MEDIANTE REQUERIMENTO E CONCLUSÃO DE JUNTA MÉDICA MUNICIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA PARCIALEMNTE CONCEDIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Ao contrário da aparente legalidade que a parte recorrida tenta exteriorizar, o Ofício nº 039/2013 ao fundamentar a remoção da Apelante em decorrência do TAC, na verdade está contrariando a cláusula sexta do próprio Termo de Ajuste de Conduta que condiciona a providência de remoção de professores para as escolas onde há déficit à indicação pela Comissão que, de acordo com a cláusula quinta, apresentará relatório circunstanciado das conclusões, entretanto, como já dito alhures, a conclusão da comissão sequer existiu, não se vivislumbra portanto o porquê da escolha da recorrente, tampouco se estava lotada em algum lugar que dispensasse o exercício de suas funções.
2. A recorrente alega tratar-se de perseguição política, mas isto foge dos limites da lide. O que se percebe de fato é a ilegalidade do ofício 039/2013, pois utiliza-se de motivo insubsistente e inidôneo, tanto que o próprio representante do Ministério Público que firmou o TAC opinou, em primeira instância, no parecer pela nulidade do referido ofício, revogando-se as suas disposições diante na necessidade de motivação e de concurso de remoção.
3. De fato, não restou evidenciado o interesse público primário no ato de remoção de ofício, razão pela qual outra solução não resta senão anular o ofício nº 039/2013.
4. Demonstrada a ilegalidade do ato de remoção, pela inexistência de motivo, surge para a parte apelante, o direito efetivo da docência na unidade escolar onde atuava, pois a hipótese trazida a legitima a buscar socorro no Poder Judiciário, não havendo qualquer ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes (CRFB, art. 2º), pois, no Estado de Direito a Administração só pode agir sob a lei.
5. No que concerne à ampliação da carga horária, percebe-se que o parecer jurídico trazido como prova pré-constituída não é contemporâneo ao pedido de redução de carga horária fomulado na inicial e, portanto, não serve de elemento probatório que permite concluir, desde logo, sobre a existência ou não dos fatos dispostos.
6. Isso porque para que a recorrente faça jus ao benefício concedido pelo art. 110 do Estatuto Municipal de Servidores de Batalha (Piauí) é necessário requerimento, juntada de atestado médico e emissão de laudo conclusivo por parte da Junta Médica instalada pela municipalidade a fim de aferir a necessidade ou não de redução da carga horária.
7. Realmente, não há prova de que a recorrente/impetrante tenha seguido o disposto em lei e que, mesmo assim, tenha a Administração Pública lhe negado tal benefício pois, após um ano, não pode de ofício ser renovado a jornada reduzida de trabalho, já que a lei remete à necessidade de requerimento.
8. Portanto, relativamente à definição de condições para a remoção de servidor municipal e para o aumento da carga horária da recorrente, está a prevalecer o princípio da legalidade, pois a lei é o comando impessoal que iguala os cidadãos, impedindo o arbítrio no momento de definir critérios para a escolha entre aqueles que almejam ser lotados em unidades escolares diversas da determinada pela municipalidade.
9. Recurso de Apelação parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer ministerial, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença e CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, para manter a validade da Portaria Municipal Nº 046/2006, sem a redução da jornada de trabalho, a qual fica condicionada à avaliação e conclusão pela Junta Médica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 479/99, art. 110; custas a cargo do Município recorrido e sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Ausente justificadamente : Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

11.89. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006108-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: CRISTINA ALVES CORRÊA JUSTO E OUTROS
AGRAVADO: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ADAUTO FORTES JÚNIOR
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. OMISSÕES INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O que se constata na hipótese ora em análise é o manejo dos Embargos de Declaração a fim de obter a reapreciação de matéria que foi objeto do acórdão, o que não se compraz com a previsão legal do presente recurso.
2. Assim, o inconformismo contido no recurso não se coaduna com as hipóteses de vício previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema.
3. Atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, a eleição da Comarca do Rio de Janeiro para processar e julgar a ação de indenização proposta pela embargada não pode prevalecer.
4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

11.90. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005441-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A contradição que autoriza o manejo dos embargos não é a contradição com o entendimento da parte, mas sim a contradição interna.
2. Isso porque a leitura do acórdão realizada pelo recorrente de que a limitação subjetiva do polo ativo da demanda se restringe ao magistrado de piso não encontra amparo no vigente Código de Ritos, pois, ao recorrer da decisão interlocutória, a parte embargada requereu a continuidade dos 50 auotres no polo ativo da demanda.
3. Entretanto, analisando a causa de pedir (vícios de construção em unidades de um mesmo conjunto habitacional) resolveu-se dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, não para manter as cinquenta relações jurídicas em um mesmo processo, mas sim para limitar em dez, ou seja, cinco novos processos em substituição do entendimento do juízo a quo.
4. Portanto, a subsituição da decisão interlocutória pelo acórdão proferido não enseja contradição que possibilite o manejo dos embargos de declaração, mas sim de prestígio à celeridade processual e razoável duração do processo, direito fundamental inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004 de Reforma do Judiário.
5. Assim, o cabimento de agravo de instrumento do ato judicial de limitação do polo passivo não impede o alargamento do polo passivo pela instância ad quem, pois a reforma parcial da decisão interlocutória é o efeito primário do agravo de instrumento.
6. Inexiste, portanto, a alegada contradição interna entre a fundamentação e parte dispositiva do julgado, pois o que se percebe é inconformismo e tentativa de alterar um posicionamento jurídico adotado.
7. O que se constata na hipótese ora em análise é o manejo dos Embargos de Declaração a fim de obter a reapreciação de matéria que foi objeto do acórdão, o que não se compraz com a previsão legal do presente recurso.
8. Embargos de declaração conhecidos, mas improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

11.91. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001802-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ROSEANE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: ABIMAEL ALVES DE HOLANDA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DO CPC, ART. 535. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Destaca o embargante que foi omitido ponto sobre o qual o Tribunal devia pronunciar-se, qual seja, ausência de prova da validade do certame e preterição, além de não ter sido aprovada dentro do número de vagas.
2. Entretanto, a contradição que autoriza o manejo dos embargos não é a contradição com o entendimento da parte, mas sim a contradição interna.
3. Ademais, o nome "substituto", por si só, não revela que se trata de uma das hipóteses constitucionais que autoriza a contratação temporária,

pois, no caso concreto restou assentado no acórdão que havia contrato administrativo firmado na função de "zeladora substituta", revelando, assim, um número de vagas existentes que alcança a classificação da impetrante no certame, que foi aprovada no concurso em segundo lugar e aguarda a convocação, não implicando assim, criação de cargo ou estruturação da carreira de servidores sem iniciativa do Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II).
4. Inexiste, portanto, a alegada contradição interna entre a fundamentação e parte dispositiva do julgado, pois o que se percebe é inconformismo e tentativa de alterar um posicionamento jurídico adotado.
5. O que se constata na hipótese ora em análise é o manejo dos Embargos de Declaração a fim de obter a reapreciação de matéria que foi objeto do acórdão, o que não se compraz com a previsão legal do presente recurso, não sendo crível admitir que um contrato temporário que perdura por mais de dois anos é para atender "serviço urgente."
6. Assim, o inconformismo contido no recurso não se coaduna com as hipóteses de vício previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema.
7. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado). Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

11.92. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000450-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO EM PARTE. ART. 285-b DO CPC/1973. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 285-B do CPC/1973, a autora/agravante deve continuar a pagar, mensal e diretamente, à instituição financeira ré a importância incontroversa. 2. A continuidade do pagamento da quantia incontroversa não enseja inevitavelmente o afastamento dos efeitos da mora. 3. Levando em conta a instrumentalização ofertada pela recorrente, não se colhem dos autos os elementos necessários à pretensão de medida antecipatória de tutela com alcance de suspender os efeitos da mora, nos termos do entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Deve ser prestigiada, então, a atividade jurisdicional do magistrado de origem, que conheceu em plenitude da demanda manejada. 5. Decisão agravada mantida. 6. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada nos termos em que foi preferida, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002443-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARCOS PAULO CARDOSO DANTAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Os pontos indicados como omissos pelo Embargante receberam o devido tratamento jurídico, submetidos à apreciação do colegiado, analisados em sua integralidade e de forma clara e coerente. 3. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema já apreciado pela instância primária. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001296-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
APELADO: LUCIA NUNES MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO DE LIMA COSTA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA SÓCIOS. INÉRCIA. CARACTERIZAÇÃO. REDIRECIONAMENTO POSTERIOR AO QUINQUÍDIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. ART. 174. DO CTN. INCIDÊNCIA. TEORIA DA "ACTIO NATA". INAPLICABILIDADE. 1. A prescrição intercorrente é caracterizada pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo executivo. Ocorre hipótese de prescrição intercorrente em situações nas quais há comprovada e inconteste inércia do Credor em promover diligências no sentido de obter a satisfação do crédito exequendo, no prazo legal. 2. Somente em 2011, cerca de 10 anos depois da citação inicial, é que a Fazenda Pública requereu o redirecionamento da execução do crédito tributário para as sócias Apeladas, configurada, portanto, a prescrição intercorrente. 3. O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. 4. A teoria da actio nata não leva à conclusão de que a prescrição quanto ao sócio só teria início a partir do deferimento do pedido de redirecionamento da execução fiscal. A aplicação da Actio Nata não afasta a necessidade de que o pedido de redirecionamento da execução para os sócios se dê no prazo de cinco anos a contar da citação da pessoa jurídica. 5. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José Ribamar Oliveira (convocado).
Sustentação oral, pelas Apeladas, do advogado Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874/75).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2016.

11.95. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001156-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES
AGRAVADO: MARIA ELIZABETH PAIVA SILVA MULLER
ADVOGADO: ANDERSON HERANCE E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, DO CTN. MÉRITO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LEI COMPLEMENTAR 116/2003. DECRETO-LEI 406/1968. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. INAPLICABILIDADE DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO DO ART. 9º, §1º, DO DECRETO-LEI 406/1968. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação.
2. Em seu art. 151, o Código Tributário Nacional (CTN) prevê que a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em mandado de segurança, ou em qualquer outra ação judicial, é hipótese própria de suspensão do crédito tributário.
4. O art. 273 do CPC, ao possibilitar ao magistrado a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida, no pedido inicial, exige que sejam satisfeitos, para tanto, os requisitos da "prova inequívoca", da "verossimilhança das alegações" e, alternativamente, do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", ou do "abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu".
5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é tributo cuja competência para instituição foi constitucionalmente atribuída aos Municípios, como se lê do inciso III, do art. 156, da CF, e ao Distrito Federal, que cumula as competências legislativas reservadas aos Municípios e aos Estados (art. 32, §1º, da CF). Tais entes federativos poderão instituí-lo, por lei própria, sobre serviços, a serem definidos em lei complementar federal, desde que não compreendam aqueles tributados por meio de ICMS.
6. A Lei Complementar nº 116/2003 estabelece normas gerais atinentes ao ISS, definindo seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, em total consonância com o art. 146, III, a, da CF, e, ao lado dela, convive o Decreto-lei 406/1968 foi recepcionado pela Constituição Federal como lei complementar de normas gerais sobre o ISS (STF - RE 262598, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 14/08/2007, DJe-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 DJ 28-09-2007 PP-00030 EMENT VOL-02291-04 PP-00641 RB v. 19, n. 528, 2007, p. 38-40).
7. Segundo o art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003, é fato gerador do ISS a prestação de quaisquer dos serviços constantes na Lista Anexa desta mesma lei, dentre os quais estão os serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21).
8. Em regra, "a base de cálculo do imposto é o preço do serviço" (art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003), sobre a qual incidirá a alíquota prevista na lei municipal instituidora da exação. De modo excepcional, o art. 9º, §1º, do Decreto-lei nº 406/68 estabelece regime especial de recolhimento do ISS, na hipótese de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado de maneira diferente, é dizer, o cálculo será feito por meio de "alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes", sem vinculação com o valor pago pelo serviço prestado.
9. No julgamento do REsp 1328384/RS, ocorrido em 04/02/2013, o STJ assentou que este regime diferenciado de tributação do ISS não é aplicável aos serviços prestados por registros públicos, cartorários e notariais, como os fornecidos pelo cartório de notas titularizado pela Agravada, sobretudo porque estes se assemelham a serviços empresariais, em razão de sua finalidade lucrativa (STJ - REsp 1328384/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 29/05/2013).
9. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conhecer do Agravo de Instrumento, para rejeitar a alegação de violação ao art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão interlocutória agravada e indeferir a medida liminar requerida pela Agravada de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ISS discutido

no processo, tendo em vista que os serviços prestados pelo ofício de notas titularizado pela Agravada não se dão sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte (art. 9º, §1º, do Decreto-lei nº 406/68), na linha do que consolidou o STJ, nos termos do voto do Relator.

11.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001334-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
APELADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE USO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. NÃO RENOVAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO CONFIGURADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ART. 462, DO CPC. APLICABILIDADE. 1. É comezinho que a permissão "é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privada de bem público por particular", podendo ser revogada a qualquer tempo. 2. Entretanto, a permissão de uso em debate teve vencido seu prazo de validade, sem a renovação por ato discricionário da Administração Pública, fato que implica perda superveniente do interesse de agir. 3. A discussão restou prejudicada considerando a existência de fato modificativo ou extintivo do direito influindo diretamente no julgamento da lide, nos termos do artigo 462, do CPC, restando, pois, evidente a completa falta de interesse no provimento judicial. 4. Nem mesmo eventual decisão favorável ao Apelante poderia impor ao Município a renovação da permissão de uso, o que implicaria invasão da competência discricionária da Administração Pública Municipal. 5. Agravo Regimental improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Regimental para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008001-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS
APELADO: ANTONIO MORAIS CARVALHO JUNIOR
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VIA INADEQUADA DIANTE DE PAGAMENTO EXPRESSIVO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO NA SENTENÇA A QUO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É recomendável a aplicação da teoria doadimplementosubstancialdo contrato, quando se verificar o cumprimento significativo da obrigação pactuada, ato que prestigia os princípios da boa-fé e da função social do contrato, impede o uso injusto e desequilibrado do direito de resolução contratual por parte do credor e, consequentemente, evita que haja um reprovável enriquecimento sem causa. Precedentes do STJ. 2. Sentença mantida. Recurso não provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível, presidida pelo Exmº. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença resistida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e o Des. José Ribamar Oliveira (convocado).
Presente à sessão a Ema. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2016.

11.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000555-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ / VARA ÚNICA
APELANTE: CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES
ADVOGADO: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR
APELADO: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS
ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS. INTUITO DIFAMATÓRIO E CALUNIOSO DO RÉU. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
01. O recorrente, em plena campanha eleitoral, não pode veicular fatos negativos a respeito de candidato adversário que, a princípio, é inocente, até prova judiciária em contrário, por implicar violação aos arts. 1º e 5º, V, X, da Constituição, e arts. 186 e 927 do Código Civil. 02. A responsabilidade civil por danos morais exsurge porque o recorrido proferiu discurso eleitoral com intuito de difamar e caluniar o recorrido às vésperas da disputa eleitoral. 03. Levando-se em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do ofensor, a condição do lesado, preponderando, em nível de orientação central, a ideia de sancionamento ao lesado, reputo que a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para ressarcir a repercussão negativa na esfera subjetiva do apelante, sem que isso represente auferir vantagem, mostrando-se em conformidade com o objetivo didático punitivo da medida e proporcional ao prejuízo causado e a capacidade econômica do apelado. 04. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, para afastar a preliminar de ausência de interesse de agir, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença, condenando o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados da data do arbitramento; e, em face do princípio da causalidade, reverter as custas e honorários advocatícios fixados na sentença em favor do apelante, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos 27 de ABRIL DE 2016.

11.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002029-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO CASSONI E OUTROS
APELADO: NATERCIA FERREIRA DAMASCENO RANGEL E OUTROS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS(SEGURO DE VIDA) E MORAIS.APLICAÇÃO CDC.DOENÇA PREEXISTENTE. AUSENCIA DE MÁ-FÉ.ONUS DA SEGURADORA.MULTA DIARIA NAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR.IMPOSSIBILIDADE.JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.HONORARIOS ADVOCATICIOS.APELO IMPROVIDO

1. A ação na origem versa acerca de pedido de Indenização por Danos morais e materiais (seguro de vida), o qual não foi pago sob a alegação de doença preexistente.
2. O Apelante em suas razões aduz que o contrato de seguro deve ser interpretado restritivamente considerando-se rigorosamente para fins de eventual indenização as condições contratadas de forma a se evitar o locupletamento ilícito por parte do segurado.
3.Ressalto que aos contratos de seguro, são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Capítulo I do Título I da Lei nº 8.078/90.
4. Compulsando os autos verifica-se que cabia à parte Apelante a comprovação da exigência de doença anterior ao contrato de seguro e a demonstração da má-fé do segurado, assim como que fique provada a existência de nexo causal entre a referida patologia e a causa do óbito.
5. Nos termos da jurisprudência dominante do STJ, a seguradora não pode se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de informações por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos, ou não houve prova de má fé.
6. Desta feita não há que se falar em má-fé ou presunção da doença. Ademais a Apelante não realizou exames médicos para averiguar sobre o estado de saúde do segurado, assumindo os possíveis riscos. Não podendo, ocorrido o sinistro, pretender eximir-se da responsabilidade, sob a alegação de omissão do segurado.
7. De acordo com entendimento jurisprudencial é ilícita a recusa da seguradora ao pagamento do prêmio sendo correta a condenação e danos morais.
8. No tocante a aplicação de multa diária nas obrigações de pagar cabe ressaltar o seu não cabimento conforme a jurisprudência dominante.
9. De acordo com o entendimento jurisprudencial os juros moratórios serão computados da citação (art. 405 do Código Civil), momento em que a seguradora foi constituída em mora, na ordem de 1%, de acordo com o art. 406, que reza que quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
10. E a correção monetária será contada a partir da recusa administrativa do pagamento do prêmio devido.
11. Adequada a decisão a quo que determinou o pagamento das verbas honorárias em 20%, posto que o magistrado deve se valer do art. 20, §4º do CPC para a fixação de honorários, analisando os critérios estabelecidos nas alíneas e parágrafos do artigo e considerando o trabalho despendido pelo causídico, mantenho o patamar decidido pelo Juiz a quo.
12.Apelo improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, por maioria, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Vencido o Exmo. Sr. Des. Francisco Antonio Paes Landim, que votou pelo provimento parcial do recurso, no sentido de indeferir a pretensão de danos morais.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Fernando Lopes e Silva Neto(convocado).
Ausente justificadamente: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de março de 2016.

11.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004216-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
APELADO: FRANCISCO AGNALDO BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: LICINIO NUNES DE ARAUJO E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGO 535 DO CPC/73. VÍCIOS INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que enfrentou as questões jurídicas suscitadas nas razões recursais e as decidiu fundamentadamente. 2. Os embargos de declaração não é o meio processual adequado para reabrir a discussão da matéria e alterar o conteúdo da decisão atacada. 3. Embargos de Declaração conhecidos e, à unanimidade, improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (Convocado).
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.101. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006614-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: DILMA MARIA DE ARAUJO FORTES E OUTRO
ADVOGADO: JORGE LUÍS SOUSA RODRIGUES
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO VIANA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO POR RESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA PREQUESTIONAR O ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 124/54.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para questionar o art. 8º do Decreto Estadual nº 124/54, mas, ao lado disso, negar a existência do vício de omissão apontado pelo Embargante, tendo em vista que a matéria contida no referido artigo não pode ser objeto do acórdão embargado, em respeito à coisa julgada, nos termos do voto do Relator.

11.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005553-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: NOEME ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: GERIMAR DE BRITO VIEIRA
APELADO: NILZA MARIA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: BRAZ QUINTANS NETO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULDIADE PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO COMPANHEIRO. AFASTADA. SIMULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE RECONHECIDA. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. A causa de pedir da referida ação, ou seja, o fato que deu origem ao ingresso da ação, é a simulação do negócio jurídico entre as partes, e não um direito real. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior (in Comentários ao Código de Processo Civil, 2015, p.388) assevera que as \"ações reais imobiliárias são as que dizem respeito a direitos reais sobre imóveis, como as dominiais (usucapião, reinvidicatória, imissão na posse, desapropriação direta, nunciação de obra nova etc.), como a negatória de servidão. [Assim,] quando a causa de pedir (fundamento do pedido) for um direito real, caracteriza-se a ação como real. A ela contrapõe-se a ação pessoal, fundada em direito obrigacional\".
2. Disso decorre que \"as ações que versem sobre imóveis, mas de caráter obrigacional (v.g. locação), podem ser propostas pelo cônjuge sem o consentimento do outro (Barbi. Coment. CPC, n. 105, p. 93; Dinamarco. Reforma, 18, 47/48)\" (Nelson Nery Júnior in Comentários ao Código de Processo Civil, 2015, p.387).
3. O \"o negócio jurídico simulado é produto de uma relação jurídica que não tem conteúdo ou que tem conteúdo diverso do que aparenta, sempre se constituindo em manifestação de vontade em divergência intencional com as vontades internas\" (NELSON NERY JÚNIOR in Código Civil Comentado, 2013, 10ª Edição, p.; 439).
4. Os efeitos da declaração de nulidade devem retroagir à data da realização do negócio jurídico simulado, em razão da eficácia ex tunc desta declaração.
5. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para afastar a preliminar de nulidade processual por ausência de citação do companheiro da Apelante, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter in totum a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

11.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002614-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: PVP - PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI S/A
ADVOGADO: FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRA CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NORMA DE DIREITO INTERTEMPORAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido.
2. Pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a omissão da decisão que enseja o provimento dos embargos de declaração é aquela relativa à ausência de manifestação sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou ainda a decorrente de falha na fundamentação do julgado, na forma do art. 489, do Código.
3. No caso em julgamento, o acórdão embargado manifestou-se de maneira expressa sobre a questão relacionada ao prazo de prescrição da pretensão de repetição de indébito, exercida por usuários contra as concessionárias de energia elétrica, que, segundo a jurisprudência consolidada do STJ, é de 20 (vinte) anos, à luz do CC/16, e de 10 (dez) anos, na vigência do CC/02 (art. 205, do CC/02), considerada a norma de direito intertemporal do art. 2.028, do CC. Precedentes.
4. À luz do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o prequestionamento ocorre automaticamente quando a matéria for efetivamente objeto de debate no acórdão que julgou em única ou última instância a decisão, sem que haja necessidade de menção ao número do artigo de lei, mas, ainda assim, continua válida a antiga Súmula 98, do STJ, para a qual "embargos de declaração manifestados com notório propósito de

prequestionamento não tem caráter protelatório".
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar os "artigos 193; 206, §3º, V e 2.028 do Código Civil" (fl. 590), mas, ao lado disso, negar a existência do vício de omissão apontado pelo Embargante, tendo em vista que o acórdão embargado tratou, de maneira expressa, da matéria relacionada às regras de prescrição aplicáveis ao caso, inclusive com referência direta aos referidos dispositivos de lei, sem que tenham sido violados pelo acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

11.104. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.005867-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO: VANESSA MELO OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO: FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Os pontos indicados como omissos pelo Embargante receberam o devido tratamento jurídico, submetidos à apreciação do colegiado, analisados em sua integralidade e de forma clara e coerente. 3. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema já apreciado pela instância primária. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2016.

11.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007934-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO DE ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: ANCELMO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. NECESSIDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DO ACÓRDÃO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. O acórdão embargado foi omisso ao não fixar o termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária incidentes sobre a indenização. 2. Quanto à correção monetária, é de ser aplicada a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Segundo tal orientação jurisprudencial, a correção monetária deve ter fluência a partir da data do arbitramento da indenização. 3. No que diz respeito aos juros de mora, deve ser aplicada a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o termo inicial dos juros de mora consiste na data do evento danoso, ou seja, o primeiro desconto indevido efetuado pelo embargante no benefício previdenciário da embargada. 4. Embargos de declaração conhecidos para intergralizar o acórdão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para integralizar o acórdão, determinando como termo inicial da correção monetária a data do arbitramento da indenização por danos morais, na forma da Súmula 362 do STJ, e como termo inicial dos juros de mora, incidentes sobre a referida indenização, a data da ocorrência do evento danoso, de acordo como a Súmula 54 do STJ, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), e Des. José Ribamar Oliveira (convocado).
Ausente justificadamente: Des. Hilo de Almeida Sousa.
Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2016.

11.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007905-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO: JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ALESSIO EULALIO DANTAS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PLANO DE SAÚDE - RECUSA INDEVIDA DE ATENDIMENTO EM HOSPITAL CREDENCIADO - ABUSIVIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DANO MORAL CONFIGURADO.
1. É devida a indenização por danos morais, quando demonstrada a negativa indevida de atendimento hospitalar, cujos serviços a operadora do

plano de saúde tinha o dever de ofertar aos seus segurados.
2. Tanto a empresa que administra o plano de saúde, quanto o hospital credenciado, integram a cadeia de fornecimento de serviços de saúde aos seus pacientes e respondem, solidariamente, nos termos do artigo7º,parágrafo único, doCódigo de Defesa do Consumidor, pelos danos causados por falhas em suas atividades econômicas, sendo irrelevante verificar-se de quem é a culpa pela recusa/retardamento no atendimento médico.
3. A indenização deve ser fixada mediante prudente arbítrio, levando-se em consideração o grau de culpa para a ocorrência do evento, a extensão do dano experimentado e as condições pessoais das partes envolvidas.
4. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, a fim de que se mantenha incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.107. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004974-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
ADVOGADO: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, I E IV, DO CPC/73. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA. COMPARECIMENTO DA RÉ QUE NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA LEGAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ATRIBUIÇÃO À PARTE AUTORA. APELO NÃO PROVIDO.

1. A mora, em caso de inadimplemento de obrigações garantidas por alienação fiduciária, se constitui ex re, ou seja, pelo simples vencimento do prazo, mas sua comprovação ocorre com a juntada aos autos do protesto do título ou da notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos.
2. A comprovação da mora é requisito indispensável à propositura de ação de busca e apreensão proposta em razão de inadimplemento de obrigações garantidas por alienação fiduciária. Súmula 72 do STJ.
3. A comprovação da mora não pode ser suprida pelo comparecimento espontâneo do devedor ao processo, por se tratar de exigência para a propositura da ação de busca e apreensão prevista na própria lei de regência.
4. Não havendo a mencionada comprovação, quedando-se também inerte a instituição financeira requerente quando intimada para trazer aos autos documentos demonstrando a constituição em mora da requerida, correta a decisão do juiz singular que extingue o processo diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC/73).
5. Ônus de sucumbência corretamente fixados pelo juízo a quo, devendo recair sobre o banco requerente, já que a extinção do processo sem resolução do mérito se deu por conta da inércia da instituição financeira quanto ao cumprimento da determinação judicial de emenda da petição inicial, bem assim pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo a sentença em sua integralidade.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008962-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
APELANTE: A. D. S. (. E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO E OUTRO
APELADO: A.K.D.S.
ADVOGADO: MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. FILHO MENOR. DEVER FAMILIAR DE SUSTENTO. ART. 1.566, IV, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. ADVENTO DE NOVO FILHO. REDUÇÃO. CABIMENTO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Não é ultra petita a sentença que estabelece o valor da prestação alimentar em patamar diverso do requerido na inicial, quando adequado aos parâmetros da necessidade do alimentando e da possibilidade do alimentante.
2. O dever de sustentar os filhos menores decorre do poder familiar e deve ser cumprido incondicionalmente. Em relação ao quantum da prestação alimentar, o julgador deve se pautar no binômio necessidade/possibilidade, de forma a atender às necessidades do alimentando, sem sobrecarregar demasiadamente o alimentante, conforme dispõe o art. 1.694, §1º, do Código Civil.
3. No caso em apreço, a fixação dos alimentos no montante correspondente a 15% (quinze por cento) de um salário mínimo atende não só aos interesses do menor beneficiado, mas também à capacidade financeira do alimentante, que se alterou com o advento de outra filha e a situação de desemprego.
4. Apelo não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo, mantendo a sentença na íntegra. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.109. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006796-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA

APELANTE: J. A. A. S. N.
ADVOGADO: AUDREY MARTINS MAGALHAES E OUTROS
APELADO: J.A.S.N. E OUTRO
ADVOGADO: CAVOUR CALDAS JUNIOR
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIDO. FILHO MENOR. DEVER FAMILIAR DE SUSTENTO. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ART. 1.566, IV, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. As contrarrazões constituem instrumento de exercício do contraditório, cuja função é, exclusivamente, rebater as teses declinadas nas razões do recurso aviado pela outra parte. Desse modo, não se admite a formulação de pedido de reforma da sentença no bojo de tal peça processual, sendo indispensável a utilização da via adequada (recurso próprio ou adesivo). Pedido não conhecido.
2. Ainda que se considere estar o requerido/apelante em situação financeira prejudicada, isto não o isenta da obrigação de contribuir para o sustento do seu filho menor, já que se trata de dever inerente à condição de pai (artigo 1.566, IV, do Código Civil e artigo 229 da Constituição Federal).
3. O dever de sustentar os filhos menores decorre do poder familiar e deve ser cumprido incondicionalmente. Em relação ao quantum da prestação alimentar, o julgador deve se pautar no binômio necessidade/possibilidade, de forma a atender às necessidades do alimentando, sem sobrecarregar demasiadamente o alimentante, conforme dispõe o art. 1.694, §1º, do Código Civil.
4. No caso em apreço, a fixação dos alimentos, devidos mensalmente pelo requerido, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional, mostra-se razoável, atendendo aos requisitos da necessidade e da possibilidade.
5. Apelo não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao presente apelo, mantendo a sentença na íntegra.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016.

11.110. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001967-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANTONIO AUGUSTO ARAGÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS APONTADOS - AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - TESE MANIFESTAMENTE INFUNDADA - DECISÃO EMBARGADA - MANUTENÇÃO.

1. Inexiste, no acórdão embargado, a falha suscitada na peça recursal, ventilando o recurso, assim, como se conclui, tema já debatido e decidido no decorrer da lide, em infrutífera tentativa de se ver reapreciado o litígio com base na tese defendida pela embargante.
2. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração, de uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, para no mérito, contudo, negar-lhes provimento.

11.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009369-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA
APELADO: IAGO HALLYKSON MENDES NOLÊTO FREITAS LIMA E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM MADADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade e em consonância com parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.112. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009741-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR

REQUERIDO: LOUELYN DAMASCENO ASSUNÇÃO ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA ALVES E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade e em consonância com parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010853-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS
APELADO: ANTONIA BENTO DA SILVA
ADVOGADO: HELMO LOIOLA BRITO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - AJUSTE AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Considerando a hipossuficiência da apelada, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado à apelada.
3. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa.
4. A restituição em dobro é medida que se impõe, pois, em se tratando de contrato realizado com pessoa idosa e não alfabetizada, deve ser obedecida a regra contida no artigo 595, do Código Civil.
6. Impõe-se, também, a redução do quantum indenizatório a título de dano moral, quando for constatado excesso na fixação, tal como verificado na espécie em exame. Necessária, portanto, a diminuição, ajustando o valor a patamar mais razoável, de modo a garantir ao lesado justa reparação, sem, contudo, prestigiar o enriquecimento indevido.
7. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, dando-lhe parcial provimento.

11.114. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002694-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WALDENIR BARRIO DIAS
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA AFASTADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito as preliminares.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento USTEQUINUMABE 45MG(STELARA), na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins,

Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

11.115. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002973-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SUZANA TERESA RIBEIRO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS(UNIÃO E MUNICÍPIO DE TERESINA). AFASTADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito as preliminares.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento INVEGA SUTENNA 75MG(PALMITATO DE PALIPERIDONA), na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

11.116. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008200-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS(UNIÃO E MUNICÍPIO DE TERESINA). AFASTADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito a preliminar de incompetência do juízo.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento ACLASTA(ÁCIDO ZOLEDRÔNICO), na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade , em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.

Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

11.117. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003730-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS(UNIÃO E MUNICÍPIO DE TERESINA), INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA AFASTADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito as preliminares.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento PAZOPANIB 400 mg, na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

11.118. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007577-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DAS NEVES SILVA SOUSA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS(UNIÃO E MUNICÍPIO DE TERESINA)ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA-NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEITADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito as preliminares.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento TIOTRÓPIO 2,5 MG(SPIRIVA), na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

11.119. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.005281-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO -PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA -PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. COMPETENCIA DECLINADA. RELAÇÃO CONSUMERISTA.COMPETENCIA DECLARADA DE OFÍCIO.JUÍZO SUSCITANTE DECLARADO COMPETENTE.

1. Na espécie, não há dúvidas de que a Ação Executiva persegue dívida oriunda de prestação de serviços, relativos à oferta de crédito pactuada na Cédula Rural Hipotecária, sendo evidente que, nessa situação, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor, enquadrando-se a parte executada no conceito de consumidor final.
2.Desta feita, a relação havida entre as partes, no que tange ao Contrato de Cédula Rural Hipotecária, é de natureza consumerista; portanto, a lide há de ser analisada sob o enfoque da facilitação da defesa do consumidor, nos termos do que dispõe o art. 6.º , VIII , do CDC.
3. De acordo com o entendimento jurisprudencial restando caracterizada a natureza consumerista, por se tratar de competência absoluta a mesma pode ser declarada de oficio, tendo em vista, inclusive a facilitação de defesa do consumidor.
4. Analisando os autos verifica-se que o domicilio do réu é em Regeneração/PI, e considerando a competência absoluta do consumidor, correta a decisão do Juiz suscitado ao reconhecer de ofício, a incompetência, determinando a remessa ao foro do executado.
5. Pelo exposto, conheço do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitante.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração para processar e julgar o feito, nos termos do voto Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresEulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Erivan José da Silva Lopes.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de março de 2016.

11.120. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006232-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROCHA
ADVOGADO: EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. O Embargante alega obscuridade do Acórdão recorrido, pelo fato de a inabilitação do impetrado foi por considerá-lo inapto para o cargo, distinto da proibição contida no art. 5, LVII da Constituição Federal. Alem disso ressalta ser o acórdão omisso, por considerar o ato no qual se fundou o juízo sobre o impetrante não ter apenas como base o inquérito, mas do que pode se apurar do referido inquérito, ou seja, o impetrante foi recusado não apenas por existir indiciamento , mas pelo que se pode apurar do procedimento.
2. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.
3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresEulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Erivan José da Silva Lopes.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não cabe (art. 191, RITJPI).
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de março de 2016.

11.121. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004255-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA ELIZÂNGELA DA ROCHA FONTINELES
ADVOGADO: LILIAN FIRMEZA MENDES
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES- INCOMPETÊNCIA

ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AFASTADAS. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Resta pacificado na jurisprudência que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. Portanto rejeito as preliminares.
2 In casu, a impetrante colaciona os documentos nos autos, aduzindo que a mesma necessita do medicamento FEMARA BEVACIZUMABE (AVASTIN), na forma prescrita. Portanto, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita.
3 - A mera alegação, pelo Poder Público, de incapacidade financeira, sustentada na teoria da reserva do possível, não pode servir de óbice à concreção dos direitos fundamentais.
4 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa..
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedido/Suspeito: não houve.
Manifestação oral: não houve.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, GERLANE SANTOS DE OLIVEIRA, por intermédio do seu advogado, CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES, OAB/PI Nº 2.782, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004710-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 175/176, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO EUDES CARNEIRO DE LEMOS, por intermédio do seu advogado, WERBERTY ARAUJO OLIVEIRA, OAB/PI N° 12004, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004721-8/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 35/36, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados (...)*
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LAERCIO AUGUSTO DIAS, por intermédio do seu advogado, ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO, OAB/PI N° 5479, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004756-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 44/45, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados (...)*
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, RONALDO PAULO DA SILVA, por intermédio do seu advogado,

JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE, OAB/PI N° 11744, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004806-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 82/83, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados (...)*
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ANDRE GLEYSON DE SOUSA SILVA, por intermédio do seu advogado, LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE, OAB/PI Nº 13.111, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003840-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 41, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MARIANA FERREIRA DA SILVA, por intermédio da sua advogada, IVANA POLICARPO MOITA, OAB/PI Nº 4.860, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002337-8/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA, por intermédio do seu advogado, AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 9688, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003398-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 91, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LUIS MARQUES FILHO, por intermédio do seu advogado, VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO, OAB/PI Nº 4.393, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003886-2/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 249, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2013.0001.005298-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, VITÓRIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GOMES, por intermédio do Advogado Clemilton Aguiar Barreto - OAB/PI nº 2082, da seguinte DECISÃO, da qual se transcreve o que segue:
DECISÃO:
"(...) Ante o exposto, conheço o recurso e dou-lhe parcial provimento, para, acolhendo a preliminar ventilada pelo *Parquet*, declarar a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 110, §1º e 109, IV, todos do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Publique-se e intimem-se.
Teresina(PI), 27 de abril de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.10. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da AÇÃO PENAL nº 2013.0001.002856-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição dos Agravados JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA (Advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456) e DÂNIO SOUSA E SILVA (Advogado Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492), que poderão impugnar o AGRAVO no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.004558-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO MENDES DA SILVA, por intermédio do Advogado Wendel Araújo de Oliveira - OAB/PI nº 5844, do seguinte DESPACHO, dO qual se transcreve o que segue:
DESPACHO:
"Isto posto, determino que seja intimado o Apelante acima para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 8 (oito) dias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 09 de maio de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ALINE MARIA ALVES DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, WALLYSON VILARINHO DA CRUZ, OAB/PI Nº 12051, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004529-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 22/23, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.(...)*
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, DECIO ADRIANO DA SILVA, por intermédio do seu advogado, HUMBERTO CARVALHO FILHO, OAB/PI N° 7085 respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003091-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 61/67, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta forma, NÃO vislumbro, de imediato, a presença de qualquer ilegalidade flagrante em tal decisão. (...)*
Teresina, 26 de abril de 2016.
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 09 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LEONARDO DA CONCEIÇÃO SILVA, por intermédio de seus Advogados, Dr. José Vinícius Farias dos Santos - OAB/PI N° 5573, e Dr. Marcus Vinícius Gomes da Silva, OAB/PI nº 12.274, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004860-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 12, a seguir transcrita:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em carater liminar da medida pretendida, razãon pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do

Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA, por intermédio de seu Advogado, Dr. Thialison José da Silva Mesquita - OAB/PI N° 12.348, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004682-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 26, a seguir transcrita:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em carater liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
Cumpra-se.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, FABIANO MACHADO DE SOUSA, por intermédio do seu advogado, EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI Nº 1657/86, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004691-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 46/47, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)*
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. (...)
Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 06 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCA LEYDE DAYANE LIMA, através de seu advogado Dr. Humberto Vilarinho Dos Santos - OAB/PI nº 4557, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004757-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, dadecisão proferida às fls. 71/72, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"*Ante os exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações a autoridade apontada como coatora e remetam-se os autos à procuradoria de Justiça.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ANDERSON MIRANDA DA SILVA, através de seu advogado Dr. Francisco da Chagas Lima - OAB/PI nº 1.678, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004326-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, dadecisão proferida às fls. 68/69, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"***ANTE O EXPOSTO**, com base nas razões expendidas, **DENEGO** o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.
Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça para emissão de parecer.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, BRUNO RAFAEL DA SILVA, através de seu advogado Dr. Udilisses Bonifacio Monteiro Lima - OAB/PI nº 11.285, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004686-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, dadecisão proferida às fls. 52/53, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"***ANTE O EXPOSTO**, com base nas razões expendidas, **DENEGO** o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a **NOTIFICAÇÃO** da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe.
Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça para emissão de parecer.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RAFAEL DE SOUSA SANTOS, por intermédio de seu Advogado, Dr. Márcio Araujo Mourão - OAB/PI N° 8.070, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004342-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 37/38, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Dessa forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris* e *periculum in mora), razão pela qual INDEFIRO-A (...)*

Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Joaquim Dias de Santana Filho. *Desembargador Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JÂNIO LIMA DA COSTA, por intermédio de seu Advogado, Dr. Dolly de Alcobaça Brito Parente - OAB/PI N° 10.990, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004626-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 42/43, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Com tais considerações,* ***INDEFIRO*** *a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para sua concessão(...)*
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Joaquim Dias de Santana Filho. *Desembargador Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GLENALDO DA SILVA PINTO, por intermédio de seu Advogado, Dr. Tiago Vale de Almeida - OAB/PI N° 6986, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004459-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 38/39, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Com tais considerações,* ***INDEFIRO*** *a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para sua concessão(...)*
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de maio de 2016.
Joaquim Dias de Santana Filho. *Desembargador Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EUDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO*** (Adv. Benedito Vieira Mota Junior e outro) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002060-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente intempestivo, ex vi do disposto no art. 91, Vi, do RITJ/PI c/c os arts. 522 e 557, caput, todos do CPC.
Intimem-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina, 09 de março de 2016.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIO NASCIMENTO DANTAS*** (Adv. Fabio Renato Bomfim Veloso e outros) Agravante, e ***ALINE DE SOUSA FERNANDES EPITACIO*** (Adv. Arnoldo Bastos Sobrinho e outro) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002168-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo incólume a decisão do juízo a quo, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, em 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527,V, do CPC.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de março de 2016.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RODOBENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.*** (Adv. Thiago Tagliaferro Lopes) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002857-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Por este motivo, levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 557 do CPC, bem como do disposto no art. 91,VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso.
Intime-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de março de 2016.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA PAULO HENRIQUE BARBOSA ROSA**(Adv. Josélio Sálvio Oliveira) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000127-1/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo em que determino a intimação do ora apelante para o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da presente apelação, com fulcro no artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015.
Findo o prazo, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA EDGAR DE LIMA ROSA E OUTROS**(Adv. Mario Marcondes Nascimento e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001578-3/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Em sendo **assim, determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação dos Agravantes, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, Sr. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e OUTRO, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o real endereço do Agravado, a fim de que sejam ultimadas as providências do art. 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do CPC/2015.**
Cumpra-se.
Teresina, 26 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOSÉ DE RIBAMAR MENDES CHAGAS E OUTROS**(Adv. Mário Marcondes Nascimento e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001556-4/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Em sendo assim, **determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação dos Agravantes, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, Sr. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e OUTRO, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o real endereço do Agravado, a fim de que sejam ultimadas as providências do art. 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do CPC/2015**
Cumpra-se.
Teresina, 26 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.** (Adv. Ézio José Raulino Amaral, Leonardo Laurentino N. Martins e Outros) **Embargado,** nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.006629-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.
Despacho
"Vistos, etc.
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 156 a 160.
Intime-se a parte embargada para, querendo no prazo legal se manifeste.

Cumpra-se.
Teresina-PI, 05/05/16.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA-PI*** (Proc. Marcílio Fernando Rêgo) Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005614-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"Trata-se de embargos de declaração em que o embargante pretende seja emprestado efeito modificativo no acórdão de fls. 290/300, e, portanto, necessária a intimação do embargado para impugnação, no prazo legal, em obediência ao principio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de abril de 2016.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A*** (Adv. Rafael Pordeus Costa Lima Filho e outros) Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006026-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"... Desse modo, intime-se os patronos das partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, o acordo celebrado entre ambos, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 27 de abril de 2016.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CLAUDENIZIA MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS*** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001452-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, configurada a relevância da fundamentação do pleito dos agravantes e o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo o recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo, para conceder o benefício da justiça gratuita aos agravantes, bem como, para fixar a competência da Justiça Estadual para julgar o feito.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato.
Cite-se a parte agravada, para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. V, art. 1019, do Novo CPC, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA RAIMUNDA LEAL OLIVEIRA NETO** (Adv. Willane Oliveira da Silva e Outros) Apelante, e, **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BANCO FINASA BMC S.A** (Adv. Luiza Freitas Ribeiro Gonçalves e Outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003446-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DIREITO DO CONSUMIDOR** (Adv. Francisco Antônio Rodrigues Madureira e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2015.0001.010932-3/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Em atenção as regras do **Novo Código de Processo Civil,** precisamente ao art. 1.021, § 2º, determino a **intimação da parte agravada - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DIREITO DO CONSUMIDOR** - para, no p**razo de até 15 (quinze) dias**, apresentar contraminuta aos AGRAVOS REGIMENTAIS **interpostos** por **SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.**
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de março de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.13. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003498-0,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Adv. Hugo Portela Costa Santos Filho) e Apelado **JUELINA RODRIGUES DA PAZ SILVA E OUTRO** (Adv. José Ribamar Coelho Filho), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Adv. Hugo Portela Costa Santos Filho), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

13.14. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005874-0,** em que é Apelante **INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ** e Apelado **BENEDITA MARIA BARROS ARAÚJO LIMA** (Adv. Luiz Gonzaga Soares Viana), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.15. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 04.000944-0,** em que é Apelante **O ESTADO DO PIAUÍ** e Apelado **ESPÓLIO DE JOFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO** (Adv. Raimundo da Silva Ramos), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PAULO VICTOR MENEZES DE ARAÚJO E OUTRO** (Adv. Nelson Nunes Figueiredo e Outro) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2015.0001.010167-1 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**- Relator.
Decisão
" Com estes fundamentos, NEGO provimento ao apelo, o que faço com arrimo no art. 932, IV, "a", CPC/2015. Mantida a sentença em reexame necessário. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Teresina- PI, 15 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MANOEL ARCANJO DE MORAES** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.001349-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Oton Mário José Lustosa Torres** - Relator.
Decisão
" Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do recurso por manifesta inadmissibilidade, o que faço com arrimo no 932, III, do CPC/2015.
Intimem-se."
Teresina- PI, 15 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO E CARTA DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DO LIVRAMENTO CORREA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.001428-6 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Oton Mário José Lustosa Torres** - Relator.
Decisão
" Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do recurso por manifesta inadmissibilidade, o que faço com arrimo no 932, III, do CPC/2015.
Intimem-se."
Teresina- PI, 15 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DAVI FONSECA REGO PRYSSO** (Adv. Marcelo Leonardo de Melo Simplicio e Outrol) Requerido, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO n. 2015.0001.010168-3 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Oton Mário José Lustosa Torres** - Relator.
Decisão
" Com estes fundamentos, **NEGO** provimento ao apelo, o que faço com arrimo no art. 932, IV, "a", CPC/2015. Mantida a sentença em reexame necessário. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Teresina- PI, 08 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ MALAQUIAS DE SOUSA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.003113-2 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Oton Mário José Lustosa Torres** - Relator.
Decisão
" Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por manifesta inadmissibilidade, o que faço com arrimo no art.527, I, c/c art. 557, ambos do CPC/73.
Intimem-se.
Teresina- PI, 11 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO, CARTA DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 522/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOSÉ RIBAMAR BARROS DA SILVA E OUTROS**(Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004065-90/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.**
DESPACHO:
EX POSITIS e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, do novo Código de Processo Civil, RECEBO o recurso em seu efeito **suspensivo,** sustando os efeitos da decisão recorrida, proferida no curso do processo n. 0003538-96.2011.8.18.0140.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Por fim, tendo em vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação da agravada, na pessoa do seu representante legal, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS**(Adv. Mirelle Monte Soares e Outro) **Requerido** nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.006215-0/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.**
DESPACHO:
Tendo em vista o agravo interno interposto pelo Município de Juazeiro do Piauí, que repousa às folhas 53/63, destes autos, com o fito de reformar decisão monocrática por mim proferida, **intimem-se** os réus, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina, 219 de abril de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE REIS**(Adv. Manoel de Lima Santos) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003791-2/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.**
DESPACHO:
EX POSITIS e ao tempo em que **DENEGO** o pedido de efeito suspensivo reclamado, determino, apenas, a intimação do agravado, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de abril de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO E DECISÃO REMETIDA AO JUIZ DE ORIGEM VIA MALOTE DIGITAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA WILSON TORRES CAVALCANTE** (Adv. José Isanio de Oliveira) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010112-9/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.**
DESPACHO:
EX POSITIS e de acordo com o disposto no art. 557(caput), do Código de Processo Civil de 1973, então em vigor na época da publicação do despacho de folhas 28/30, DENEGO seguimento ao recurso, mercê de sua manifesta inadmissibilidade.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º graus, nos termos do Provimento n. 016/2009, da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 22 de abril de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO E DECISÃO REMETIDA AO JUIZ DE ORIGEM VIA MALOTE DIGITAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.** (Adv. Sani Cristina Guimarães e Outros) **Agravante e ACREDICON-ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E DIREITOS DO CONSUMIDOR**(Adv. Elizafan Morais Amorim) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002624-0/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, declaro prejudicado o agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, dele **não conheço, negando-lhe seguimento,** nos exatos termos do artigo 1.018, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de abril de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.** (Adv. José Roosevelt Pereira Bastos Filho) Parte Ré nos autos da AÇÃO RECISÓRIA N. 2016.001.002950-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Oton Mário José Lustosa Torres** - Relator.
Despacho
" Contudo, com o advento no novo código de processo civil, a conclusão acima apresentada não pode ser aplicada imediatamente pelo magistrado, devendo ser facultado às partes manifestar-se a respeito do tema, conforme previsão contida no art. 10, parágrafo único, CPC/2015:
Art. 10. O juiz não pode decidir,em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
Com essas considerações, determino a intimação das partes, por meio de publicação no diário de justiça eletrônico, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestem-se sobre a ocorrência de trânsito em julgado e o cabimento da ação rescisória.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2016.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE PARNAÍBA -PI*** (Adv. HELIO DAMASCENO ALELAF E OUTROS) Autor o ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.002709-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Com estes fundamentos, INDEFIRO a petição inicial julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (art.321, parágrafo único, CPC/15). Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85,§ 3º, I, CPC/15).
Intimem-se.
Teresina (PI), 14 de abril de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito,
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis,
SESCAR CÍVEL -TJPI

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO REFERENTE A RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA SENA DE OLIVEIRA** (Adv. Renato Leal Catunda Martins), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006028-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, nos termos do Art. 543-B, §1º, do CPC, determino o SOBRESTAMENTO do feito.
Intime-se as partes, conforme preceitua o art. 1º da Resolução nº 41/11 de 24.11.2011.
Teresina-PI, 07 de abril de 2016.
DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE TJ/PI"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCA SENA DE OLIVEIRA** (Adv. Renato Leal Catunda Martins), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006028-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Assim, em virtude da não indicação de Recurso Representativo da Controvérsia relativa ao Tema 106 dos Recursos Repetitivos e, considerando o procedimento indicado no Art. 543-C, §2º, do CPC, CONHEÇO o presente Recurso Especial e DETERMINO a REMESSA do feito ao Superior Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de abril de 2016.
DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE TJ/PI"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.30. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001707-2,** em que é Impetrante **SHENNA LUÍSA MOTTA ROCHA** (Adv. Ráiza Luíza Motta Rocha) e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.31. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0001.007057-0,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **O ESPÓLIO DE ELESBÃO SOARES** (Adv. Antonio Anésio Belchior Aguiar), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.32. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002208-7,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **EXPEDITO RODRIGUES DA COSTA** (Adv. Agnaldo Boson Paes), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta

Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.33. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002229-4,** em que é Impetrante **DIELTON ALVES DE SOUSA** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista) e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO, 8 CARTAS DE INTIMAÇÃO E DECISÃO REMETIDA AO JUIZ DE ORIGEM VIA MALOTE DIGITAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SALVADOR LIMA DA COSTA E OUTROS*** (Adv. FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO E OUTRO) impetrante os ora intimados, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001068-2/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
" ...Ante o exposto, concedo, em parte, a liminar vindicada, para determinar que a autoridade coatora cumpra imediatamente o Acórdão e a Decisão Monocrática proferidos nos autos do Agravo de Instrumento nº 2013.0001.003471-5 (1ª Câmara Especializada Cível) com a consequente reapreciação do pleito possessório.
Oficie-se o Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, cientificando-lhe da presente decisão, para o pronto e fiel cumprimento imediato da liminar, bem como o encaminhamento das informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, consoante art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09.
Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial (sem documentos) para, querendo, e em igual prazo, ingressar no presente mandamus, conforme disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.
Por fim, determino a citação dos litisconsortes passivos necessários qualificados nas fls. 457/459 destes autos, para que, querendo, manifestem-se no prazo legal.
Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de abril de 2016.
Des. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LAIR PEDRO MAGGIONI (Adv.*** GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS E OUTROS) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003645-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Com estes fundamentos, INDEFIRO a petição inicial do mandamus e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com arrimo nos arts. 10 da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 267, IV, do CPC.
Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pelo impetrante.
Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.
Teresina (PI), 14 de abril de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito,
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis,
SESCAR CÍVEL -TJPI

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA E OUTROS*** (Adv. José Valdir Batista e Silva) Exequentes, nos autos da **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.001728-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Diante de todo o exposto, i)determino que a petição inicial que instrui a presente ação de Execução contra a Fazenda Pública, bem, como os documentos a ela acostados, sejam desentranhados dos presentes autos e juntados aos autos do MS nº2011.0001.003739-2, no qual será recebida como simples petição de pedido de cumprimento de acórdão; ii) dê-se baixa na distribuição e no sistema eletrônico deste Eg. Tribunal de Justiça quanto a esta Execução Contra a Fazenda Pública (Processo nº2016.0001.001728-7).
Ademais, iii)defiro o pedido de cumprimento imediato do acórdão proferido no MS nº2011.0001.003739-2, razão pela qual determino que a autoridade coatora do referido mandamus, Governador do Estado do Piauí, providencie, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a nomeação dos impetrantes Maria das Graças Barros Silva, Maria Rosimar da Costa R. Barbosa, Maria dos Anjos Resende de Sousa, Maria do Perpétuo S. F. Ibiapina, Francisco José Sousa Santos e Samara Regina de Sousa, no cargo de Agente Técnico de Serviços na Especialidade de Técnico em Enfermagem, com lotação na cidade de Campo Maior-PI, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais).
Determino ainda, iv)que essa decisão seja juntada aos autos do MS nº2011.0001.003739-2, após a juntada da petição inicial e dos documentos que embasaram esta ação (item i"); e que v)sejam notificados dessa decisão os ora Exequentes, o Governador do Estado do Piauí (autoridade

coatora do MS nº2011.0001.003739-2) e o Estado do Piauí.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 04 de março de 2016.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CONCEIÇÃO DE MARIA BUENO*** (Adv. Helio Pereira da Rocha) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000431-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a notificação do Secretário Estadual de Saúde do Piauí, autoridade impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, de acordo com o disposto no art. 7º,I, da Lei nº12.016/2009.
Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Teresina, 14 de março de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA REINALDO RAMOS RODRIGUES*** (Adv. Daniella Sales e Silva e outros) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003447-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Do exposto, homologo a desistência manifestada e declaro, em consequência, a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485,VIII, CPC.
Custas na forma da lei.
Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 20 de abril de 2016.
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL** (Adv. Pedro Lopes Oliveira Filho, Raphael Vitor Costa Damasceno, e Outros) Impetrante nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n. 2014.0001.002508-1 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Ainda , determino seja intimado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. para comparecer neste Cartório - SESCAR/CÍVEL, requerer o EDITAL e, então, providenciar a sua publicação em jornal de grande circulação local, às suas expensas, considerando que a instituição financeira não é beneficiária da assistência judiciária, tudo nos termos do art. 232, inciso III, segunda parte, CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 23 de fevereiro de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. ATA DE AUDIÊNCIA DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Aos 09 de maio de 2016, nesta cidade de Teresina, às 9:00 horas, na sala de reuniões, no terceiro andar do prédio anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, em Teresina PI, realizou-se a primeira audiência do ano de 2016 do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Piauí, instituído pela portaria/TJPI nº 972/2013 e alterado pela portaria nº 3.140/2014. Atualmente com a seguinte composição: representando o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Desembargador Oton José Lustosa Torres (desembargador coordenador do comitê gestor) e Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa (juíza Estadual, coordenadora adjunta); representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Dr. Daniel Santos Rocha Sobral (juiz Federal- titular) e Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira- suplente) e representando o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região Dr. Roberto Wanderley Braga (juiz do Trabalho- titular) e Dra. Sylvia Helena Nunes de Miranda (juíza do Trabalho- suplente); representando a Ordem dos Advogados do Brasil-secção Piauí Dr. José Norberto Lopes Campelo-OAB/PI 2.594 (advogado); representando a Procuradoria Geral do Estado Dr. Luis Soares de Amorim (Procurador do Estado); representando o Ministério Público do Trabalho Dr. Marcos Aurélio Lustosa Caminha (Procurador Regional do Trabalho); representando a Procuradoria Geral da Republica Dra. Teresinha de Jesus Marques (Promotora de Justiça do Estado do Piauí) e representando a Procuradoria Geral da República Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa (Procurador da República). Notificados todos os titulares componentes do referido comitê, e ainda juiz auxiliar da presidência para precatórios Edvaldo de Sousa Rebouças Neto e do juiz de direito Antônio Francisco Gomes de Oliveira

titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI.Presente Desembargador Oton José Lustosa Torres, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, representando a Procuradoria Geral do Estado Dr. Grabriel Marques Oliveira(Procurador do Estado); representando o Ministério Público do Trabalho Dr. Marcos Aurélio Lustosa Caminha (Procurador Regional do Trabalho) e Dra. Teresinha de Jesus Marques (Procuradora de Justiça Estadual). Presentes também os servidores Francijone de Sousa Costa de Oliveira, Jordânia Alves de Sousa**.**Aberta a audiência, o Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres esclareceu sobre a importância do presente comitê, dos objetivos do Fórum Nacional de Precatórios- FONAPREC, e da sua composição. Em seguida, o Dr. Edvaldo Rebouças informa sobre a futura alteração da gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a necessidade de prestar esclarecimento sobre os trabalhos realizados no setor durante presente gestão que finda no dia 31 de maio do presente ano. Discorre sobre as dificuldades enfrentadas por este setor e sobre os valores dos repasses realizados no período de 01.06.2014 a 30.04.2016, no total de R$ 170.926.827,12 (cento e setenta milhões, novecentos e vinte e seis reais e oitocentos e sete reais e doze centavos), sendo repassado o valor de R$ 29.501.429,04 (vinte nove milhões, quinhentos mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos) para o TRT 22ª região e o valor de R$ 369.190, 24 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) para o TRF 1ª Região. Logo, esclarece que com a entrada em vigo do novo código de processo civil foi elaborado o Provimento 03-2016, regulamentando a expedição de Requisição de Pequeno Valor no âmbito dos juízes da execução. Em seguida, informa sobre a correição recentemente realizada no Departamento de Precatórios deste Tribunal de Justiça no período de 25.04.2016 a 29.04.2016, cujo relatório conclusivo ainda não foi encaminhado a presidência deste TJPI. Fala, ainda sobre a consulta 5292 realizada pelo TJMS, na qual o CNJ esclarece que deve ser obedecida a cronologia única em relação a justiça estadual, federal e do trabalho, a fim de evitar quebra de ordem. Informa, ainda, que atualmente os no âmbito deste TJPI, os repasses são feitos de forma proporcional ao montante da divida de cada tribunal, que mantêm suas próprias lista. Desse modo, será recomendado ao próximo gestor de precatórios que proceda a unificação das lista, para que seja mantida uma lista única de débitos de precatório, com a conseguente suspensão de repasses ao TRT da 22ª Região e TRF da 1ª Região, visto que atualmente existe uma disparidade entre os orçamentos dos referidos tribunais. O servidor do TRT 22ª Região pede esclarecimento sobre os pagamento de valores preferenciais já deferidos no âmbito do justiça do trabalho, bem como acerca pagamentos de pequena monta relativos a orçamentos de 2009 a 2012, e que em tal situação haveria prejuízo coma unificação das listas. O juiz gestor de precatórios esclarece que os repasses das preferências constitucionais relativas a idosos e doença grave continuaram sendo feitos ao demais tribunais, mas que eventuais pagamentos não abrangidos por essa exceção não poderão ser mais efetuados até a equalização dos orçamentos do TJPI, TRT 22ª região e TRF 1º região, sobre pena de quebra de ordem. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Por fim registrou-se o agradecimento do Des Oton pela participação de todos. Para constar, foi lavrado o presente termo por mim, _____, Bela. Daniela Freire de Lima Carvalho que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes./**Des. Oton José Lustosa Torres.**Desembargador do TJPI/**Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto.**Juiz Estadual Auxiliar da Presidência/**Antônio Francisco Gomes de Oliveira.**Juiz Estadual do TJPI/**Dr. Marcos Aurélio Lustosa Caminha.**Procurador Regional do Trabalho.**Dr. Gabriel Marques Oliveira.**Procurador Geral do Estado/**Dra. Teresinha de Jesus Marques.**Procuradora de Justiça/**Francijone de Sousa Costa de Oliveira.**Servidor do TRT da 22ª Região/**Jordânia Alves de Sousa.**Servidora do TJPI.

14.2. ATA DE AUDIÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO OD PIAUÍ

Aos 09 de maio de 2016, nesta cidade de Teresina, às 11:00 horas, na sala de reuniões, no terceiro andar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, em Teresina PI, realizou-se a primeira audiência do ano de 2016 do Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de pagamento, instituído pela portaria/TJPI nº 2.167/2011 e alterado pelas portarias nº 3.141/2014 e portarias nº 489/2015. Atualmente com a seguinte composição: representando o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto (juiz Estadual, auxiliar da presidência- titular) e Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa (juíza Estadual, auxiliar da presidência- substituta); representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Dr. Daniel Santos Rocha Sobral (juiz Federal- titular) e Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira(juiz Federal- suplente) e representando o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região Dr. Roberto Wanderley Braga (juiz do Trabalho- titular) e Dra. Sylvia Helena Nunes de Miranda (juíza do Trabalho- suplente). Notificados todos os titulares componentes do referido comitê, e ainda como convidado juiz de direito Antônio Francisco Gomes de Oliveira titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI.**Presentes Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira e Dr. Roberto Wanderley Braga. Presentes também o servidores** Cícero Oliveira e Silva e José Ferraz Nunes Sobrinho.Aberta a audiência, o Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto fala sobre a consulta 5292 realizada pelo TJMS, na qual o CNJ esclarece que deve ser obedecida a cronologia única em relação a justiça estadual, federal e do trabalho, a fim que sejam equalizados os orçamentos para pagamento dos precatório. O juiz gestor de precatórios do TJPI informou que seriam suspensos os repasses ao demais tribunais até que fosse unificada a lista de credores de forma a se aferir a cronologia para pagamento dos precatórios. O juiz gestor do TRT 22ª região informou a existência de vários precatórios prioritários, por idade ou doença grave, já deferidos pelo seu tribunal, os quais não obedecem a cronologia de pagamento, haja vista a autorização constitucional para tanto, motivo pelo qual os repasses devem continuar a ser efetuados para atender tais prioridades independente do orçamento em que se encontram. O juiz gestor do TJPI concordou com a argumentação apresentada, tendo em vista que a prioridade prevista no § 2º do art. 100 da CF não esta limitada por orçamento, solicitou que o TRT 22ª região apresentasse a lista dos pagamentos preferenciais por idade ou doença grave já deferidos pela corte trabalhista, para que o TJPI possa fazer os repasses de tais verbas. O TRT 22ª região se comprometeu a enviar a lista com os valores dos créditos preferenciais deferidos até o dia 13 de maio de 2016. Os presentes debateram sobre a necessidade de unificação das listas de credores do Estado, como forma de se aferir a cronologia para o TJPI efetuar os repasses aos demais tribunais.Esclarece-se às partes sobre a necessidade de cooperação entre a justiça estadual, federal e do trabalho, a fim de proceder a unificação da lista de débitos de precatório. Desse modo, será necessário que a TRF da 1ª região e TRT da 22ª região forneçam os dados referentes a data de protocolo, autuação, comunicação ao ente devedor, orçamento, natureza e valores atualizados referentes aos processos existentes no âmbito dos respectivos tribunais, a fim de que seja elaborada a lista única de débitos de precatório. O TRT 22ª região e o TRF 1ª região se comprometeram a passar suas listas de precatórios até o dia 20 de maio de 2016. Restou, ainda, consignado que ambos o tribunais deverão encaminhar ao TJPI até a data limite de 10 de julho desse ano a lista de precatórios e respectivos valores neles ingressados até 1º de julho de 2016, a fim de que o TJPI possa efetuar a cobrança até 20 de julho dos valores a serem repassados pelo Estado do Piauí no ano de 2017.Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo por mim, _____, Bela. Daniela Freire de Lima Carvalho que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.**Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto.**Juiz Estadual Auxiliar da Presidência/**Dr. Roberto Wanderley Braga.**Juiz do Trabalho do TRT 22ª Região/**Antônio Francisco Gomes de Oliveira.**Juiz Estadual do TJPI/**José Ferraz Nunes Sobrinho.**Servidor da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí/**Cícero Oliveira e Silva.**Servidor do TRT da 22ª Região.

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011092-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA BORGES DA CRUZ

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) comprovar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.
b) juntar o contrato assinado;
c) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
d) corrigir o valor da causa e, por consequência, recolher as custas processuais, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
e) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC);
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 06 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020722-26.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSE MARIA VAZ VERCOSA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARIA SALETE SOUSA CARVALHO MENESES, CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9590)
DESPACHO:
DESPACHO
I DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA
Intime-se a parte devedora (executada), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fls. 78/79, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§3º, art. 523, NCPC).
Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
II DA ENTREGA DE COISA
Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação constante do título executivo judicial (fls.76/77) entregando ao exequente o imóvel discriminado na inicial, nos termos dos arts. 536 a 538 do NCPC.
Decorrido o prazo acima sem o cumprimento da obrigação, fixo multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da aludida obrigação, a ser suportada pela executada, ficando tal valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo para o cumprimento da obrigação, consoante dispõe o §1º do art. 536 do mesmo diploma, aqui aplicado subsidiariamente, consoante prescreve o §3º do art. 538 do NCPC.
Expeça-se mandado de cumprimento.
Cumpra-se.
Teresina, 03 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007622-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA JUNIOR
Intime-se a parte interessada para no prazo 15(quinze) manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004364-49.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: EDMILSON CANDIDO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.5. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004364-49.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: EDMILSON CANDIDO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Certifico e dou fé, que os Embargos Monitórios de fls.87/110,foram protocoladas tempestivamente.
TERESINA, 10 de maio de 2016
Luciana Maria Leal
Analista Judicial

15.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028040-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93), ANDREA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8412)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019608-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: CEARA TAXI AEREO LTDA
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.131/157.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027293-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCELMO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
SENTENÇA: "Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais para reconhecer como devido ao autor o montante de R$ 2.632,50, conforme previsto no art.3º II, da Lei nº 6.194/74 e, tendo em vista o pagamento efetuado na via administrativa, no valor de R$ 1.687,50, condenar a suplicada a realizar o pagamento da complementação da indenização de seguro DPVAT, correspondente ao montante de R$ 945,00, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor em 23/01/2015, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação. Condeno a suplicada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 consoante apreciação equitativa, como me faculta os §§ 2º e 8º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 29.04.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

15.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009727-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, MATEUS PIRES MELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu:
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação c/c Reconvenção.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008021-67.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE ARAUJO CAVALCANTE, MARIA DOS REMEDIOS DA CUNHA GONZAGA, ANTONIA ALVES CARDOSO, MARIA DAS MERCEDES FRAZAO, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA NOELIA DE SOUSA SANTOS, LUSIDETE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO CAMPOS, ETIVALDO DE SOUSA BRITO, SONIA LOPES DA SILVA MENESES, MARIA JOSE DE SOUZA, IEDA VIEIRA SILVA, NUBIA ALVES DE SOUSA CABRAL, CLARICE SOARES BRANDAO, JOAO DOS SANTOS NETO, MARIA DA PAZ MACEDO DE MOURA, CICERA PEREIRA BEZERRA, FLORISA CLARO DA SILVA, MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS, RONALDO BATISTA ROSA, ALZENIRA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, ZENOBIA LOPES DA SILVA, ADERALDO NETO DA SILVA, ALAN THOMPSON AVELINO LEAL E SILVA, ALAIDE AVELINO LEAL E SILVA, ROSANGELA CAMPELO BRANDIM DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS GOMES, VICENTE NUNES DE CASTRO, ONESINA ALVES PEREIRA, FRANCISCO ZEZIONE VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, LUSIA CARNEIRO FERREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE, LENIR PEREIRA DA SILVA, MARIA LUCIRENE GONZAGA SOARES NATUR, FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA, JOAO FRANCISCO NONATO DE MACEDO, MARIA BEZERRA DA COSTA CRUZ, MARIA GOMES DA SILVA, FRANCISCA CUNHA SOUZA, FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA BORGES, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES, ERLANDES DO NASCIMENTO MENDES, ADRINA FONTENELE OLIVEIRA SILVA, ANTONIA ALVES DA SILVA, MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, PEDRO DE FREITAS BRITO, ROSIRENE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
01 - Ante o acordo sobre os honorários periciais (fls. 1.266 e 1.271), intime-se o perito para proceder à perícia em apreço, observando-se os termos da decisão de fls. 1.233/1.234.
02 - Autorizo o levantamento de 50% do valor dos honorários do perito, expedindo-se o alvará necessário. Intime-se.

15.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015668-79.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA MARIA DE ARAÚJO, LUCIVALDO MACHADO DE ARAUJO, ELIZABETE NEUSA DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Réu: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA, NELSON SOARES
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
01 - Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2016, às 12h30min. Se nessa audiência não houver acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendam produzir. 02 - Intimações necessárias.

15.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000525-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008818-43.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIONEL MAGALHAES FROTA
Advogado(s): ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DESPACHO
Ante a manifestação do perito à fl. 203, encaminho os autos à secretaria, para dar cumprimento ao comando judicial de fl. 139, intimando a parte autora da realização do exame pericial.
Cumpra-se
Teresina, 09 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015782-18.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FABÍOLA MADALENA MENDES DE MELO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: IARA OSANA SOARES FARIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 1010)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026867-35.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EVILASIO BARRETO DE CARVALHO, MARIA EXPEDITA DA SILVA, JOAO BORGES CAMINHA
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 883-A), ALEXANDRE ZERBINATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 147499)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 10 (DEZ) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

15.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008092-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIANE LAGO DE AZEVEDO, EMILY MAYANA AZEVEDO RODRIGUES
Advogado(s): MARSONE SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 330813)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto com fundamento no art.300 do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes, concedo em parte a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a concessão do beneficio previdenciario de pensão por morte a ser materializado pelo réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em relação a requerente EMILY MAYANA AZEVEDO RODRIGUES, no valor de R$944,78, referente a 50% do valor pleiteado na peça de ingresso. Em relação a Sra. EDIANE LAGO AZEVEDO, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa dias), para que a refrida autorajunte aos autos documentação suficientemente idônea de que mantinha, com o Sr. MARCELO SILVESTRE RODRIGUES, relação de dependência decorrente da alegada uniãoestável, ante a evidente incompetencia deste juízo para declarar a relação de união estável. Expeça-se mandado de cumprimento e intime-se. Decorrido o prazo concedido a Sra. EDIANE LAGO AZEVEDO, com ou sem manifestação da referida autora, voltem-me os autos conclusos. Teresina, 09.05.2016- Edson Alves- Juiz de Direito.

15.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007889-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE DA SILVA LIMA OLIVEIRA, MARIA VYTORIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA -MENOR-
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, faculto a emenda da incial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora adeque sua petição inicial, de modo a eleger como via aquela que realmente seja apta a proteger o direito material que entende lhe assistir sob pena de extinção. Intime-se. Teresina, 09.05.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000163-14.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: CASSIA FERNANDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos Monitorios às fls.97/123.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001075-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no art.300, do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes, concedo a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a suspensão dos descontos realizados no contracheque do autor FRANCISCO ALVES DE CARVALHO pela suplicada FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA e que a suplicada abstenha ou caso ja tenha procedido nesse sentido, cancele quaisquer inscrições do nome dos autores nos cadastros de nesse sentido, cancele quaisquer incrições do nome dos autores nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R$ 300,00(trezentos reais), até o limite de R$ 3.000,00(tres mil reais), para o caso de inscrição indevida; e de R$3,00,00(trezentos reais) por desconto indevido realizado, até o limite de R$ 1.500,00. Com fundameento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais para: a)- Declarar a inexistencia de relação contratual entre o autor e o rée no tocante ao plano de previdencia privada; b)-Determinar a restituição de forma simples dos valores descontados correspondentes ao montante de R$ 323,28, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação (art.405, CC), e correção monetária desde cada desconto indevido. Em razão da sucumbencia, condeno a suplicada ao pagamento de custas e honorarios advocaticios, que arbitro em R$ 1.500,00, como me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 05.05.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

15.20. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025232-82.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CONSTRUTORA & IMIBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 24101)

Consignado: CONDOMINIO VANITY, PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA Nº____/2016
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 113) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 10 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10° Vara Cível

15.21. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023926-78.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Réu: DANIELA TEREZA SOARES PEREIRA DA COSTA
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2016, NÃO IRÁ SE REALIZAR EM VIRTUDE DA DATA MARCADA RECAIR EM UM FERIADO NACIONAL(CORPUS CHRISTI).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a)

15.22. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023938-92.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Réu: MARIA DE JESUS CASTRO DE ARAÚJO
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2016, NÃO IRÁ SE REALIZAR EM VIRTUDE DA DATA MARCADA RECAIR EM UM FERIADO NACIONAL(CORPUS CHRISTI).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a)

15.23. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002625-41.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ROSA MARIA DA PAZ
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2016, NÃO IRÁ SE REALIZAR EM VIRTUDE DA DATA MARCADA RECAIR EM UM FERIADO NACIONAL(CORPUS CHRISTI).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a)

15.24. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028848-65.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2016, NÃO IRÁ SE REALIZAR EM VIRTUDE DA DATA MARCADA RECAIR EM UM FERIADO NACIONAL(CORPUS CHRISTI).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a)

15.25. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028400-92.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: WELLINGTON WANDERSON DE SOUSA

certidão
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2016, NÃO IRÁ SE REALIZAR EM VIRTUDE DA DATA MARCADA RECAIR EM UM FERIADO NACIONAL(CORPUS CHRISTI).
TERESINA, 10 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a)

15.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025801-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Faço vista dos autos à parte autora/embargada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração juntado à(s) fl(s). 134/136 .

15.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026757-36.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BERNARDO DIAS TEIXEIRANS, LUIZ MODESTO DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS FURTADO DE LIMA, JOSE FORTUNATO DE LIMA, JOÃO BATISTA FURTADO DE LIMA, MARIA AURIDELIA FURTADO DE LIMA ALVES, MARIA DA GRAÇA FURTADO DE LIMA, MARIA MADALENA FURTADO DE LIMA, RAIMUNDO FURTADO DE LIMA, SEBASTIÃO FURTADO DE LIMA, DOMINGOS FURTADO DE LIMA, ANTÔNIO FURTADO DE LIMA, ZULEIDE LOPES DE SOUZA, LUZIA LOPES CASTELO BRANCO, MARIA ROSA LEÃO CASTELO BRANCO, SANDRA MARIA DE AGUIAR, ANTONIO LUZIA DE CASTRO, JOAQUIM AFONSO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls.438/503 , no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026757-36.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BERNARDO DIAS TEIXEIRANS, LUIZ MODESTO DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS FURTADO DE LIMA, JOSE FORTUNATO DE LIMA, JOÃO BATISTA FURTADO DE LIMA, MARIA AURIDELIA FURTADO DE LIMA ALVES, MARIA DA GRAÇA FURTADO DE LIMA, MARIA MADALENA FURTADO DE LIMA, RAIMUNDO FURTADO DE LIMA, SEBASTIÃO FURTADO DE LIMA, DOMINGOS FURTADO DE LIMA, ANTÔNIO FURTADO DE LIMA, ZULEIDE LOPES DE SOUZA, LUZIA LOPES CASTELO BRANCO, MARIA ROSA LEÃO CASTELO BRANCO, SANDRA MARIA DE AGUIAR, ANTONIO LUZIA DE CASTRO, JOAQUIM AFONSO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Manifeste-se a parte ré(s) sobre os cálculos apresentados às fls.438/503 , no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028383-56.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: POLIANA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ao lume do exposto, cm fundamento no § 2º do art.701 do NCPC, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, CONSTITUINDO o título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial Livro I, Título II, do NCPC, a teor do § 8º do art. 702 do mesmo siploma. Verificada a ocorrencia da previa atualização do débito quando do ajuizamento da ação a correção monetaria e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas sob pena bis in idem, sendo os juros moratorios no percentual de 1% ao mês e a correção com base no IGPM. Face a sucumbencia condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorarios advocaticios estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2° do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 29.04.2016. Edson Alves- Juiz de Direito.

15.30. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026889-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDILENE VALERIA DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INDIANÁPOLIS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, SHINERAY MOTOS BRASIL CHINA DISTIBUIDORA DE MOTOS E PEÇAS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), MARIANA DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 25077)
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e

considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 09h 00 min.

15.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021352-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAERCYO MAYRON DA SILVA MORAES
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado a limitação sofrida pelo autor. Face a sucumbencia condeno a parte autora ao pagamento de custass e honorarios advogaticios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC,e § 2º do art.98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadas se, nos cinco (05) anos de trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC. P.R.I. Teresina,29.04.16-Edson Alves- Juiz de Direito.

15.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003039-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELA DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado a limitação sofrida pelo autor. Face a sucumbencia condeno a parte autora ao pagamento de custass e honorarios advogaticios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC,e § 2º do art.98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadas se, nos cinco (05) anos de trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC. P.R.I. Teresina,29.04.16-Edson Alves- Juiz de Direito.

15.33. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012784-77.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ISABEL SOARES MENOR DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 10h 30 min.

15.34. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001610-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTER DE SOUSA RAMOS REGO
Advogado(s): MARCO PAULO CERQUEIRA(OAB/BAHIA Nº 45354)
Réu: CANADA VEICULOS, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746)
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 11h 00 min.

15.35. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027424-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JERFFERSON FARIA DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: EXPRESSO GUANABARA
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 10h 00 min.
02 - Intimações necessárias.

15.36. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023762-16.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: ALDA ALVES DE CARVALHO
01- Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 09h 30 min.

15.37. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017577-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO NORBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Em face da sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, como me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC. Ante os fundameentos assentados na peça basilar, defiro a gratuidade da justiça. Em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes daa sucumbencia, somente podendo ser executadas se, nos cinco (05) anos do trânsitoem julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia dee recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC. P.R.I. Teresina, 29.04.2016- Edson Alves- Juiz de Direito.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012921-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): DIEGO BEZERRA DE FREITAS
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).54/60 .
TERESINA, 10 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.39. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022092-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 112409), GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
SENTENÇA: "Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 330, I, c/c, 485, I, do CPC, indefiro a inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a inépcia da petição autoral. Em face da sucumbencia condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, como me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 29.04.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

15.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006346-21.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CARLOS CESAR DA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Réu: LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030532-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANER OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014230-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA SALUSTIANO DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018048-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: DEUSA MARIA DE CARVALHO SOARES
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
Réu: LAYLA DE SA ANDRADE
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018546-16.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: CARLOS ALBERTO FONTELE PINHEIRO
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023619-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CRISTOVAM DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026751-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALZIRA FILHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 16.09.2016, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003880-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR ALVES
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026173-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 16.09.2016, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015042-65.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), GIANNA LUCIA CARNIB BARROS OAB-PI 5609
Requerido: RUBENS SALDANIO SILVA DO NASCIMENTO
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027909-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANIBAL ANTONIO GONZALEZ LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Sem Advogado

Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024485-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RONALD CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485) E MAURICIO CEDENIR DE LIMA OAB-PI 5142
Réu: SERASA S.A
Sem Advogado
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009703-28.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 16.09.2016, às 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025330-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: FRANCISCO VALDECIO MONTE LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018533-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARANHA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A '
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 15.09.2016, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009460-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VALDECIO MONTE LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025708-62.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA ZETE PINTO DE ARAUJO
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026411-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVEA MELINNA ALVES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004336-28.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Requerido: EDIREUDA SOARES MONTE
Advogado(s): LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
Intime-se as partes para se manifestarem sobre a penhora on line.

15.59. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017064-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLAUDIA TELES CARVALHO BOAVISTA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6668), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 15.09.2016, às 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003516-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5519)
Requerido: MARIA RAIMUNDA LEAL OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021272-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 15.09.2016, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020756-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000314-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002085-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSE SARMENTO PEREIRA
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Réu: CIRO NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), MARCELLE MADEIRA NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 9880)
Intimar as partes sobre o arquivamento dos presentes autos.

15.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021035-84.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: HELIO DE SOUZA NOGUEIRA TAPETY
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 39: Vistos.
Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora à fl. 138. Intime-se através de seu advogado.

15.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006049-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARYLLIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: R. H. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Ad Cautetam, deixo para apreciar o pedido de consignação após formalização do contraditório. Designo o dia 24/06/2016, às 11horas e 30 minutos para a realização de conciliação(art. 334 do NCPC). Citem-se/intimem-se o(s) réu(s) por via postal para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso intervenha no feito. Intime-se o autor através de seu advogado.

15.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017064-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CLEONICE LISBOA DA ROCHA
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024953-33.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ELAN CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023266-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.70. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023559-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 7007-A)
DESPACHO: "Vistos. Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 16.09.2016, às 12 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência do MP, caso intervenha no feito."

15.71. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026273-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
DESPACHO: ?Vistos. Considerando a certidão de fl. 97, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 07.06.2016, às 12 horas e 30 minutos para a realização do ato.Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Cumpra-se.?

15.72. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027359-90.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

15.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000823-33.2013.8.18.0004
CLASSE: Tutela
Tutelante: LINDINALVA FEITOSA DE MACEDO LEAL
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LINDALVA FEITOSA DE MACÊDO LEAL, em face de FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.74. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0015339-04.2014.8.18.0140
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES
Requerido: JOAO GABRIEL ALVES MOURAO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ALVES, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO MOURÃO, genitor do adolescente J.G.A.M, residente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.75. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000378-44.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DO AMPARO COSTA OLIVEIRA
Requerido: ISAAC VICTOR OLIVEIRA DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO AMPARO COSTA OLIVEIRA, em face de FRANCIJANDRE OLIVEIRA DA COSTA, residente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.76. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000655-94.2014.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: REGI ANTONIO GOMES, ANA BEATRIZ DE SOUSA GOMES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por REGI ANTONIO GOMES, em face de ANA PAULA SILVA DE SOUSA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.77. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000757-82.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: LYLYAN MARIA TAVARES SILVA, VITORIA GABRYELLE TAVARES DA SILVA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LYLYAN MARIA TAVARES SILVA, em face de LAYNE ROBERTA TAVARES DA SILVA, residente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.78. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000144-96.2014.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: MARCELO FRANCISCO DA SILVA ARAUJO, FRANCISCA ANTONIA DA SILVA ARAUJO
Requerido: DIANA DOS SANTOS PASSOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim Sousa Neto 1º andar, Praça Edgar Nogueira, s/n, cep 64000-710, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCELO FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO e FRANCISCA ANTONIA DA SILVA ARAÚJO, em face de DIANA SANTOS PASSOS, residente em endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos II e 232, III e IV do CPC, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.79. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000563-82.2015.8.18.0004
Classe: Autorização judicial
Autor: ORLANE MARIA DAMASCENO DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7147)
ATO ORDINATÓRIO: Através do presente ato, em razão do Príncípio da Celeridade e Economia Processual, procedo o ato intimatório do representante legal do autora supracitado, para providências pertinentes a qualificação da genitora em questão ou seja Sra. FRANCISCA DE

OLIVEIRA ARDOSO, no prazo legal.

15.80. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000869-51.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerentes: MARLUCIA PINTO VIEIRA E GALDINO DE SOUSA VIEIRA
REQUERIDO: FRANCISCO PINTO VIEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (**quinze)** dias, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Praça Edgar Nogueira, S/N , bairro Cabral centro Norte Teresina PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARLUCIA PINTO VIEIRA E GALDINO DE SOUSA VIEIRA**, ação acima cita , ficando por este edital citado o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, para querendo , oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia úril após o prazo dilatório de 20 dias, voltando-me a seguir concluso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
[Juíza de Direito da 1ª VIJ PI]

15.81. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006758-73.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Executado(a): RAIMUNDA NONATA LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Advogado Edvaldo Oliveira Lobão, para devolver os autos que se encontra com carga.

15.82. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000105-51.1992.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ERUNDINA GOMES DE CARVALHO OLIVEIRA, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO JOAQUIM LULA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 822)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada Camila Pinho de Sousa OAB/PI 5289, para devolver os autos quew se encontra com carga.

15.83. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028809-15.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS DINIZ BRASILEIRO, JOAO ALVES DINIZ NETO, YONE FERNANDES DINIZ, SUELY DINIZ ALEXANDRINO, IARA FERNANDES DINIZ DE AZEVEDO, IEDA FERNANDES DINIZ
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Inventariado: FERNANDO ANTONIO DINIZ, NAYDE FERNANDES DINIZ - FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada Milena Mendes Moura Guerra-OAB/PI 3441, para devolver os autos que se encontra em carga.

15.84. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004339-17.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ROSEMARI DE SOUSA ARAUJO SANTOS
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Inventariado: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS-FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado Dr. Paulo Germando Martins Aragão -OAB/PI 5128, para devolver os autos que se encontra em carga.

15.85. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005640-96.2008.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO COSTA NETO, ALEXANDRE COSTA FORTES, VANICE DA SILVA DO VALE
Advogado(s): GISELE FIGUEIREDO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3432)

Arrolado: NAZARE RODRIGUES COSTA FORTES(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada Gizelle Figueredo de Carvalho -OAB/PI 3432, para devolver os autos que se encontra em carga.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007135-78.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA CHAVES MOREIRA, RAIMUNDO NONATO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Inventariado: FRANCISCO RIBEIRO CHAVES - FALECIDO, MARIA HELENA SIQUEIRA CHAVES - FALECIDA
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. EDUARDO DE AGUIAR COSTA, OAB 5007/PI à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001712-16.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Réu:
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO, OAB 2179/PI à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

15.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021992-27.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MATHEUS DE MESQUITA FARIAS TEIXEIRA
Advogado(s): ORMINDA ALMADA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3770-A)
Requerido: NATAL GOMES TEIXEIRA
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dra. ORMINA ALMADA SILVA, OAB 3770-A à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011036-25.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DE JESUS ARAGAO GOMES, TEROLINO DA COSTA GOMES SOBRINHO, ROSARIA DE FATIMA ARAGÃO NAKAYAMA, ANA CARVALHO DE ARAGÃO SAMPAIO, ELIAS SAMPAIO IRENE, ODIMAR ALVES LACERDA, CARLOS DE SOUSA ARAGÃO, LELIA MARIA DO LAGO ARAGÃO, LUIZ DE SOUSA ARAGÃO, MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGAO, PEDRO DE SOUSA ARAGAO, JOÃO DE SOUSA ARAGÃO, VERA LUCIA ARAUJO MATIAS, MARIA DE LOURDES ARAGÃO CARDOSO, GABRIEL SOARES CARDOSO, FRANCISCA DE SOUSA ARAGÃO, PAULO MARCELO DE SOUSA ARAGAO
Advogado(s): MARTIN FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Arrolado: SEIJI NAKAYAMA, INES DE ARAGÃO LACERDA
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. MARTIM FEITOSA CAMELO, OAB 2267-91 à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004655-30.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARLENE VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO, BERNADO GREGORIO CASTELO BRANCO FILHO, ALCIONES VAZ FEITOSA, MARIA DAS NEVES VAZ FEITOSA PRADO, ELINA VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO, CALMON CASTELO BRANCO, ABEL VAZ FEITOSA
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Inventariado: MARIA PRADO VAZ FEITOSA(FALECIDA)
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador Dr. ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO, OAB 5479/PI à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

15.91. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017119-47.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCITONIO ALVES LIVRAMENTO
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, em vista do preenchimento dos requisitos legais, notadamente o pagamento do imposto causa mortis e a ausência de dívidas do espólio bem como considerando o consenso entre os herdeiros julgo procedente a ação e homologo o plano de partilha de fls. 80, referente aos bens deixados com o falecimento de António Pereira do Livramento, nos termos do que dispõe os arts. 2015 do CC, reservando-se à companheira supérstite a metade do valor de todo o património acrescido do que herda por representação de sua filha já falecida e aos demais herdeiros a divisão igualitária da outra parte do património, ressalvados os interesses e direitos de terceiros. Preenchidos os requisitos, expeçam-se os formais e demais expedientes necessários. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se. 24 de abril de 2014.

15.92. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010981-59.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCIMAR SILVA PEREIRA, RONILDO DA SILVA JUNIOR, LUCAS RAFAEL DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃODistribuição nº 0010981-59.2015.8.18.0140De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados RAY SHANDY CAMPELO LOPES, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 12.063 e ALDERANE DE SOUSA LIMA, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº 12.072, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0010981-59.2015.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Ronildo da Silva Junior e Lucas Rafael da Silva Pereira, figurando como vítima Adrielson Costa Sousa, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 10/JUNHO/2016, às 08:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10.02.2016). Eu, _____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008156-84.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: GENIVAL DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 19-v. TERESINA, 10 de maio de 2016. DÁVISSON DAVI SILVA SOUZA. Estagiário(a).

15.94. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018824-85.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALCIDES ABSOLON DA SILVA, ANGELO DE MARIA BEZERRA NETO, ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, CESALINA MARIA MARTINS LOPES, DIOLINDA SOARES DE OLIVEIRA, DOMINGOS LUIZ DE FRANCA, EURIDES MARIA DA PAZ, GILBERTO ESCORCIO DUARTE, JAIME FERREIRA LIMA, JOÃO SATIRO DE ARAÚJO, JOSÉ DE JESUS MOURA, JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, JOSE SOARES DA SILVA FILHO, JUAREZ DE ARAÚJO LIMA, LENYR COUTINHO DE ALBUQUERQUE, LIVIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, LUIZ PEREIRA SOBRINHO, LUIZ GONZAGA MOURA, MANOEL RODRIGUES DE MOURA, VALDEMAR FERREIRA LIMA
Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977-8)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito de prescrição e, por consequinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC, condenando a parte requerida a pagar aos autores a diferença de correção monetária considerando o IPC de 42,72%, além dos juros contratuais de 0,5%, ao mês e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a requerida a incluir os índices relativo ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.
O "quantum" devido será apurado em conta de liquidação, consoante o art. 991,§1º do NCPC, corrigido monetariamente, observados os critérios legais. No tocante à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da liquidação, devidamente atualizada, com espeque no art. 85 e seus parágrafos do CPC.
Publique-se, Registre-se. Intimem-se

15.95. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004113-90.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES SOUSA FONSECA
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Requerido: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA, CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 300), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
DESPACHO: (Considerando o despacho de fls. 315, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 317 dos autos. Cumpra-se.)

15.96. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012860-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIOSVALDO MAGALHAES LIMA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTERIA NACIONAL
Advogado(s): VOLMAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 674), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804), MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), JOANILIA BEVILAQUA DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 1656)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para efeito de: Condenar a ré ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais e danos materiais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, segundo a tabela expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde a data da prática do ato ilícito. Condeno ainda a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. TERESINA, 26 de outubro de 2015 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a)

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020786-41.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: IZABEL CRISTINA DE MELO VALADARES CAVALCANTE
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018027-12.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BHC S/A
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D)
Réu: VITORINO DA COSTA FILHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028464-10.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO TORRES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027262-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDA MARIA MENDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010657-40.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMEIRE LOPES CASTELO BRANCO
Advogado(s): VANESSA CASTELO B MACAMBIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9634), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Réu: PEDRO URSULINO MOURA COIMBRA, ORTOCLINICA- ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008275-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: AGNALDO VIEIRA COSTA
Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020974-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE FREITAS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004257-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARISSA BARBOSA ALVES
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010457-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA DINARELY DA SILVA SÁ
Advogado(s): TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5346)
Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013693-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JANAINA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005198-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO OSVANDO SOARES
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as

custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006694-24.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSE GARCIA PEREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021508-46.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), ALEXANDRE NIEDERAUER DE MENDONCA LIMA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55249), TATIANE MOURA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22723), THANARA ROCHA DIÓDENES(OAB/PIAUÍ Nº 18544)
Réu: EVALDO BARBOSA DA CRUZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003857-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO OLIVEIRA EVANGELISTA
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018849-64.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: MARINALVA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.112. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021602-28.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MOYSES TAROUCO BUENO - FALECIDO-, ANA LUCIA DE SOUZA BARRETO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES QUEIROZ, ANTONIO BARRETO SOBRINHO, CLICERIA BARBOSA DE JESUS, PAULO DE ARAUJO REGO, INACIO BARROS FILHO-FALECIDO, BALDOINO JOSE BARRETO - FALECIDO-, DEJOCES DE SOUSA QUEIROZ (FALECIDA), MARIA LUCIA MENDES DE ALENCAR ALBUQUERQUE, BRUCE ARAUJO DA FONSECA, MARIA JOSE ARAUJO DA FONSECA, DOMINGOS LUIS DA FONSECA -FALECIDO-, ENEIDA FURTADO DE ARAUJO REGO-FALECIDA-, DAILMA MOUSINHO DA SILVA, EURIPEDES DA SILVA-FALECIDA-, MARIA ZELIA SILVA SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO - FALECIDO-, HONORIO RAULINO SARAIVA FILHO, HONORIO RAULINO SARAIVA FILHO - FALECIDO-, MARIA LEDA DA SILVA BARROS, IRENE LIMA DE OLIVEIRA, IRENE ALVES DE LIMA, ANTONIA MARTINS DOS

SANTOS, JOAQUIM MARTINS LOPES -FALECIDO-, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BUENO, GASPAR DE ARAUJO RIBEIRO BUENO, ALZIRA GOMES BARBOSA, JOSE OSVALDO BARBOSA -FALECIDO-, JAILSON DAMASCENO DE CATRO, JACIELI DAMASCENO DE CASTRO, JAININTON DAMASCENO DE CASTRO, TEREZA MARIA DE CASTRO, JURANDIR IGUARASSU DE CASTRO-FALECIDO-, MARIA DA SALETE CARVALHO D ALBUQUERQUE BELLO, LUIZ PINTO D ALBUQUERQUE VELLO - FALECIDO-, CARLOS GERALDO DE SOUSA PEREIRA, MARIA DAS DORES DE SOUSA BIONGO - FALECIDO-, WILTON DE SOUSA HOLANDA, LUCY MARY DE SOUSA HOLANDA MACEDO, RAIMUNDA GERTRUDES DE S. HOLANDA - FALECIDA-, RAIMUNDO DE BARROS ARAUJO FILHO, RITA DE CASSIA EULALIO ARAUJO, ROBSON EULALIO ARAUJO, MARIA TELMA SOARES GUIMARAES, IZABEL CRISTINA G. CARVALHO, ANTONIA H. SOARES GUIMARAES, HUMBERTO SOARES GUIMARAES, NEUSA DE ALMEIDA DO REGO MONTEIRO
Advogado(s): MAIRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15977-8)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, por consequinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC, condenando a parte requerida a pagar aos autores a diferença de correção monetária considerando o IPC de 42,72%, além dos juros contratuais de 0,5%, ao mês e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a requerida a incluir os índices relativo ao IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.
O "quantum" devido será apurado em conta de liquidação, consoante o art. 991,§1º do NCPC, corrigido monetariamente, observados os critérios legais. No tocante à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da liquidação, devidamente atualizada, com espeque no art. 85 e seus parágrafos do CPC.
Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004077-33.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: HELIO OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.Teresina, 23 de janeiro de 2013 ANDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS. Escrivão.

15.114. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027796-78.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA, TROPICAL FRUTOS CANAA LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1390)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
R.Hoje,
Cls.
Designo a Audiência de conciliação para o dia 17 de Agosto de 2016, ás 09:00 horas.
Intimem-se as partes, por seus advogados, para os devidos fins.
Intimações Necessárias.
Cumpra-se.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010740-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA NUNES PAES LANDIM
Advogado(s): MARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8889), FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Réu: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o Apelado para Contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal

15.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003348-70.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Requerido: ROSEMBERG MENDES LIMA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001317-09.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: CYANA TERESA ALBUQUERQUE AZEVEDO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007781-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE ROGERIO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002678-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HALYSSON ALVES MACEDO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004468-46.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: LIGIA MARIA BRITO VERAS
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003698-87.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLOVIS BEZERRA DE AREA LEAO
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001791-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIRINALDO BRAZ DA COSTA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS

Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024106-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALEXANDRA MATEUS PINHEIRO FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015408-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007564-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDETE MARIA ALVES DE ARAUJO SOUZA
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBASA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
Réu: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022787-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LAERCIO COUTINHO, SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu:
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013893-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA CORREIA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4° do Art. 162 do CPC c/c o Provimento n° 029/2009, da CGJ/PI). Faço vistas ao procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Teresina, 7 de Junho de 2013. José Huydemberg Linhares Soares. Analista Judicial.

15.128. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013546-30.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ERALDO HELIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CEARÁ Nº 13259)
Requerido: EDUARDO DE AGUIAR COSTA, PAULO GONÇALVES, MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)
DESPACHO: Intime-se as partes para a audiência de Instrução e Julgamento em 21 de junho de 2016 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem trazendo suas testemunhas, devendo as mesmas serem intimadas.

15.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002527-61.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PEDRO ARAUJO NETO
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.130. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000211-87.2016.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: FELIPE GABRIEL ALVES PRADO, DANILO DOS SANTOS COSTA, DANIEL BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, advogado, OAB/PI nº 9428 e WANDO SANTOS DA SILVA, advogado, OAB/PI 13.286, com endereço nesta Capital na Rua Sete de Setembro nº 508 - Centro.
DESPACHO: Designo, Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de maio de 2016, às 10:00 horas na sala de audiência desta 2ª VIJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 186§2º do ECA.
Cientifique-se o Ministério Público, Defesa, adolescente, responsável legal e confecções do mandados necessários. teresina 06/056/2016 - Dr. Antônio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito.

15.131. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021134-30.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D. F. DE J. N.(MENOR), C. E. DE J. N. (MENOR)
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Requerido: F. S. N.
DECISÃO: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos à cidade satélite de Ceilândia - DF. Intimações e expedientes necessários. Transitada em julgado a referida decisão, remetam os autos à Comarca de Ceilândia - DF, com as baixas que se fizerem necessárias. Cumpra-se. Teresina, 04 de agosto de 2015."

15.132. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005026-81.2014.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO FARIAS DA SILVA
Requerido: RAFAEL DE OLIVEIRA FARIAS, ISMAEL DE OLIVEIRA FARIAS, LETÍCIA DE OLIVEIRA FARIAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO FARIAS DA SILVA, Brasileiro(a) , RG 1.134.468 SSP/PI, CPF 625.773.103-82, residente e domiciliado(a) em Q-B - C-35 - VILA WASHINGTON FEITOSA, SÃO SEBASTIÃO, TERESINA - Piauí em face de **RAFAEL DE OLIVEIRA FARIAS, ISMAEL DE OLIVEIRA FARIAS e L. de O. F. menor representada por sua genitora a Sra. FRANCISCA DE OLIVEIRA FARIAS**, ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, Thiago de Sousa Andrade Silva, digitei, subscrevi e assino.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.133. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011477-30.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILMAR GOMES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
DESPACHO: Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

15.134. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008333-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO MANDADO
DECISÃO
Vistos.
1. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e no artigo 300 do NCPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa aplicada na decisão administrativa objeto de presente demanda.
2. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.135. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029010-60.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROD INFORMATICA LTDA
Advogado(s): CENYARA SARAIVA SENA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40779), ANDREY RANK DE VASCONCELOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34969)
Réu: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO
Vistos.
Verifico que os fatos narrados na inicial referem-se a terceiro que não é parte no processo, bem como que decisão judicial poderá interferir na esfera de direitos do referido terceiro, pois trata-se da exclusão do mesmo de sociedade empresária.
Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 dias, regularize o polo passivo da presente demanda, com a inclusão do de RODOLFO RIBEIRO MIRANDA como litisconsorte passivo necessário.
Após o decurso do prazo supra, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

15.136. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001363-90.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JUNIOR
Advogado(s): CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6609)
Réu: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PYRRO MASSELA (OAB/PIAUÍ Nº 11484)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE a p. AÇÃO, para indeferir os pedidos lançados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante o artigo 85, §4º, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I
Teresina, 10 de Maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

15.137. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029055-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA ARAUJO BORGES
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXTINTO IAPEP), INSTITUTO DE ASSISTENCIA Á SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos etc.Defiro a petição de fls. 16, com as devidas alterações no Themis Web.Citem-se os requeridos, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (IASPI), para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE.Teresina-PI, 10 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

15.138. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007928-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO VINICIUS SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI, IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Advogado(s): -
"DECISÃO
Vistos.
Assim sendo, tendo em vista a referida fundamentação, bem como a constatação de que os réus não são detentores de prerrogativa de tramitação processual nesta Vara especializada da Fazenda Pública, este Juízo é absolutamente incompetente para apreciação e julgamento do presente feito.
Conforme art. 64, §1º do Novo Código de Processo Civil, tratando-se de incompetência absoluta, DE OFÍCIO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciação do presente feito.
Determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição, para a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, dando-se baixa no Sistema Themis Web.
Serve a presente decisão como informações a serem prestadas, em caso de eventual Suscitação de Conflito de Competência.
Intime-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001869-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8223)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017754-23.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BISMARCK GRADVOHL ABOIM DE AREA LEÃO
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

15.141. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010427-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO SANTOS PIMENTEL
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos.Reservo-me para apreciação do pedido de antecipação de tutela após oportunização de manifestação da parte ré, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, acerca do referido pedido, no prazo de 72 horas.Intime-se e Cumpra-se.Teresina-PI, 10 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

15.142. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027873-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORENCIO LIMA DA SILVA, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA ALVES UCHOA, GUILHERMINA MARIA DE ALBUQUERQUE, MARIA DE NASARÉ ALVES DE SOUSA LEMOS, JOSENIRA MACHADO CAVALCANTE, ANGELA MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA MOURA, MARIA DE LOURDES MARTINS R E SILVA, FERNANDA ALMEIDA MOITA, LUCINEIDE RODRIGUES FONSECA, MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA ARAUJO, LUIZ GONZAGA UCHOA ALVES, EURIPEDES CLOVIS DE OLIVEIRA, HELENI ALVES ARAGÃO, VALDEN GUERRA FERREIRA, LAUDIMIRO SANTOS VIEIRA FILHO, UBIRAJARA CESAR DE ALMEIDA, JOSE LUCIVALDO ALVES, JOAQUINA JULIA LUZ ROCHA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648-A)
"Despacho manual: Vistos etc. Abra-se vistas aos autores pelo prazo de lei."

15.143. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011060-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MJP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO

DECISÃO
Vistos.
1. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada para determinar ao réu que se abstenha da exigência de certidões de regularidade junto às Fazendas Públicas, para efeito de pagamento à autora do valor de R$90.2581,86, correspondente aos contratos n. 247/2011, 248/2011 e 249/2011, sob pena de multa atribuída ao gestor Estadual Executivo, de R$5.000,00 (cinco mil reais) até o limite do valor da causa.
2- PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA
Conforme narrativa da inicial e documentos de fls.24/25, defiro o pedido de gratuidade de Justiça.
3- CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 09 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

15.144. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005822-34.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LINDALVA BARBOSA NERY GONÇALVES
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PI 2010)
"Sentença: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamentono art. 535, inciso III, e seguintes, todos do CPC, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo e determinar o arquivamento do feito. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, neste ato arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§1º e 2º, do CPC, considerando que a discussão processual se limitou a apresentação da peça de impugnação aos embargos, e nas custas processuais subsequentes. Após, o transito em julgado, lance-se cópia desta decisão nos autos da execução. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 10 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.145. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017405-25.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954/89)
Réu: DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI 5185)
"Despacho: Vistos etc. O feito necessita de ordenamento. Mostra-se equivocada a decisão de fl. 114, que homologou desistência de recurso, considerando que as folhas referenciadas (96/100) representam o próprio recurso e não pedido de desistência. Em relação à insurgência da parte (fl.116) contra a certidão expedida pela Secretaria (fl. 115), anote-se que esta não se refere à sentença de fls. 92/95, nem ao recurso de fls. 96/100, contudo, diz respeito apenas à decisão de fls. 114. Desta forma, retornando o feito ao seu curso normal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso de apelação interposto, fazendo-se as anotações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 09 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.146. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0010059-81.2016.8.18.0140
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO NUNES LEAL E SILVA
Adv.: Alex Nunes Ribeiro
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE- HPMPI
Psrocurador: Tarso Rodrigues Proença
Despacho
Despacho de fls. 05 - **Cumpra-se conforme o deprecado, oportunidade que designo o dia 12/07/2016, às 11:00 horas**, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas. Oficie-se ao Juizado Deprecante acerca da audiência designada. Intimem-se a parte demandada, por meio da Procuradoria do Estado, as testemunhas e o(s) habitado(s) nos asutos. Expedientes necessários de ordem. Teresina(PI), 06 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.
TERESINA, 9 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.147. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019564-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDELEI CARDOSO PINHEIRO
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s): -
"Despacho: intime-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre o cumprimento da medida liminar deferida. Teresina, 09 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.148. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010924-22.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: NEUSA LUIZA MARTINS BEMVINDO RODRIGUES
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVAO (OAB/PI 1142)/
"Despacho: Vistos etc. Processo sentenciado em 10 de janeiro de 2008 (fls. 59/62). À Secretaria para certificar sobre a intimação das partes do teor da sentença e a respeito da interposição de recurso. Teresina, 09 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.149. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0005003-38.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TÁSSIA FABRÍCIA COELHO NEIVA, ANA CAROLINE COELHO DE HOLANDA - MENOR
ADV.: Luciano Jose Linard Paes Landim e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses Leal
Despacho
Despacho de fls. 190 - **Designo audiência de instrução que ocorrerá às 09h00min do dia 12 de julho de 2016,** mmento em que será tomado o depoimento pessoal do(s) requerente(s) e a realizada a oitiva da testemunha arrolada às 187/188, que comparecera independente de intimação, como requerido pela parte autora. intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público. Teresina(PI), 06 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito.
TERESINA, 9 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.150. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006708-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA AMELIA ROCHA E SILVA, ANTONIA SUSANA BORGES DE ALMEIDA ANGELIM, ANTONIETA SOUSA BORGES DE ALMEIDA, EURIDES VIEIRA DE ANDRADE, JOAQUINA DA SILVA LEAL DA CUNHA, LUIZA LEITE PEREIRA AMARAL, MARIA DA GUIA CUNHA LEAL, MARIA DE FATIMA GOMES, NAZILDE VIEIRA COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"Despacho: (...)ANTE O EXPOSTO, DENEGO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.4. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.Teresina-PI, 10 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

15.151. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014537-50.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OLIVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Requerido: BANCO SUDAMERIS, SERASA
Advogado(s):
DESPACHO:
1-Inicialmente homologo a planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial de fls. 322, por consequência intime-se o autor para requerer o que entender de direito.
2-Em tempos, ao cartório para certificar se houve o não impugnação a penhora realizada as fls. 318/319. Caso não tenha ocorrido, expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores bloqueados nas mencionadas folhas.

15.152. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001668-79.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)
Réu: ANIBAL MENESES SILVA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1481)
DESPACHO de fls. 150: Intimem-se as partes para dizer se tem outras provas a produzir, no prazo de 05(cinco) dias. Int. Cumpra-se.

15.153. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019225-21.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAVANDERIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1481), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018)
DESPACHO 165: Intime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinçã do processo sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se.

15.154. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026711-86.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A)LÁZARO DUARTE PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº12851)
Requerido: MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SAMANTHA RUFINO BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 6346)
SENTENÇA de fls. 77: "Vistos etc. A parte autora foi intimada para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Contudo deixou que escoasse o prazo estipulado, sem nenhuma manifestação. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO OPROCESSO, sem resolução do mérito, por não ter a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito, devendo esta sentença produzir seus efeitos jurídicos, na forma da lei e, após, certificado seu transito em julgado, determino seu arquivamento e a devida baixa. Custas de direito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da taxa de preparo e baixa nos termos do Provimento nº02/2001 da CGJ-PI. Caso não efetuado o pagamento certifique do ocorrido, para eventual inscrição do seu nome da dívida ativa do Estado. Após, oficie-se à Procuradoria do Estado Piauí para as providências necessárias. P.R.I."

15.155. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029583-69.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Requerido: HUMBERTO DOUGLAS COUTINHO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 74/75: ... Assim sendo, reconhecendo a omissão apontada na decisão embargada, CONHEÇO DO RECURSO e DOU PROVIMENTO ao mesmo para que conste da SENTENÇA de fls. 70. a seguinte determinação: 1- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o valor da causa. Intimem-se.

15.156. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009800-82.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 218)
Executado(a): JOSE ITAMAR FERREIRA, 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls.48 foi proferido despacho determinando que a parte autora manifestasse interesse na causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Entretanto, conforme certidão de fls.61-v, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

15.157. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005228-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA COSTA, EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: PAM ALIMENTOS LTDA, PAULO NUNES CORDEIRO, FRANCISCO JOEL NUNES SOARES, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 317: ".. 2- Após o saneamento do ato citatório, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação."

15.158. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000858-51.2005.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 78: Visto e etc. 1- Intime-se o apelado para, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.010§ 1º do NCPC). 1- Apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidaes legais. Int. Cumpra-se.

15.159. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013917-14.2002.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: MARIA DE FATIMA MARQUES LOPES DE ARAUJO, ERICA DE FREITAS ROCHA LOPES, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO, JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO & CIA
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 3120), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls.485/488.

15.160. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008516-73.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 2296/92)
Executado(a): 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.161. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021797-13.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): SANDRA MARIA CORREA NOLETO LOPES, JOSÉ DAS GRAÇAS LOPES-IND. E COM. DE SOMBREIROS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45 na forma requerida.

15.162. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007446-59.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Executado(a): MANASSES GOMES PEDREIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 74: "Vistos, etc. Por motivo de foro íntimo desvinculo-me do presente processo, declinando da competência cm favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos, observando as formalidades legais.Int"

15.163. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004182-97.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANASSES GOMES PEDREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 33: "Vistos, etc. Por motivo de foro íntimo desvinculo-me do presente processo, declinando da competência cm favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos, observando as formalidades legais.Int"

15.164. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006790-25.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): KARENINA CARVALHO TITO (OAB/PIAUÍ Nº 214)
Requerido: FRANCISCO WAGNER LIMA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 26: Vistos, etc. Ao cartório para certificar o transito em julgado da sentença de fls. 20. Após, arquive-se na forma da lei. Intimem-se e Cumpra-se.

15.165. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002323-85.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LARISSA MEDEIROS FERRER POMPEU
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da parte requerida para dizer se tem novas provas a produzir e sobre o pedido formulado pela parte autora audiencia, no prazo de 05(cinco) dias.

15.166. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003603-28.2010.8.18.0140
Classe: Protesto
Requerente: JET LTDA JOSE ELIAS TJARA CIA, JOSE ELIAS TAJRA
Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)
Requerido: INTERCOMP COMERCIO DE INFORMATICA SUPRIMENTO LTDA EPP
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 100: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 99 na forma requerida. Int. Cumpra-se."

15.167. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015637-64.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): V. N DE SOUSA ALENCAR IND. DE CONFECÇÕES, VIVIAN NUNES DE SOUZA ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 70: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 67/68 na forma requerida. Int. Cumpra-se."

15.168. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026350-35.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SILVANE CELIA DA ROCHA DIAS CONRADO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Herdeira: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
Advogado: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PIAUÍ 4955)
Inventariado: ANTONIO FERNANDO ROSADO DE MOURA CONRADO
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.
Custas na forma da lei.

15.169. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008605-08.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SILVANE CELIA DA ROCHA DIAS CONRADO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Herdeira: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
Advogado: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (oab/piauí 4955)
Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.
Custas na forma da lei.

15.170. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021668-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A.B.D.M., F.F.S.
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
Réu: M.E.G.D.F., F.P.F.S.
Advogado(s):
EX POSITIS e, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, com fundamento no art. 1.723, do Novo Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a união estável havida entre as partes, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.

15.171. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010128-36.2004.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: P.I.R.D.S.
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Suplicado: F.S.R.A.
Desta forma, indefiro o pedido de tutela de evidência, diante de sua inviabilidade.
Determino a intimação da requerida para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 321.523,59 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 523, §1° do NCPC, o qual dispõe que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Não havendo o pagamento no prazo acima, determino que seja procedida a penhora online nas contas da executada em valor suficiente para satisfação da execução.
Restando positiva a penhora, determino que seja a requerida/executada intimada para, no prazo legal, apresentar impugnação.
Restando infrutífera, determino que sejam realizadas providências junto ao Sistema Renajud e Infojud para buscar bens da executada a serem penhorados.

15.172. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025988-28.2014.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: M.R.S.
Advogado(s): TAYLOR DE CARVALHO BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 12100)
Requerido: L.B.D.S.C.
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (OAB/PIAUÍ 10950)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela autora, se manifestarem sobre o laudo social de fls. 166/172.
Após, com ou sem apresentação de manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

15.173. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008718-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.A.D.S. (MENOR),
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)

Réu: E.D.J.S.
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (OAB/PIAUÍ 1507)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, se manifestarem sobre o laudo de fls. 265/280, bem como, em igual prazo, apresentarem alegações finais.
Após, com ou sem manifestação das partes, abra-se vistas ao Ministério Público.
Indefiro o pedido de fls. 285/286, tendo em vista ue a referida informação é possível de ser verificada pela própria parte através do portal da transferência da referida sociedade.

15.174. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020774-22.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.B.D.C.F.
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), HELIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 12819), ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: M.T.G.C.D.C., J.P.G.C.D.C.
Advogado(s): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA (OAB/PIAUÍ 11991)
Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do NCPC 487, III, "b".

15.175. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019933-37.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. M. A. S.(MENOR)
Advogado(s): MARIA LUIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 5746)
Requerido: J. R. DA S.
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377)
DESPACHO
Trata-se de ação de alimentos movida por C. M. A. S. em face de J. R. da S., ambos devidamente qualificados nos autos.
O processo teve seu trâmite regular, culminando com a sentença de fls. 61/63. Destaque-se, por oportuno que a referida sentença inclusive transitou em julgado, tendo sido cumpridos os devidos expedientes.
É sabido que prolatada a sentença esgota-se a jurisdição do magistrado, sendo defeso modificar a sentença, salvo em caso de erro material ou de embargos de declaração. Sabe-se, ainda, que formada a coisa julgada material a sentença torna-se definitiva, sendo imutável e imodificável.
Dito isto, constato que não há plausibilidade no pedido de fls. 74/75, uma vez que a sentença encerra o processo, de modo que eventual modificação no valor da pensão deve ser feita em ação própria.
Outrossim, indefiro o pedido de fls. 74/75, e determino a baixa dos autos, arquivando-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.176. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010400-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Assim sendo, e observando o trâmite processual, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção.Intimações necessárias.

15.177. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008285-46.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMEDI - COOPERATIVA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 16092)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Assim sendo, e observando o trâmite processual, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção.Intimações necessárias.

15.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005838-02.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WECICLEY DA SILVA VIANA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): RAFAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
SENTENÇA, fl. 109: "[...].DO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Custas pela parte que desistiu. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 16 de Fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível -

15.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002142-55.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: WECIKLEY DA SILVA VIANA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA, fl. 195: "Vistos, etc. O autor requerer a extinção do feito, por desistência (fl. 184), o que foi aceito pelo réu (fl. 193). A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo a medida liminar de fls. 182/183. Expeça-se o necessário para cumprimento do determinado. Custas pela parte que desistiu. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." Teresina-PI, 16 de Fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito 4ª Vara Cível

15.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004339-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JEL TRANSPORTES
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143)
DESPACHO, fl. 81: "Intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para pagamento das taxas de preparo e baixa, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003502-15.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇOES E COMERCIO LTDA, MARCO ANTONIO MENDES PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO fls. 55: (...) Compulsando os autos ação principal verifica-se que o mesmo foi extinto por recnhecimento da preliminar de coisa julgada, motivo pelo qual reputo desnecessário o julgamento do presente incidente. Portanto, o objeto do presente incidente se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA. 25 de novembro de 2015. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031521-41.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), CARLA PASSOS MELHADO (OAB/BAHIA Nº 30616)
SENTENÇA, FLS. 93-94: "[...]. Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seus incisos III e IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020863-26.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LARISSA MENDES RODRIGUES DALTO(OAB/PIAUÍ Nº 5631), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: BANCO FINASA S/A, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)
DECISÃO, FLS. 243-244: "[...].Dessa forma, chamo o feito à ordem para que, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida. Devendo, por consequência, pagar as custas processuais complementares, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa. Vale lembrar, ainda, que a Contadoria Judicial é auxiliar do juízo e não das partes. 2 Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado. Após, cumprida ou não a determinação judicial no prazo assinalado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005140-30.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), MÔNICA DE MORAES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4991)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO, FLS. 203-206: "[...]. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes nego PROVIMENTO, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal. Transitado em julgado esta, arquivem-se os autos com cautelas de praxe, inclusive, dando baixa do mesmo no setor de Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina ? PI, 11 de fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007336-90.1996.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: CARLOS HENRIQUE ASSUNCAO FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Requerido: IRAN CAVALCANTI FIALHO
Advogado(s): ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 2070)
SENTENÇA, fls. 211-212: "[...].VI Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seus incisos III e IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. VII Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. VIII Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 12 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018714-91.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: HUELIO VICENTE DA SILVA, LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
SENTENÇA, FLS. 80-81: "[...]Ante o exposto, em face da inércia da Autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI, c/c o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se." TERESINA, 17 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000732-20.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRCIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MARLETE FERREIRA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO fls. 11: (...) 3 - Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias; 4 - Intime-se. Teresina (PI), 09 de Outubro de 2013. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

15.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010675-61.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: THAIS MARA LEAL DE SOUSA RANGEL
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 165: (...) IV Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seu inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 trinta) dias, ficando revogada qualquer decisão interlocutória proferida nos autos; V Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, inclusive, baixando os autos no Setor de Distribuição. VI Custas de direito pela autora. Sem honorários advocatícios, nos moldes do art. 22 do CPC. VI Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 15 de março de 2016. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016834-59.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MARCELO SOARES LUZ AFONSO(OAB/PIAUÍ Nº 124504), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 91871)

Requerido: JOSE WILLAMES CARDOSO BARROS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4434)
SENTENÇA, 86: "[...]. Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. transitado em julgado, arquive-se os autos com Baixa na Distribuição, após o pagamento das taxas de preparo e baixa. Publique-se Registre-se Intime-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 31 de Outubro de 2013. a) João Antônio Bittencourt Braga neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

15.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019375-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: CERAMICA BLOCO FORTE LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 80: (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de março de 2016. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004846-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FATIMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA.
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 2412001)
DESPACHO, FL. 330: "Intimação à parte autoral, através de seu patrono por publicação no DJPI, para manifestação acerca da proposta de acordo oferecida pela requerida às fls. 324/328, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009438-94.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: KEILA REGINA MORENO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO, FL. 49: "INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado por publicação no DJPI, para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de citação por edital, constante das fls. 46. Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015747-05.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: ELENICE PINTO DE MESQUITA ANGELIM
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
DECISÃO, FL. 153: "O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, chamo o feito a ordem para que, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, se intime a parte reconvinte, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida. Devendo, por consequência, pagar as custas processuais complementares, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa. Vale lembrar, ainda, que a Contadoria Judicial é auxiliar do juízo e não das partes. Após, cumprida ou não a determinação judicial no prazo assinalado, voltem os autos conclusos." TERESINA, 17 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.194. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020621-33.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MÁCIMA SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA
Advogado(s): HÉLCIO RODRIGO CRUZ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4615), VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
Requerido: TIM NORDESTE S/A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA, FLS. 134-135: "[...].Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seus incisos III e IV, do Código de Processo Civil, declaro

EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 23 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.195. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002578-53.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO BARRETO SOARES CORDEIRO NETO
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Requerido: HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
SENTENÇA, FLS. 233-234: "[...].VI Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seus incisos III e IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. VII Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. VIII Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 12 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.196. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008447-50.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES
Advogado(s):
DECISÃO: As partes firmaram composição extrajudicial amigável. Não vislumbro qualquer óbice ao deferimento do pleito em voga. É o relatório. DECIDO. Com efeito, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo civil, compete ao juiz ?tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes?. Em comentário ao mencionado dispositivo legal, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery1 assim prelecionam, verbis: ?não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentença, sendo vedado ao magistrado alterá-la (CPC 463), as partes podem chegar à composição amigável de natureza até diversa da que fora estabelecida na sentença. O término da demanda judicial é sempre interessante e deve ser buscado sempre que possível?. Tratando-se de direitos patrimoniais de caráter privado, o acordo celebrado entre as partes deve ser homologado pelo juiz para que surta seus efeitos, independentemente de o processo já ter sido sentenciado, sem configurar afronta aos artigos 463 e 471 do CPC. Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

15.197. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026918-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TERESA CHRISTINA TORRES SILVA HONÓRIO
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6458), VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
DESPACHO: Vistos. Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo c/c Declaratória de Inexistência de Débito ajuizada por Teresa Christina Torres Silva Honório em face do Banco ABN AMRO Real S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. A sentença de fls. 159/160 julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com base nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 1973. Devidamente pulicada (fl. 161), em 25 de setembro de 2015, verifica-se que a sentença citada transitou em julgado. Tendo em vista que as partes não manejaram nenhum recurso. Em petição (fl. 163), datada de 29 de outubro de 2015 e protocolada em 12 de novembro do mesmo ano, o procurador da parte autora Dr. Marco André Vaz de Araújo (OAB nº. 6.447) informou que, por motivos de foro íntimo, renunciou ao mandato constituído e requereu que a autora/mandante fosse intimada a fim de que lhe nomeie substituto, conforme previa o art. 45 do CPC/1973. É o relatório. Decido. O artigo 45 do CPC/1973 encontra correspondente no Código de Processo Civil em vigor, trata-se do caput do art. 112, que possui a seguinte redação: Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor(grifo nosso). Desta feita, pela regra processual transcrita, é obrigação do advogado provar que comunicou ao mandante a renúncia. O que de fato não ocorreu nos presentes autos. Não cabe, portanto, ao órgão jurisdicional a realização desta tarefa. Por conseguinte, em obediência a regra transcrita, indefiro o pedido formulado pelo Dr. Marco André Vaz de Araújo e determino, com fundamento no manto da coisa julgada, o arquivamento dos autos. Cumpra-se.

15.198. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003471-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO LEITE MACEDO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃOno incidente processual de impugnação ao valor da causa: Diante disso, entendo que o valor da causa na presente ação revisional de cláusula contratual não pode ser o valor total do contrato, mas apenas o que se quer revisar, devendo ser adequado ao montante que se pretende revisar. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora/impugnada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo impugnante/réu e a parcela incontroversa, isto é, R$ 9.547,60 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Condeno a parte autora/impugnada ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência,

porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se.

15.199. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020265-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: MARIA LUCIA FALCÃO REGO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para efetuar o pagamento das taxas de preparo e baixa dos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

15.200. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016426-29.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO BRITO
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. I Trata-se de Recurso de Apelação (fls. 80/118) interposto pela parte Autoral referente à Sentença de fls. 76/77. II Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, § 1º, CPC). III Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. IV Intimem-se e Cumpra-se.

15.201. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002261-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), MILENA TARZIA B. DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 296518)
Requerido: JURACI MARTINS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para efetuar o pagamento das taxas de preparo e baixa dos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

15.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002885-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA NEIDE ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se o presente de Recurso interposto pela parte requerente (fls. 46/59), qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. 41/43. O Recurso foi interposto tempestivamente, porém o Recorrente não cuidou de comprovar o recolhimento de valor correspondente ao preparo, consoante determina o comando do artigo 511 do CPC. Por isso, o Recurso deve ser julgado deserto. A Jurisprudência dos Tribunais Pátrios é uníssona nesse sentido. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OPORTUNIZADO PRAZO À PARTE APELANTE O PAGAMENTO DO PREPARO, ANTE AO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE AJG. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO PEREMPTÓRIO. RECURSO DESERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC. APELO NÃO CONHECIDO. DECLARADA A DESERÇÃO. (Apelação Cível Nº 70037986833, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 29/08/2012). Isto posto, declaro deserto o Recurso de Apelação com o não conhecimento do mesmo. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

15.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023668-73.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ANTONIO REINALDO CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para manifestação sobre o teor do ofício de fl. 46, prazo de 05 (cinco) dias.

15.204. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007541-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LELIA MARIA ALVES DOS SANTOS, FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Réu: EMPRESA OI (TNL PCS S/A)
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº

2209), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7139)
DESPACHO: I - Manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, sobre a possibilidade de composição amigável da lide, e bem assim, não havendo interesse, especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência; II - Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando diretamente a possibilidade de dilação probatória. III - Com ou sem manifestação, à conclusão para o impulso procedimental cabível. IV - Intimem-se e Cumpra-se.

15.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005026-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: KLEIDSON FRANK LOPES XAVIER
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para manifestação sobre o teor da certidão de fl. 48, prazo de 05 (cinco) dias.

15.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015419-07.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REGINA CELIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO, FL. 126: "Vistos, etc. Intime-se o requerido, por intermédio de seu procurador, via diário, para se manifestar sobre o pedido de desistência (fl. 124), no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Teresina PI, 15 de Fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito 4ª Vara Cível

15.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002090-88.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s): PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 12199), MARCELO SOTOPIETRA(OAB/SÃO PAULO Nº 149079)
Executado(a): ROSANGELA BEZERRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO, FL. 18: "Visto ao causídico dos Exequentes para se manifestar sobre a Certidão de fls. 17-v, no prazo legal" Teresina-PI, 15 de Fevereiro de 2012.

15.208. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023885-48.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCIEL TELES VIEIRA
Vítima: DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
(A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCIEL TELES VIEIRA, vulgo(a), Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de HONORINDA TELES VIEIRA DE SA e XXXXXX, residente e domiciliado(a) em RUA SANTO ANTONIO, 160, VILA SÃO JOSÉ, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim,fixo a pena definitiva do réu em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa,na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos,corrigida monetariamente,observado o disposto no art.60 do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ FABIANA DE ALENCAR FARIAS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiza de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

15.209. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009153-28.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: FABIO MIKAEL DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
Réu: FRANCISCO DOS REMEDIOS DOS SANTOS RODRIGUES
Intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, a fim de informar o endereço correto da parte requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.

15.210. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009729-65.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE KEYPSON ALMEIDA SILVA-MENOR-, JOSE DA CUNHA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11642)
Intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, a fim de informar o endereço correto da parte requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.

15.211. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021945-48.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VANIA DUARTE NAPOLEAO DO REGO, YVETTE DUARTE NAPOLEAO DO REGO, LUCIA NAPOLEÃO DO REGO ALENCAR, VALTER ALENCAR FILHO, ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO, ANAIDA SOARES NAPOLEÃO DO RÊGO, ELIANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO, ELIZABETH DUARTE NAPOLEÃO DO REGO, ANA MARIA NAPOLEÃO DO REGO FREITAS, PAULA NAPOLEÃO DO REGO FUHR, SUZANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
Inventariado: ALBERTO FORTES NAPOLEAO DO REGO
Intime-se a inventariante por seu representante legal para conhecimento e manifestação sobre a petição às fls.82, no prazo de lei.10/05/2016

15.212. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027519-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO ALVES ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: JOSERLANIA RAYANI GOMES ARAUJO
Considerando que a parte ré juntou documentos com a contestação, nos termos do art. 437,§1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.10/05/2016

15.213. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021315-60.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANCISCO BARROS SOARES, LEONARDO SARAIVA SOARES, LAIZY SARAIVA SOARES
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076), IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117-B)
Arrolado: MARIA DE DEUS SARAIVA (FALECIDA)
Advogado(s):
Diante do exposto, intimem-se os autores, através de seus Advogados, para dizer quem deve prestar o compromisso de inventariante, bem como, intime-se o autor LEONARDO SARAIVA SOARES para se manifestar sobre seu pedido. Teresina, 10 de maio de 2016.

15.214. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007817-62.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VICTORIA ROBERTA RODRIGUES DE CARVALHO (MENOR), FERNANDA BORGES DE SOUSA, MARLI RODRIGUES DA SILVA MIYASATO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Inventariado: ROQUE WILSON DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
Antes de deferir a habilitação da requerente, considerando que o processo de inventário já se encontrava ajuizado em 2010, quando também a interessada ajuizou na 1ª Vara de Família e Sucessões Ação Declaratória de União Estável e não comunicou a este juízo a sua intenção de ser habilitada no processo de inventário para suspender o feito e reservar quinhão de herança, determino a intimação do advogado da interessada para dizer o que tem a requerer no prazo de 5 (cinco) dias, já que quanto ao inventário já transitou em julgado há muito tempo, desde 2012 e os herdeiros já receberam e certamente já usufruíram do que lhe couberam no referido inventário.

15.215. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002841-90.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Inventariante: LUCIANIRA DIAS MAGALHAES, LUIZ ROBERTO DIAS MAGALHÃES, LÚCIA MARIA DIAS MAGALHÃES SILVA, LUCÍDIO DIAS MAGALHÃES, LUCINEIDE DIAS MAGALHÃES, LUCILIA DIAS MAGALHAES
Advogado(s): LARISSA DIAS MAGALHAES SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 22819), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257), THIAGO MEDEIROS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9090), LAYLA DIAS MAGALHAES SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26241)
Inventariado: MARIA LETICE DIAS MAGALHAES(FALECIDA)
Intimem-se os herdeiros, por seus respectivos representantes legais, para conhecimento e manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias, sobre o parecer de fls. 248/253.

15.216. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004737-32.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA PRADO E SILVA, FRANCISCO XAVIER PRADO NETO
Advogado(s): LIA RAQUEL PRADO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3132)
Inventariado: MANOEL PRADO SOBRINHO- FALECIDO, CARMELIA XIMENES PRADO - FALECIDA
Advogado(s):
Intime-se o(a) inventariante para apresentar, em 15(quinze) dias, declaração de renúncia dos herdeiros, com firma reconhecida, em substituição do termo de renúncia às fls. 167/169.

15.217. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008323-14.2005.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: CLAUDIA MARIA PORTELA BATISTA BARBOSA, PAULO RICARDO CARVALHO PORTELA, LIANA MARIA MOTA DOS SANTOS ROCHA PORTELA, PEDRO PORTELA FILHO, JOSE BATISTA BARBOSA, MARIA DE LOURDES CARVALHO PORTELA, CARLA BEATRIZ DE BRANDAO BARBOSA PORTELA, FERNANDA MARIA CARVALHO PORTELA CARNEIRO, JOAO BATISTA CARNEIRO NETO, MARILENA LAGES PORTELA ALVES CAVALCANTI, RAIMUNDO ALVES NETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), ELYNE CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6087), MAIRA LOHANA DE BRITO MELO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2490), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), LIANA MARIA MOTA DOS SANTOS ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 4836), RAIMUNDO ALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 631-A), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 243-B), GUIDO ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 543), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Requerido: PEDRO PORTELA
Advogado(s): GUIDO ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 543)
DESPACHO: "Não é o Juiz que fixa honorários de inventariante,no entanto, como o pedido tem a anuência dos demais herdeiros, já que alguns são representados pelo mesmo advogado e não houve impugnação dos demais quanto ao pedido de fls.195, defiro o pedido, autorizando o inventariante reter 5% (cinco por cento) sobre o valor dos aluguéis dos Imóveis constantes do inventário como pagamento de seus honorários."

15.218. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019571-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO ALBUQUERQUE SOBRINHO
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Em que pese a fundamentação de que a internação compulsória é da competência deste Juízo, tenho que no caso em tela não cabe estabelecer competência absoluta como quer entender o Juiz declinante, já que não se questiona aqui a "capacidade da pessoa", mas sim, de obrigar o Estado do Piauí e Município de Teresina, por seus órgãos competentes, INTERNAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o assistido pela Defensoria Pública, o que é diferente de requerer a INTERDIÇÃO PARA ATOS DA VIDA CIVIL PELA DECLARATÓRIA DE INCAPACIDADE.
Portanto, já havendo um Juiz declinado da competência e este Juiz também seguro de que a competência não é da Vara de Família e Sucessões por se tratar de obrigação de Fazer, para não tornar joguete de declinar e remeter a outro Juízo, para melhor solução SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 66, inciso II, parágrafo único do Código de Processo Civil de 2015 e determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, anotando-se no "themis" a remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciar e julgar o conflito.

15.219. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001269-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILMARA PAULINO DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, a fim de informar o endereço correto da parte requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo.10/05/2016

15.220. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007639-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KAMYLLE VICTORIA CARVALHO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ARTHUR ASSUNÇAO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s): CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA (AOB/PIAUÍ Nº 3222)
Vistos, etc., Considerando se encontrar fartamente provado o que alega a autora na inicial e fortemente evidenciado que a mesma realmente é filha do réu com a mãe desta, já contando o processo com a prova maior que é o resultado da paternidade por DNA positivo, acolho o parecer da Representante do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, reconhecendo a paternidade de: KAMYLLE VICTORIA CARVALHO, registrada às fls. 248, Livro A-371, sob o nº de ordem 297113, do 1º Cartório do Registro Civil desta Comarca, atribuída a ARTHUR ASSUNÇÃO PEREIRA RIBEIRO, devendo constar o nome dos avós paternos, quais sejam, Cristiano Melão de Oliveira Ribeiro e Maria Consolação Assunção Pereira Ribeiro, o que o faço pelos fundamentos do art. 1606 do Código Civil. Expeça-se mandado de averbação para os devidos fins, ficando resguardado o direito da requerente acrescentar ou não o sobrenome do pai ao seu. Em consequência condeno ainda o réu no pagamento de Pensão Alimentícia, em favor da autora, em 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

15.221. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004378-77.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): J A B GONDIN
Advogado(s): EMMANUEL NUNES PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 10457)
SENTENÇA: A exequente, à fl. 24 requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c, arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seu representante legal, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adota-se as providências previstas no Provimento n° 002/2001 CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos,

dando-se as baixas necessárias. P.R.Intime-se. Teresina-PI,31 de Março de 2016.

15.222. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007148-96.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSELMA LEAL DE BARROS
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNITRE
Advogado(s):
DESPACHO: Como sabemos, o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando , para obtenção do benefício pela requerente, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com honorários advocatícios. No entanto tal afirmação possui presunção juris tantum, podendo o magistrado indeferir a assistência judiciária se não houver nos autos elementos que envidenciam a falta de pressupostos legais para concessão da gratuidade, previstos no art. 98, caput, do Novo CPC. In casu, não foi apresentada qualquer documentação que evidencie estar a autoria impossibilitada de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como inexiste cláusula específica na procuração de fl. 16 para que o advogado declare, em nome da parte, hipossuficiência econômica para viabilizar o pedido de gratuidade de justiça. Isto posto, intime-se a autora para,no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição de hipossuficiência arguida, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária grauita. Cumpra-se. Teresina, 31 de março de 2016.

15.223. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002782-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM LEAL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DECISÃO: (...) Ante o exposto e a tudo considerado, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VINDICADA, à míngua de pressupostos conditio sine qua non ao deferimento do provimento. Ato contínuo, tendo em vista que o Estado do Piauí já se manifestou através da Contestação acostada às fls. 159/183, intime-se a autora para, querendo apresentar réplica à contestação. P.I. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de Março de 2016.

15.224. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001081-18.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: L.L. RODRIGUES LTDA - COMERCIAL O MAJOR
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Requerido: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DECISÃO: Assim, a medida requestada é satisfativa, e não há como atender sem adentramento ao mérito. Portanto, a matéria levantada será apreciada em fase de apreciação de mérito, não sendo possível a concessão da liminar vindicada. Ademais, não vislumbro nos autos os pressupostos autorizantes a medida de urgência, quais sejam: fumus boni juris e periculum in mora. Ante o exposto e a tudo considerado, DENEGO A LIMINAR VINDICADA, face o seu carater satsifativo. Ato contínuo, cite-se a requerida para contestar o presente feito, no prazo e forma legal.P.I.Cumpra-se. Teresina, 21 de Março de 2016.

15.225. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009023-29.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): METALURGICA PAOLAO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, defiro extinto o presente feito sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado ou de seu sócios, em razão da presente execução.Deem-se as baixas necessárias, sem ônus sucumbenciais para qualquer das partes. P.R.Intime-se. Teresina, 31 de Março de 2016.

15.226. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023085-25.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIAL M C LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Decorrido o prazo para embargos com ou sem manisfestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI, 31 de Março de 2016.

15.227. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003970-81.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): VILMA MARIA DE ANDRADE SILVA PORTELA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
DESPACHO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o bloqueio on line retro, em mediante Embargos ao pedido da Exequente. Às fls. 28/39, a executada apresentou a exceção de pré-executividade, onde requer, dentre outros, o imediato desbloqueio de sua conta bancária, por tratar-se de conta salário. Não obstante a discordância da Exequente (fls. 45/47), considerando os argumentos aduzidos pelo Executado, bem como os documentos acostados aos autos, sobretudo o extrato de fl. 39, certo que tal penhora é vedada, em face à legislação pertinente, como prevê o Direito Processual Civil Brasileiro em seu art. 649, IV do CPC, no que tange à impenhorabilidade absoluta de quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e da família do executado. Destarte, proceda-se ao desbloqueio da conta corrente 926.695-X, agência 5605-7, do Banco do Brasil, em nome de VILMA MARIA DE ANDRADE SILVA PORTELA, CPF n° 065.865.383-00, observadas as cautelas de lei. Ato contínuo, intime-se a Exequente para impugnar, querendo, a Exceção de Pré-Executividade para impugnar, querendo, a Exceção de Pré-Executividade apresentada - prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Teresina-PI , 26 de Fevereiro de 2016.

15.228. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011619-97.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Réu: SPECIAL CONFECÇOES LTDA MEE
Advogado(s):
SENTENÇA: A Exequente, à fl. 14 requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seu representante legal, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo de publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda-se a notificação via Edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adota-se as providências previstas no Provimento n° 002/2001 CGJ-PI para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P.R.Intime-se. Teresina-PI, 04 de abril de 2016.

15.229. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016458-20.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): JOSE RIBAMAR DOS SANTOS BRANDAO - MEE
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequenten às fls. 35 requereu a extinção do presente processo de execução fiscal do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que, porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo excutado. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, em, caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adota-se as providências previstas no Provimento n° 002/2001 da CGJ/PI paa encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P.R.Intime-se. Teresina-PI, 04 de Abril de 2016.

15.230. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012969-48.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): SANTANA E NOLETO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente às fls. 90 requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, face ao adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Com custas de lei pelo executado. Decorrido o prazo de publicação da sentença sem manifestação do executado, notifique-se o mesmo para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adota-se as providências previstas no Proviemento n° 002/2001 da CGJ/PI encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se ou autos, dando-se as baixas necessárias. P.R. Intime-se. Teresina-PI, 04 de Abril de 2016.

15.231. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029332-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REJANE LINARIA CESARIO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):

DESPACHO:
Intime-se a parte Autora para, querendo, complementar as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se

15.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030815-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 257 c/c art. 268, parte final, do Código de Processo Civil, determino a intimação do autor através do causídico, para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob pena de arquivamento do feito. Expediente necessários.

15.233. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004204-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIVANE LIMA SAMPAIO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 4 de Agosto de 2016 às 11:00 hr.

15.234. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013083-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL SERAFIM COELHO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERRAZ RÊGO, MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DOS REIS, ANÍBAL ROBERTO DIÓGENES, RAIMUNDO CLEMENTINO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ ROSADO COELHO, ANTONIO LUIS ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem designo audiência de conciliação para o dia 10 de Agosto de 2016 às 09:00 hr.

15.235. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021800-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALDINO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem designo audiência de conciliação para o dia 10 de Agosto de 2016 às 09:00 hr.

15.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021826-24.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: MAYARA EMILIA NUNES DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora para pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002329-34.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJOFERNANDO DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 194132)
Réu: MARIA DO DESTERRO TAVARES, DIANE DE CARVALHO RODRIGUES, RAIMUNDA COSTA
Advogado(s): SEM ADVOGADO
Ato ordinatório: Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito..

15.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025855-88.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Recolham as partes as custas e despesas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a não liquidação do boleto no início da ação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

15.239. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009777-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO RICARDO SALAZAR BRANDÃO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 117, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da procuradora da instituição financeira, a Dra. Rosângela da Rosa Corrêa, inscrita na OAB/PI 9500, para levantamentos dos valores depositados em conta judicial, devendo a mesma proceder o recolhimento das taxas de preparo e baixa.
Após o recolhimento das custas finais, proceda-se a baixa e arquivamento dos presentes autos, na forma da lei.
Cumpra-se.

15.240. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028948-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255)
Vistos, etc.
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos presentes autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.
Cumpra-se.

15.241. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029656-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO:
Intime-se o Autor para, querendo, complementar as custas inciais, no prazo de 10(dez) dias, (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

15.242. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030058-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a Autora para, querendo, complementar as custas inciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se

15.243. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002744-36.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OLGA CARDOSO DE OLIVEIRA, JUVENALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Inventariado: GERARDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Nomeio OLGA CARDOSO DE OLIVEIRA inventariante dos bens deixados pelo autor da herança GERARDO DA SILVA OLIVEIRA. Determino a intimação da inventariante nomeada para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Cite-se em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do artigo 999, § 1º do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após as citações em menção, abra-se vistas as partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, em obediência ao artigo 1.000 do CPC. Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de julho de 2015.
DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em Substituição

15.244. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006880-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. P. D. M., M. D. M.
Advogado(s): LUIZ BANDEIRA DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12269)
Réu: A. L. M. M. F.
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.".

15.245. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027280-53.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: A. V.B. L.
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: C. B. M.
Advogado(s):
DECISÃO: "O procedimento correto para cobrança de dívida alimentar deve obedecer ao artigo 732 e 733 do CPC, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 72/73 por inadequação de sua via. Arquive-se. Cimpra-se."

15.246. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001804-42.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. M. D. A., C. DE M. D.
Advogado(s): SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa ao art. 259, VI do CPC e, por conseguinte promover a complementação das custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.".

15.247. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016461-91.2010.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: R. DE C. M. J.
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Suplicado: A. M. F. T. M.
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
DECISÃO: "Tendo em vista a mudança de órgão empregador do requerido e a incidência das horas extras na base cálculo dos alimentos fixados, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 364/368) e mantenho o despacho de fl. 360, vez que apenas deu cumprimento a sentença homologatória proferida nos autos.".

15.248. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014915-98.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. G. P. B.
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Requerido: E. C. B.
Advogado(s):
DESPACHO: "Assim, determino a intimação da parte autora, por seu representante legal, para providenciar a realização do mencionado exame hematológico, bem como a juntada do resultado aos presentes autos."

15.249. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021515-67.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GERSON PRADO
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228/91)
Inventariado: ERMELINA NERY PRADO(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para que informe a existência de cônjuge ou companheiro sobrevivente, herdeiro que se achar na posse e administração dos bens em 10 (dez) dias, observando o artigo 990 do CPC."

15.250. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003360-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. E. DE A. S. N.
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4695)
Réu: L. P. O.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial e regularizar o pólo passivo, uma vez que esta ação

deve se processar contra os herdeiros do falecido (CPC, 282, II)."

15.251. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014518-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. G. C.
Advogado(s): LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 5602)
Réu: A. F. DA S. C.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, se pronunciar nos autos, em observância ao art. 398 do CPC."

15.252. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003509-12.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: J. D. DE S. A.
Advogado(s): RICARDO GUIMARÃES ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 71490)
Suplicado: O. O. DA R. A.
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação, digo o ator , em 05 (cinco) dias.".

15.253. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007107-03.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. F. DE A. N.,
Advogado(s): PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7037)
Réu: P. R. DE A. J.
Advogado(s):
DECISÃO: "Intime-se a representante da requerente, admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, bem como efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.".

15.254. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016322-71.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: DELZUITE GOMES LIBORIO
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para trazer declaração de inexistência de bens a inventariar."

15.255. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010497-44.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:"Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento.".

15.256. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007537-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. C. R.
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Réu: J. DO C. R. M.
Advogado(s):
DECISÃO: "Ademais, a parte requente não comprovou a sua hipossuficiência nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Assim, indefiro o benefício da gratuidade judiciária, bem como o recolhimento das custas de iniciais ao final da ação. Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.".

15.257. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017879-93.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: LAERTE DE PORTELA MATIAS VELOSO FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.258. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025188-05.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Calcule as custas judicias devidas pela parte requerida, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.259. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006436-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONEL DA COSTA ALENCAR
Advogado(s): LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9079)
Réu: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL))
Advogado(s): HUGO FILARDI PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1151), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Veiculado nos embargos declaratórios de fls. 252/264 pedido de efeito modificativo da decisão hostilizada, faz-se imperioso, consoante determinação do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, bem como de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional.
Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.260. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020522-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDO JOSE DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Calcule as custas judicias devidas pela parte autora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.261. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011158-28.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASIG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: GLAYDSON HUGO DE SENA MATOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.262. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020554-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUZÂNIO FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 86/99.

15.263. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020915-51.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Réu: WAGNER MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.264. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016572-46.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WAGNER MAGALHAES SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JARDIEL ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto a presente ação revisional, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagar as custas processuais, que ficarão à cargo do autor, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Condeno o autor, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que fixo em 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.265. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023310-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: CLEYDE RIVANE SILVA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

15.266. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002817-08.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SEBASTIÃO ROCHA LEAL JUNIOR, MARIA VICTORIA DE GAYOSO FERREIRA LEAL
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843)
Réu: TERRA IMOVEIS LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Defiro o pedido de fls. 123/124.
Apense-se ao processo nº 0027724-81.2014.8.18.0140, para tramitação em paralelo.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.267. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016345-17.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974)
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO
Advogado(s):
Calcule as custas judicias devidas pela parte autora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do

Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.268. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001635-26.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: PEDRO MESQUITA NEGREIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.269. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027675-79.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes . Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

15.270. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001496-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ECUMENISTA DO ESTADO DO PIAUI - ABCEPI
Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2056)
Réu: RAIMUNDA ROSILDA SALES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377)
DESPACHO: Republicado por incorreção: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer.

15.271. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007353-72.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO MESQUITA NEGREIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.272. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002695-34.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: EULALIO JOSE GONÇALVES NETO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s):
Ato ordinatório: Retire a parte autora(s) o edital e providencie a publicação.

15.273. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007531-50.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: KLN EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: AMORIM MACHADO AGUIAR, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA JOSE DOS SANTOS, JULIA DOS SANTOS, JULIO FELIPE DE ARAUJO, ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, FRANK LOPES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s):
Ato ordinatório: Retire a parte autora(s) o(a) edital e providencie a publicação.

15.274. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002427-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A*
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: PESSOA E PAES LANDIM LTDA, ANDRE MIGLIANO PESSOA, IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA
Advogado(s):
Ato ordinatório: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 24.

15.275. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031128-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA, FERNANDA FASHION LTDA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Declarado: BANCO HSBC, AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER, BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A, BANCO REAL
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6484), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), DIEGO MOURA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
Intimem-se as partes recorridas, para contrarrazoar no prazo legal.
TERESINA, 10 de maio de 2016

15.276. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001489-24.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BEP - BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
Réu: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA
Advogado(s):
Ato ordinatório: Retire a parte autora(s) o(a) edital e providencie a publicação.

15.277. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019607-48.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: C.MENESES E CIA LTDA, CLAUDIONOR DE MENESES COSTA, FRANCISCA BESERRA COSTA
Advogado(s):
Ato ordinatório: Retire a parte autora(s) o edital e providencie a publicação.

15.278. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010795-27.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino a citação do executado por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado uma vez no DJ e duas vezes em jornal local de grande circulação com intervalo de pelo menos 10 dias. Intime-se a exequente para providenciar o cumprimento desta decisão, sob pena de extinção do feito.

15.279. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008605-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELANO NOBRE VILAR
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Trata-se de pedido liminar em antecipação de tutela formulado por Helano Nobre Vilar em face do Banco do Brasil S/A, nos autos da ação ordinária em epígrafe.
Considerando que a petição inicial fora elaborada quando da vigência do Código de Processo Civil de 1973, bem como o consagrado entendimento trazido pelos arts. 14 e 1.046 do Novo Código de Processo Civil de 2015 de que a norma processual terá aplicabilidade imediata aos feitos pendentes, recebo a exordial em todos os seus termos e converto o procedimento de liminar de tutela antecipada em tutela provisória de urgência antecipada, nos termos do art. 303 e seguintes do NCPC/2015.
Nessa toada, para fins de concessão de provimento liminar (art. 9º, par. ún., I), deve a parte autora demonstrar a existência de verossimilhança do direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade do provimento (art. 300, § 3º c/c. 303, caput).
Analisando os autos, vislumbro plenamente a ocorrência de tais requisitos, notadamente a verossimilhança do direito. Como sabido, a verossimilhança consiste na força dos fundamentos jurídicos da pretensão posta, que se referem não apenas a matéria de fato, como também à subsunção dos mesmos à norma invocada. Nesta toda, a parte autora demonstra legitimamente os fatos e fundamentos que amparam seu direito. Da análise dos autos, a mesma sustenta ter sido vítima de fraude bancária, o que gerou sua inscrição nos cadastros de inadimplentes. É

de conhecimento público nesta capital a reiterada prática de fraudes bancárias da forma como narrada pelo autor, de forma que presume-se, prima facie, que suas alegações são verdadeiras. Ademais, o banco requerido negou-se a prestar as informações solicitadas pelo autor, o que reforça sua narrativa.
Igualmente, mostra-se também presente o fundado receio de dano irreparável, eis que o autor sofre restrições de natureza econômica por ter seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes e ser considerado mal pagador.
Por último, não vislumbro o receio de irreversibilidade do provimento, posto que caso a presente demanda venha a ser julgada improcedente, não haverá qualquer prejuízo à parte requerida, que poderá tornar a inscrevê-lo.
Isto posto, defiro a tutela antecipada requerida, determinando que o banco réu realize a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes que o mesmo se encontre inscrito em razão do contrato de nº 163706510, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no importe de R$ 3.000,00 (três mil reis) limitada a dez dias-multa, que iniciar-se-á no dia seguinte ao término do prazo fixado para cumprimento da obrigação acima determinada.
A despeito da previsão constante no art. 303, § 1º, I, do NCPC, considero desnecessário o aditamento da petição inicial, haja vista que a exordial fora elaborada ainda sob a égide do CPC de 1973, encontrando-se, portanto, completa e com os requisitos necessários ao seu deferimento, não havendo necessidade de complementação de sua fundamentação.
Assim, dando prosseguimento ao feito, determino que a parte autora recolha as custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Intime-se o réu para o cumprimento desta decisão por mandado.
Intimem-se. Cumpra-se.

15.280. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021687-38.2014.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ONARINA MAGALHAES DE CASTRO
Advogado(s): CRISTINA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Requerido: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s):
O incidente de falsidade documental visa extirpar do feito determinada prova, a qual se reputa como falsa, a fim de que não haja um julgamento baseado em desacordo com a realidade. Ocorre que esta não se revela como a via adequada à impugnação da procuração e substabelecimento presentes nos autos eis que estes não se tratam de prova, mas apenas de documentos que conferem poderes de representação.
De outra parte, a ausência de procuração, conforme posição consolidada junto aos tribunais superiores, trata-se de mera irregularidade, podendo ser suprida a qualquer tempo e não sendo necessária um incidente tão drástico, como a falsidade documental, para a sua alegação. Por último, há de se ressaltar que a própria argumentação da parte requerida é equivocada, eis que afirma que o autor não autenticou as cópias, quando, em verdade, houve a declaração de veracidade dos documentos.
O que se percebe é que existe um verdadeiro tumulto processual quando se trata de ações de busca e apreensão, nas quais as partes ingressam com os mais diversos incidentes prejudiciais ao normal andamento do feito.
Assim, indefiro de plano o presente incidente. Ademais, ressalvo que tal atitude aqui relatada (apresentação de objeções sem a necessária consistência jurídica) não mais será admitida, de modo que atos posteriores em igual sentido serão penalizados com a aplicação de multa por litigância de má-fé, conforme previsto no art. 80, I, IV, V e VI do Novo Código de Processo Civil.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.281. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010535-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: RR CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
Réu: ZAIRA JOSIAS DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.282. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009031-88.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARISDETE PAZ CARDOSO BARRETO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.283. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021684-83.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ONARINA MAGALHAES DE CASTRO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s):
Intime-se o impugnado para manifestar-se acerca do incidente no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.284. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015729-13.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
INTIMAR, a parte autora via advogado acerca de interesse no feito.

15.285. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000967-21.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)
Réu: FRANCISCA ANTÔNIA GONÇALVES GALVÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

15.286. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029730-66.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: veiculado nos embargos declaratórios de fls. 27/28 pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional.

15.287. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024185-10.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: ADRIANO FERNANDES CAVALCANTE SILVA
Advogado(s):
Determino a suspensão da Busca e Apreensão até o encerramento da Instrução da Ação Revisional.
Apense-se ao Processo nº. 0014555-27.2014.8.18.0140

15.288. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003936-43.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CONSTRUTORA MANDALA LTDA
Advogado(s): MAÍRA MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7702), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Impetrado: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369), DÉCIO FREIRE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2255)
DECISÃO: Transcrito em partes(....)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 310/314, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fl. 285/285v, todas dos autos desta lide.
Publique-se. Intime-se.

15.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029965-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDOMAR DA SILVA LIMA
Advogado(s): EMANUELY ABREU LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11313)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2016, às 09h, na sala das audiências deste juízo.
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, dispensando-se a intimação pessoal das mesmas.
TERESINA, 9 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.290. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009242-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DANILO DUARTE SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando planilha de cálculos na qual fique demonstrada a evolução do crédito/débito, sob pena de extinção do feito.

15.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009908-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.292. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027175-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024931-72.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ADRIANA LIMA BRANDÃO NEIVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.294. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029202-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSÉ ORLANDO FERNANDES BACELAR
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Declarado: TNL PCS S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Veiculado nos embargos declaratórios de fls. 85/99 pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante determinação do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, bem como de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional.
Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012214-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUSANA ASSUNÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria deste juízo para realizar o levantamento dos valores relativos oas honorários advocatícios depositados judicialmente.
Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar o valor das custas finais.
TERESINA, 10 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000820-97.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu: ELZE MAYRE ROSADO DA SILVA GOMES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da reconveção apresentada nestes autos.
TERESINA, 9 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.297. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008843-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: LUIS CARLOS MARQUES DA ROCHA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando planilha de cálculos na qual fique demonstrada a evolução do crédito/débito, sob pena de extinção do feito.

15.298. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012403-69.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Indiciado: MARCONE FERNANDES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCONE FERNANDES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.299. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003922-40.2003.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: FABIANO NERIS MACHADO, FREDERICO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA, ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES, ANTONIO DE PADUA NERIS DOS SANTOS, DIANA MARIA DA SILVA, MARIA DE LOURDES MACHADO CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA SAMPAIO, MAURICIO MARTINS NORONHA, VIRGERLENIO RIBEIRO MACHADO, AUDIR LAGES DE CARVALHO FILHO, MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO, JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA, MERVAL NERES DOS SANTOS FILHO, MANOEL JAIRO MONTEIRO DE ALMEIDA, SIMONE PAZ MAGALHAES BRITO
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262) e AUDREY MARTINS MAGALHÃES (OAB/PI 1.829).
SENTENÇA: "...Assim sendo acolho as razões expostas pelo MP e decreto a extição da punibilidade dos indiciados FABIANO NERIS MACHADO, FREDERICO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA, ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES, ANTONIO DE PADUA NERIS DOS SANTOS, DIANA MARIA DA SILVA, MARIA DE LOURDES MACHADO CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA SAMPAIO, MAURICIO MARTINS NORONHA, VIRGERLENIO RIBEIRO MACHADO, AUDIR LAGES DE CARVALHO FILHO, MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO, JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA, MERVAL NERES DOS SANTOS FILHO, MANOEL JAIRO MONTEIRO DE ALMEIDA, SIMONE PAZ MAGALHAES BRITO, com arrimo no art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal... Após trânsito em julgado, baixar e arquivar. Teresina, 09 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

15.300. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030216-12.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J F DE S F
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9850)
Requerido: E E M M DE S, J M M DE S

Advogado(s):
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem do MMº. Juiz de Direito Auxiliar desta, Doutor VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, INTIMA o advogado acima identificado para que compareça à audiência de tentativa de conciliação nos autos referido, designada para o dia 27.06.2016, às 10:00 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar de seu constiuinte, face a desnecessidade de sua intimação pessoal por esta secretaria judiciária, nos termos dos artigos 334, § 3º do novo CPC. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

15.301. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020493-66.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EID GONÇALVES COELHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: ALINE DE VASCONCELOS GUIMARAES COELHO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Vistos,
Designo o dia 15/09/2016 às 08h30min neste Fórum, na 6ª Vara da Família e Sucessões para a audiência de conciliação.
Intime-se as partes e o órgão Ministerial.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
Int. Expedientes necessários.

15.302. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009318-41.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Requerido: CARLOS EDUARDO ALENCAR
Advogado(s):
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem do MMº. Juiz de Direito Auxiliar desta, Doutor VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, INTIMA o advogado acima identificado para que compareça à audiência de tentativa de conciliação nos autos referido, designada para o dia 29.06.2016, às 12:30 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara, oportunidade em que deverá se fazer acompanhar de seu constiuinte, face a desnecessidade de sua intimação pessoal por esta secretaria judiciária, nos termos dos artigos 334, § 3º do novo CPC. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

15.303. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029693-97.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JURANDI DA COSTA SIQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o inventariante por intermédio de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze dias), cumprir integralmente o despacho proferido à fl. 25, especialmente no tocante ao pagamento do recolher o ITCMD, com multa de 10%(dez por cento), face o atraso na abertura do inventário art. 25, I, Lei Estadual nº 6.043/2010 e taxa de registro do livro de inventário Lei estadual nº 4.254/88 (alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90.
Int. Expedientes necessários.

15.304. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008762-39.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Réu:
Advogado(s):
ROCESSO Nº: 0008762-39.2016.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO
Réu:
DESPACHO
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, proposta por MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO e TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO, partes devidamente qualificadas nos autos do processo.
2. O feito encontra-se devidamente sentenciado às fls.38, com certidão de trânsito em julgado às fls.39.
3. Exaurido, pois, o objeto da ação, arquivem-se os autos, com as cautelas legais, feitas as anotações devidas.
Expedientes necessários.
TERESINA, 10 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.305. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027267-20.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MARQUES
Advogado(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5278)
Interditando: ILZA BLENDA BENVINDA TAVARES
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a parte requerente por seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre o ofício de fl. 177 e requerer as diligências necessárias a regularização da marcha processual.
Int. Expedientes necessários.

15.306. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009573-96.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE GOTARDO TEIXEIRA DAMASCENO FILHO
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ISABELLE RIBEIRO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13816)
Réu: CAROLINNE KILCIA CARVALHO SENA DAMASCENO
Advogado(s):
Vistos,
1. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento defiro alimentos provisórios no montante de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal do requerente, revestida em benefício do das filhas menores, a partir da citação, mediante depósito em conta bancária, informada na inicial.
2. Em louvor à regra disposta no CPC 139, V, designo o dia 30/08/2016, às 12h30min no Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões para a audiência preliminar de tentativa de conciliação.
2.1 Em atenção à possibilidade de conciliação entre as partes, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para realização de tentativa de mediação entre as partes sem prejuízo da audiência já designada.
3. Cite-se a parte requerida, por mandado, para comparecer à audiência ora designada, observando que, frustrada a tentativa de conciliação, o prazo para responder a ação, de quinze (15) dias, começará a fluir a partir dessa audiência, observando que não sendo contestada a ação referida, se presumirão aceitos pela demandada, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na peça inicial, salvo no que se relaciona aos direitos indisponíveis.
4. Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
5. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
6. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
Int. Expedientes necessários.

15.307. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Nº: 0000845-66.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LIMA DAS VIRGENS BEZERRA
Réu: JOSE BEZERRA DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. GLAUCIA MENDES DE MACEDO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA LIMA DAS VIRGENS BEZERRA, brasileira, aposentada, filho(a) de BENEDITA LOPES DA SILVA e JOSE LOPES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 107 CASA 05, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí, em face de JOSE BEZERRA DE LIMA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2016 às **12:30** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de maio de 2016 (09/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.308. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0015719-90.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA PASCOA MELO DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: PAULO RICARDO MELO DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). GLAUCIA MENDES DE MACEDO , Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO RICARDO MELO DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de Paulo César Ramos da Silva e Lucimar Alves de Melo, residente e domiciliado(a) em RUA PANFILIO ABREU OU RUA PRESIDENTE MEDICE, 5683, SAO FRANCISCO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0015719-90.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA PASCOA MELO DA SILVA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA PANFILIO

ABREU OU RUA PRESIDENTE MEDICE, 5683, SAO FRANCISCO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de abril de 2016.
GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.309. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0014537-40.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: ALZITA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). GLAUCIA MENDES DE MACEDO , Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALZITA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, Brasileiro(a), viúva, aposentada, filho(a) de Raimunda Maria de Jesus, residente e domiciliado(a) em QUADRA 63, CASA 06, SACI, NESTA CAPITAL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014537-40.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, Brasileiro(a), solteira, aposentada, filho(a) de Alzita Raimunda da Silva Sousa e Antônio Gomes de Sousa, residente e domiciliado(a) em QUADRA 63, CASA 06, BAIRRO SACI, NESTA CAPITAL, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de abril de 2016.
GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.310. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0000979-40.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CELI PEREIRA GOMES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FABIO LUIS PEREIRA GOMES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). GLAUCIA MENDES DE MACEDO , Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FABIO LUIS PEREIRA GOMES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de CELI PEREIRA GOMES e BERNARDO DE ARAUJO GOMES, residente e domiciliado(a) em QUADRA-16, CASA-11, CONJUNTO RENASCENÇA I, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000979-40.2009.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CELI PEREIRA GOMES, Brasileiro(a) , Casado(a), filho(a) de MARIA PEREIRA DA CUNHA e ANTONIO NUNES DA CUNHA, residente e domiciliado(a) em QUADRA-16, CASA-11, CONJUNTO RENASCENÇA I, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de abril de 2016.
GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.311. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0025198-78.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: ROSA DE SOUSA LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSA DE SOUSA LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de ANA DE SOUSA CARVALHO e LUIZ JOSE DE LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL DOMINGUES Nº 698, BAIRRO MATINHA, NESTA CAPITAL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025198-78.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADRIANA DE SOUSA LIMA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL DOMINGUES Nº 698, MATINHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 20 de abril de 2016.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.312. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010514-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CESARIO LEITE
Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 84-B)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art.331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 26 de JUNHO de 2016 às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.313. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002769-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMARA LACERDA CHAVES
Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 172), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art.331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 07 de JUNHO de 2016 às 9:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de janeiro de 2016. Dr. ÉDSON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível

15.314. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002659-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDSON CARVALHO SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
No que concerne ao pedido de justiça gratuita, compete considerando a condição econômica do autor da ação apresentada ao magistrado analisar tal pleito caso a caso, pelo que nos autos, bem como a sua afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial, defiro a gratuidade da Justiça nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Considerando que o feita tramita pelo rito sumário, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 09 de junho de 2016, às 09:00 horas, no local de costume. Nessa audiência, poderão as partes se fazerem representar por preposto, com poderes especiais para transigir.

15.315. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010706-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: MARIA TERESA DE ARAUJO NEIVA
DECISÃO: (...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. (...)

15.316. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016722-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art.331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 09 de JUNHO de 2016 às 11:30 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.317. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009751-50.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS WALDENES DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
SENTENÇA:
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Sem custas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

15.318. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013025-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JEOVA PIRES DE ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
DESPACHO: Calcule as custas judicias devidas para cada parte, em razão da condenação em custas na forma pró-rata, intimando-as via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

15.319. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010621-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: CARLOS ALBERTO HOLANDA NASCIMENTO
DESPACHO:O art. 3º, § 2 º do Decreto-Lei n. 911 /69, permite ao devedor pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, fato que torna o demonstrativo do débito documento essencial para propositura da ação de busca e apreensão, devendo ser apresentado de forma compreensível nos autos.
Desta feita, considerando que a planilha de débito apresentada pelo autor não detalha de modo claro e compreensível o valor das parcelas vencidas e vincendas, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, juntando aos autos demonstrativo da dívida, com a memória discriminada e atualizada do cálculo, explicitando, de forma lógica, os valores das parcelas vencidas e vincendas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.

15.320. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003369-07.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10844)
Executado(a): UNIBRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INACIO JOSE TEIXEIRA NETO, MARLENE TEIXEIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 93/v, 94/v e 95/v, fornecendo novos endereços das partes executadas, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

15.321. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010599-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR(...)

15.322. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022149-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
DESPACHO:Considerando que foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a decisão de fl.51/52.

15.323. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002465-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ERIVELTON SOARES FERNANDES
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art. 331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 23 de JUNHO de 2016 às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.324. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010648-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: THASMYLLA WALERYA PEREIRA TELES
DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR(...)

15.325. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010850-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WERNER FRITZ LEYH
Advogado(s): BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 9970)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art. 331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 23 de JUNHO de 2016 às 09:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.326. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010305-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA MORAIS
DECISÃO: (...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIMINAR.(...)

15.327. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009244-21.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: IZALRA MARIA JOSE AVELINO
Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz a qualquer momento tentar conciliar as partes, à teor do art. 331 c/c art. 125, IV do CPC. Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. Isto posto, designo para o dia 23 de JUNHO de 2016 às 11:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes. Intime-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.328. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023274-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: REINALDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 119-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

15.329. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010410-54.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: PEDRO ARAUJO TORRES
Advogado(s):
DESPACHO
Isso posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, juntando aos autos demonstrativo da dívida, com a

memória discriminada e atualizada do cálculo, explicitando, de forma lógica, os valores das parcelas vencidas e vincendas e ainda, acostar à inicial documento indispensável à propositura da ação, qual seja, a comprovação da mora por carta registrada com aviso de recebimento no endereço presente, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, ou juntar aos autos documentos que comprovem a alteração de endereço do requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.
TERESINA, 10 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.330. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003749-30.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDO DA COSTA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, cumprir o despacho de fl. 53, corrigindo o valor da causa, sem necessidade de recolher as custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita, bem como, comprovar o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.

15.331. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023736-86.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIA NONATA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: VALDECI SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

15.332. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020552-54.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS, FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
DESPACHO: Considerando a petição de fl. 61/62, informando a desocupação voluntária do imóvel antes de operada a citação, bem como, havendo a permanência de interesse quanto à cobrança dos aluguéis e de acessórios, dou prosseguimento ao feito, designando audiência prévia de conciliação para o dia 26 de Julho de 2016, às 10:00 h, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.

15.333. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002962-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP 84.206) AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: WEDSON DE CARVALHO MACHADO
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da falta de notificação extrajudicial, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

15.334. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011353-81.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B)
Réu: MARCIA ALEXSANDRA RODRIGUES ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO:
Após, intime-se o requerente, por meio do seu patrono,

Extraia-se o boleto para apuração do cálculo das custas finais devidas. via- DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, determino à Secretaria que proceda os atos necessários para inserção do nome do requerente na dívida ativa do Estado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Teresina (PI),14 de DEZEMBRO de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho. Juiz de Direito Titular

15.335. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007110-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
DECISÃO: Recebo o presente recurso de apelação no seu efeito devolutivo . Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observando as formalidades legais. Teresina-PI, 14 de DEZEMBRO de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho. Juiz de Direito

15.336. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012753-96.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503)
Réu: EMILIO NUNES LACERDA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DECISÃO:
Concedo ao apelante os benefícios da jusiça gratuita. Recebo o presente recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Intime-se a pate recorrida para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Feito isto, ecaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observando as formalidades legais. TERESINA, 12 de dezembro de 2015.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.337. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018611-06.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: LETICIA EVELIN RODRIGUES
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGÃO DOS ANJOS (OAB/PI 11.864)
DESPACHO: Isto posto, intime-se o réu/reconvinte, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a reconvenção, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da reconvenção, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de julgamento da reconvenção sem resolução de mérito, devendo a parte reconvinte no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Decorrido o prazo sem que o réu/reconvinte depósite integralmente o valor incontroverso das parcelas em atraso, voltem os autos conclusos, com urgência, para análise da liminar de busca e apreensão.
Oficie-se o relator do agravo.
Intime-se.

15.338. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011403-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: CELTA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A em face de CELTA ALIMENTOS LTDA.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente não acostou todas as cláusulas do referido contrato.
Isso posto, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos todas as cláusula avençadas, em especial as que tratam de inadimplemento do requerido.
TERESINA, 10 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.339. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022238-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Réu: IMOBILIARIA RURAL LTDA, CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NAILA BUCAR
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12047), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
DESPACHO:Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC),designo para o dia 26 de JULHO de 2016 às 10:40 horas, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.

Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação. Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação. Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

15.340. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027857-89.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA SOARES GUIMARAES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
DECISÃO: Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, haja vista que firmou contrato de valor vultuoso com a requerida e deixou de apresentar documento comprovando sua hipossuficiência nos autos, indefiro o pedido de gratuitidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, corrigindo o valor da causa nos termos indicados na decisão de fl. 30/31 e recolher as custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).
Intime-se.

15.341. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018428-11.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Réu: ROBERT ROMULO RODRIGUES ALENCAR, ANA JAQUELINE BARBOSA MAGALHÃES
Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019)
DESPACHO: Comparecer à audiência designada para o dia 09/06/2016 às 09:00 horas, para propor a defesa do acusado.

15.342. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025702-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados ADICKSON VERNEK RODRIGUES, OAB/PI 11516 e JAYLLES JOSPE RIBEIRO FENELSON, OAB/PI 11157 para apresentar com urgência Alegações Finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias, do acusado ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM para que seja dado o devido prosseguimento do feito, visto que este encontra-se paralisado por ausência de manifestação.

15.343. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021306-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIKAEL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fls. 24, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 10 de maio de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

15.344. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001448-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):

(...) Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 32. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 10 de maio de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição.

15.345. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026064-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARISSE LIMA BARROS
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT
Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.346. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018646-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALDO DOS SANTOS
Advogado(s): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580), RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a parte requerente foi, devidamente, intimada para recolher as custas de preparo e baixa e houve o decurso do prazo sem manifestação da mesma, determino que a Secretaria certifique o ocorrido, devendo encaminhar cópia da conta judicial e certidão atestando a inadimplência da parte à Fazenda Pública para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

15.347. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005653-51.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LINO ALVES PEREIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
Executado(a): ANTONIA GRIGORIO DE SOUSA-ME
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 61/77 apresentado pela executada.

15.348. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002149-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Réu: EDMILSON VIEIRA SOARES - ME, PEDRO AMERICO LIMA SOUSA, ELIZABETH FORTES SOUSA, MARIA REGINEIDE FREITAS FERNANDES, AREOLINO FERNANDES DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as correspondências devolvidas de fls.92.

15.349. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019848-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Remeta-se Ofício de Informações ao Relator do Agravo de Instrumento nº2016.0001.001288-5.Aguarde-se em Secretaria decisão do Relator do Agravo sobre o efeito em que receberá o recurso. Após, voltem-me conclusos.TERESINA, 10 de maio de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

15.350. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010418-36.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Executado(a): FABIO RODOLFO DA LUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.351. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022771-79.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELIÉSIO WAGNER DE ARAÚJO SOUSA, JUSTINA LIMA DE OLIVEIRA, GEZIMIEL DE ARAUJO SOUSA, JULIANA DOS SANTOS PINHEIRO ARAÚJO
Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
Usucapido: WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO, WILDEMAR ANTONIO DE SOUZA ASSUNÇÃO E SILVA, WALKIRIA DE ASSUNÇÃO E SILVA, WALDERLENE DE ASSUNÇAO E SILVA, WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA, WILLIANS DE ASSUNÇÃO E SILVA, WELLYNTON DE ASSUNÇÃO E SILVA, WILDEMAR ANTONIO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as publicações do edital de citação recebido em Secretaria em 17/11/2015.

15.352. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015303-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS JÚNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS JÚNIOR,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.353. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003290-91.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WÍTALO TOMAZ DE SOUSA
Advogado(s):
18. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR o acusado WÍTALO TOMAZ DE SOUZA, como incurso no delito de roubo, nos termos do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Dessa forma, passo a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal.
19. Seguindo os ditames do artigo 68 do Código Penal passo à dosimetria da pena pelo crime de roubo.
20. Os seus ANTECEDENTES não maculados, uma vez que inexiste condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado; a respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; não tem histórico criminal, conforme pesquisa no sistema Themis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; o MOTIVO DO CRIME foi atingir o patrimônio da vítima, conduta que compõe o tipo objetivo da aludida conduta nos crimes contra o patrimônio; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes a serem valoradas na fase adequada, sob pena do bis in idem; o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou na prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
21. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal.
22. Existe atenuante da confissão espontânea e por ser menor de 21 (vinte e um) anos, como dispõe o artigo 65, inciso I e inciso III, alínea "d" do Código Penal. No entanto, deixo de aplicá-la, posto o enunciado da Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça. Inexiste agravante.
23. Inexiste causa de diminuição. Existem duas causas especais de aumento de pena, quais sejam, (PORTE DE ARMA) e (CONCURSO DE PESSOAS), passo a dosar a pena em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Assim, fica o réu WÍTALO TOMAZ DE SOUZA condenado à pena final para o crime de roubo em 5 (QUATRO) ANOS 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMIABERTO.
24. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal.
25. Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do artigo 44, inciso I do Código

Penal.
26. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. E conforme constatado nos autos o objeto do delito foi restituído à vítima.
27. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, e conquanto haja a informação nos autos sobre o descumprimento do primeiro monitoramento eletrônico, determino a aplicação mais uma vez da medida cautelar do monitoramento eletrônico, bem como não ausentar-se da Comarca de Teresina-PI, recolhendo-se à sua residência à noite e durante os feriados e finais de semana, a partir da 20 horas e comparecer a este Juízo a cada 30 (trinta) dias, informando a atividade que está desenvolvendo.
28. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais.
29. Disposições finais.
30. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
31. Comunique-se à vítima MÁRCIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, nos termos do que dispõe o artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.
32. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada desta sentença.
33. Condeno o réu no pagamento das custas do processo; entretanto, estando agasalhado pela assistência judiciária, suspendo a exigibilidade de referido encargo, nos termos da Lei nº 1.060/50.
34. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.
35. Calcular a multa, com intimação para pagamento.
36. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
37. Arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
38. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu WÍTALO TOMAZ DE SOUSA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 10 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titula da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.354. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021402-11.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PIMENTEIRA-PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARINALVA MOTA MORAIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARINALVA MOTA MORAIS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.355. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029494-17.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA NETO
Vítima: BRUNO LEONARDO BEZERRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA , residente e domiciliado(a) em RUA D, 2490, VILA DO BEC, VILA DO BEC, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...).1. Analisando os embargos declaratórios, observa-se alegação da defesa no sentido da omissão e contradição do édito condenatório f. 211/216, em síntese, pela omissão da quanto à absolvição do crime de disparo de arma de fogo e a contradição pela condenação do réu no delito do roubo majorado, notadamente o concurso de pessoas conforme f. 216. 2. Conheço dos embargos, e suas razões para corrigir o erro material. 3. Assim, faz-se necessário a correção desta parte dispositiva da sentença, ao tempo em que usando subsidiariamente da redação do artigo 463 do Código de Processo Civil, e a requerimento da Defensoria Pública, procedo, pois a correção para nos termos do requerido pela defensoria, corrigindo o erro material. 4. Assim onde há nas f. 215, do dispositivo: Dito isto, absolvo o denunciado José Francisco Pereira Neto em relação ao delito de porte de arma de fogo.... 5. Leia-se e complemente-se: Dito isto, absolvo o denunciado José Francisco Pereira Neto em relação ao delito de porte de arma de fogo, tipificado ao teor do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, bem como em relação ao delito de disparo de arma de fogo, conforme explicitado no bojo da decisão. 6. Assim onde há nas f. 216, do dispositivo: A inicial acusatória denunciou o réu como incurso do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal... 7. Leia-se: A inicial acusatória denunciou o réu como incurso do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal... 8. Publique-se aludida correção material, mantendo-se no mais, que desta fica parte integrante, a sentença prolatada por este Juízo nas f. 86/90; 9. Atente-se a Secretaria para fazer constar por certidão na última folha da aludida sentença a presente correção. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Teresina, 18 de fevereiro de 2016. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA?..". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.356. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005140-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FELIPE IDELFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DR. ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO -OAB/PI 10950
DESPACHO:
DESPACHO: FICA O ADVOGADO DR. ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO -OAB/PI 10950, INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA DO ACUSADO, PNO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

15.357. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002185-21.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANA LUCIA SILVA
Vítima: MARIA ZENAIDE ALVES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANA LUCIA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e JOSÉ DE ARIMÁTEIA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA JABAQUARA 418, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "(?). Sentença: Analisando os embargos declaratórios, constato erro material na sentença, às fls.138, em que a pena base em face da ré Ana Lúcia Silva, foi aplicada em 01 (um) ano e 11 (onze) meses e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa. Esclareça-se que a ré foi condenado pela conduta delituosa prevista no artigo 155, caput, do Código Penal, sendo o preceito secundário mínimo de 02 (dois) nos de reclusão.Vê-se, pois que este juízo aplicou, depois da dosimetria da pena, o preceito secundário abaixo do mínimo legal para a conduta delituosa. Devendo a aplicação da multa ser simétrica e proporcional com a pena privativa de liberdade. Portanto, conheço dos embargos, e suas razões.Faz-se necessário a correção desta parte dispositiva da sentença, ao tempo em que usando subsidiariamente da redação do artigo 463 do Código de Processo Civil, e a requerimento da Defensoria Pública,procedo, pois a correção para nos termos do requerido pela defensora, corrigindo o erro material.Assim onde há no dispositivo Quanto à pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.Leia-se: Quanto à pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal..Publique-se aludida correção material, mantendo-se no mais, que desta fica parte integrante, a sentença prolatada por este Juízo às fls. 133/139;Atente-se a secretaria para fazer constar por certidão na última folha da aludida sentença a presente correção (?) .Teresina-PI, 14 de abril de 2015.Juíza VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.Titular da 9ª Vara Criminal de Teresina, respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina?..". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.358. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021613-18.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Réu: HOSANO DUARTE BARROS
Vítima: MARIA ROSA DE JESUS CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HOSANO DUARTE BARROS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA 06 Nº 2006, PARQUE ITARARÉ, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " " (...) julgar procedente, SENTENÇA em parte, a pretensão punitiva do Estado para condenar HOSANO DUARTE BARROS, como incurso nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal. (...) pelo que torno definitiva a pena de 1 (um) e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente em setembro de 2013, (...) determino que sua execução seja iniciada em regime aberto, (...).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.359. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007180-09.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ENILSON NUNES DE OLIVEIRA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ENILSON NUNES DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA NUNES e ELISEU FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO LUÍS, Nº 1.296 - VILA PQ AFONSO GIL, PROMORAR, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?(...).3.1. Ante o exposto, julgo a denúncia e submeto PROCEDENTE à pena o réu ENILSON NUNES DE OLIVEIRA, qualificado acima, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826 de 2003 combinado com o art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal.(...).3.3. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa. 3.4. Na segunda fase, deixo de aplicar a circunstância atenuante prevista noart. 65, III, alínea d do Código Penal, (confissão), em virtude de ter sido a pena base aplicada em seu mínimo legal, com fulcro na súmula 231, do STJ. 3.5. Não existem agravantes a serem consideradas. 3.6. Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.7. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. 3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3°do Código Penal. 3.9. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao art. 44, § 2º, do Código Penal, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo-a por duas penas restritivas de direito, consistente a primeira em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46). 3.10. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no art. 46, § 3º do Código Penal. 3.11. A segunda pena restritiva de direito consistirá em prestação pecuniária (CP, art. 45, § 1º). 3.12. A prestação pecuniária consistirá no pagamento de 1 (um) salário mínimo, cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. 3.13. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. 3.14. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar em sursis. 3.15. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo foi preso em flagrante e depois foi posto em liberdade através do pagamento de fiança na fase policial em 09/04/2013, conforme o alvará de soltura de f. 24 e permaneceu nesta situação por toda instrução. 3.16. Deixo de fixar a indenização prevista pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal e de determinar a intimação da vítima, eis que o delito apresenta apenas vítima formal. 3.17. Dê ao objeto apreendido a destinação do art. 25 da Lei nº 10.826 de 2003, caso ainda não realizada a medida respectiva. 3.18. Devolva ao réu o valor da fiança. 3.19. Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de segundo grau: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expedir Guia Definitiva de Recolhimento à VEC (Vara de Execuções Criminais); c) suspe do os direitos políticos do réu pelo tempo da pena, conforme dispõe o artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 71, § 2º do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando-se a condenação do réu, com sua devida identificação; d) oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí para atualização da FAC do sentenciado. e) custas pelo condenado (CPP, arts. 804 e 805). 3.20. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 3.21. Registre-se. Intimem-se o réu ENILSON NUNES DE OLIVEIRA, o Ministério Público, pessoalmente, e o Defensor do acusado pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2015. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA?.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.360. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016862-35.2009.8.18.0008
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
Réu: JOSE LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vítima: LEANDRO SILVA DIAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA EDITE DE SOUSA OLIVEIRA e JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em QD. 87,CASA 06, DIRCEU ARCOVERDE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos.etc. (...) O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no artigo 1º, I, a da lei nº 94/55/1997, bem como art. 2º da lei 8.072/90. (...) Desta forma, EXISTINDO DÚVIDAS, sobre o envolvimento do acusado na prática criminosa, e existindo apenas indícios da suposta autoria, é forçoso concluir pela ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR INSUFICIENCIA DE PROVAS, uma vez que, existindo dúvidas, julga-se a favor de réu. (...) " E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.361. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005140-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FELIPE IDELFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO - OAB/PI 10950.
DESPACHO: FICA O ADVOGADO DR. ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO - OAB/PI 10950, INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA DO ACUSADO, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

15.362. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014017-12.2015.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO GEOVANE VERAS DA SILVA
Advogado(s): DR. FRANKLIN DOURADO REBÊLO, OAB 3.330/01
DECISÃO:
FRANCISCO GEOVANE VERAS DA SILVA, qualificado nas f. 02/03, alegando, em síntese, ser proprietário do veículo MOTOCICLETA, MODELO HONDA CG 125 FAN KS, COR PRETA, PLACA OJA 1868, ANO 2013/2013, TIMON-MA, apreendida nos autos da Ação Penal (Processo nº 0013606-66.2015.2015.8.18.0140). 2. O Art. 120, caput, do Código de Processo Penal, autoriza de imediato a restituição da coisa reclamada, por termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao seu direito de propriedade. Se duvidoso o direito, o pedido de restituição deve ser autuado em apartado e o requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias para a prova, caso em que somente o Juiz criminal decidirá o incidente (CPP, Art. 120, § 1º). Igual procedimento será intimado para alegar e provar o seu direito (CPP, Art. 120, § 2º). Em caso de dúvida quem seja o verdadeiro dono, o Juiz remeterá as partes para o Juízo Civil, ficando as coisas depositadas em mãos de depositário judicial ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea (CPP, Art. 120, § 4º). 3. No caso vertente, o documento de f. 06 do Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, garante ao requerente, o direito de propriedade do veículo em questão. 4. O representante do Ministério Público opinou (f. 16) pelo deferimento do pedido. 5. DECIDO. 6. Como se sabe, o art. 118 do Código de Processo Penal estabelece que as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 7. Na presente hipótese, o bem de que se trata, já pode ser restituído,
porquanto despicienda a sua permanência em custódia. 8. Ademais, restou comprovada nos autos a propriedade do veículo MOTOCICLETA, MODELO HONDA CG 125 FAN KS, COR PRETA, PLACA OJA 1868, ANO 2013/2013, TIMON-MA por parte do requerente, que apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CRLV de f. 06. 9. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 10. Devolva-se o veículo descrito e caracterizado nos autos, devendo ser entregue ao requerente FRANCISCO GEOVANE VERAS DA SILVA, mediante comprovação da identidade e termo nos autos (CPP, art. 120). 11. Publique-se. Intimem-se e arquivem-se os autos após as cautelas legais. TERESINA, 24 de setembro de 2015 WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIAJuiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.363. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008660-56.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: CAPITULINO FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR
Vítima: ANDERSON CAVALEIRO NORONHA, RONALDO DE SOUSA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CAPITULINO FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LUCIDALVA MACHADO DE SOUSA e CAPITULINO FRANCISCO RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA OITO, Nº 1800, VILA MONTE ALEGRE, MONTE ALEGRE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?(...).3.1. Pelo exposto, decido dar provimento aos embargos opostos por CAPITULINO FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR, qualificado acima, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Penal, para declarar a contradição da sentença de f. 120/125, item 3.10 destes autos, e lhe acrescentar à decisão constante na presente (item III supra). 3.2. Assim, onde consta no item 3.10. a frase: 3.10. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º), a saber: prestação de serviços comunitários pelo mesmo prazo da condenação 1 ano (CP, art. 55 combinado com o art. 43, inciso IV) à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (CP, art. 46, § 3º), a ser cumprida em local a ser designado em audiência admonitória, pelo Juízo da Execução. (?). 3.10. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º), a saber: prestação de serviços comunitários pelo mesmo prazo da condenação 9 (nove) meses e 3 (três) dias de reclusão (CP, art. 55 combinado com o art. 43, inciso IV) à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (CP, art. 46, § 3º), a ser cumprida em local a ser designado em audiência admonitória, pelo Juízo da Execução. 3.4. Os demais itens da sentença de f. 120/125 ficam mantidos. 3.5. Dou esta decisão por publicada, com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 3.6. Atente-se a Secretaria para fazer constar, por CERTIDÃO, na última folha da aludida sentença, a presente correção. 3.7. Intimações necessárias. Teresina, 22 de fevereiro de 2016. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA?. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 10 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.364. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009927-29.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Réu: RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.365. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027065-72.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARCELO FERNANDES MONTEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista certidão constante às fls. 36-v, defiro o pedido constante às fls. 42, determinando a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal e Estadual, POLINTER e DETRAN, na forma requerida, com cópia da petição, devendo a parte autora comparecer à Secretaria desta Vara para os fins de providenciar a postagem dos ofícios.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de janeiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.366. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013939-52.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista certidão constante às fls. 29-v, defiro o pedido constante às fls. 36, determinando a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal e Estadual, POLINTER e DETRAN, na forma requerida, com cópia da petição, devendo a parte autora comparecer à Secretaria desta Vara para os fins de providenciar a postagem dos ofícios.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de janeiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.367. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026978-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ARMANDO ARAÚJO SANTOS JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista certidão constante às fls. 30-v, defiro o pedido constante às fls. 36, determinando a expedição de ofício à POLINTER, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, na forma requerida, com cópia da petição, devendo a parte autora comparecer à Secretaria desta Vara para os fins de providenciar a postagem dos ofícios.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de janeiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.368. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0031948-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: WALDIMAR RODRIGUES SANTOS COSTA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o subscritor da petição de fls. 36, para que cumpra a determinação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento da referida petição.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de janeiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.369. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013982-86.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: VANESSA NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista certidão constante às fls. 28-v, defiro o pedido constante às fls. 34, determinando a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal e Estadual, POLINTER e DETRAN, na forma requerida, com cópia da petição, devendo a parte autora comparecer à Secretaria desta Vara para os fins de providenciar a postagem dos ofícios.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de janeiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.370. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002104-96.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOÃO MANOEL DA CONCEIÇÃO, ROSA INES DA SILVA SANTOS, MARIA ALVES SOUSA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOÃO MANOEL DA CONCEIÇÃO inscrito no CPF sob o nº 629.855.313-49, ROSA INES DA SILVA SANTOS inscrita sob o CPF nº. 771.426.673-20 e MARIA ALVES SOUSA inscrita no CPF sob o nº. 026.570.173-20, residentes à RUA ADALBERTO CORREIA LIMA, LOTE 02 - QUADRA 84, PLANALTO ININGA, TERESINA, PI, em face de réu INCERTO/DESCONHECIDO, ficando por este edital CITADOS, o suplicado e os eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Marta Michela teixeira Araújo, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.371. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009208-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA (9ª Vara Cível Comarca De Teresina- PI.)
PROCESSO N° 0009208-76.2015.8.18.014
Autor: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
Réu: MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA DA SILVA
O(a) Secretário(a) da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr. Antônio Soares dos Santos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO, OAB/PI Nº11826, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 24 de maio de 2016, às 11:30 horas, conforme Ata de Audiência de fls.62-63 dos autos em epígrafe. E para constar, Eu, Kássio Leal Paraíba, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina ? PI, 10 de maio de 2016.

15.372. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026556-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN SÉRVIO ARAUJO, TALINE MACHADO MACIEL
Advogado(s): JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUÍ Nº 9670)

Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s):
1. Considerando que o aludido despacho fora prolatado sob égide do ordenamento processual anterior, chamo a ordem o feito para adequá-lo ao novo CPC, e o fazendo, designo audiência de conciliação para o dia para o dia 04 de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. 2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí. 3. Devendo constar, ainda, no referido mandado que, deverá o réu estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 10 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.373. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008813-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: GERALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o requerimento de citação via edital por ausência de indicação do endereço do requerido, sem que tenha sido realizada qualquer outra diligência capaz de suprir tal medida, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o despacho de fl. 33, em consequência, determino que se proceda intimação da parte autora para requerer diligências que possam encontrar a localização da parte ré, conforme art. 256, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 09 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.374. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000003-94.2016.8.18.0008
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada Dra. ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11.155), **PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO**, nos autos da Ação Ordinária acima epigrafada em que figura como autor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Teresina (PI), aos 10 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

15.375. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017575-26.2014.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o arquivamento do Inquérito Policial, que é a ação principal do procedimento cautelar supra, ante a ausência da autoria delitiva,determino que a cautelar seja arquivada pelas mesmas razões que motivaram os autos principais.Expedientes necessários.Cumpra-se.TERESINA, 4 de abril de 2016.LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

15.376. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005062-26.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: DIEGO FERREIRA DA SILVA, SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica. Isto posto, Determino pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

15.377. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0019395-80.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: EM APURACAO
Advogado(s):
DECISÃO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 157/2014, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.Cumpra-se.TERESINA, 9 de maio de 2016.LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

15.378. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029530-54.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica. Isto posto, Determino pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

15.379. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0020070-43.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: EM APURACAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, pelo que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.TERESINA, 4 de abril de 2016.LUIZ DE MOURA CORREIA.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.380. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010583-15.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica. Isto posto, Determino pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

15.381. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0029820-69.2014.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JHOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Executado(a): LUIZ HENRIQUE LEITE ARAUJO
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando LUIZ HENRIQUE LEITE ARAÚJO

15.382. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009904-78.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO ALVES DA SILVA MELO FILHO
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o referido advogado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca do **cálculo de liquidação de pena** referente ao reeducando ANTÔNIO ALVES DA SILVA MELO FILHO."

15.383. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0028622-60.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI
Executado(a): EDSON DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8396)
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o dia 24 de junho, às 9:15 horas.

15.384. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0005504-55.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DETERESINA PIAUÍ/PI

Advogado(s):
Executado(a): RAILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando RAILSON PEREIRA DE SOUSA.

15.385. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0030334-22.2014.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ HORLANDO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando JOSÉ HORLANDO NUNES DE OLIVEIRA

15.386. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0003976-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO WELLINGTON COSTA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5831), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
ATO ORDINATÓRIO:
Certificado que o apenado cumprirá o tempo necessário para a concessão de progressão de regime, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Penais de Teresina/PI, e com base no art. 19 do Provimento nº 22/13 da CGJPI, fica designada, para o dia **13 de outubro de 2016 às 9:15 horas** a audiência para exame e decisão, expedidas as comunicações necessárias.

15.387. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0000562-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Executado(a): VALDIR PEDRO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando VALDIR PEDRO.

15.388. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009390-28.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Executado(a): JOSE BENICIO DA SILVA MIRANDA JUNIOR, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** referente ao reeducando José Benício da Silva Miranda Junior.

15.389. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0008979-82.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS-MA
Advogado(s):
Executado(a): EVALDO COSTA DE ALMEIDA
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca do **cálculo de liquidação de pena** (fls. 111/112) referente ao reeducando Evaldo Costa de Almeida.

15.390. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0010454-73.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, o prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** referente ao reeducando Francisco José Gomes daConceição.

15.391. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0008475-76.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM REGIME ABERTO DO DF/DF, PAULO CESAR ARAUJO DE JESUS
Réu: PAULO CESAR ARAUJO DE JESUS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA (OAB/GO Nº 29.553)
DESPACHO: Designo a audiência para o dia 29 de junho, às 10:00 horas.

15.392. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009982-72.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZ DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO MOREIRA PRIMO
Advogado(s): GEOVANI PORTELA RODIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca do **cálculo de liquidação de pena** do apenado Francisco Antônio Pereira Primo.

15.393. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0007661-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUZILANDIA - PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO ALVES DE BRITO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando FRANCISCO ALVES DE BRITO.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. Aviso Intimação (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000029-43.2016.8.18.0089.
CLASSE - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL.
Deprecante: Juízo de Direito da Única Vara dos Feitos Criminais das Execuções Penais do Júri e de Menores da Comarca de Remanso - Bahia.
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caracol.
Requeridos: Amadeus Fernandes do Nascimento e Delson Fernandes dos
Santos Neto.
Advogado: NILO JUNIOR LOPES - OAB/PI 29/80.
Advogado: NILO EDUARDO FIGUEIREDO LOPES - OAB/PI 10.375.
Ato ordinatório: Fica designada pauta de audiência de oitiva de testemunhas para o dia 25 de maio de 2016, às 08:20 horas, no Fórum local.

16.2. Relatório de 09/05/2016 a 09/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO DUARTE FILHO**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DUARTE e FRANCISCA EUGÊNIA RIBEIRO DA SILVA; e **RAIMUNDA NONATA MOURA PIRES**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DE LOURDES MOURA PIRES; 2º) **CESAR RAFAEL XAVIER REIS**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de BERNARDO JOSÉ DE ALMEIDA REIS e MARIA IVONETE XAVIER REIS; e **ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS e MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA SANTOS; 3º) **DIONATAN RICARDO FERREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ENTREGADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e MARIA FERREIRA DOS SANTOS; e **VERONICA MARIA BRITO DE SOUSA**, SOLTEIRA, GERENTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de TEODORO ALVES DE SOUZA e HELENA MARIA BRITO DE SOUSA; 4º) **FRANCISCO HELDER ALVES RÔLA**, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA ALVES RÔLA; e **CIRLENE COSTA NASCIMENTO**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de MARIA CELESTE COSTA NASCIMENTO; 5º) **EDILSON DE MORAIS MACHADO**, SOLTEIRO, PINTOR AUTOMOTIVO, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO CARDOZO MACHADO e MARIA CARMELITA DE MORAIS MACHADO; e **MARIA ROSINEIDE AMORIM GALENO**, SOLTEIRA, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAIBA - PI, filha de DOMINGOS PEREIRA GALENO e MARIA DOS NAVEGANTES AMORIM; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ-Oficial(a)

16.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2016 Livro D nº 1, Folha 44

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ADRIANO PEREIRA LIMA e YOHANNA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão COBRADOR(A), nascido em ÁGUA BRANCA-PI, em 07 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliado RUA JOÃO PEDRO VASCONCELOS, S/N, SAMBAIBA, ÁGUA BRANCA-PI, filho de JOÃO PEREIRA LIMA e MARIA NEUSA LOPES DA SILVA.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ATENDENTE, nascida em ÁGUA BRANCA-PI, em 08 de Agosto de 1991, residente e domiciliada RUA JOÃO PEDRO VASCONCELOS, S/N,

SAMBAIBA, ÁGUA BRANCA-PI, filha de MAURO SERGIO FRANCO e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. ÁGUA BRANCA/PI, ____ de _____ de _____. ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE-OFICIALA

16.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2016 Livro D nº 1, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: VALDECIO DE SOUSA SANTOS e CRISTIANY ALVES SILVA ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), nascido em SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI, em 19 de Fevereiro de 1977, residente e domiciliado LOTEAMENTO BELAVISTA, S/N, PORTELINHA, ÁGUA BRANCA-PI, filho de RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DE SOUSA SANTOS.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, nascida em ÁGUA BRANCA-PI, em 14 de Dezembro de 1981, residente e domiciliada LOTEAMENTO BELAVISTA, S/N, PORTELINHA, ÁGUA BRANCA-PI, filha de JOSÉ CLARINDO DA SILVA e MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA.Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.ÁGUA BRANCA/PI, ____ de _____ de _____. ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE-OFICIALA

16.5. Relatório de 09/05/2016 a 09/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de ELISEU MARTINS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO JOSÉ DIAS DE SOUSA**, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de ELISEU MARTINS - PI, filho de JOSÉ LOURISMAR DE SOUSA e MARIA DA GUIA DIAS DE SOUSA; e **SILVIANA DE SOUSA RODRIGUES**, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de ITAUEIRA - PI, filha de ALBERTINO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA PINTO DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO-Oficial(a)

16.6. Aviso Intimação (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000195-12.2015.8.18.0089.
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO.
Autor: A. D. DE M. DOS S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Requerido: A. DOS S.
Advogado: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR - OAB/PI 11.702
DESPACHO: Especifique-se as partes a provas que pretendem produzir justificando-as adequadamente. Intime-se.

16.7. ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ABERTURA DA 9ª CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2016 NA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS, PIAUÍ.

Às nove(09:00) horas do dia vinte e nove (29) dias do mês de abril(4) do ano de dois e mil e dezesseis (2016), o Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Piauí, estando na sala das audiências do seu Juízo, sito no interior do Fórum Judicial Estadual, comigo Secretária dos Trabalhos Correcionais, abaixo nomeada e assinada, declarou aberta a Audiência Pública para ABERTURA DA 9ª CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2016 NA 3ª VARA, epigrafada, convocada por força da Lei Estadual nº 3.716/79 - LOJEPI, Provimento nº 20/2015 -CN da GGJ e na Portaria Administrativa nº 01.2016 - 3ª Vara PICOS. Ato contínuo a senhorita Secretária da Correição, certificou, que: presente estão o(a): o(a)(s) FUNCIONÁRIOS e SERVENTUÁRIOS do Juízo da 3ª Vara: Nayra Maíza Leal Moura, Oficiala de Gabinete; Rosa Maria de Jesus Sousa Barros, Assessora Judiciária de Gabinete da 3ª Vara; Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial; Francisco Carlos Carrias de Oliveira, Técnico Judiciário; Ausente a Secretária do juízo, Ana Raquel Ramalho Ribeiro que se encontrava de férias.DIANTE DA ASSISTÊNCIA, o MM. Juiz, informou que no dia 29 de março do presente ano a Douta Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento nº 05 de igual data, alterando os Arts. 18 a 22 e 578 e revogou o § 3º do art. 20, § 3º do art. 21, e § 3º do art. 22, e os arts. 23 e 24, todos do Código de Normas, no que tange a correição, o que, excepcionalmente esse ano poderá a Correição Ordinária Anual se realizar até o mês de maio do presente ano e que, diante desse fato, bem como de que também foi convocado para treinamento sobre a nova sistemática suspendia os trabalhos correicionais para adaptar a atual correição a mesma, designando de logo o dia 16 a 20 do presente mês para a continuação e conclusão, dando se o encerramento em audiência públicas as 13 horas deste último dia, se algum fato não justifique se estender o periodo. Publique-se no DJ cientificando todos os interessados pessoalmente o RMP, o(a) Defensor(a) Publico Coordenador do Núcleo de Picos e remeta-se cópia dessa ata aos Exmo Sr. Presidente do E. TJ/PI e ao Exmo Sr. Desembargador Geral da Justiça do Estado do Piauí. Nada mais havendo a registrar, o MM. Juiz, mandou encerrar o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por: ele, os presentes e por mim _____. Eu, Nayra Maíza Leal Moura, oficiala de gabinete, servindo no Gabinete deste Juízo, nomeada Secretária da Correição, que, sob ditado, do MM. Juiz, digitei.

16.8. Intimação de advogados com a finalidade de devolução de processos em carga/vista

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de José de Freitas-PI)
A Secretária Substituta da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Lirton Nogueira Santos, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a)s Advogado(a)s: **DR. EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB-PI 6319)-** PROCESSO Nº 0000093-20.2008.8.18.0029 (221 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000305-36.2011.8.18.0029 (117 DIAS EM CARGA); PROCESSO Nº 0000541-85.2011.8.18.0029(249 DIAS), PROCESSO Nº 0000542-70.2011.8.18.0029 (82 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000376-04.2012.8.18.0029 (350 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000006-88.2013.8.18.0029 (343 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000215-57.2013.8.18.0029 (117 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000375-82.2013.8.18.0029 (227 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000490-06.2013.8.18.0029 (249 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000311-04.2015.8.18.0029 (209 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000437-54.2015.8.18.0029 (19 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000448-83.2015.8.18.0029(140 DIAS EM CARGA); **DR. FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB/PI 6913)-** PROCESSO Nº 0000001-57.1999.8.18.0029 (40 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000009-34.1999.8.18.0029(40 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000028-40.1999.8.18.0029 (40 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000032-77.1999.8.18.0029(40 DIAS EM CARGA); PROCESSO Nº 0000258-28.2012.8.18.0029 (208 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000355-91.2013.8.18.0029 (82 DIAS EM CARGA); **DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PI 1831)-** PROCESSO Nº 0000038-79.2002.8.18.0029 (1134 DIAS EM CARGA); **DR. FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR (OAB/PI 11420)-** PROCESSO Nº 0000016-60.1998.8.18.0029 (69 DIAS EM CARGA);**DRª. ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS (OAB/PI 9503)**- PROCESSO Nº 0000440-82.2010.8.18.0029 (40 DIAS EM CARGA); **DR. THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI 7555)**- PROCESSO Nº 0000287-44.2013.8.18.0029 (280 DIAS EM CARGA); **DR.ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUSA (OAB/PI 10788)**- PROCESSO Nº 0000542-65.2014.8.18.0029(47 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000543-50.2014.8.18.0029 (47 DIAS EM CARGA), PROCESSO Nº 0000149-09.2015.8.18.0029 (47 DIAS EM CARGA); **DR.JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO (OAB/PI 4774)-** PROCESSO Nº 0000414-11.2015.8.18.0029 (10 DIAS EM CARGA); **DR.HILDENBURG MENESES**

CHAVES (OAB/PI 10713)- PROCESSO Nº 0000477-36.2015.8.18.0029 (40 DIAS EM CARGA);**DR. INALDO PIRES GALVÃO (OAB/PI 1142**)- PROCESSO Nº 0000019-39.2003.8.18.0029, **PARA QUE DEVOLVAM , NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS,** os processos acima relacionados, em virtude da Correição Ordinária Anual, conforme Portaria nº 03/2016 de 02/03/2016, bem como devido ao excesso de prazo legal, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão, comunicação do fato à seção local da OAB e remessa das peças ao Ministério Público com competência criminal. E, para constar, eu, Ana Carolina Canuto, Escrivã Judicial, matrícula nº 3816, o digitei e subscrevi. 10 de maio de 2016.

16.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA -SANTA FILOMENA
PROESSO Nº 0000028-90.2010.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: LAUA VIANA DE SOUSA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUSTINO LUCAS
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 50/51 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-SENTENÇA
PROESSO Nº 0000028-90.2010.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: LAUA VIANA DE SOUSA
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUSTINO LUCAS
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,INTIMA a advogada Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença às fls. 50/51 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-SENTENÇA
PROESSO Nº 0000177-18.2012.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA ALZENIR QUEIROZ LOPES
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: HERDEIROS DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,INTIMA a advogada Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença às fls. 56/57 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 0000177-18.2012.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA ALZENIR QUEIROZ LOPES
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: HERDEIROS DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi que foi proferida sentença às fls. 56/57 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei

e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.13. Portaria nº. 001/2016

PORTARIA Nº 001
Teresina/Santa Filomena, de 10 de maio de 2016.
O DOUTOR JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Teresina, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pela Comarca de Santa Filomena, de Entrância Inicial, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a funcionária Márcia Brito Nogueira - Analista Judicial, responsável pelo expediente do Cartório Único da Comarca de Santa Filomena, se encontra de licença médica para tratamento de saúde.
RESOLVE:
DETERMINAR que a funcionária Filomena Pinheiro de Alencar, Analista Judicial, Chefe da Secretária desta Unidade Judiciária, responda - cumulativamente e em caráter excepcional - pelo expediente do Cartório Único da Comarca de Santa Filomena, semente enquanto durar o afastamento da servidora que se encontra de licença médica.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do MM. Juiz de Direito em exercício de Teresina/Santa Filomena 10 (dez) dias do mês de maio de 2016.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

16.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 0000022-54.2008.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA LOPES FOLHA
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: HERDEIROS DE JOSÉ MESSIAS MARIANO REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO LOPES
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi que foi proferida sentença às fls. 64/65 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-SENTENÇA
PROESSO Nº 0000022-54.2008.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA LOPES FOLHA
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: HERDEIROS DE JOSÉ MESSIAS MARIANO REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO LOPES
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,INTIMA a Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença às fls. 64/65 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-SENTENÇA
PROESSO Nº 0000022-83.2010.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: AÍRES MARIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MARINHO DE BARROS
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,INTIMA a Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença às fls. 58/59 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 0000022-83.2010.8.18.0114

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: AÍRES MARIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MARINHO DE BARROS
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que que foi proferida sentença às fls. 58/59 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 0000002-58.2011.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA VALDEREZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ANTONIO FILHO DOS SANTOS LEITE
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que que foi proferida sentença às fls. 40/41 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -SENTENÇA
PROESSO Nº 0000002-58.2011.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: MARIA VALDEREZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ANTONIO FILHO DOS SANTOS LEITE
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que que foi proferida sentença às fls. 40/41 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -SENTENÇA
PROESSO Nº 0000044-68.2015.8.18.0114
ASSUNTO: RELAÇÕES DE PARENTESCO - GUARDA
REQUERENTE: ANATALIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: DOMINGOS DE SOUSA LINA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que que foi proferida sentença às fls. 22 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 0000044-68.2015.8.18.0114
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: ANATALIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: DOMINGOS DE SOUSA LINA

FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 22 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PROESSO Nº 0000128-69.2015.8.18.0114
ASSUNTO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADA: FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES OAB/PI 13651
REQUERIDO: JOSÉ GEDEÃO NETO DE CARVALHO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA DR. FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES OAB/PI 13651 que foi proferida sentença às fls. 51 nos autos acima mencionado a seguir transcrito : "... DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para fins do art. 200 do Código de Processo Civil, e, em conseguência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Diploma legal, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Sem custas por sr a postulante beneficiária da Justiça Gratuita e sem honorários advocatícios, pois a autora era defendida por advogada paga pelo município de Santa Filomena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santa Filomena-PI, 06 de maio de 2016.João Antonio Bittencourt Braga Neto-Juiz de Direito - em exercício...". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso.Santa Filomena,10 de maio de 2016.

16.23. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação da **Despacho**(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000074-60.2016.8.18.0117
CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: SUZANIA VIEIRA DE SÁ
Advogado:JONELITO LACERDA DA PAIXÃO - OAB/PI11.210
Interditado: JANILTON VIEIRA DE SÁ
Advogado:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO: (....) Vistos etc.Transcorra o presente procedimento sob o benefício da gratuidade judiciária.Trata-se de pedido de alimentos provisório formulado por MICHELY VIEIRA DE SÁ ePEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SÁ, representada por sua mãe SUZANIA VIEIRA DE SAI,em face de seu genitor JANILSON VIEIRA DE SÁ já qualificado.Para a concessão initio litis dos alimentos provisórios algumas alegações de fato devemestar demonstradas pela documentação que acompanha a vestibular, merecendo análisepormenorizada.A alegação do grau de parentesco que dá azo ã obrigação alimentar está supedaneadaprova incontendível Foi juntada as certidões de nascimento das requerentes na qual figura ouerido como pai.A premente necessidade alimentar das autoras se presume, tendo em vista o contextosócio-econômico local, onde a grande maioria das pessoas não percebe renda fixa e, quando aufere,o valor correspondente não sobeja a um salário mínimo. Assim, caberá ao réu, no decorrer dainstrução, demonstrar o equívoco do raciocínio presuntivo acima engendrado, uma vez que se cuidade presunção júris tantum.A despeito disso, considerando o interesse em voga, isto é a higidez física das criançasde tenra idade, que se assentam, por sua vez, no princípio da dignidade da pessoa humana, normafundante de todo o arcabouço jurídico nacional, há de ser provido o pedido de alimentosprovisórios.Com base nisso, fixo os alimentos provisórios no valor de quarenta e cinco (45%) dosalário mínimo.Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, fixando os alimentosprovisionais em quarenta e cinco (45%) do salário mínimo, devidos desde a data da citação.Designo o dia 3O / 06 2016. àshoras, para a audiência de tentativa deconciliação Nesta audiênca, deverão comparecer as partes e seus procuradores, acompanhadas dasrespectivas testemunhas (três no máximo).Cite-se com advertência de que com o não comparecimento á audiência, presumir-se-ãocomo verdadeiros os fatos afirmados pela autora;Atos processuais necessários para o escorreito andamento.Dê-se ciência do Ministério Público.Socorro do Piauí, 03 de maio de 2.016.

16.24. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação da **Despacho**(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000043-40.2016.8.18.0117
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: LUCRECIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado:DANILO RODRIGUES PAULO-OAB/PI 6894
Advogado:JANAINA PORTO MENDES PAULO-OAB/PI 9860/12
Interditado: BANCO DO BRADESCO S.A
Advogado:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO: (....) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 29/06/2016. às 11 :00 horas - artigo 334 do CPC. Intime-se a autora na pessoa do seu advogado - § 3" do art. 334 do CPC. Consigne no mandado a advertência do $ 9" do artigo 334 do CPC Cumpra-se.Socorro do Piauí, 04 de maio de 2.016

16.25. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação da **Despacho**(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000042-55.2016.8.18.0117
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: JOSÉ MANOEL DA SILVA
Advogado:DANIEL RODRIGUES PAULO-OAB/PI 6894
Advogado:JANAINA PORTO MENDES PAULO-OAB/PI 9860/12

Interditado: BANCO DO BRADESCO S.A
Advogado:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO: (....) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30/06/2016, às 10:00 horas - artigo 334 do CPC. A intimação do autor será feita na pessoa do seu advogado - § 3° do art. 334 do CPC. Consigne no mandado a advertência do § 9" do mesmo artigo supra. Cumpra-se. Socorro do Piauí, 04 de maio de 2016.

16.26. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação da **Despacho**(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000075-45.2016.8.18.0117
CLASSE: REINTERAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR: RAIMUNDA MONTEIRO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado:SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO-OAB/PI 7654
RÉU: MARIA NEIDE MONTEIRO DE SOUSA FEITOSA
Advogado:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO: (....) DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/06/2016, às dez (10:00) horas. Cite-se o Requerido e Intime-se a Requerente na pessoa do seu advogado - artigo 334, § 3° do CPC. Cumpra-se, na forma prevista no § 12 do mesmo artigo. Teresina, 03 de maio de 2016.

16.27. PORTARIA 005/2016 - SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
PORTARIA Nº 005/2016
O EXMº SR. **DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais etc... CONSIDERANDO o afastamento do **Sr. JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Secretário da Vara Única** da Comarca de Luís Correia, **Matrícula nº 413692-6**, para gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2016, RESOLVE: **DESIGNAR** o **Sr. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA - Analista Judicial**, **Matrícula nº 413714-0**, para responder pela Secretaria da Vara Única enquanto durar o afastamento do titular. Dê-se-lhe ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Luís Correia, em 02/05/2016. DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - ***Juiz de Direito.***

16.28. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 01/01/2015 A 31/12/2015

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA E CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGSITROS EM GERAL DESTA COMARCA DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.
O DR. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos da Portaria nº 01/2016, de 06/05/2016, baixada por este Juízo, foi designado o dia 17 de maio do ano de 2016, às 09 horas, no Fórum desta Comarca, para início da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS desta Unidade Judiciária, em sua Secretária, para que fiquem convocados todos os serventuários desta Serventia, que deverão exibir, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET, determinando que todos os autos que estiverem em poder das partes ou de seus advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos à Secretaria até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papeis/documentos relativos ao período de 01/01/2015 até 31/12/2015, bem como todos os livros obrigatórios, autos e papéis constantes dos arquivos existentes nos Cartórios Extrajudiciais no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015. No período da correição serão procedidas as providências constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, referente à Correição Ordinária Anual. A correição terminará às 14horas do dia 31de maio de 2016. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou afixar o Edital à porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu,_____ (Nenilton Francisco Pereira), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.Dr. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO -Juiz de Direito

16.29. PORTARIA Nº. 001/2016

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ
O DR. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, etc,CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979 (artigo 40, inciso XXII, alínea "C"), Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Art. 6º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e, ainda, conforme disposições contidas nos Provimentos 20/2014, de 20 de maio de 2014, nº. 03/2016, de 26/02/2016 e nº. 05/2016, de 29 de março de 2016, todos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;**RESOLVE**01. ABRIR A CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, abrangendo o período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/15, inclusive, com relação ao Cartório do 1º Ofício Registros em Geral, do período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015;02. DESIGNAR o dia 17 de maio de 2016, às 09horas, na Sala das Audiências do Fórum desta Comarca, para sessão de instalação dos trabalhos correcionais, oportunidade em que será determinada a ordem de serviço, não devendo ultrapassar o dia 02 de junho de 2016, às 14:00 horas, data do encerramento;
03. NOMEAR para secretariar os trabalhos da Correição o servidor NENILTON FRANCISCO PEREIRA, Secretário da Vara Única desta Comarca;
04. DETERMINAR que seja publicado Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como que se façam as comunicações de praxe, dando ciência para fins de direito ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedor Geral da Justiça, ao Procurador Geral da Justiça, aos Presidentes da Secção e Subsecção da OAB-PI, representante do Ministério Público, Defensor Público Geral e local;05. ETERMINAR o comparecimento de todos os servidores e funcionários deste Juízo, os quais deverão apresentar-se na data, horário e local mencionados, munidos dos seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET;06. DETERMINAR que Sr. Secretário da correição, extraia Relatório Informatizado de Indicadores da situação desta Unidade Judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21º § 4º do provimento nº 20/2014;07. DETERMINAR que o Senhor Secretário proceda com o cumprimento das determinações contidas nos art. 21º § 4º, incisos II, IV, V e VII), do Provimento nº 20/2014;08. DETERMINAR que todos os autos que estiverem em poder de advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo

prazo ainda estiver em curso;09. DETERMINAR ao CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS EM GERAL que exibam todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papeis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da aludida correição;10 - CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos da correição, ou seja, até o dia 31/05/2016;Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016).**Dr. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO -**Juiz de Direito.

16.30. editalde intimação de devolução de processo Nº. 0000070-71.2016.8.18.0004

Pelo presente AVISO e dentro das formalidades legais, em conformidade com o artigo 234, § 1º, CPC, FICA INTIMADA A ADV. MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA, OAB/PI 1507, CPF. 06628745368, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0000070-71.2016.8.18.0004, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, sob as penas do artigo do artigo 234 do CPC vigente. Eu Genesio Alves da Silva, Chefe de Secretaria que o digitei. Teresina/PI, 10/05/2016.

16.31. PORTARIA Nº 004/2016

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, DR. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a existência na secretaria de **09 (nove)** processos julgados fisicamente, sem informação no Themisweb, cuja sentença já transitou em julgado e foi regularmente cumprida;
RESOLVE
Art. 1º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos que se encontram na secretaria, julgados fisicamente, sem informação no Themis e cuja sentença foi regularmente cumprida, a seguir listados:
0000820-75.2005.8.18.0031
0001397-58.2002.8.18.0031
0000516.23.1998.8.18.0031
0001394-06.2002.8.18.0031
0002017-02.2004.8.18.0031
0001127-97.2003.8.18.0031
0002155-32.2005.8.18.0031
0000700-42.1999.8.18.0031
0000362-29.2003.8.18.0031
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem na situação mencionada no artigo 1º, constem no campo "Complemento" do Sistema Themisweb, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 002/2015 - GJ 2ª Vara Cível de Parnaíba, datada de 04/09/2015"
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e passada no Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Parnaíba-PI, 10 de maio de 2016.Mauro Augusto de Rezende-Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Parnaíba-PI .

16.32. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 11/2016 PRAZO DE 10 (VINTE) DIAS

A Dra. RENATAALMEIDA DE MOURA ISAAC, Juíza Federal desta Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este, INTIMA, **TERCEIROS INTERESSADOS** para conhecimento da sentença de fls.115/120 da presente ação de desapropriação que declarou incorporado ao patrimônio do DNIT, parte do imóvel situado na Data Boqueirão, no lugar conhecido como Curralinho, em São Francisco de Assis do Piauí, fixada a indenização no valor de 635,03 (seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos). Conforme processo nº 2933-43.2013.4.01.4003, tendo como requerente o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. São Raimundo Nonato/PI, 4 de abril de 2016.RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC-Juíza Federal Vara Única da Subseção de SRN/PI

16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
PROCESSO Nº 0000467-74.2015.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: VITAL PEREIRA DE SOUZA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS
A Doutora LISABETE MARIA MARCHETTI, MMa. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramitam os autos da Ação Penal ? DENÚNCIA ? HOMICÍDIO, (Processo 0000467-74.2015.8.18.0034), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, contra VITAL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, baiano, viúvo, aposentado, natural de Acudina - BA, nascido em 11.07.1951, filho de Maria Pereira de Souza, residente e domiciliado, na Rua Santa Edvirgens, Quadra N, Casa 09, Loteamento Macêdo, Bairro Compasa, em Água Branca - PI, NOTIFICA OS JURADOS ABAIXO RELACIONADOS, para comparecerem à sala das Audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Água Branca ? PI, (instalado momentoniamente no Cartório Eleitoral desta cidade), às 9:00 horas do dia 31.05.2016, para a SESSÃO DE JULGAMENTO DO RÉU acima mencionado ? ANTONIA PEREIRA LEAL, JOELMA BRITO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA, NAIRTON PESSOA DO NASCIMENTO, WANDA PESSOA DE LIMA, JEAN DOUGLAS RODRIGUES REIS, FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO, THIAGO LEAL SILVA, MAYARA JOANY DE OLIVEIRA, MARTA CRISTINA RODRIGUES, LUDIMILIA MARIA CALLADO ALEXANDRINO, AMÁLIA LOPES DE QUADROS, TATIANA MARIA DOS SANTOS GOMES, RAIMUNDO NONATO PIRES DE CARVALHO, CARLOS ANDRÉ SOUSA, ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA, MARIANO LEAL DOS SANTOS, RUY REI ALVES DE OLIVEIRA, SHARLLE LOPES FELIPE, KÉDIMA ALVES PEREIRA, JANE DE ANDRADE VIANA, JOSIAS DE JESUS RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ENNES FONSECA, EVANI MARIA DA SILVA e FRANCIJANE MARQUES LEAL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa no futuro alegar ignorância, mandou Expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, (06/05/2016). Eu, _____Elias Soares Siqueira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Dra. LISABETE MARIA MARCHETTI -

Juíza de Direito.

16.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000219-76.2013.8.18.0035
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA MARQUES DE ALENCAR MOURA E OUTROS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Inventariado: FRANCISCO PEREIRA MOURA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de procedimento sumário - AÇÃO DE SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA, Processo nº. 0000219-76.2013.8.18.0035, proposto por TERESINHA MARQUES DE ALENCAR MOURA E OUTROS em favor de FRANCISCO PEREIRA DE MOURA, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "Desta feita, considerando que foram obedecidos os comandos do art. 648 e 653 do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a presente ação, para que a partilha de fls. 06/11 dos autos produza os efeitos legais, dos bens deixados pelo de cujus Francisco Pereira Moura e, determino que se cumpra e guarde como nela se declara, salvo erros ou omissão e ressalvas direitos de terceiros que se julguem prejudicados. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas processuais, expeçam-se competente formal de partilha, observado o art. 655 do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 05 de maio de dois mil e dezesseis.
ALTO LONGÁ, 10 de maio de 2016
Juiz. ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina/PI
- Respondendo -

16.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000143-47.2016.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTIANE LIMA DA SILVA, ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de procedimento sumário - AUTOS DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO, Processo nº. 00000143-47.2016.8.18.0035, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra CRISTIANE LIMA DA SILVA e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "Isto posto, inobstante a legalidade da prisão, mas na ausência de periculosidade do denunciado, substituo a prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, e V, do Código de Processo Penal, quais sejam: A) comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades; B) obter ocupação lícita; C) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; D) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; E) comunicar eventual mudança de endereço; ao tempo em que estendo de ofício os benefícios para a também denunciada CRISTIANE LIMA DA SILVA, constante da mesma denúncia determinando a expedição de Alvará de soltura, até decisão em contrário. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se." Em 04 de maio de dois mil e dezesseis.
ALTO LONGÁ, 10 de maio de 2016
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Teresina/PI
- Respondendo -

16.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001039-24.2015.8.18.0036
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: JOSE FRANCISCO ARAGAO PIRES FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Réu: GERARDO BANDEIRA DE MELO CASTRO
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.
Custas de lei.

16.37. AVISO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000034-23.1999.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: J.PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUCAO-ME
Advogado(s):
Despacho.
Defiro os pedidos de fls. 157. À Secretaria para providencias. Intime-se a parte autora para querendo apresentar manifestação em 15(quinze) dias. Amarante, 18 de abril de 2016. Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito.

16.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000116-58.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LEOPOLDINA BEZERRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, sobre o despacho de fls. 20 do teor seguinte: "Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 28 de junho de 2016, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Amarante, 26 de fevereiro de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Amarante

16.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-79.2011.8.18.0079
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARCOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): LEONICA CARREIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9322), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), PERICLES RODRIGUES SABOIA(OAB/CEARÁ Nº 11402)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, como base no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo processo com resolução do mérito. **Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixado em 10% sobre o valor da causa**, inexequíveis ante a gratuidade processual deferida. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

16.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-92.2009.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVAL JESUS LIMA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se mediante baixa na distribuição.

16.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-56.2011.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ANGICAL DO PIAUI LTDA
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Isto posto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito. **Custas pela parte autora. Condeno a parte autora, vencida nesta ação, ao pagamento de honorários sucumbenciais no aporte de 10% (dez) por cento incidentes sobre o valor da causa**, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de prévia justificação, designada para o dia 16/06/2016, às 09:20 horas, devidamente acompanhada de testemunhas.

16.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-50.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DE N. P. DE S.
Advogado(s): LILIAN VALERIA PIRES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12139), ROUSANE ALENCAR MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13352), FERNANDO ARRAIS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9790)
Réu: R. B. R.
Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

16.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-98.2015.8.18.0079
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DA CRUZ DIAS FEITOSA, LARISSA DE OLIVEIRA SEABRA, FRANCISCO THIAGO BATISTA PIRES
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, denego a segurança e, com fulcro no art. 487, inciso I, do código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários (art. 25 da lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento de fls. 76/88, comunicando do julgamento do mérito do pedido com a denegação da segurança³. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Angical do Piauí-PI, 12 de abril de 2016".

16.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-94.2010.8.18.0079
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: CLAUDETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA
Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí-PI, 31 de março de 2016".

16.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-08.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DA SILVA MORAES
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Isto posto, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-84.2016.8.18.0079
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA DA CRUZ CABRAL DE BRITO RÊGO
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Retificado: CARLOS EDUARDO CABRAL RÊGO
Advogado(s):
Ante todo exposto, conforme a documentação acostada, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de retificação de registro civil de Carlos Eduardo Cabral Rêgo, devendo ser alterado o seu assentamento de nascimento, devendo ser corrigido o nome do seu genitor, devendo constar Raimundo do Rêgo Filho e não Raimundo do Rêgo Filho Pereira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado ou havendo renúncia ao prazo recursal, expeça-se o pertinente Mandado de Retificação. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas ante a gratuidade de Justiça.

16.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000139-09.2015.8.18.0079
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA LEMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 35513), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
Requerido: MAURO ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): WEYNE GLADSON SILVESTRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7295)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-06.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, para o dia 16/06/2016, às 09:40 horas.

16.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000036-38.2011.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERCILIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direitoaplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, V do Pergaminho Processual Civil. Custas pela autora, ficando dispensada frente a gratuidade judiciária que ora defiro. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

16.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000237-30.2011.8.18.0080
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, OSMARINA DE SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Diga o autor, através do seu patrono constituído nos autos, sobre a certidão, documento e/ou petição de fls. 75V. Isso em 10 dias.

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000072-80.2011.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum
Autor: JÔNATAS RIBEIRO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: MUNICÍPIO DE JUREMA/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

16.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000097-93.2011.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. C. R.
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: A. T. DA S.
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO:
Reitere-se a intimação de fls. retro, devendo o Advogado atender em 10 dias sob pena de indeferimento.
"Tendo em conta que a parte a ser intimada possui advogado constituído, intime-se através de seu patrono."

16.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000552-16.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ DA GUIA DE ABREU
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, A parte executada apresentou em Juízo comprovante de depósito informando o integral cumprimento da quantia devida, entretanto, em análise do documento de fl. 100, percebe-se o equívoco quando da promoção do depósito, pois a parte executada informou o número de outro processo, o que impede a liberação do alvará para saque da quantia depositada. Isto posto, determino, pela última vez, a intimação da parte executada para providenciar a retificação dos dados do depósito para permitir o saque da quantia sob pena de retorno do processamento da via executiva. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 10 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEID

16.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000324-75.2014.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 20/07/2016, às 11h20min, neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Neste ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente, intime-se o acusado, seu defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na resposta à acusação, se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da Expedição das Cartas Precatórias. Expedientes Necessários. Cumpra-se. Antonio Almeida, 13 de abril de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonio Almeida. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de gabinete, o digitei."

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000308-87.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: ALEXANDRE DUTRA ME
Advogado(s): PAULO MARCELO DE ARRUDA(OAB/SÃO PAULO Nº 112049)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, À fl. 47 consta alvará judicial para permitir a parte autora o saque da quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em momento posterior, a parte autora apresenta requerimento de cumprimento de sentença informando a inexistência de pagamento da quantia transacionada. Isto posto, ante a antinomia em questão, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para justificar a existência de indaimplemento em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 10 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000309-72.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LAÍS MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Intime-se a parte executada, por seu patrono, para pagar a quantia informada na peça, sob as penas executiva referente a astreinte fixada para a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação descrita no artigo 525 do mesmo diploma processual. Ainda, determino o cumprimento da obrigação de fazer, a saber, retirada da negativação do CPF da parte autora, em 15 (quinze) dias sob pena de majoração da medida para multa diária de R$ 200,00, na forma do artigo 537, §1º, I do CPC. (duzentos reais) limitados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 10 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000063-81.2012.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GILMAR BISPO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas e despesas de ingresso, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Juízo Deprecado da 2ª VARA DA Comarca de UBERABA - SP, sob pena de não ter a Carta Precatória distribuida e devolução dos documentos (art. 290 do Novo CPC).

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000266-38.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JAIRO GOMES DO VALE
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO TV (EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, À fl. 64 consta o alvará judicial para saque da quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais depositados pela parte requerida e, em momento posterior, a parte exequente informou o não cumprimento do acordo, pleiteando, novamente, o cumprimento da sentença. Isto posto, em virtude da antinomia nos autos, pois consta a expedição do alvará da quantia informada no acordo e posterior informação de descumprimento da transação, determino a intimação da parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias justifique a alegação da existência do inadimplemento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 10 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000166-17.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: INÁCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Despacho : " (...) determino a expedição do alvará judicial em nome do autor Sr. Inácio Pereira da Silva do numerário depositado em juízo. Após, arquive. Aroazes/PI, 09 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito."

16.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000166-17.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: INÁCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: "Diante do acordo homologado, bem como a juntada do comprovante de depósito de fls. 86/87, determino a expedição de alvará judicial em nome do autor. Sr INÁCIO PEREIRA DA SILVA do numerário depositado em juízo. Após, arquive-se. Aroazes-PI, 09 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito."

16.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000115-35.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MATEUS DE SOUSA, TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VITOR SARAIVA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14116), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende/complete a inicial comprovando/declarando que a vítima Maria Aparecida Alves da Rocha não possuía filho(s) ou companheiro(a), bem como se colacionando aos autos cópia do BO nº 749/2013, laudo de local de morte violenta ou eventual inquérito policial a respeito do caso, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Expedientes necessários de ordem. AROAZES, 10 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

16.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000118-87.2016.8.18.0082
Classe: Mandado de Segurança

Autor: ANDRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) - NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para manifestar-se sobre o pedido de liminar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. - Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7ª, I, da Lei nª 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação à Procuradoria do Município de Aroazes - PI, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7ª, II, da Lei nª 12.016/09).(...) Aroazes - PI, 10 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

16.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000119-72.2016.8.18.0082
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARLLA LIANA SOARES
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) - NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para manifestar-se sobre o pedido de liminar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. - Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7ª, I, da Lei nª 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação à Procuradoria do Município de Aroazes - PI, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7ª, II, da Lei nª 12.016/09).(...) Aroazes - PI, 10 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

16.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000157-18.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DE QUEIROZ
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: de fls. 55/58. (...).**III - DISPOSITIVO . ANTE O EXPOSTO**, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 269. I do CPC. Condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20§ 4º do CPC, observando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Arraial-PI, 08 de março de 2016,**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**.Juiz de Direito

16.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000318-67.2011.8.18.0083
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6418)
Reclamado: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): HILLANAMARTINSLOPESMOUSINHONEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Despacho: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2016 às 11:30h, devendo as partes se fazerem presentes acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Expedientes necessários. ARRAIAL, 10 de maio de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000347-49.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): JOANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, devendo-se dar prosseguimento à execução fundada no título executivo extrajudicial.Intime-se as partes da decisão.Arraial/PI, 09 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000307-67.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, devendo-se dar prosseguimento à execução fundada no título executivo extrajudicial.Intime-se as partes da decisão.Arraial/PI, 09 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000306-82.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARCARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2844)
Executado(a): VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, devendo-se dar prosseguimento à execução fundada no título executivo extrajudicial.Intime-se as partes da decisão.Arraial/PI, 09 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.70. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000022-06.2015.8.18.0083
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: NUMAS PEREIRA PORTO, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
Decisão: (...)Nesse contexto, e por entender que a peça vestibular apresenta fundada suspeita de possível ocorrência de ato de improbidade, RECEBO a petição inicial.No que tange ao pedido liminar de exclusão do Município de Arraial/PI no SISCON entendo que não houve adoção das providências cabíveis pelo atual gestor para sanar as faltas do antigo gestor, motivo pelo qual o indeferimento é medida que se impõe. (...)CITE-SE a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92.Ciência ao Ministério Público.Após, retornem os autos conclusos.Arraial/PI, 09 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000314-30.2011.8.18.0083
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): BENEDITO WILSON DE SOUSA
Advogado(s):
Despacho: (...) Cumpre, portanto, ao jurisdicionado comprometer-se verdadeiramente com a celeridade na prestação jurisdicional, trazendo aos autos os elementos necessários ao impulso do feito.Intime-se o Exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Expedientes necessários.ARRAIAL, 9 de maio de 2016ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000095-75.2015.8.18.0083
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ELISA PEREIRA LIMA DA ROCHA, ANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO LIMA, RENATO ELIEQUIM PEREIRA LIMA, MARIA LIDIA PEREIRA LIMA, JOSE NELSON PEREIRA LIMA, MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Inventariado: JOSÉ PEREIRA LIMA, JACY PEREIRA DE MACEDO LIMA
Despacho: Intime-se os Inventariantes Maria Lidia Pereira Lima, José Nelson Pereira Lima, Maria de Lourdes Pereira Lima, bem como os demais herdeiros constantes à fl. 50 para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem manifestação sobre o plano de partilha de fls. 66/68.Expedientes.ARRAIAL, 9 de maio de 2016ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000104-37.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALSENI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Despacho: Designo para o dia 02 / 08 / 2016, às 09:30hs, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.Expedientes necessários.ARRAIAL, 9 de maio de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000348-34.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): MARIA DA LUZ NUNES
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade, devendo-se dar prosseguimento à execução fundada no título executivo extrajudicial.Intime-se as partes da decisão.Arraial/PI, 09 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000108-45.2013.8.18.0083
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LUIZ GONZAGA FILHO
Despacho: Indefiro o pedido citação por edital de fl. 48 porquanto a decisão inicial (fl. 33) não fora cumprida em razão da inexistência de Oficial de Justiça na presente Comarca, consoante certidão de fl. 34. Assim, aguarde-se a designação de Oficial de Justiça pelo Tribunal de Justiça para prosseguimento do feito. Intimem-se. ARRAIAL, 10 de maio de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000644-60.2014.8.18.0038
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: GUTEMBERG JOSÉ DA GAMA, HAROLDO JOSE DA GAMA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: JUVENICE MARIA DA GAMA
Ante o exposto, julgo procedente a ação, nos termos do art. 755, §1º, do CPC/2015, nomeio GUTEMBERG JOSÉ DA GAMA curadordefinitivo do interditadoHAROLDO JOSÉ GAMA, em substituição à ora autora JUVENICE MARIA GAMA. Expeça-se certidão definitiva em favor do novo curador. Inscreva-se a presente no Registro Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se, com as formalidades necessárias. P.R.I. Anote-se no sistema. Avelino Lopes/PI, 02 de maio de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

16.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000344-64.2015.8.18.0038
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BANCO VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: ADÃO EVANGELISTA DOS SANTOS - ME
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
DESPACHO: Certifique-se sobre o ajuizamento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 7° da Lei n. 1.060/50, sem suspensão do feito, ouvindo-se a parte impugnada em 5 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Avelino Lopes / PI, 28 de setembro de 2015. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho

16.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000134-13.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARINA ALVES FIGUEREDO
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR, (OAB/RN N° 392-A)
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por CARINA ALVES FIGUEREDO, em face de BANCO BRADESCO S/A para o fim de: 1) Declara inexigível o valor de R$ 91,00 (noventa e um reais) apontados junto ao SERASA; 2) Condenar o réu a cancelar tal cobrança contra a requerente, no prazo de quinze dias corridos, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação e a se abster de promover novas cobranças contra ela, em relação aos referidos negócios, sob pena de pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá a cada ato de cobrança indevido, que for emitido, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança, depois do decurso do referido prazo, e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados da requerente em órgãos de proteção ao crédito, observado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais); 3) condenar o réu a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Piauí, a partir desta sentença, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (21/08/2015), nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos, após elaboração de ficha memória. P.R.I.C. Avelino Lopes/PI, 03 de maio de 2016. Elvio Ibsen B. S. Coutinho - JUIZ DE DIREITO

16.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000402-04.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO EVANGELISTA DOS SANTOS - ME
Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
DESPACHO: Intime-se a parte autora se manifestar sobre a contestação às fls. 105/137 e documentos de fls. 138/153 dos autos, no prazo de 10 dias. Publique-se. Avelino Lopes / PI, 28 de setembro de 2015. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

16.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000358-19.2013.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOCELINO MOREIRA DUARTE
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Requerido:** MAISA RIBEIRO DUARTE, ÍRIS RIBEIRO DUARTE
SENTENÇA
Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Exoneração de Encargo Alimentar movida por JOCELINO MOREIRA DE DUARTE em face de MAISA RIBEIRO DE DUARTE E ÍRIS RIBEIRO DUARTE, declarando cessado o dever de sustento do autor em relação ao requerido. Não tendo havido propriamente resistência ao pedido, deixo de condenar a ré ao pagamento de custas processuais ou honorários advocatícios,mormente, em se considerando serem ambas as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.Avelino Lopes/PI, 02 de maio de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

16.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000336-87.2015.8.18.0038
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: ANTENOR MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
DESPACHO: Tendo em vista a apresentação de exceção de incopetência, suspendo a ação principal até ulterior julgamento desta demanda, na forma do art. 306, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção apresentada, com fulcro no art. 308, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Avelino Lopes / PI, 01 de outubro de 2015. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

16.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001430-04.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629)
Réu: ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Fábio Alves dos Santos Sobrinho(OAB/PI 8270), para comparecer perante este juízo, no Fórum local, no dia 09/06/2016, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento, acompanhado de 02(duas) testemunhas.

16.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000529-36.2014.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: MARIA DO DESTERRO CASTRO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado João Carvalho Quixada Neto(OAB/PI 9501), para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43v.

16.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000564-93.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Renato Coelho de Farias(OAB/PI 3596), para no prazo de 10(dez) dias, apresentar, querendo, réplica a contestação de fls. 36/47.

16.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001198-89.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO MONTE SOUSA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora iondeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

16.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000001-71.1992.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O BANCO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Executado(a): DIONISIO JOSÉ DE SOUSA, JOÃO DE LIMA FILHO, VALDEMAR CASTELO BRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Raimundo Nonato da Silva(OAB/PI 1046), para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo, caso tenha interesse, que apresente o valor atualizado da dívida e promova os atos executivos pertinentes.

16.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000904-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RONIÊ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Antonia Silvianeide Batista de Mesquita(OAB/PI 12157), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinçaõ do processo sem resolução do mérito.

16.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000848-04.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI MACIEL VIEIRA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu: LÍDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), para no prazo de 10(dez) dias, comprove que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinmçaõ do processo sem resolução do mérito.

16.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000131-55.2015.8.18.0039
Classe: Guarda
Requerente: ALUÍSIO GOMES ALVES
Advogado(s):
Requerido: ERICA MARIA DE PAULA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Kelson Dias Feitosa(OAB/PI 2311), para no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica a contestação de fls. 22/34.

16.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001300-77.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -PI
Advogado(s):
Réu: LAZARO MUNIZ DOS SANTOS, VULGO SAPÃO
Advogado(s): INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA A DRA. INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE -OAB - PI 10085, DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2016, ÀS 09H:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIENCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA 916, CENTRO BARRAS - PI. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA DIGITEI E CONFERÍ.

16.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000880-09.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS REIS DA SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu: LÍDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000447-73.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DIAS
Advogado(s): FLÁVIO VALE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5770)
Réu: BANCO SHAHIN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Flávio Vale dos Santos(OAB/PI 5770), para no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos os extratos bancários dos 06(seis) meses anteriores ao inicio dos descontos efetuados na remuneração/provimentos, tudo sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000102-05.2015.8.18.0039
Classe: Autorização judicial
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Marcos Luiz de Sá Rego(OAB/PI 3083), para no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao do bem imóvel objeto da demanda e recolha as custas iniciais considerando tal valor, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

16.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000398-63.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO SOARES ALVES
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 11:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000388-19.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO CARLOS FRANCO DA SILVA, NILDA MACHADO CASTRO FRANCO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 14/06/2016, às 11:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000394-26.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 9:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000399-48.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 11:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.98. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000403-85.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO PEREIRA BARROS, MARIA LENIR ALVES DA COSTA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 10:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000404-70.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA ASSUNÇÃO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 10:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.100. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000397-78.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA NEUSA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 10:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000400-33.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA ERILENE XIMENDES PASSOS
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 9:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.102. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000401-18.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CUNHA, IRISMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 9:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.103. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000406-40.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: GETÚLIO DA SILVA FONTINELE, SELMA MORAIS DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 11:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.104. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000405-55.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DAS CHAGAS PAULA DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 16/06/2016, às 11:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000405-55.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DAS CHAGAS PAULA DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000405-55.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000406-40.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: GETÚLIO DA SILVA FONTINELE, SELMA MORAIS DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000406-40.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000400-33.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA ERILENE XIMENDES PASSOS
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000400-33.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 9:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000401-18.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CUNHA, IRISMAR SOARES DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000401-18.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 9:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000404-70.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA ASSUNÇÃO
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000404-70.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 10:30 horas , no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000403-85.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO PEREIRA BARROS, MARIA LENIR ALVES DA COSTA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000403-85.2011.8.18.0040, designada para o dia 16 de 06 de 2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.111. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000396-93.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA MORAIS DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 10:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.112. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000395-11.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO ALVES DA COSTA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 15/06/2016, às 9:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.113. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000389-04.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA BEATRIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 14/06/2016, às 11:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.114. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000390-86.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA ALICE DE JESUS
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 14/06/2016, às 10:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.115. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000391-71.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO REMÉDIO FONTENELE
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 14/06/2016, às 10:00 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.116. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000392-56.2011.8.18.0040
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602/94)
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima as partes no processo acima mencionado, através de seu advogado Dr. Agilberto Miranda Santana - OAB -PI 2.602 e a Defensoria Publica do Estado do Piauí, conforme dispõem o novo Código de Processo Civil, para a audiência designada para o dia 14/06/2016, às 9:30 horas, facultando a produção de provas, como oitiva das partes e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, caso necessário que seja realizada por este juízo, a justificativa e o deposito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 30 dias que antecedem a audiência. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000368-23.2014.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EDSON CASTRO DE QUEIROZ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
De ordem da dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito designada para a substituição na Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, em reiteração, os advogados: Francisco da Silva Filho, OAB/PI nº5301 e de Daniela Carla Gomes Freitas, OAB/PI nº4877, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivão(ã), o digitei. Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial.

16.118. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000320-35.2012.8.18.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s): LUCIA TEREZINHA PEGAIA(OAB/SÃO PAULO Nº 88215)
Executado(a): JOÃO BATISTA OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª. Juíza de direito respondendo por esta comarca e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Intima a parte autora do despacho judicial proferido nos autos, através de sua advogada Drª Lucia Terezinha Pegaia - OAB/PI - 88.215, a seguir transcrito; " Intimem-se o autor para, no prazo de 10 dias manifestar-se sobre o documento de fls. 26/27, bem como requerer o que entender de direito". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.
Batalha, 10 de maio de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário Judicial
Mat. 411630-5

16.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000394-26.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000394-26.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 9:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000395-11.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO ALVES DA COSTA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000395-11.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 9;, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA

Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000399-48.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000399-48.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000398-63.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO SOARES ALVES
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000398-63.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000396-93.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA MORAIS DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000396-93.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000392-56.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000392-56.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 9:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000393-41.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA JOSÉ PINHEIRO
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000393-41.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 9:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000397-78.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA NEUSA DE SOUSA OLIVEIRA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000397-78.2011.8.18.0040, designada para o dia 15 de 06 de 2016, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000391-71.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO REMÉDIO FONTENELE
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000391-71.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000389-04.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA BEATRIZ GOMES DA SILVA
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000389-04.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

16.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000390-86.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA ALICE DE JESUS
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000390-86.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 10:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000388-19.2011.8.18.0040
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO CARLOS FRANCO DA SILVA, NILDA MACHADO CASTRO FRANCO
Usucapido: JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o usucapido JOSÉ BENÍCIO DE MELO E OUTROS, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000388-19.2011.8.18.0040, designada para o dia 14 de 06 de 2016, às 11:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

16.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000091-33.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2016, às 10h45min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

16.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000090-48.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia
20/07/2016, às 10h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

16.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000142-44.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA LOPES
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2016, às 09h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000138-07.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2016, às 09h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

16.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOCAINA)
Processo nº 0000001-89.2013.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL, THIAGO AZAFF
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9775)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

16.136. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000508-90.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IVONIR CECÍLIA WERLANG DE MORAES
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 61182)
Requerido: TUNEO KIKUCHI
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
DESPACHO
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 9 de maio de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.137. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000026-31.1999.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON NARDI, MARILIA ADAMOWICZ NARDI
Advogado(s): LUIS ALBERTO KUBASKI(OAB/PARANÁ Nº 9600)
Réu: NELSON BATISTA FERREIRA, ABIGAIL PEREZ FERREIRA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, IMOBILIARIA CREMAQ LTDA, WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA SOLLETI
Advogado(s): MARIANA FONSECA DE SOUZAREZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 222945), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO

FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
BOM JESUS, 10 de maio de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

16.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000339-30.2015.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que o apenado JOSÉ DE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, encontra-se recolhido na Penitenciaria Regional de São Raimundo Nonato-PI, conforme informa o Ofício nº 195/2015 - PRDAAN, juntado às fls. 228.Assim, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao MM. Juiz das Execuções Penais de São Raimundo Nonato/PI, para as providências necessárias à execução penal. Proceda-se à baixa do presente feito, quando de sua remessa ao juízo supracitado.Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público

16.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001303-57.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A
Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), FLAVIA VISGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9552)
Réu: INTERATIVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
"... Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias..."

16.140. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001303-57.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A
Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), FLAVIA VISGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9552)
Réu: INTERATIVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

1ª Publicação
Processo nº 0000024-51.2005.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: SIMONE SOUSA MATOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUB(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Interditando: GILSON SOUSA MATOS
Advogado(s):
Pelo exposto, e com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil c/c art. 755, § 3º do CPC, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a incapacidade civil absoluta, determinar a interdição de GILSON SOUSA MATOS, nomeando, SIMONE SOUSA MATOS, como sua curadora.No exercício da curatela, o curador representará a curatelada em todos os atos da vida civil, mas não poderá alienar bens móveis ou imóveis de propriedade da interditada, salvo autorização judicial específica, devendo aplicar os valores porventura recebidos de entidade de previdência ou assistência social em favor da saúde, alimentação e do bem-estar do interditado, estando sujeita a prestação de contas, quando requerida. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para inscrição desta sentença no registro civil do interditado e o necessário termo de curatela, a ser assinado pelo curador.Do mesmo modo, expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a interdição.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (Art. 755, § 3º CPC).

16.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000044-76.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): NIRTON MIGUEL CONSSUL
Advogado(s): ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
DESPACHO: ..."Intime-se a parte demandante para requerer o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias."...

16.143. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000542-60.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: REGINALDO ROSAL VAZ
("...Tendo em vista a indicação do fiel depositário (fls. 42/43), intime-se a parte autora para, fornecer todos os meios necessários para a remoção

do bem (telefone da pessoa que acompanhará a medida, meio de transporte, dia e horário previamente agendado para cumprimento da diligência..").

16.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000191-82.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, ANTONIO GAMA JUNIOR
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Em seguida, intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

16.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001101-17.2013.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE - PI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, CARLOS ALESSANDRO DOS REIS RIBEIRO
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, e ante o que fora exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 56/66.

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000750-78.2012.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSUMAR GUARINO DE SOUSA, MARIA VANCY FERNANDES DE SOUSA, ARISMAR CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000011-28.2000.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): JUAREZ DA FONSECA LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000457-45.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: SALVADOR LIMA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000040-44.2001.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): ERNESTO CELESTINO SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000064-67.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ALCIMAR ROSAL BENVINDO
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000099-46.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Réu: OSVALDO LUDUVICO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

16.152. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000070-54.2006.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUCELINO BARROSO LIMA
Advogado(s): SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, INTIMA a advogada SILVANIA LIMA SILVA (OAB/PI nº 10088), da sentença exarada nos autos acima descritos, a qual se conclui da seguinte forma: "
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal e demais provas dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido da denúncia para o efeito de CONDENAR o réu JUCELÍNO BARROSO LIMA, vulgo BABILÔNIA, individualizado nos autos, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, pela prática do crime de furto simples, fato ocorrido no dia 04/04/2006, por volta das 17h25min., em face da vitima ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, razão pela qual passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu em estrita observância no exposto do artigo 68, caput, do Código Penal. Em análise às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade está evidenciada, consistente no elevado grau de reprovabilidade de sua conduta, já que o réu planejou o crime, fazendo observação do local, escolhendo o momento apropriado para execução do crime, inclusive enganando terceiro a lhe dá apoio, sem que esse tivesse conhecimento do fato; antecedentes criminais demonstram que o delito praticado foi um episódio esporádico; conduta social não foi apurada; não existem nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado; o motivo do delito foi o desejo de lucro fácil, contudo, comum à espécie; as circunstâncias não lhe desfavorecem, tendo sido normais à espécie e não influem na dosagem da pena; as consequências do crime não foram graves, eis que a vítima recuperou o objeto furtado; e o comportamento da vítima em nada influiu para o cometimento do crime, razão pela qual fixo a pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na segunda fase, vislumbrando presente a atenuante a seu favor previsto no art. 65, inciso III, d, do Código Penal, considerando que a confissão do acusado contribuiu para o deslinde do caso, atenuo a pena acima fixada em 1/6 (um sexto), tornando-a em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão. Não vislumbro quaisquer outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Na fase seguinte, não reconheço nenhuma causa de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, à mingua de quaisquer outras circunstâncias modificadoras, quer gerais, quer especiais. Aplico-lhe também a pena de multa, que fixo em 58 dias-multa, em observância do quanto preceituado no art. 60 do Código Penal. Considerando a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devendo o mesmo ser atualizado pelos Índices de correção monetária (art. 49, §§ 1o e 2o, do Código Penal). Condeno o réu a pagar a multa imposta em 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença (art. 50, caput, do CP). Instituo o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena, na Casa de Albergado, em Teresina, Capital deste Estado, ou em outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 33, § 2°, alínea c, do Código Penal. Presentes as condições do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 43 e art. 44, § 2o, parte final, Código Penal), consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido nos termos dos arts. 45 e 46 do Código Penal, ambos combinados com o art. 149 e seguintes da Lei 7.210/84. A prestação de serviços à comunidade será cumprida no Conselho da Comunidade da Execução Penal de Campo Maior, órgão vinculado a Vara da Execução Penal da Comarca de Campo Maior, durante os sábados e domingos, com jornada mínima de 04 (quatro) horas de tarefa por dia de trabalho, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado, com atribuição de tarefas similares às suas capacidades, facultando-se o cumprimento em menor tempo, contudo, nunca a tempo inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (art. 46, § 3o e 4o, do CP). A prestação pecuniária fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), cujo valor será destinado ao Conselho da Comunidade da Execução Penal de Campo Maior, órgão vinculado a Vara da Execução Penal da Comarca de Campo Maior, devendo o respectivo valor ser depositado na conta da referida entidade, no prazo de 10 dias, tudo conforme estabelece o art. 43, I, do Código Penal. As medidas acima são as mais adequadas. Essa prática, a meu ver, é a melhor pena a ser aplicada ao condenado, eis que, trabalhando gratuitamente à comunidade de seu município, terá oportunidade de refletir e, a partir daí, crescer dentro de si para não mais delinquir, além de contribuir financeiramente para o desenvolvimento das atividades do conselho. Em face de inexistência de informações seguras sobre a situação financeira ou outros elementos constantes nos autos sobre o patrimônio do condenado, bem assim considerando que não restou comprovado o real valor do dano causado às vitimas, deixo de fixar o valor da reparação dos danos causados em decorrência do delito, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, contudo nada impede que tal situação seja questionada em processo apropriado. Considerando que ao réu foi aplicada pena privativa de liberdade em regime aberto, inclusive sendo-lhe reconhecido os requisitos necessários para a substituição da pena restritiva de liberdade por penas restritivas de direito, entendo que não subsistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva (art. 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual deixo de decretar a sua prisão (art. 387, parágrafo único, do CPP), em consequência, concedendo-lhe o direito de recorrerem liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no livro de rol dos culpados, remeta-se boletim individual à SSP-PI (art. 809, CPP) e expeçam-se peças necessárias ao Juízo das Execuções Penais. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins legais. Sem custas, ante o patrocínio público da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se." E eu (a) Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que o subscrevi.

16.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0000473-18.2009.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO PEREIRA NETO, ANTONIO JOÃO DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
O secretáriio da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, INTIMA o advogado EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI Nº 4780), para que apresente a qualificação e os endereços das suas testemunhas arroladas nos autos acima descritas (fls. 322), sob pena de não oitiva das referidas testemunhas.. E eu (a) Antonio Ximenes de Oliveira, Analista Judicial, que o subscrevi.
CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2016
ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA
Secretário(a) - Mat. nº 4077652

16.154. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001880-49.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): ALESSANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA LEMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 35513)
Requerido: ARQUIMEDES VASCONCELOS DE MELO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Intime-se o excepto para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a Exceção de Incompetência.

16.155. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001880-49.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016),
Requerido: ARQUIMEDES VASCONCELOS DE MELO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
DESPACHO: (
Intime-se o excepto para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a Exceção de Incompetência.
)

16.156. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000991-42.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDINAR MOREIRA DE CARVALHO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
1 - Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Pneumologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 - Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

16.157. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001258-43.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA MORAIS, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
1 - Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Psiquiatra, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 - Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

16.158. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000057-16.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ADRIELY DE OLIVEIRA ALVES, ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139), FRACYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
1 - Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Neurologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 - Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

16.159. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000963-74.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):
1 - Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Neurologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 - Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

16.160. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000730-67.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOMINGAS PEREIRA DO NASCIMENTO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
1 - Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Dermatologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 - Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

16.161. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000950-94.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s):
Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS. Afirma o requerente que firmou contrato de alienação fiduciária de veículo automotor com a requerida e que esta deixou de efetuar o pagamento de suas parcelas, estando inadimplente desde a parcela de nº 01 (vencida em 19/04/2013). Em planilha de fls. 19/20 a Requerente aponta que o débito da requerida perfaz a quantia de R$ 62.146,95 (sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), todavia deu à causa o valor de R$ 1.145,68 (mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Vieram-me os autos conclusos.
Segundo a boa doutrina, o valor atribuído à causa deve corresponder ao conteúdo econômico que a parte autora pretendeu auferir com a demanda, ou seja, o benefício patrimonial reclamado em juízo.
No mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"O valor da causa, inclusive em ações declaratórias, deve corresponder, em princípio, ao do seu conteúdo econômico, considerado como tal o valor do benefício econômico que o autor pretende obter com a demanda (...)." (STJ - 1ª Turma, Resp 730.581, rel. min. Teori Zavascki, j. 19.04.05, deram provimento, v.u., DJU 09/05/05, p.315.
No caso dos autos, constata-se que o Requerente deu à causa o valor de R$ 1.145,68 (mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Ocorre que, segundo planilha apresentada às fls. 19/20, o saldo devedor do contrato questionado neste processo perfaz a quantia de R$ 62.146,95 (sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), valor este referente às parcelas vencidas e vincendas.
Nas ações de busca e apreensão o valor da causa deve corresponder ao valor do saldo devedor em aberto. Nestes casos, tem prevalecido o entendimento do STJ, segundo o qual o objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária em garantia, é ver apreendido o bem objeto do contrato, pontuando que essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto.
Confira-se:
PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas. (REsp 207.186/SP, Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/1999, DJ 28/06/1999, p. 123)
Vejamos jurisprudência de outros tribunais sobre o tema:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PRETENSÃO DE VALOR CORRESPONDENTE APENAS ÀS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, que compreende as prestações vencidas e não pagas, bem como as vincendas. (TJ-SP - AI: 730539720128260000 SP 0073053-97.2012.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 08/05/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/05/2012)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. MONTANTE CONTRATUAL INADIMPLIDO. O valor da causa, na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, deve corresponder ao saldo devedor do contrato, que constitui, efetivamente, o proveito econômico intentado pelo credor.
(TJ-MG - AI: 10024133812297001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 26/03/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2014)
Por outro lado, como o Juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer de questões de ordem pública, entendo cabível a alteração do valor da causa de ofício, uma vez que tal medida destina-se a conferir regularidade à petição inicial, além de evitar dano ao erário.
Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:
PROCESSO CIVIL. SEPARAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PEÇA INICIAL. 1. Segundo entendimento assente nas cortes superiores de justiça, o magistrado pode, de ofício, determinar a emenda do valor da causa, face à natureza tributária das custas judiciais. 2. Nas demandas de separação judicial, havendo bens a partilhar, o valor da causa deve necessariamente corresponder à soma do valor individual de cada bem. 3. Determinada a emenda da peça exordial, no tocante ao valor da causa, cabe à parte cumpri-la, com base em estimativa do valor dos bens a serem partilhados, sob pena de indeferimento da peça inicial. 4. Recurso conhecido e não provido. (20080110330628 DF, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 10/09/2008, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 26/09/2008 Pág.: 78)
Assim, tendo o Requerente indicado o valor aquém do proveito econômico que pretende alcançar com a ação de busca e apreensão, faz-se necessária a correção do valor da causa e o respectivo recolhimento de custas processuais. Devendo figurar o valor referente ao saldo devedor do contrato - parcelas vencidas e vincendas - no valor de R$ R$ 62.146,95 (sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 292, I, do CPC.

ISTO POSTO, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emendá-la com a correção do valor da causa e o respectivo complemento das custas devidas.

16.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000301-75.2016.8.18.0044
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, KAIQUE ALVES SILVA, EVERALDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
Designo o dia 04 de agosto de 2016, às 09hs30min, para realização da Audiência de inquirição da testemunha de defesa, das pessoas solicitadas pelo Juizo deprecante disposto em fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se a testemunha e advogado(s), este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Intime-se o Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

16.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000302-60.2016.8.18.0044
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI, JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, RAIMUNDO NUNES DE ASSIS
Advogado(s):
Designo o dia 04 de agosto de 2016, às 09hs00min, para realização da Audiência de oitiva, das pessoas solicitadas pelo Juizo deprecante disposto em fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se a vítima e advogado(s), este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Intime-se o Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000348-49.2016.8.18.0044
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, 2º TEN PM RUBENS BEZERRA DE BRITO
Advogado(s):
Designo o dia 04 de agosto de 2016, às 10hs00min, para realização da Audiência de oitiva da testemunha de defesa, das pessoas solicitadas pelo Juizo deprecante disposto em fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se a testemunha e advogado(s), este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Intime-se o Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000303-45.2016.8.18.0044
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, KAIQUE ALVES SILVA, EVERALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo o dia 04 de agosto de 2016, às 08hs30min, para realização da Audiência de inquirição das testemunhas de acusação solicitadas pelo Juizo deprecante disposto em fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se testemunhas e advogado(s), este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Intime-se o Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000306-97.2016.8.18.0044
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, REGINALDO DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Designo o dia 04 de agosto de 2016, às 08hs00min, para realização da Audiência de proposta de transação penal, das pessoas solicitadas pelo Juizo deprecante disposto em fls. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada para audiência, por malote digital. Acrecente - se que, o requerido deve comparecer acompanhado de advogado e munido da certidão negativa criminal da Justiça Estadual. Intimem-se ré(u)(s) e advogado(s), este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Intime-se o Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000355-41.2016.8.18.0044
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, VALTER GONÇALVES DOS SANTOS, ANTONIO NERI COELHO NETO
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO: "... Designo o dia 08 de junho de 2016, às 13hs00min, para realização da Audiência de inquirição das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Ordenante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se as testemunhas e advogado(s) de defesa, este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Ciência ao Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários!..."

16.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000339-87.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: ADRIANA NERI DA COSTA
Advogado(s): Clemilton Aguiar Barreto
Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 04 do mês de julho do ano de 2016, às 11: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC.Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000718-96.2014.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANA JOAQUINA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JÚLIO SÉRGIO ALVES
Advogado(s):
Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 04 do mês de julho do ano de 2016, às 11: 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC.Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI)
Processo nº 0000728-43.2014.8.18.0044
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WALÉRIA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: MARCOS NUNES CHAVES
Pelo rito do mandado de segurança, é o impetrante que tem que demonstrar seu direito líquido e certo já na peça inicial, sendo inviável qualquer juntada posterior ou pedido de produção de provas ulterior. Diante disso, determino o desentranhamento das fls. 142/187. Intime-se o advogado da impetrante, via DJ/PI, para que compareça ao balcão da Secretaria deste Juízo para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a peça desentranhada. Após o desentranhamento, cumpra-se o despacho constante aos fólios 141. Com a manifestação do órgão ministerial, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000125-77.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA RAQUEL DE BARROS SOUSA
Advogado(s):
Requerido: MAGNO GEDZIEL GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em Edifício do Fórum, na sala das audiências às 08:20 horas, onde presente se achava o Exm°. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, comigo Escrivã, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. Juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência de conciliação hoje designada, nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, o que foi feito com observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o cornparecimento de CLAUDIANA DE BARROS SOUSA . Presente ainda o requerido MAGNO GEDZIEL GOMES acompanhado do advogado Dr. Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior. Aberta a audiência, o MM. Juiz propôs a conciliação entre as partes, tendo as partes firmado o seguinte acordo: 1 - O réu RECONHECE A PATERNIDADE DA menor ANA RAQUEL DE BARROS SOUSA. 2 ~ O Alímentante se compromete a pagar a título de pensão alimentícia aproximadamente 11;2% do salário mínimo, atualmente equivalente a aproximadamente R$ 70,00 (setenta reais) a ser pago até o dia 25 de cada mês, a partir do corrente, a ser depositado pelo alimentante em conta poupança a ser informada pela mãe da alimentante. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "VISTOS ETC. HOMOLOGO o presente acordo para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art 269, inc. III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar os seguintes dados': nome da menor ANA RAQUEL DE BARROS SOUSA GOMES; nome do pai MAGNO GEDZIEL G£íMES^e avó paterna GONÇALA GOMES. Publicada em audiência, dou^as^partes r/or intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandoy^o MM. Juí/encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu , ^^v^L.^ Escrivã o digitei e subscrevo..."

16.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000174-74.2015.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: ADELVIDE BORGES DA SILVA, EVERALDO FERREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO: "... Legalmente citados, o réu Adelvide Borges da Silva apresentou resposta à acusação, onde requereu a desclassificação da conduta imputada, fls. 78/97, já o denunciado Everaldo Ferreira permaneceu inerte. Nomeou-se a Defensoria Pública do Estado do Piauí como curadora e esta apresentou resposta à acusação, fls. 119/126, onde pugnou pela absolvição do réu, com fulcro no artigo 386, VII do CPP, e requereu, ainda, a apresentação posterior do rol de testemunhas, uma vez que não manteve contato com o réu. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de apresentação e apreensão às fls. 10, laudo de exame pericial em arma de fogo, fólios 52/53) e autoria dos fatos (conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante/Inquérito Policial), o que demonstra a justa causa para o início da ação penal. Considerando que os acusados não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-los sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2016, às 10h:00, na sala de audiências deste Fórum. Acolho o pedido da defesa do réu Everaldo Ferreira para apresentação posterior do rol de testemunhas, uma vez que a Defensoria Pública não teve como contatar o réu, atendendo, assim, aos princípios do contraditório, da ampla defesa e a busca pela verdade real. Frisa-se que deverá a Secretaria deste Juízo intimar as testemunhas de defesa se o rol for apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência, caso contrário, ficará a defesa com o encargo de comparecer à AIJ acompanhada das testemunhas que lhe forem convenientes. Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio López Santamaria, em São Raimundo Nonato PI, local onde o acusado está segregado cautelarmente, para que apresente o réu no dia, horário e local acima citados. Intime-se as testemunhas de forma pessoal. Ciência ao Ministério Público. Alerta-se a Secretaria deste Juízo para entrar em contato previamente com a Penitenciária onde o acusado se encontra preso provisoriamente, cientificando do dia, hora e local da audiência, ora designada. Expedientes necessários...."

16.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000292-55.2012.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): A REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GEANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GEANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de MARIA PAULA DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) na Localidade Corrente, zona rural de tamboril/PI** nos autos do Processo nº 0000292-55.2012.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), divorciado, lavrador, filho(a) de JOSEFA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) na localidade Corrente, zona rural de tamboril/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000418-37.2014.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: VALDOMIRO BORGES DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
Interditando: ANA CÉLIA COSME DA SILVA, DAIANA COSME DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA CÉLIA COSME DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA SOLIMAR COSME e VALDOMIRO BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA DO ALECRIM, ZONA RURAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000418-37.2014.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VALDOMIRO BORGES DA SILVA, brasileiro(a), lavrador, RG: 1.887.300 SSP/PI, CPF: 916.137.603-53, filho(a) de LUIZA AMÉRICO RIBEIRO e ANDRELINO BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA DO ALECRIM, ZONA RURAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000356-65.2012.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: MARINALVA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Interditando: SILVANDIRA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SILVANDIRA RODRIGUES PEREIRA, brasileiro(a), solteira, filho(a) de Marinalva Aparecida Rodrigues e Raimundo Sobreira Rodrigues, residente e domiciliado(a) na Localidade Fazenda Nova, zona rural de Canto do Buriti/PI,** nos autos do Processo nº 0000356-65.2012.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARINALVA APARECIDA RODRIGUES, brasileiro(a), casado(a), do lar, RG: 1358461, CPF: 689.501.793-34, filho(a) de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) na Localidade Fazenda Nova, zona rural de Canto do Buriti/PI , a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000224-03.2015.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940)
Interditando: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), Casado(a), aposentado, CPF: 099.364.403-15, RG: 212.566 SSP/PI, filho(a) de MARIA OLIMPIA DA CONCEIÇÃO e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA OLAVO BILAC, Nº 950, CENTRO, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000224-03.2015.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, casado(a), do lar, CPF: 316.025.563-87, RG: 606.966 SSP/PI, filho(a) de RAIMUNDA JOSÉ DE ABREU e JOAQUIM JOSÉ DE ABREU, residente e domiciliado(a) em RUA OLAVO BILAC, Nº 950, CENTRO, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000418-37.2014.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: VALDOMIRO BORGES DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
Interditando: ANA CÉLIA COSME DA SILVA, DAIANA COSME DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DAIANA COSME DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA SOLIMAR COSME e VALDOMIRO BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA DO ALECRIM, ZONA RURAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000418-37.2014.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador VALDOMIRO BORGES DA SILVA, lavrador, RG: 1.887.300 SSp/PI, CPF: 916.137.603-53, filho(a) de LUIZA AMÉRICO RIBEIRO e ANDRELINO BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA DO ALECRIM, ZONA RURAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

1ª Publicação
Processo nº: 0000130-89.2014.8.18.0044

Classe: Interdição
Interditante: BERNARDO PLÁCIDO MESSIAS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
Interditando: REJANE MESSIAS PLÁCIDO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REJANE MESSIAS PLÁCIDO, solteira, brasileiro(a) , filho(a) de LUIZA JOSEFA MESSIAS e BERNARDO PLÁTIDO MESSIAS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDERÃO, ZONA RURAL DE PAJEÚ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000130-89.2014.8.18.0044 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador BERNARDO PLÁCIDO MESSIAS, brasileiro(a), agricultor, RG: 11.459.488 SSP/SP, CPF: 933.400.018-04, filho(a) de MARIA ADELINA e PEDRO PLACIDO MESSIAS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CALDERÃO, ZONA RURAL DE PAJEÚ -PI, CANTO DO BURITI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CANTO DO BURITI.

16.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000355-41.2016.8.18.0044
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI, VALTER GONÇALVES DOS SANTOS, ANTONIO NERI COELHO NETO
Advogado(s): Carlos Washington Cronemberger Coelho
Designo o dia 08 de junho de 2016, às 13hs00min, para realização da Audiência de inquirição das testemunhas. Oficie-se ao Juízo Ordenante informando a data designada para audiência, por malote digital. Intimem-se as testemunhas e advogado(s) de defesa, este último via DJ/PI, caso constituido(s) nos autos. Ciência ao Ministério Público. Secretaria, expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 10 de maio de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000182-95.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: VERA LUCIA RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
SENTENÇA: "... Avaliando a questão, entendo que merece ser deferida a preliminar apresentada pelo INSS. Primeiramente, insta salientar que segundo o entendimento esboçado na súmula 107 do TFR, é a ação de cobrança das prestações que antecedem ao período de 5 (cinco) anos do pedido e não o próprio direito ao benefício que prescreve. A parte autora não juntou aos autos qualquer documento ou alegação de uma suposta suspensão de pagamento do benefício, o que não excluiria o próprio direito subjetivo alegado pela parte autora. Deixa-se claro, o requerimento administrativo suspende a prescrição quinquenal, razão pela qual o prazo da prescrição da pretensão passa a correr após o indeferimento, resguardando, contudo, o direito da parte com relação às parcelas retroativas, considerando-se prescritas as parcelas vencidas no quinquídio anterior à data do protocolo do requerimento administrativo. Em tese, desde o protocolo de um requerimento ou de uma cessação, poderia a beneficiária ter juntado aos autos comprovação destes, visando estancar o prazo prescricional quinquenal, mas assim não fez, não podendo este Juízo concluir pelo requerimento administrativo realizado pela parte autora ou a cessação do pagamento para a autora, sem qualquer comprovação nos autos. Definitivamente, como a morte do Sr. Pedro ocorreu em janeiro de 1999 e a presente demanda só foi distribuída em novembro de 2008, sem qualquer marco de interrupção ou suspensão da prescrição, esta deve ser reconhecida de plano. Assim, resolvo REJEITAR o pedido da parte autora, reconhecendo a ocorrência da prescrição no caso em tela, e determinar a resolução de processo, com mérito, nos termos do inciso II do art. 487 do CPC. Sem custas e honorários, frente a gratuidade de justiça conferida no artigo 98 do CPC..."

16.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000575-72.2014.8.18.0088
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: ERANDIR SOARES DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO: Vistos etc. Determino a Secretaria Judicial que proceda, o integral cumprimento do despacho de fls. 124 dos autos 0000121-68.2009.8.18.0088, o qual determina que apósimpugnação aos embargos, abrir-se-á vista ao embargante e, por conseguinte ao MinistérioPúblico.Após total cumprimento do despacho supramencionado voltem-me os autosconclusos para analise.Expedientes necessários.Cumpra-se.CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de julho de 2015. ass)SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

16.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000462-26.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Parte Final - ("As provas carreadas a este caderno processual, que a parte autora não logrou comprovar que o indigitado instituidor da pensão se enquadrava à época do óbito, na condição de segurado. In casu, ainda que estivesse desempregado, o que autorizaria o acréscimo previsto no § 2º, do art.15 epigrafado, ao tempo da morte, o instituidor já estaria excluído do rol de segurados do INSS. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos constantes na inicial, razão pela qual, EXTINGO O FEITO COM JULOGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas processuais e sem honorários dvocatícios, posto ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Capitão de Campos, 17 de Junho de 2015.Ass. Juiz de Direito.")

16.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000052-36.2009.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA INÊS DE SOUSA SEVERIANO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA EDCARLOS JOSÉ DA COSTA OAB/PI Nº-4780, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2016 ÀS 11H00MIM, A TER LUGAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES, SITO A AVENIDA SANTOS DUMONT Nº- 335, CENTRO, CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO APIAUÍ, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS OU QUERENDO OFERECER ROL DAS MESMAS NO PRAZO LEGAL.

16.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000439-46.2012.8.18.0088
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: MAURÍCIO DOUGLAS DA COSTA, ROSÂNGELA BIZERRA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Adotado: O MENOR H. C. DA S., representado por sua genitora MARIA DA CONEÇÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Intime-se as partes, através de seus advogados devidamente constituídos nos autos em epígrafe, via DJe para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 DE JUNHO DE 2016 às 10h00mim a realizar-se na Sala de Audiências do Fórum Des. Vicente Ribeiro Gonçalves, sito à Avenida Santos Dumont Nº- 335, centro de Capitão de Campos, PI, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, nos termos do art. 412, §1º, do CPC Caso prefira, poderá a parte depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. O rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência, tudo conforme art. 407, do CPC.

16.185. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000491-06.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: A R DA CRUZ - COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 12:20 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado"

16.186. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000251-46.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENESIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:20 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.187. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000253-16.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENESIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:50 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.188. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000298-20.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 12:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.189. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000297-35.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.190. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000301-72.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 12:10 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.191. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000300-87.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:10 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.192. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000299-05.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.193. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000259-23.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.194. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000258-38.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 09:40 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.195. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000257-53.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 09:50 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.196. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000324-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DA LUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 09:50 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.197. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000322-48.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DA LUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.198. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-55.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DA LUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 10:15 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000503-20.2014.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA FERREIRA COSTA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Interditando: LEONARDO FERREIRA BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O MM. Juiz de Direito da desta Comarca faz saber a todos que o presente edita virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de LEONARDO FERREIRA BARROS, CPF 015.015.403-86, nomeando a Sra. FRANCISCA FERREIRA COSTA, CPF 862.794.913-15, sua curadora definitiva. Dito(a) curador(a) não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditando, ficando, ainda, sujeito(a) à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditando perceber a partir da decretação de sua interdição definitiva. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo. Suspendo os direitos políticos do(a) interditando(a), nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados necessários. Sem custas e sem honorários advocatícios. Cientifiquem-se o curador do réu e o representante do Ministério Público. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Registre-se. Intimem-se.

16.200. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000312-04.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO VALMIR EVANGELISTA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.201. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000308-64.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO VALMIR EVANGELISTA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 10:45 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000017-94.1998.8.18.0045
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ALAIR FERRAZ DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIR DOS MONTE - PI
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado ALAIR FERRAZ DA SILVA, OAB/DF3.593, da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

16.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000210-60.2008.8.18.0045
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA (OAB/PI 1523)
Inventariado: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora DA SENTENÇA que julgou EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 267,IX, do CPC.

16.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000900-16.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimar o advogado da parte requerida, WILSON SALES BELCHIOR OAB/PIAUÍ Nº 9016, para que informe qual a natureza jurídica do depósito apresentado às fls. 216, realizado em 19/01/2016, no valor de R$ 8.199,73.

16.205. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000252-31.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENESIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 29 / 06 / 2016, às 11:40 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28).

16.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000300-21.2015.8.18.0046
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: DECIDO. Tendo em vista que o executado pagou o débito referente aos alimentos em atraso, conforme certidão de fls. 23 informando o pagamento do valor da prestação alimentícia objeto do presente processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do NCPC, e em consonância com o parecer do representante do parquet, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. De acordo com nossa Lei judiciária, proceda-se com o arquivamento e baixa na Distribuição. Publique-s; Registre-se; Intime-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. COCAL, 8 de abril de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

16.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000224-40.2007.8.18.0090
Classe: Execução da Pena
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Executado(a): EDINALDO PEREIRA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
DESPACHO: Intime-se o advogado de defesa para se manifestar a respeito da decisão de fls. 127/128.

16.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000002-24.1997.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: GILVAN JOSÉ GOMES DOS PASSOS
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do acordão que confirmou a sentença de primeiro grau, determino a intimação da parte autora para requerer o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias.

16.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000113-46.2013.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELOISA ANEDINA DO CARMO CARVALHO
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 8133)
Réu: VALDEMIR POLESE JÚNIOR
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

16.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000077-33.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO MANOEL RODRIGUES
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 05 dias, se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 9 de março de 2016
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO - Juiz de Direito

16.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000026-22.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor/apelado para apresentar contrarazões no prazo legal.

16.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000064-34.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELITA VIEIRA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGAÇÃO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos acostados aos autos.

16.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000176-37.2014.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELITA VIEIRA DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
Réu: BANCO BRADESCO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intimem-se as partes da juntada aos autos do ofício oriundo do INSS e documentos. Prazo: 10 dias.

16.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000104-84.2013.8.18.0090
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO FERREIRA GOMES

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, devendo adotar as providências necessárias.

16.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000024-89.2012.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: VALMIR DIAS FERREIRA
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº -7132)
Requerido: JOSÉ REIS DIAS FERREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
ATO ORDINATÓRIO: Intime o Adv. da parte autora para se manifestar sobre a Contestação de fls.24/42 dos autos, apresentado pelo adv. do requerido.

16.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000888-59.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930)
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes acima, do dispositivo da sentença, cujo teor é o seguinte: " DISPOSITIVO - Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186, 422 e 927 do Código Civil c/c artigo 2º, 3º e 6º do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar a inexistência do débito referente a terceira parcela constante na nota de crédito rural anexada nos autos, bem como condenar a parte ré em pagar a quantia de R$ 3.000,00(três mil reais), a título indenização por danos morais. Sobre o valor condenatório dos danos morais (artigo 491 do CPC) incidam juros de 1% ao mês, a partir do vencimento da obrigação (artigo 397 do CC), bem como correção monetária, a partir do arbitramento (súmula 326 do STJ), utilizando-se os índices adotados pela contadoria do TJDFT. Concedo tutela de urgência, com fundamento no artigo 300 do CPC. Determino que o réu, no prazo de 5 dias, providencie a retirada do nome do autor de cadastros de inadimplentes correspondente a cobrança da terceira parcela do contrato em comento, sob pena de multa diária (artigo 536 do CPC) de R$ 100,00cem reais), limitando-se ao teto de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Determino que o réu forneça boleto para pagamento da quarta e última parcela do contrato de financiamento, sem juros de mora, no valor constante no referido instrumento, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado, e constando prazo de 60 dias para pagamento. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC/2015. Condeno a parte ré em custas (art. 82 § 2º CPC) e honorários de sucumbência (art. 85 do CPC), estes em 20% sobre o valor da condenação..."

16.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000920-64.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado do requerente, do despacho de fls. 53/54, que nomeou o médico perito, para realização de perícia médica no autor.

16.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000609-39.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175)
Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
DESPACHO: INTIMAR a advogada da requerente acima, para comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de conciliação (art. 334 CPC), designada para a data de 25/05/2016, às 14h, no Fórum local.

16.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000686-48.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIALDENE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado da parte autora, acerca da contestação e documentos de fls. 23/84 juntada nos autos supra. Prazo Legal.

16.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000134-79.2014.8.18.0092
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIZ PEDRO LOUZEIRO LUSTOSA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Requerido: EDDA SILENE DE CARVALHO LUSTOSA MATOS, SIMONE DE CARVALHO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s): FERNANDO CARVALHO DA SILVA, OAB/BA 34.388
DESPACHO: Intmar as partes para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do perito de fls.160/162, dos presentes autos.

16.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000096-78.2009.8.18.0048
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
SENTENÇA: "Portanto, presentes os elementos de provas capazes de gerar juízo de certeza da inexistência da conduta imputada ao Requerido, ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 17, § 9°, da Lei n. 8.429/92, acolho o parecer ministerial para JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação de Improbidade Administrativa em face de GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS por não ter restado provado, durante a instrução processual, atos de improbidade administrativa. Intimem-se, as partes e o Ministério Público da decisão. Publique-se, após, o transito em julgado, arquive-se dando baixa na distribuição". DEMERVAL LOBÃO, 12 de abril de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

16.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000259-87.2011.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIGINA MARIA DE JESUS CUNHA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
SENTENÇA: "É o suscinto relatório.Decido. A alegativa da executada trata-se em apenas medida protelatória vez que nada de novo trouxe aos autos. Alega garantia de juízo, sendo que o bloqueio foi procedido judicialmente. A argumentação de excesso no quantum também não há como prosperar vez que realizada por contador judicial. Não há excesso alegado pela executada, tendo em vista que os cálculos apresentados pelos exeqüentes, em especial às fls. 217, por contador judicial elaborados com base na tabela de correção do Tribunal de Justiça do Piauí e juros legais de 6% ao ano, de acordo com a Lei 9.494/97 de 10.09.1997, art. 1º-F. Pelo exposto,JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução por não haver restado configurada nenhuma alegativa arguida pelo exequente. Publique-se, Registre-se e Intime-se por DJPI". DEMERVAL LOBÃO, 10 de março de 2015. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

16.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000167-07.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIVIANA PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimem-se a parte agravada para querendo contrarrazoar. Juntando-se aos autos os depósitos dos valores incontroversos.

16.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000418-30.2011.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CORDEIRO BEZERRA SILVA
Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 3293)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção.

16.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000207-86.2014.8.18.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PRATIGI ALIMENTOS S.A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Executado(a): EVANDRO CARVALHO DE ARAGAO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
DESPACHO: Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do art. 304 e seguintes do CPC. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do art. 265, III, do CPC. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para oferecer resposta, no prazo de 10 dias.

16.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000308-94.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS JESUS SOARES
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

DESPACHO: Recebo o presente Incidente de Falsidade Documental, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do art. 304 e seguintes do CPC. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do art. 394, do CPC, o que determino. Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (Art. 392, do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (Art. 392, parágrafo único do CPC). Cumpra-se.

16.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000298-16.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA BACELAR
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180), LAÉRCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5118)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

16.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000007-07.1999.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor: FRANCISCO CAMPELO DOS SANTOS - FIFICO
Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado:FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PI N° 192-B) para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 17/05/2016 às 10H00min, para a audiência de instrução e julgamento, E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 10 de maio de 2016.

16.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000058-56.2015.8.18.0048
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ALZIRA LEANDRO CARNEIRO SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Retificado: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face o acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação de registro civil constante na inicial e por via de conseqüência determino que seja expedido o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil Joaquim Dias de Santana na Comarca de Teresina-PI, para que seja retificado a o estado civil do de cujus no registro de casamento de folhas 033 do Livro-nº 32-C de Registro de Casamentos, sob o nº 5738, fazendo constar o estado civil correto, como sendo CASADO, nos termos dos arts. 109 e seguintes das Lei 6.015/73. Expeça-se o mandado averbatório na forma acima determinada, bem como arquive-se o feito com a devida baixa na distribuição, após trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I.C.

16.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000559-83.2010.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE GUADALUPE BARBOSA HIDD
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, NÃO CONHEÇO O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a sua intempestividade. Em ato contínuo, torno sem efeito a certidão de fls. 143, por conta da publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 7.535 (fl. 127). P.R.I".

16.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO ? PIAUÍ
Forum ?Des. Manfredi Cerqueira? - Rua Mato Grosso, 395
CEP: 64390-000 ? Demerval Lobão ? PI ? Fone (86) 260-1828
PROC. Nº 0000152-19.2006.8.18.0048
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Demerval Lobão - PI, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi julgado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO proc. nº 0000152-19.2006.8.18.0048 em que é Usucapiente: Eduardo de Sousa, em cuja sentença em sua parte final é o seguinte. É o relatório. Decido. Considerando o requerido pela parte requerente ás fls. 64 dos autos, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito e o faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil, Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Demerval Lobão (PI), 27 de abril de 2016.Maria da Paz e Silva Miranda. Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 10 de maio de 2016. Eu Vanda Alves Feitosa de Sousa. Analista Judicial, o digitei.

16.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000378-19.2009.8.18.0048
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: GILSON PESSOA SILVA ALVES
Advogado(s): AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3813)
Impetrado: WASHINGTON MARQUES LEANDRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, para julgar improcedente o pedido deduzido pela Impetrante e, de conseguinte, denegar a ordem, por ausência de fundamentação legal. P.R.I.C."

16.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000618-66.2013.8.18.0048
CLASSE: Inquérito Policial
Autor:
Indiciado: ANDRÉ MAYKE LIMA DE SOUSA
Vítima: JOAQUIM CÂNDIDO VIEIRA SILVA E OUTROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
PROCESSO Nº 0000618-66.2013.8.18.0048
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL - FURTO
ACUSADO: ANDRÉ MAIKE LIMA DE SOUSA
VÍTIMA: JOAQUIM CANDIDO VIEIRA SILVA E OUTROS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem da MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, do teor da Sentença expedida nos autos acima, conforme segue: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para condenar ANDRÉ MAIKE LIMA DE SOUSA pela prática dos crimes tipificados no art. 155, § 4º, I, II, c/c art. 669, ambos do Código Penal Brasileiro. Passando à dosimetria da pena, conforme sistema previsto no art. 68 do CPB. Fixo a pena-base um pouco acima do seu mínimo legal, estabelecendo-a em 04(quatro) anos de reclusão e 50 dias multa no valor de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Tendo em vista a situação econômica do Condenado evidenciada nos presentes autos, estabeleço o valor de cada dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato(art. 49, § 1º, do CPC)Deste modo, fixo a pena definitiva em 04(quatro) anos e seis meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, estes no valor, cada um, de 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Do regime inicial de cumprimento da pena: Em razão do total da pena privativa de liberdade, e levando em consideração as circunstancias do art. 59, acima analisadas, bem como o tempo de prisão provisória(art. 387,§2°, do CPP), o regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, a teor do art. 33, §2°, b, do CPB. Substituição da pena privativa de liberdade: Mostra-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por qualquer restritiva de direitos, tendo em vista principalmente o total da sanção imposta(art.44 do CPB).Suspensão Condicional da Execução pena: Igualmente, incabível a suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade, levando-se em consideração o total da pena. DA DESNECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA: O condenado respondeu o processo em liberdade, não havendo qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade de prisão cautelar. Neste sentido, concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. Levando-se em consideração os elementos dos autos, fixo valor mínimo de reparação de R$ 3.000,00(três mil reais), conforme art. 387, IV, do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Custas processuais devidas pelo Condenado, que deverá pagá-las no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado deste sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis. O condenado deverá pagar a multa fixada, dentro de 10(dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Proceda-se à intimação desta sentença conforme o art. 392 do CPP. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos do Condenado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demerval Lobão-PI, 17 de abril de 2016. Maria da Paz e Silva Miranda. Juíza de Direito. E para constar, Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial e Secretário da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão, digitei e conferi o presente aviso.

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000148-69.2012.8.18.0048
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: REGINALDO DE SOUSA MARCIEL
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIZA SENA DA SILVA MARCIEL
Advogado(s):
SENTENÇA: Em assim sendo, manifestada pelo autor a falta de interesse no prosseguimento do feito DECLARO EXTINTO o presente processo, a teor art. 267, VI, do CPC. Sem custas face à gratuidade judicial. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, dê-baixa na distribuição e arquive-se.

16.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000189-36.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELTON DE ALENCAR SANTOS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5020)
Réu: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTOS
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 5033)
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de ação de Revisão de Contrato movida por ELTON DE ALENCAR SANTOS contra AYMORÉ FINANCIAMENTOS. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III e V do CPC, já distribuído entre as partes, na transação, os honorários advocatícios. Expeça-se alvará na forma requerida. Custas na forma legal. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais."

16.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000509-23.2011.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAÉSIO BRITO DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do NCPC 487, III, JULGO por sentença o acordo formulado entre as partes. 3. Custas na forma da lei. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, e após a comprovação do acordo pelas partes, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C". DEMERVAL LOBÃO, 13 de abril de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000009-06.2001.8.18.0048
Classe: Embargos à Execução
Embargante: JOÃO RODRIGUES MACEDO
Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879/88)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1840)
SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando que o feito perdeu o objeto, JULGO EXTINTA a ação sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, e em conseqüência determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". DEMERVAL LOBÃO, 25 de maio de 2015 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

16.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000072-11.2013.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Requerido: LUIZ DA CRUZ AZEVEDO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO OAB PI 6704 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 17/05/2016 às 09H00min, para a audiência de instrução e julgamento, E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 10 de maio de 2016.

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000208-71.2014.8.18.0048
Classe: Execução de Alimentos
Autor: .M. D. S. D. S. A.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI
Réu: A. C. A. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, visto o presente acordo firmado pelas partes preservar os interesses dos menores, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 24, que desta fica parte integrante, para que produza seus legais efeitos, ficando o genitor, ora requerido, A. C. A. D. S. obrigado a pagar, a título de pensão alimentícia, NA FORMA ACORDADA NO TERMO entregue à aludida genitora dos menores, e o faço com fulcro no art. 1694 do Código Civil vigente. Sem custas. P.R.I.C."

16.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000507-11.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
DESPACHO:
"Vistos etc.
Às partes, por seus Advogados, a se manifestarem sobre o laudo de fls. 177, em dez dias.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de abril de 2016."

16.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000130-06.2016.8.18.0049
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)

Réu: GERUSA ALVES PAULA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que a contestação de fls. 16 à 25 é tempestiva, posto que o prazoteve início em 08/04/2016 e término em 29/04/2016, tendo sido ajuizada em 12/04/2016.ELESBÃO VELOSO, 19 de abril de 2016

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000074-07.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES LEAL
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA, MARIA JAISA ARUJO BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Certifico que a apelação de fls. 86 à 97 é tempestiva, posto que o prazo teveinício em 18/03/2016 e término em 08/04/2016, tendo sido ajuizada em 01/04/2016. ELESBÃO VELOSO, 13 de abril de 2016.

16.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000119-74.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, RR DE ALENCAR - MR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Aviso de Recebimento(AR) devolvido sem recebimento com a informação "Mudou-se".

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000384-46.2013.8.18.0093
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ACILÃO PEREIRA DE MORAIS, JOÃO PARANÁ
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Pode-se intentar ação de busca e apreensão, como cautelar típica, visando resguardar o objeto de eventual ação principal, com fulcro nos artigos 839 e seguintes do CPC, não se admitindo a propositura de ação de busca e apreensão tão somente com cunho satisfativo, como proposta nestes autos. 1. Diante de tal situação, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, indicando a ação principal que visa resguardar mediante a ação cautelar de busca e apreensão, bem como o fundamento da ação principal a ser intentada. 2. No mesmo prazo, apresente o autor declaração de hipossuficiência financeira, a que se refere a Lei n. 1060/50, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

16.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001254-55.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: VENILSON SILVA ALVES MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
DECISÃO: Intimar o advogado Dr. Francisco Alberto Portela Duarte (OAB/PI nº 2564/PI) da decisão de fls. 122/123 cuja parte principal segue transcrita: "(...) De efeito, indefiro o pedido formulado. (...) Descabido o pedido de liberdade formulado, uma vez que não trouxe à colação dos autos circunstância superveniente tendente a infirmar a fundamentação da prisão preventiva vertida na decisão interlocutória de pronúncia, que, pois, fica mentida por seus próprios fundamentos. Indefiro tal pleito. Considerando a interposição de recurso em sentido estrito, com a apresentação das razões e contrarrazões, determino a remessa dos autos à Superior Instância para apreciação. Cumpra-se. Esperantina, 05 de ,aio de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito."

16.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001742-10.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 62, VI, e 14 do CDC, c/c o art.487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, condeno a empresa ré a pagar a autora, valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como indenização por danos morais. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 - STJ), pela Taxa SELIC, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Esperantina-Pi, 06 de abril de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

16.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

1ª Publicação
Processo nº 0001118-92.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA GOMES DE MOURA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DAS DORES GOMES DE MOURA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS DORES GOMES DE MOURA, Brasileira, Solteira, filha de Marieta Gomes de Moura e Raimundo Nonato de Moura, residente e domiciliada na Rua Hortêncio Alves, s/n, Bairro: Batista de Amorim, ESPERANTINA - Piauí nos autos do Processo nº 0001118-92.2014.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA GOMES DE MOURA, Brasileira, Casasa, filha de Marieta Gomes de Moura e Raimundo Nonato de Moura, residente e domiciliada na Rua Hortêncio Alves, s/n, Bairro: Batista de Amorim, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 10 de maio de 2016.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

16.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001107-97.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: NARCISO JOSE DE AGUIAR
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, condenando a empresa ré, ELETROBRÁS a pagar à parte autora o importe de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) a título de danos materiais. Tal importância deve ser atualizada monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ) por meio do INPC, e acrescida de juros de mora a partir da citação, quando então deverá incidir a Taxa SELIC, que compreende tanto os juros como a atualização da moeda. E, ainda condenar a requerida a título de danos morais no importe R$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o demandante. Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros a partir da citação no importe de 1% ao mês, e correção monetária cujo marco inicial será do arbitramento, quando então deverá incidir a Taxa SELIC, que compreende tanto os juros como a atualização da moeda. Fica condenada a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Esperantina (PI), 15 de outubro de 2015. Ulysses Gonçalves da Silva Neto Juiz de Direito.

16.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000473-96.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2016 às 10h30min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 10 de maio de 2016.

16.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000662-50.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2016 às 11:00hrs.

16.251. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000729-83.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Declarante: SEBASTIANA DE JESUS FORTES SOARES
Advogado(s): ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Declarado: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA
Advogado(s): MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3476), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pelas partes requeridas, para reconhecer a incompetência, em razão da pessoa, para processar e julgar a ação proposta e, em conseqüência, DETERMINO que os presentes autos sejam remetidos - após o decurso do prazo recursal - ao Setor de Distribuição da Justiça Federal - Subseção judiciária Teresina- PI, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Proceda a Secretaria à baixa na distribuição do feito. Cumpra-se. Esperantina, PI, 06 de outubro de 2015. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

16.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000646-91.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANUZA SILVA SAMPAIO
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2016 às 10h45min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 06 de maio de 2016.

16.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000436-40.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: BANCO GERADOR S.A, BANCO BRADESCO, BANCO AMERICAN EXPRESS S/A, TELEFONICA BRASIL S.A MG
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
SENTENÇA: Diante do dispositivo de sentença de fls. 131/144... Assim, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial para DECLARAR a inexistência da relação jurídica objeto desta lide e, de conseqüência, CONDENAR: - A empresa revel AMERICAN EXPRESS S/A a pagar ao autor o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), à título de danos morais; - O Banco Bradesco, que não apresentou peça de defesa, entendendo este juízo serem incontroversos os fato alegados, a pagar ao autor a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais; - A empresa Telefônica Brasil S/A e o Banco Gerador, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma pagar ao autor a título de danos morais. Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1 % ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n° 54 do STJ, até a data do arbitramento - marco inicial da correção monetária, nos termos da Súmula n° 362 do STJ -, quando então deverá incidir a Taxa SELIC, que compreende tantoos juros como a atualização da moeda. Com espenque na verossimilhança das alegações extraídas dos fundamentos alhures vertidos, bem assim no perigo de dano de difícil reparação, consistente na manutenção indefinida do nome da parte autora em cadastro restritivo, antecipo os efeitos da tutela para determinar às partes rés procedam a retirada do nome do autor de todos os cadastros restritivos que tenham por móvel a dívida objeto desta lide, em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incorrer nas penas do art. 73 do CDC. Oficie-se o SERASA para que proceda a baixa do nome do autor dos seus cadastros em decorrência das dívidas ora vindicadas. Sem custas e sem honorários, nos termos da Lei n° 9.009/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Esperantina-PI, 26 de abril de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 10 de maio de 2016.

16.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001058-22.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DO VAL
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2016 às 11:00hrs. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 06 de maio de 2016.

16.255. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000940-25.2008.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: NIVALDO GOMES DA COSTA - ME, GARDENIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA MEE
Advogado(s):
DESPACHO: Visto, etc. 1 - Defiro o que foi requerido na fl. 31 e determino que se faça as alterações necessárias; 2 - Tendo em vista a certidão de fl. 30, determino o imediato cumprimento do item 4 do despacho de fl.27. 3 - Cumpra-se e intimem-se. FLORIANO, 8 de maio de 2015. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.

16.256. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000668-70.2004.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017)
Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, por seus advogados, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

16.257. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000481-13.2014.8.18.0028
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANTONIO EUVALDO DE CARVALHO
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108/79)
Arrolado: MARIA DAS NEVES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.258. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001800-16.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUÍ Nº 10647)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
SENTENÇA: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "
Isto posto, indefiro a petição inicial, uma vez que não preencheu os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ambos do CPC. Arquive-se com baixa na distribuição.
Sem custas."

16.259. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000437-62.2012.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: GRACIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
DESPACHO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada para responde à exceção, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Se houver necessidade, será designada audiência de instrução (CPC, art. 309), conforme despacho de fls. 12.

16.260. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002198-94.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEDA CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
SENTENÇA: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: " Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, em conformidade com o art. 269, III, do CPC.Custas finais pela parte autora."

16.261. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001691-75.2009.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: EDLAYSSON CASTRO AMORIM
SENTENÇA: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita:"
Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃODO MÉRITO, nos termos do art. 267,II, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa
na distribuição.Custas finais pela autora."

16.262. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002188-50.2013.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 14471), LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911)
Requerido: MAJARONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Fica a parte autora, por seus advogados, intimada para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, em conformidade com o art. 269, III do CPC.Custas pro-rata."

16.263. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000677-80.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrita: " Vistos, etc.Por ocasião da audiência realizada (fls. 33) as partes não chegaram a acordo, constando no termo respectivo fosse realizada perícia grafotécnica nas assinaturas doscontratos. Acontece que toda a discussão travada gira em torno de um suposto contrato firmado pelas partes, através do qual o requerido teria emprestado à autora certa importância em dinheiro, fato esse não admitido pela demandante. O requerido juntou na contestação e cópias de toda a documentação alusiva ao suposto contrato de empréstimo, onde constam assinaturas como sendo da requerente MARIA NICE BORGES DA SILVA. Obviamente que o exame pericial desses documentos, que por sinal foi requerido pelas partes, constitui medida indispensável ao esclarecimento da verdade real, vez que as demais provas produzidas não insuficientes para esse fim. Por tudo isso, persistindo a controvérsia a respeito DAS autenticidade das assinaturas, supostamente firmadas pela autora nos documentos apresentados ÀS FLS. 71/72, e, com fundamento nos artigos 322, 320 e seguintes, do CPC, DETERMINO a realização de perícia nesses papéis, através do Instituto de Criminalística do Piauí, em Teresina. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, se desejarem, e apresentar quesitos. Após, encaminhem-se os autos ao citado órgão, para que proceda à perícia no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

16.264. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002276-20.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 4908-A)
Requerido: MARCIO PEREIRA COUTINHO
SENTENÇA: Fica a parte, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita:" Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição.Custas finais pela parte autora."

16.265. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001730-62.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JEFFERSON KENEDDY WASHINGTON ASSIS CUNHA
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para indicar depositário fiel, residente neste Município (Floriano/PI), uma vez que não há nessa comarca deposito judicial.

16.266. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001921-10.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: WILAME GOMES PEREIRA
SENTENÇA: Ficam a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com
baixa na distribuição.Custas finais pela parte autora."

16.267. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000673-43.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NICE BORGES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento despacho cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.Por ocasião da audiência realizada (fls. 79) as partes não chegaram a acordo,constando no termo respectivo fosse realizada perícia grafotécnica nas assinaturas dos contratos.Acontece que toda a discussão travada gira em torno de um suposto contrato firmado pelas partes, através do qual o requerido teria emprestado à autora certa importância em dinheiro, fato esse não admitido pela demandante.O requerido juntou na contestação e cópias de toda a documentação alusiva ao suposto contrato de empréstimo, onde constam assinaturas como sendo da requerente MARIA NICE BORGES DA SILVA. Obviamente que o exame pericial desses documentos, que por sinal foi requerido pelas partes, constitui medida indispensável ao esclarecimento da verdade real, vez que as demais provas produzidas não insuficientes para esse fim. Por tudo isso, persistindo a controvérsia a respeito DAS autenticidade das assinaturas, supostamente firmadas pela autora nos documentos apresentados ÀS FLS.74/75, e, com fundamento nos artigos 322, 320 e seguintes, do CPC, DETERMINO a realização de perícia nesses papéis, através do Instituto de Criminalística do Piauí, em Teresina.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, se desejarem, e apresentar quesitos. Após, encaminhem-se os autos ao citado órgão, para que proceda à perícia no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

16.268. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000106-41.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AYRTON DE PAULA ROCHA JUNIOR
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI (DETRAN-PI)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.269. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001996-54.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO
Advogado(s): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7839)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, determino a remessa os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para processamento da pretensão. Expedientes necessários.

16.270. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002763-87.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: CARLOS MAGNO CAMAPUM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 28v, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

16.271. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000658-06.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSÉ ELIARDO DE SOUSA CABRAL
Advogado(s): LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.013)
Requerido: FELIPE FONSECA CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO: R. hoje. Na forma do art. 334, do novo CPC, à secretaria da vara para designação de audiência de conciliação para o dia 28/07/2016, às 09:00 horas, citando-se o réu para os devidos fins de comparecimento. Em atenção à Súmula 358, do STJ, intime-se a parte ré para em 72h (setenta e duas horas) se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela e com isso seja garantido o contraditório. Cite-se e intimem-se. Diante do requerimento da parte, cientifique-se o representante do Ministério Público.

16.272. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001867-44.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANEIDE DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SALVADOR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 1815)
DESPACHO: R. hoje. Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2016, às 11:30 horas, na sala de audiência da 3ª Vara.

16.273. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000055-23.2016.8.18.0095
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ÉRICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Requerido: DANMY JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000055-23.2016.8.18.0095 Classe: ALIMENTOS Requerente: ÉRICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA Requerido: DANMY JOSÉ DOS SANTOS Advogado: KÊMERON MENDES FIALHO A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Kêmeron Mendes Fialho, Advogado - OAB/PI nº 11.244; da audiência de Conciliação da Ação Alimentos Processo nº 0000055-23.2016.8.18.0095, designada para o dia 15 de junho de 2016, às 17:00 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 10 de maio de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

16.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000131-29.2009.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ANTONIA LEAL
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para determinar sejam procedidas às retificações no registro de nascimento da autora MARIA ANTÔNIA LEAL (Cartório de Registro Civil de São Julião - PI), consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, razão por que, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

16.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000565-42.2014.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ FELIPE RODRIGUES
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para determinar sejam procedidas às retificações no registro de nascimento do autor JOSÉ FELIPE RODRIGUES (Cartório de Registro Civil de São Juliõa- PI), consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, razão por que, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

16.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001307-33.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: GUIOMAR DIACUI DE SOUSA, KLLEBER BRAULIO ARAUJO FIGUEIREDO, FRANCISCO MICHEL DE SOUSA
Advogado(s): MIKAELY LEAL CONRADO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32735)
DESPACHO: "1. Designo para o dia 07/06/2016, às 14h:00min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. 2. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação PM FRANCISCO EMERSON BORGES. Requisite-se o réu. Remetam-se os autos à Defensoria Pública para fins de intimação. 4. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. 5. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. 6. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. FRONTEIRAS, 25 de abril de 2016. (As.) JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI".

16.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000146-85.2015.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA ALMERINDA VIEIRA
Advogado(s): LORENA BEZERRA VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18042), LUKENYA BEZERRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12508)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para determinar sejam procedidas às retificações no registro de nascimento da autora FRANCISCA ALMERINDA VIEIRA (Cartório de Registro Civil de Fronteiras - PI), consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, razão por que, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.

16.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000257-06.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS MANOEL DA COSTA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: DIANA PAULA DE SÁ
Advogado(s): POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 11468)
[...] Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos constam, com fulcro no art. 64, §3º e art. 53, I "c", ambos do NCPC, acolho a presente exceção de incompetência, para declarar este Juízo incompetente para continuar no processamento deste feito.
Dê-se ciência às partes, por seus advogados, desta decisão.
Após decorrido o prazo recursal, dê-se baixa do feito na distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo competente.

16.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000604-10.2012.8.18.0051
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LÍGIA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará, autorizando a requerente LÍGIA MARIA DA SILVA MORAIS a sacar, junto ao Banco do Brasil, os valores de R$ 0,05 (cinco centavos) da conta corrente nº 16.232-9, agência 1364-1, R$ 932,19 (novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) da conta poupança 10.016.232-0, agência 1364-1, e R$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte oito centavos) da inscrição PIS-PASEP nº 17026553974, com seus acréscimos legais, depositados em nome do de cujus FRANCISCA MARIA DA SILVA MORAIS.

16.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000292-63.2014.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: DICAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): NAZIONILDO ALMEIDA DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 9754)
Réu: FRANCISCO CELSO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Apesar de intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais, a requerente não cumpriu o que foi determinado (fl. 30). Dessa forma, não resta outra alternativa senão extinguir o processo sem resolução de mérito pela ausência de pressupostos processuais. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a inicial, razão pela qual exrtingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 257 c/c 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários.

16.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000006-85.2014.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LUZANI JULIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Apesar de intimada para proceder à indicação do valor da causa correto, a autora não cumpriu o que foi determinado (fl. 60). Dessa forma, não resta outra alternativa senão extinguir o processo. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I c/c 284 do Código de Processo Civil. Sem custas.

16.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000026-42.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO ELÍZIO PEREIRA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Tendo em vista o trânsito em julgado da pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público e do advogado de defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422 do CPP.

16.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000256-21.2014.8.18.0051
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JUDITE CARVALHO ROCHA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará, autorizando a requerente MARIA JUDITE CARVALHO ROCHA SILVA a sacar, junto ao Banco do Brasil, com seus acréscimos legais, o valor de R$ 712,32 (setecentos e doze reais e trinta e dois centavos) do resíduo do benefício 056.288.980-9, o valor de R$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) do resíduo do benefício 074.417.082-9 e o valor de R$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) do resíduo do benefício 127.869.051- 1, em nome da falecida MARIA ANTONIA DA ROCHA, CPF nº 315.207.583-91.

16.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000868-27.2012.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: GABRIEL MOURA FERNANDES OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
SENTENÇA: O deslindo do presente feito é fácil solução, por encaixar-se perfeitamente no caso da Súmula nº 235/STJ. A solução que se dá também é sempre a mesma, já que pelo próprio extrato trazido às fls. 33/34 consta que a Ação Revisional nº 0004956-69.2011.8.18.0140 já se encontra julgada, desde 27/02/2012. Incide ao caso, portanto, a súmula 235 /STJ: A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO." Ante o exposto, julgo improcedente exceção de incompetência. Sem honorários, por tratar-se de incidentes processuais.

16.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000553-62.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA ANTONIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Apesar de intimada para emendar a inicial nos termos do despacho de fls. 22/23, a requerente não cumpriu o que foi determinado. Dessa forma, não resta outra alternativa senão extinguir o processo. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem custas.

16.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000558-84.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA ANTONIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Apesar de intimada para emendar a inicial nos termos do despacho de fls 22/23, a requerente não cumpriu o que foi determinado. Dessa forma, não resta outra alternativa senão extinguir o processo. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

16.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000620-90.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): MARCIA REJANE RAMOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10011)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, a parte foi intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntasse aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

16.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000706-27.2015.8.18.0051
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANTÔNIA ALDETE DE SOUSA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará, autorizando a requerente ANTÔNIA ALDETE DE SOUSA a sacar, junto ao Banco do Brasil, com seus acréscimos legais, os valores de R$ 1.143,17 (um mil, cento e quarenta e três reais e dezessete centavos) da conta corrente nº 13.848-7 e R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) da conta poupança 10.013.848-9, ambas na agência 1364-1, depositados em nome do de cujus FRANCISCO DE ASSIS LIMA, CPF nº 949.279.523-04.

16.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000457-52.2010.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): LUIZA GOMES DE SOUZA FREIRE, RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, com arrimo no art. 794, I, CPC, extingo o processo de execução. Custas finais pelo exequente. Honorários na base de 10% sobre o valor do pagamento realizado, a ser honrado pela parte devedora. Recolham-se mandados e cartas eventualmente expedidos. Levantem-se penhora eventualmente realizadas. Oficiem-se a órgãos creditícios que eventualmente tenham sido notificados a cargo deste Juízo. Pagas as custas finais, dê-se baixa no Sistema Processual Eletrônico e desentranhem-se os documentos acostados à inicial, entregado-os ao exequente e rquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000040-07.2007.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERIVAN GOMES DE SOUZA, FRANCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)
Intime-se o patrono do réu FRANCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Dr. GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548), para que apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422 do CPP, sob pena de configuração de abandono de causa e aplicação das sanções cabíveis de acordo com art. 265 do CPP.
Cumpra-se. com urgência.

16.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000997-32.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL DAS GRAÇAS PARACAMPOS NETA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LÍDER, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a Tokio Marine Seguradora AS da presente demanda, afastando as demais preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 169, I do Código de Processo Civil, por considerar plenamente aplicável a graduação da incapacidade para o pagamento da indenização. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento) do valor da causa, ficando suspenso a execução em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

16.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000640-41.2015.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOAQUIM JUNIOR DE ARAUJO DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: MARIA EDILANE VENANCIO DE CARVALHO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 15. E que não houve respostas as informações solicitadas junto a Receita Federal e INSS.

16.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000027-89.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: HELLON CHARLLYS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, de acordo com o artigo 485,§ 1º, do NCPC. Cumpra-se. Após, voltem. Guadalupe, 06 de maio de

2016.

16.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000348-58.2014.8.18.0096
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: SILVANI ELISA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Réu: FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
ATO ORDINATÓRIO: O DR. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes SILVANI ELISA DA CONCEIÇÃO E FRANCISCO NONATO DE SOUSA, por meio de seus advogados, **DR. LUCAS CORTEZ RUFINO NETO OAB/PI Nº 7580 E DR. JOSIMAR PAES LANDIM OAB/PI Nº 3236,** para comparecerem à audiência de conciliação do processo em epígrafe, designada para o dia **19/05/2016, às 14:10h**, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei subscrevi.

16.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000099-10.2014.8.18.0096
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
Réu: SILVANI ELISA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
ATO ORDINATÓRIO:
O DR. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes SILVANI ELISA DA CONCEIÇÃO E FRANCISCO NONATO DE SOUSA, por meio de seus advogados, **LUCAS CORTEZ RUFINO NETO OAB/PI Nº 7580 E DR. JOSIMAR PAES LANDIM OAB/PI Nº 3236**, para comparecerem à audiência de conciliação do processo em epígrafe, designada para o dia **19/05/2016, às 14:00h,** no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei subscrevi.

16.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000177-35.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO AFONSO AMÂNCIO
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 144-B)
DESPACHO: Intimar a parte autora, para contrarrazoar no prazo legal.

16.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000129-76.2013.8.18.0097
Classe: Alvará Judicial
Autor: EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ausência de interesse superveniente, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

16.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000130-61.2013.8.18.0097
Classe: Alvará Judicial
Autor: EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ausência de interesse superveniente, decreto a EXTINÇÃODESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

16.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000049-15.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MANOEL SOUSA DAMASCENO
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso j, do CPC, oportunidade em que CONDENO o requerido a ressarcir os danos materiais sofrido pelo autor, conforme suscitado na inicial (R$ 500,00).
Quanto ao pedido de danos morais formulado na inicial, JULGO PROCEDENTE, o que também faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, oportunidade em que CONDENO o requerido a pagar a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este atualizado da presente data.
Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de jforma automática, ou seja, independentemente de nova intimação, sob pena de ser-lhe acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na sentença (CPC, art. 523).

16.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000006-78.2013.8.18.0097
Classe: Usucapião
Usucapiente: SOLANGER MARIA MOURA SANTANA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Pelo exposto, conclui-se que a autora provou todos os requisitos legalmente exigidos para a usucapião extraordinária.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para declarar a aquisição ao aorrrínro útil, pelo instituto da usucapião, do imóvel objeto da inicial .situado na Rua Daniel Gomes n.° 303, nesta cidade, com área construída de 94:40m2. em um terreno com área de 188:80m2. com as seguintes confrontações: ao norte frente, medindo 05:90 metros com a Rua Daniel Gomes, Sul,Fundo: medindo 05:90 metros, com Salomão Martinho da Luz, a oeste medindo 32 metros, com Suertônio Moura Buenos Aires, ao Leste, medindo 32 metros com aurilene de Jesus Moura, através da usucapião extraordinária, nos moldes do artigo 1.238 do CC/02.
Transitada em julgado a presente, expeça-se carta da decisão junto ao cartório imobiliário.

16.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000026-06.2012.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZEZITO PEREIRA PRIMO
Advogado(s): CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, inciso I do CPC, condenando o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada a ZEZITO PEREIRA PRIMO, no valor mensal de um salário mínimo, a partir da contestação do INSSr início de março de 2012.
Condeno o réu, então, a pagar, também, os valores atrasados desta prestação
previdenciária em favor do autor, nos termos da fundamentação. A
Antecipo os efeitos da tutela, para determinar que o réu dê início ao pagamento do benefício assistencial concedido ao autor nesta sentença, no valor de um salário mínimo mensal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua intimação.
Na elaboração dos cálculos, os valores serão corrigidos conforme a Tabela de Cálculos do Conselho da Justiça Federal (INPC do IBGE, salvo modificação posterior da tabela) e acrescidos, desde a citação, de juros de mora calculados conforme os índices aplicáveis à caderneta de poupança, a partir de 30/06/2009, data da entrada em vigor da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1°-F da Lei n° 9.494/97.
Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença.
Remetam-se os autos ao INSS Instituto de Seguridade Social para dar cumprimento à decisão que antecipou os efeitos da tutela.
Interposto eventual recurso, vista à parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos TRF1.

16.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000209-98.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA FRANCISCA DOS ANJOS
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222),DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES,OAB/SP 162.539,Carolina de Rosso Afonso, OAB/SP 195.972 e Mayara de Moura Martins OAB/PI nº 11.257.
Réu: CREFISA S/A- CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DESPACHO: De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Drs. EDNA MARIA DE SOUSA OAB/PI 7222; DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, OAB/SP 162.539 e CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB/SP 195.972 e MAYARA DE MOURA MARTINS OAB/PI Nº 11.257, nos termos da despacho, exarado às fls. 78 dos autos do Proc. nº 0000209-98.2015.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 'INAUDITA ALTERA PARS' em que é requerente Teresa Francisca dos Anjos e requerido que adiante segue: Diante do exposto, nos termos do art. 358 do CPC, designo para o dia 21/06/2016 às 10:00 horas, neste fórum, para a audiência de instrução e julgamento.Em, 18/04/2016.ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA- Juiz de Direito respondendo. aos dez (10) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000111-16.2015.8.18.0055
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VALDENIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS-PI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES

DECISÃO: De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ARMANDO FERRAZ NUNES ? OAB/PI nº 14/77, nos termos da decisão de fls. 60 dos autos, que é do teor seguinte: ?Para concessão do mandado de segurança, prevê o art. 1º da Lei supra, dar-se para proteger direito liquido e certo. Direito Liquido e certo , é a prerrogativa garantida ao impetrante, decorrente de Lei, que impede a dilação probatória complexa e cujo descumprimento pode ser detectável com relativa facilidade, ou seja, decorrente da literalidade da lei de interpretação que encontre eco na opinião comum ou usual da jurisprudência e doutrina. O direito liquido e certo da impetrante, consistente na aprovação, em cadastro de reserva tem direito a nomeação, dentro da validade do concurso, entendimento corrente em decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tem direito ainda, salvo decisão que venha ser proferida com a manifestação do impetrado, obedecida a ordem de aprovação no certamente, que é o caso, onde a impetrante foi preterida no seu direito liquido certo de acordo com sua classificação no certame. À luz do exposto, concedo a liminar inaudita altera pars, determinando que a impetrante, Valdênia Maria de Sousa, seja convocada imediatamente e tome posse, mesmo que precária, á que o mérito desse Mandamus será decido após a manifestação do impetrado. CUMPRA-SE. Depois, intime-se vista ao impetrado para sua manifestação. Dê-se vista ao MP. Itainópolis/PI, 04 de maio de 2016. Aos nove (09) de maio de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000111-16.2015.8.18.0055
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VALDENIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS-PI
Advogado(s):
DECISÃO: De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. YANA DE MOURA GONÇALVES ? OAB/PI nº 12.019, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: ?Para concessão do mandado de segurança, prevê o art. 1º da Lei supra, dar-se para proteger direito liquido e certo. Direito Liquido e certo , é a prerrogativa garantida ao impetrante, decorrente de Lei, que impede a dilação probatória complexa e cujo descumprimento pode ser detectável com relativa facilidade, ou seja, decorrente da literalidade da lei de interpretação que encontre eco na opinião comum ou usual da jurisprudência e doutrina. O direito liquido e certo da impetrante, consistente na aprovação, em cadastro de reserva tem direito a nomeação, dentro da validade do concurso, entendimento corrente em decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tem direito ainda, salvo decisão que venha ser proferida com a manifestação do impetrado, obedecida a ordem de aprovação no certamente, que é o caso, onde a impetrante foi preterida no seu direito liquido certo de acordo com sua classificação no certame. À luz do exposto, concedo a liminar inaudita altera pars, determinando que a impetrante, Valdênia Maria de Sousa, seja convocada imediatamente e tome posse, mesmo que precária, á que o mérito desse Mandamus será decido após a manifestação do impetrado. CUMPRA-SE. Depois, intime-se vista ao impetrado para sua manifestação. Dê-se vista ao MP. Itainópolis/PI, 04 de maio de 2016. Aos nove (09) de maio de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000099-65.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5607)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS OAB/PI Nº 5607, nos termos do despacho, exarado às fls. 16 dos autos do Proc. nº 0000099-65.2016.8.18.0055? AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é requerente JOSE DE SOUSA FILHO e requerido CLARO S/A, que adiante segue: Designo para 22/06/2016 às 10:00 horas, neste fórum para audiência de conciliação.Citem-se as partes, a ré por precatória se for o caso.Em,16/04/2016.Antonio Lopes de Oliveira, Juiz de Direito respondendo ? aos dez (1O) de maio de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000098-74.2016.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)
Réu: HUGO DE FREITAS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o (a) (s) Advogado (a) (s) Dr. Andréa gonçalves de Moura, OAB/ PI 8896 e Dr. Leonardo Carvalho de Sousa, OAB/PI 9649, para comparecer audiência designada para o dia 13/07/2016, ás 09:30, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionadado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. do nos autos da ação de cobrança, Processo nº0000098-74.2016.8.18.0057, em que é autor José Eduardo da Silva e réu Hugo de Freitas Ferreira. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, "Juiz de Direito". Secretaria da Vara única da Comarca de Jaicós, 27 de abril de 2016, digitei, conferi e subscrevi.

16.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000117-80.2016.8.18.0057
Classe: Interdição
Interditante: ALDA MARIA DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)

Interditando: JOHN ROBSON DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o (a) (s) Advogado (a) (s) Dr. Mávio Silveira Carvalho, OAB/PI 17515, para comparecer audiência designada para o dia 29/06/2016, ás 08:15, nos autos da ação de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, Processp nº 0000117-80.2016.8.18.0057, em que é autor Alda Maria de Sousa Feitosa e réu John Robson de Sousa Feitosa. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, "Juiz de Direito" SEcretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, 10 de maio de 2016, digitei, conferi e subscrevi.

16.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI
PROCESSO Nº 0000007-86.2013.8.18.0057
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SERGIVALDO PEDRO GOMES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de JAICÓS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a vítima Eliel Ramos do Nascimento, a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000007-86.2013.8.18.0057, designada para o dia 10 de junho de 2016, às 12hs:30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, ANA JÚLIA GONÇALVES SOUSA FEITOSA, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, SECRETARIO JAICOS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

16.309. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000735-59.2015.8.18.0057
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Advogado(s):
Representado: CLAUDEJANIO FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO CHARLES PRAÇA, JOAQUIM EDIMILSON DE SOUSA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Em face dos documentos colacionados, defiro a mudança de endereço unicamente para fins de trabalho. Dessa forma, ao tempo em que saliento ao acusado a necessidade de retorno em caso de desemprego, determino à Secretaria que expeça carta precatória ao Juízo da nova residência para fiscalização das condições impostas na decisão de fls. 87/88. E para constar, Eu, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JAICÓS, 10 de Maio de 2016.

16.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000207-95.2010.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: LUIZ FERREIRA LIMA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "*Vistos, etc. Intime-se o advogado para juntar Termo de Anuência dos demais herdeiros. Após, expeça-se o Alvará, na forma requerida. Intimem-se. Jerumenha/PI, 15 de abril de 2016. A) Dr. Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito em Exercício".*

16.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000080-40.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GEYSA ROXANE DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Intime-se o advogado que representa a ré, Dr. Franklin Dourado Rebêlo, OAB-PI 3330/01, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 da lei 11.719/2008, designada para o dia 16/05/2016, às 10:30 horas no fórum local.

16.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000758-89.2015.8.18.0029
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PAIUÍ, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS - PI, SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Praça e eventual Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos dias **03 (três) e 20 (vinte) do mês de junho do ano de 2.016 (dois mil e dezesseis), às 09:00 (nove) horas**, à porta principal do Fórum local Juiz Alberto Veras, situado na Praça Governador Pedro Freitas, nº 50, Centro, o Porteiro dos Auditórios desta Comarca, ou quem suas vezes fizer, levará a público, respectivamente, a primeira e a segunda praças relativas ao bem imóvel penhorado às fls. 04 da CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, PROCESSO 0000758-89.2015.8.18.0029, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, EXECUTADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA; bem este avaliado às

fls. 05 dos autos em epígrafe, R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) de propriedade do executado, SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, ressaltando-se que a segunda praça somente será realizada se o preço do bem não alcançar o valor da avaliação, hipótese em que poderá ser arrematado pelo maior lance, vedado apenas o preço vil; bem este a seguir descrito: 01- Uma gleba de terras no lugar Santa Maria, data São José, município de José de Freitas-PI, com área de 2.19,91 há, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, 92, 00m, limitando-se com estrada de José de Freitas/Carvalho, ao sul, 48,36m + 36,46m, limitando-se com Sistema Meio-Norte de Comunicação Ltda.; a oeste, 250,52m, limitando-se com MN Stores Ind. Com. e Imp. Ltda., área de 21.991,65m², perímetro de 703,43m, desmembrada de uma área de maior porção, registrada às fls. 08 do Livro 2-P de Registro Geral de Imóveis, sob o nº R-1-4.216, da Comarca de José de Freitas-PI. O valor de avaliação do imóvel é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O referido imóvel encontra-se livre de qualquer ônus pessoal, fiscal ou real, inclusive hipotecas, anticrese, penhor, penhoras, arrestos e sequestros, livre ainda de usufrutos, habitação, servidões, enfiteuse, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, cláusulas de inalienabilidade, rendas temporárias, arrendamentos, compromissos de compra e venda, permuta, divisões, sentenças de desquites ou partilhas, fideicomisso, ou outros que limitem a titularidade ou poder do executado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e em jornal de ampla circulação e afixado no local público costumeiro, na forma legal, conforme despacho de fls. 10 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.016 (dois mil e dezesseis). Eu, Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito

16.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000060-33.2016.8.18.0099
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VERDE- GOIÁS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI, ROBERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Redesigno a presente audiência para o dia 29 de junho de 2016, às 10:00 horas.
Intime-se as partes.
LANDRI SALES, 26 de abril de 2016

16.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000199-19.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO SILVA AMORIM NETO
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Espólio de: JOANA MARIA PEREIRA NUNES, FRANCELINO FERREIRA NUNES
Advogado(s):
Redesigno a presente audiência para o dia 29 de junho de 2016, às 12:00 horas.
Intime-se as partes.
LANDRI SALES, 26 de abril de 2016

16.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000231-24.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATYELLY ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s):
Redesigno a presente audiência para o dia 29 de junho de 2016, às 10:00 horas.
Intime-se as partes.
LANDRI SALES, 26 de abril de 2016
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000585-72.2015.8.18.0059
Classe: Suprimento de Idade e/ou Consentimento
Requerente: ROSÂNGELA DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: FLÁVIO SAMPAIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação para comparecer à Audiência de CONCILIAÇÃO no dia 24 de maio de 2016, às 12:00 horas no Fórum de Luis Correia/PI.

16.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000921-81.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LUCIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
DESPACHO
Defiro o Pedido de fls. 147/152. Expeça-se Alvará, liberatórios dos valores depositados em Conta Judicial as fls. 137. Observando os cálculos apresentado as fls. 147/152. Expedição de Alvará Liberatório em nome da parte autora e seu patrono.
INTIME-SE o Banco Bonsucesso S/A, para efetuar o pagamento do saldo remanescente de R$ 650,39 (seiscentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos) e manifesta-se da petição de fls.147/152.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 10 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000970-20.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARLOS LOPES LIMA
Advogado(s): ANDRE AQUINO DE OLIVEIRA DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 13785)
DESPACHO: Intimação para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento no dia 24 de maio de 2016, às 10:00 horas no Fórum de Luis Correia/PI.

16.319. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000627-63.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALETE MARIA PEREIRA DE ARÚJO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÂO
Ante o exposto, Rejeito a Impugnação da Execução proposta pelo devedor/impugnante, nos exatos termos do art. 525, §4º do NCPC, bem como rejeito de pleno as alegações de excesso a execução, devendo ser dado prosseguimento normal de execução, Nos termos do § 1º do art. 523 do NCPC, condeno o autor no pagamento honorário advocatícios, que fixo em 10% do valor condenação bloqueada, Viabilidade da imposição de honorários advocatícios.
Após o decurso do prazo para apresentação do Recurso Cabível, Expeça-se Alvará, liberatórios dos valores depositados em Conta Judicial as fls. 179. Observando os cálculos apresentado as fls. 173/176. Expedição de Alvará Liberatório em nome da parte autora e seu patrono devendo ser Considerado o Verbete nº 498 da súmula do STJ que. "Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.", expeça-se alvará liberatório, devendo ser explicitado no alvará liberatório, que não incidirá imposto de renda.
Defiro o Pedido de Vistas dos Autos do Advogado do Banco do Brasil S/A de fls. 211.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000325-58.2016.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: FRANCISCO ALDERI DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, na forma dos art. 257 c/c art. 268, parte final, do Código de Processo Civil, determino a intimação do autor, através do causídico, para no prazo de 10 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob pena de arquivamento do feito.
Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, por seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, como segue:
Adequar o valor da causa, por encontrar-se absolutamente dissociado das disposições constantes do CPC art. 291 e art. 292 e incisos, nos termos do art. 7° do Provimento n° 47/2009, de 18.05.2009, da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que proceda ao devido recolhimento das custas processuais. Sob Pena de indeferimento da inicial, nos termos do CPC nos art. 330 e parágrafo único do art. 321. Int. Expedientes necessários.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000099-29.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO
INTIME-SE o Banco do Brasil S/A, para efetuar o pagamento do saldo remanescente de R$ 1.834,16 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) e manifesta-se da petição de fls.__, no prazo de 05 (cinco) dias.
Defiro o Pedido de Vistas dos Autos do Advogado do Banco do Brasil S/A de fls.__, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 10 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000382-21.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO BARBOSA DEOLINO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO: Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.

16.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000097-62.2013.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
Intimem-se as partes da devolução dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco)

16.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000160-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000030-86.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DONATO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000225-71.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OLIVIA DA SILVA ROSARIO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000217-94.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000149-47.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSANITA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000110-50.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000198-88.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000250-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENICE PEREIRA BATISTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o presente para a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de janeiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000190-14.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MATOS DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: ITAU UNIBANCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000153-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000113-05.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000109-65.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000104-43.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEMILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000103-58.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MARTINS NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000092-29.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita:"... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

16.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000835-39.2016.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A.C.S.N., M.G.N., M. G.N.
Advogado(s): JOSE OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405)
Requerido: M.G.F.
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de adequar o valor da causa ao disposto no art. 292, III do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000834-54.2016.8.18.0102
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A.C.A.S., M.A.S.
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405)
Requerido: A.R.S.
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de

Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de adequar o valor da causa ao disposto no art. 292, III do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE ".

16.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000837-09.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DECASTRO GUIMARÃES, ALDEANO CASTRO GUIMARÃES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: BRADESCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Intime-se pelo Diário de Justiça. MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000836-24.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DECASTRO GUIMARÃES, ALDEANO CASTRO GUIMARÃES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: "Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Intime-se pelo Diário de Justiça. MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000843-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMALIA BENVINDO DA FONSECA
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Réu: JANSEN BENVINDO DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A autora, conforme qualificação é servidora pública, presumindo-se renda. Além disso, conforme a própria petição inicial, teve condições financeiras para pagar o caro serviço de levantamento topográfico. À parte autora, por intermédio de seu advogado, para efetuar/comprovar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimações necessárias. MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000832-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: GAUDÊNCIO GONÇALVES GUIMARÃES NETO
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: DOMINGOS ALVES PEREIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). MARCOS PARENTE, 7 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

16.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000123-56.2008.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
DESPACHO: "Vistos. Em face do que acima consignado, fica prejudicada a realização desta audiência, ficando desde já r**edesignada para o dia 26/07/2016, às 08h00min.** Expeça-se imediatamente a necessária carta precatória de intimação do réu para a comarca de Barras-PI. Intime-se o advogado constituído pelo réu pelo DJE, **devendo constar do aviso a advertência de que nova ausência importará no reconhecimento do abandono da causa e na conseqüente imposição de multa, nos termos do art. 265 do CPP**."

16.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000140-82.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - EMBRATEL
Advogado(s):
DESPACHO: Process-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o depacho anterior. Preliminarmente , é de ser frisado que om presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art.54). Designom o dia 16/06/2016, às 11:00 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

16.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000177-09.2016.8.18.0104
Classe: Embargos à Execução
Autor: TENÓRIO ROBERTO BRAZ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: PAULO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
DESPACHO: Considerando-se que cabe ao Juiz, a qualquer tempo, conciliar as partes, e tendo em vista o requerimento do embargante, designo audiência de conciliação para o **dia 25 de julho de 2016, às 10:00 horas**.

16.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000091-38.2016.8.18.0104
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ), ITAUMIR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DIONEIDE TEIXEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8792)
DESPACHO: Designo a data de **15 de junho de 2016, às 14:00 horas**, para a realização da inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

16.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000059-33.2016.8.18.0104
Classe: Carta de Ordem Criminal
Deprecante: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO-RELATOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO: Designo a data de **08 de junho de 2016, às 10:30 horas,** para a inquirição das testemunhas.

16.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000069-77.2016.8.18.0104
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-TERESINA/PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, RONALDO CAMPELO DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
DESPACHO: Designo a data de **08 de junho de 2016, às 11:20 horas**, para o interrogatório do requerido.

16.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000156-04.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ISMAEL DOS SANTOS CAMPELO
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Defiro o pedido retro. Redesigno a audiência para o dia 02 de junho de 2016, às 13:00 horas.

16.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000369-10.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, ELMAR MARQUES BRIGIDO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de junho de 2016, às 09:00 horas.

16.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000009-07.2016.8.18.0104
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, JOSE ANGERRY PEREIRA DE SOUSA, EDMAR PEREIRA GUIMARÃES, NEUSA CUNHA DE ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS |SILVA
Advogado(s):
Requerido: BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Designo a data de **02 de junho de 2016, às 09:00 horas**, para a realização da inquirição das testemunhas de defesa.

16.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000014-29.2016.8.18.0104
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, ADÃO CUNHA DE ARAÚJO
Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11991), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Designo a data de **02 de junho de 2016, às 11:00 horas**, para realização da inquirição da testemunha e acusação e do interrogatório dos réus.

16.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000600-03.2015.8.18.0104
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: MATEUS DA CRUZ PAIVA
Advogado(s): MARTHA SOARES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8706)
DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgmaneto para o dia 08 de junho de 2016, às 13:20 horas.

16.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000356-74.2015.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA
Advogado(s):
Indiciado: CERAMICA PARAISO LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 15 de junho de 2016, às 12:40 horas.**

16.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000143-34.2016.8.18.0104
Classe: Execução da Pena
Apenado: FRANCISCO SILVA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10650)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o **dia 09 de junho de 2016, às 12:00 horas**.

16.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000140-79.2016.8.18.0104
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o dia 09 de junho de 2016, às 11:00 horas.

16.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000145-04.2016.8.18.0104
Classe: Execução da Pena
Apenado: GEOVANE ALIÁ DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a audiência admonitótria par o **dia 09 de junho de 2016, às 12:20 horas.**

16.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000146-86.2016.8.18.0104
Classe: Execução da Pena
Apenado: CLAUDINEI DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o dia 09 de junho de 2016, às 11:40 horas.

16.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000138-12.2016.8.18.0104
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RAIRAN DE SOUSA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o **dia 09 de junho de 2016, às 11:20 horas.**

16.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000139-94.2016.8.18.0104
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: WELLINGTON MENDES SILVA
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
DESPACHO: Designo a audiência admonitória para o **dia 09 de junho de 2016, às 10:40 horas**.

16.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000518-69.2015.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 22 de junho de 2016, às 10:40 horas**.

16.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000011-02.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN DA SILVA BALBINO
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINÁRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado o Sr. DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA, OAB/PI 6612/09, para conhecimento que o processo em questão se encontra em secretaria com vista pelo prazo de 10(dez) dias, para réplica á constestação acostada pela parte ré. E, para constar, Eu, Margareth Maria Carvalho Santos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Nossa Senhora dos Remédios, 10 de maio de 2016.

16.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000186-30.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):

DESPACHO:" Recebo a apelação de fls.204/248. Dê-se vista ao apelado no prazo de 15(qiuinze) dias, responder art.1.010, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Nsa.Sra. dos Remédios,06 de maio de 2016.(a) Olímpio José Passos Galvão - Juiz de Direito da Vara ùnica da Comarca de Nsa. Sra. dos Remédios". E para constar, EU, Margareth Maria Carvalho Santos, Analista Judicila, digitei o presente despacho. Nossa Senhora dos Remédios, aos dez dias do mês de maio de 2016.

16.366. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000846-66.2011.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: WALLESON GOMES RIBEIRO
Advogado(s):DR. NÉLIO NATALIO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB/PI nº 9228)
DESPACHO: Para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

16.367. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000855-33.2008.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): DRA MARIA ELERMIR DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI n.º 283-B)
Réu: RADIO PRIMEIRA CAPITAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC", no prazo de 15 (quinze) dias.

16.368. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000141-49.2003.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES, NIVALDO PASSOS LUZ, GIDEON BATISTA VIANA
Advogado(s): Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI n.º 1349/1983)
ATO ORDINATÓRIO: Para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao réu NIVALDO PASSOS LUZ.

16.369. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000956-31.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO JANUARIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.38V, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS).

16.370. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000594-63.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.371. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000548-74.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): MARGARIDA BISPO DE FIGUEIREDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.372. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001505-41.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.373. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000553-96.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Réu: TRAZILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.374. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001182-02.2013.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): FRANCISCO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.375. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000741-89.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Réu: EDIMIR SILVESTRE DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.376. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000334-20.2010.8.18.0030
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: IVANILDE COELHO SANTOS
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.377. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000357-05.2006.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Requerido: MARIA IRISVANDE FONTES G. RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.378. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000159-70.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): PAULO ROBERTO DE SOUSA QUEIROZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.379. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000162-25.2003.8.18.0030

Classe: Embargos à Execução
Embargante: PAULO ROBERTO DE SOUSA QUEIROZ
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.380. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001531-39.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): INÁCIO EMIDIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.381. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000338-23.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR. DAVID SOBRA PEIXOTO (OAB/PI 7847-A)
Executado(a): BARTOLOMEU BORGES LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ((MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/53, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.))

16.382. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000365-06.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962/89)]
Executado(a): EDSON ARANTES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.383. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001005-09.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16477]
Réu: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, CONCEIÇÃO E MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.384. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001004-24.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16477]
Réu: DEUSVALDO GOMES DOS SANTOS LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.385. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000962-38.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16477]
Executado(a): GUSTAVO VIANA REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.386. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000353-89.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CE 16477]
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.387. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000264-66.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Executado(a): JOSÉ MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.388. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001237-21.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu: JUCENILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.389. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000545-32.2005.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Executado(a): ELIETE DO NASCIMENTO ROLDÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.390. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001249-35.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.391. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001012-98.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, AFONSO GOMES DA SILVA
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.392. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001260-64.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.393. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000538-30.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Executado(a): RAIMUNO ANTONIO DANTAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.394. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000351-22.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.395. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000999-65.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu: GUSTAVO VIANA REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.396. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000575-57.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI n.º 7.847)]
Réu: JOSÉ CLAUDOMIRO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.397. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000612-84.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI n.º 7.847)]
Executado(a): JOSÉ FRANCISCO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.398. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000940-14.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI n.º 7.847)]
Executado(a): CONSTRUTORA E V LTDA, REPRESENTADA POR MEIO DO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS VIANA DOS SANTOS, MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA LIMA SANTOS
Advogado(s): DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.399. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000934-07.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Executado(a): INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS, INÁCIO VIEIRA DA SILVA, IVAN MONTEIRO DE CARVALHO, JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DA

SILVA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ MUNIZ FEITOSA, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.400. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001306-53.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): [DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/Pi nº 1962/89]
Réu: OLAVO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o término da suspensão do deito até 31 de dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei n.º 12.844 de 19 de julho de 2013.

16.401. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000242-13.2008.8.18.0030
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DRA MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI 3.148)
Requerido: TERESA DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Para tomar ciência no prazo de 15 (quinze) dias

16.402. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000311-74.2010.8.18.0030
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DRA. ROSELINE SOUZA MIRANDA (OAB/CE 18.377)
Requerido: ELIZENETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE o exposto, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Para tomar ciência no prazo de 15 (quinze) dias.

16.403. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000397-06.2014.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ELVES CARDOSO DA SILVA, JOSE DE JESUS BRAGA JUNIOR, FELIPE AURELIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES OAB/PI Nº 9228
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/08/2016 às 13h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

16.404. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001371-09.2015.8.18.0030
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: GLEIDSIANY FRANCISCA MENDES PEREIRA, FLORA MENDES DA SILVA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco), se manifestar sobre o laudo pericial de fl. 65.

16.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000405-52.2012.8.18.0062
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): SEBASTIÃO ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO (OAB/PI Nº195-A)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO (OAB/PI Nº195-A), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 65, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: "Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Sem condenação em honorários diante da improcedência da exceção {REsp 1256724/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012) e sem condenação em custas por falta de previsão legal. Intimem-se. Preclusa a presente decisão, e considerando que não foram oferecidos embargos pelo executado (fl. 28), atenda-se ao requerido pelo exequente à fl. 26, itens 'a' e 'b'. Cumpra-se. Padre Marcos, 15 de janeiro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz da Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito

da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000461-80.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TELVIRA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA, (OAB/PI Nº 9124), para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 18/05/2016, às 08h20min. Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000380-68.2014.8.18.0062
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: EVANIA MARGARIDA LIMA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Requerido: JOÃO DE DEUS JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): EDVARTON ROMMEL LEALOAB/PI Nº 8481
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PE Nº 28756), e Dr. EDVARTON ROMMEL LEAL, OAB/PI Nº 8481, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 18/05/2016, às 10h00min. Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000276-42.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN S.A
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA, (OAB/PI Nº 7589), para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 18/05/2016, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000310-85.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARTINHO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) e DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB PI Nº 7.128), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 149, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: "Diante disso, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da importância de R$ 21.416,00, referente à condenação, que encontra-se depositada judicialmente em seu favor (fl. 139). Quanto ao saldo remanescente, R$ 2.141,60, referente aos honorários advocatícios de sucumbência (10% do valor da condenação), intime-se os advogados constituídos às fls. 23/24 para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem cabível. Escoado o prazo assinado sem manifestação, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 20 de janeiro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000437-86.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MERCES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ ALMIR R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 89 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Face o teor contido na certidão de fl. 87, recebo o recurso de apelação apresentado pela

parte autora no seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se o presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Padre Marcos, 20 de janeiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 09 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000448-18.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ ALMIR R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 88 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Face o teor contido na certidão de fl. 86, recebo o recurso de apelação apresentado pela parte requerente no seu duplo efeito, art. 520 do CPC. Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se o presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Padre Marcos, 15 de janeiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000417-61.2015.8.18.0062
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (GRUPO DO BRADESCO S/A)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: RAIMUNDO ACELINO DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB PI Nº 7.036-A), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 55, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar promovida por Banco Bradesco Financiamento S.A em face de Raimundo Acelino da Silva. A liminar foi deferida conforme decisão de fls. 51, não tendo nos autos informação se a mesma foi ou não cumprida, pois, não há registro de expedição de mandado para cumprimento da ordem. Igualmente não há informação de citação da parte requerida. A parte demandante peticionou na fl. 53 dos autos pela desistência da presente ação nos termos do art. 267, VIII do CPC, com intimação do Oficial de Justiça para que proceda o imediato recolhimento do mandado sem o seu devido cumprimento bem como expedição de ofícios ao DETRAN e ou SERASA, necessários à baixa de eventuais restrições judiciais e ou crédito decorrente da tramitação do presente feito. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos do cumprimente da ordem e nem de citação da parte requerida, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante à fl. 53 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Se já expedido os mandados de busca e citação, recolha-os. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 15 de janeiro de 2016.. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000335-98.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963) E DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s): ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB/SP Nº 239.766)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128) e ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB/SP Nº 239.766), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 224, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: "Compulsando os autos verifico que o saldo remanescente de RS 2.592,07 a que alude o despacho de fls. 193/194 se refere a honorários advocatícios de sucumbência, restando, pois, por descabido o requerido na petição de fl. 198. Outrossim, verifico que a petição de fls. 216/217 é mera repetição do requerimento de fls. 162/163, tendo sido os argumentos ali esposados enfrentados no despacho de fls. 193/194. Diante disso, cumpra-se os itens 'a' e 'b' do despacho de fl, 194, (a) expedindo-se alvará em nome da parte autora para levantamento da importância de R$ 25.920,60 que encontra-se depositada judicialmente em seu favor (fl. 139) e (b) intimando-se os advogados constituídos à fl. 23 para manifestação. Outrossim, considerando que o requerido, sucumbente na demanda, não recolheu as custas processuais, intime-se, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas no prazo assinado ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. Padre Marcos, 04 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000170-80.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRINA ELISANGELA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FELIPE ALENCAR CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 33831)
Réu: S.C.C DOS SANTOS -ME (COMPRA PREMIADA ELETRONEW)

Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados FELIPE ALENCAR CAVALCANTE (OAB/PE Nº 33.831), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 35, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: "Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95 Verifico que a parte demandada não foi localizada para ser intimada a comparecer à audiência, fl. 30 dos autos. Intimada a parte autora por seu advogado constituído nos autos para sanar a irregularidade apontada, sob pena de extinção sem resolução de mérito, quedou-se inerte conforme certidão de fl. 33 dos autos, impondo-se, dessa forma, a extinção do processo com supedâneo no art. 267, VI do CPC c/c art. 53, § 4o da Lei 9.099/95. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos dispositivos de lei acima citados. Sem custas, na forma da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 14 de janeiro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000441-89.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: ITAÚ BMG
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr.FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124), para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 18/05/2016, às 08h35min. Padre Marcos - PI, 10 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei, e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

16.416. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000365-67.2012.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JUSTINO FILHO
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Ferreira Amorim - OAB/PI nº 3512
Maria do Carmo ALmeida ALves - Analista Judiciário, desta Cidade e Comarca de Palmeirais - Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Comarca, INTIMA o advogado, Dr. GUSTAVO FERREIRA AMORIM-OAB/PI nº 2512, para ciência do despacho exarado nos autos acima menciona, cujo teor é o seguinte: "Despacho.Sobre o documento de fls., 111, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 05(cinco) dias.PALMEIRAIS, 19 de abril de 2106. a) (rubrica) Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

16.417. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002153-86.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS ALVES LOPES
Réu: TERESA CRISTINA RODRIGUES SALES
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646), GUSTAVO PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5417)
DESPACHO: Designo da audiência de conciliação e/ou ordenação do processo, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, **para o dia 07 de Junho de 2016, ás 09:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade**. Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação.

16.418. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002473-73.2009.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS MERCENA LIMA
Advogado(s): ANTONIO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7196)
Requerido: CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Advogado(s): LUDMANN MOURA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10443)
DESPACHO: Às fls. 167. Designo audiência de conciliação e/ou ordenação do processo, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, **para o dia 07 de junho de 2016, ás 12:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade**. Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação.

16.419. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000193-56.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE, RISONETE SILVA DA COSTA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Às fls. 81. Designo audiência de conciliação e/ou ordenação do processo, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, **para o dia 08 de junho de 2016, ás 09:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade.** Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação.

16.420. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003986-03.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFRANIO DE BRITO VAZ
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338); RITA DE CÁSSIA DA SIQUEIRA CURY ARAÚJO (OAB/PI 5914)
DESPACHO: Às fls. 122. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível em Parnaíba - PI. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.421. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000390-79.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Réu: F. G. DA SILVA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
DESPACHO: às fls. 114. Designo audiência de conciliação e/ou ordenação do processo, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, para o dia 08 de junho de 2016, ás 10:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade. Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação

16.422. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003607-96.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A); LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172)
Requerido: KARLEANE SILVA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução nos termos da lei, junto a Procuradoria do Estado do Piauí.

16.423. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002135-60.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LUARDO PINHEIRO, MARIA SOLIMAR MONTEIRO PINHEIRO
Advogado(s): RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3951)
Réu: GERALDO BORGES LEAL FILHO, ROBSON BORGES LEAL
Advogado(s): GERLISA ALINE BRANDAO LEAL DANTAS DE FRANCA(OAB/PIAUÍ Nº 4722), GERALDO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6542)
DESPACHO: às fls. 120.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível em Parnaíba - PI. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.424. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001153-12.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ADRIANO SILVA DA COSTA ME, JOELMA ARAUJO DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
DESPACHO: ás fls. 64. Designo audiência de conciliação e/ou ordenação do processo, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, para o dia 07 de junho de 2016, ás 09:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade. Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do

CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação.

16.425. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003477-09.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Réu: EXATUS INFORMATICA
Advogado(s): ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8066)
DESPACHO: às fls. 106. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível em Parnaíba - PI. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.426. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003148-60.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução nos termos da lei, junto a Procuradoria do Estado do Piauí.

16.427. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002564-95.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MESQUITA IRMÃOS LTDA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: CALÇADOS SOHNE LTDA, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS EMPRESAS DO VALE DO PARANHANA - ECOCREDI
Advogado(s): SAMUEL TIAGO BARETTA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 59688)
DESPACHO: às fls. 130. **Designo audiência de conciliação e/ou ordenação do processo**, nos termos do art. 331 do Código de proceso civil, **para o dia 08 de Junho de 2016, ás 11:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível nesta Cidade**. Intime-se as partes, através de seus advogados, e que fiquem cientes de que nesta audiência, caso não se realiza acordo, será ordenado o processo (art. 331, §2º do CPC), com a fixação de pontos controvertidos, decisão sobre questões processuais pendentes e preliminares, deferimento de provas a serem produzidas e, se necessario, designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir ponto controvertidos para a fixação

16.428. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0005020-47.2013.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BERNADO DA SILVA LIMA
Advogado(s): EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 5079)
Requerido: FRANCISCO THIERES DA SILVA FILHO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
DESPACHO: às fls. 100. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível em Parnaíba - PI. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.429. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002777-67.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2016, às 11:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível em Parnaíba - PI. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.430. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000345-41.2013.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JOELTON RODRIN SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da

lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOELTON RODRIN SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, Francisca Maria Silva Barros, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

16.431. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000827-33.2006.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: BERNARDO DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAUJO OAB - 5640
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls.67/V, em razão do certificado às fls. 68 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 06 de Julho de 2016 ás 08:35 horas.

16.432. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001940-70.2016.8.18.0031
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUZILÂNDIA
Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO MACHADO OAB/PI-3516
Executado(a): MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA
DESPACHO: Diante da necessidade de parecer ministerial para concessão de qualquer benefício da execução, designo audiência admonitória, na qual a apenada manifestará o desejo de optar por uma das alternativas elencadas acima, bem como, serão valoradas as condições de progressão de regime de sua pena, para o dia 24 de maio de 2016, às 09:45, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal.

16.433. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004454-30.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JEFERSON RAMOS DE ANDRADE, DENILSON DOS SANTOS BRITO
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA, OAB/PI 4695
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada, acima identificada, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de maio de 2016.

16.434. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002240-47.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Indiciado: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Advogado(s): ? CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO OAB/PI ? 3958 A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO OAB/PI ? 3958 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 24 de MAIO de 2016, às 10:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 10.05.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.435. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004064-60.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L G F
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: L G DE O, L R G DE O
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da parte autora Dr. FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516) para se manifestar sobre a contestação de fls. 27 a 34.

16.436. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000159-13.2016.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: E M DE O
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Requerido: F M DE L DO N e outros
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado Dr. AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207) para se manifestar sobre a contestação de fls. 19 a 28.

16.437. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000591-66.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. D. P. A. F**.**
Advogado(s): DANILO DA SILVA PIAUILINO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 6407)
Réu: M. E. D. S. O**.**
Advogado(s): AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)
01- Designo o dia 05/10/2016, às 09:00 horas, no Fórum para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, seus representantes e notificando-se o MP.

16.438. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002168-45.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E.P.M.S., A.M.A.
Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 14203)
Requerido: S.J.A.
DESPACHO: (Transcrito em parte...) Concedo a gratuidade da Justiça. Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a serem pagos em favor da requerente mediante recibo ou depósito em conta bancária...Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 18 de outubro de 2016, às 11:30 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA, com prazo de cumprimento de 20 (vinte) dias, para os devidos fins. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal.As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Notifique-se o órgão Ministerial.

16.439. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001809-66.2014.8.18.0031
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: J DE C R
Advogado(s): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)
Requerido: J B R DE C
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado Dr. KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104) da sentença. cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, em face do abandono da causa da parte Autora por não ter promovido os atos que lhe competiam, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485,III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 5 de abril de 2016

16.440. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002687-06.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A T G F,
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Réu: R DE M S G
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação da advogada Dra. ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, satisfeito crédito alimentar na forma do art. 904, I do NPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. P.R.I. O montante apresentado às fls. 75, deve ser executado em processo autônomo, pois esta execução processa-se por quantia certa e não cabe a inclusão de novos débitos. Após o cumprimendo das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 29 de março de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.441. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002088-81.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: VIGERLÊNIO RIBEIRO MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275/91)
Interditando: VIRGILIO NERES MACHADO
DESPACHO: Sobre o pedido de liminar para nomeação de curador provisório, na pessoa de VIGERLENIO RIBEIRO MACHADO, entendo viável o seu deferimento liminar, visto entender verossímil a alegação da parte, corroborada com a(s) inequívoca(s) prova(s) documental(is): Atestado médico de fl. 13 dos autos, as quais comprovam que o interditando é portador de enfermidade mental. Nota-se, no caso, em juízo de cognição sumária, que o interditando se encontra sem representante legal. Além disso, evidente é o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, com risco para sua manutenção, caso não seja cautelada a tutela jurisdicional. Lavre-se o competente Termo de Compromisso Provisório em nome do Curador Provisório. CITE-SE o Interditando, por Oficial de Justiça, tendo em vista a disposição contida no art. 751, do Código de Processo Civil,

para comparecer na sala de audiências deste Fórum, no dia 06/outubro/2016, às 10:30 horas, para realização de sua entrevista. Cientifique-se o nobre representante do Ministério Público. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal.

16.442. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000706-58.2013.8.18.0031
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: E R DE M B
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209)
Requerido: M DO S DE M B
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado Dr. EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209) da sentença cujo dispositivo segue adiante transcrito: " Ante o exposto, em face do falecimento da pessoa que se pretendia interditar, JULGO por sentença EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, IX do CPC, em virtude de a ação ser intransmissível. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas de lei pela parte autora. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se e baixe-se PARNAÍBA, 6 de abril de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.443. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003147-41.2015.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M A DO N R
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: J A R F
Advogado(s): EDUARDO SOUSA DO NASCIMENTO OAB/MA 14.141
SENTENÇA: Intimação do advogado Dr. EDUARDO SOUSA DO NASCIMENTO OAB/MA 14.141 da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial em DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal, com fundamento no art. 226, § 6o da Constituição Federal c/c art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI, livro nº. 146, folhas 86 e verso, registro nº. 7.706, a averbação do divórcio do casal. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei n° 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. P.R.I. Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 28 de abril de 2016

16.444. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003431-83.2014.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: W S R
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: M C R
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado Dr. TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto: Considerando o pedido de desistência formulado pela Requerente conforme petição de fls. 47, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição.Sem custas.P.R.I. PARNAÍBA, 4 de abril de 2016 "

16.445. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002836-31.2007.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J V P e A A DOS S V
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Requerido: E DO N P
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado Dr. VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644) do despacho adiante transcrito: " DESPACHO Considerando as informações trazidas às fls. 71, intime-se o patrono da causa para proceder a atualização do débito. Após, cumpra-se o despacho às fls. 70. PARNAÍBA, 5 de maio de 2016

16.446. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002027-02.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIGI LUILDSTON COSTA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ILO DE MEDEIROS FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 10880), PRISCILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6862)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(as) Advogado(as): CAMILA DA SILVA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 7191); FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 7585) do teor do DESPACHO de fls. 92/V: Indefiro a petição de fls.

91/92. Intime-se a parte exequente para apresentar a petição de execução com o valor do crédito. Em 09/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de maio de 2016.

16.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PAULISTANA
Av. Mal. Deodoro, nº 1188, Centro, PAULISTANA-PI
PROCESSO Nº 0000027-71.2004.8.18.0064
CLASSE: Interdição
Interditante: JOSÉ MATIAS RODRIGUES
Interditando: VALDEMIR MATIAS RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, foi decretada a interdição de VALDEMAR MATIAS RODRIGUES, CPF nº 447.107.633-72, RG nº 1.211.452 SSP/PI, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora Eliete Maria Rodrigues, RG nº 1.909.172, diante da inexistência de notícia de bens em nome do interditando. Eventuais bens do interditando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicado exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. Expeça-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto à administração dos bens do interditando. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, ADAIR SAMUEL DE FREITAS LOPES, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito

16.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000379-14.2013.8.18.0064
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO
Réu: IRAILDE DE SOUSA TELES DAMASCENO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Mal. Deodoro, nº 1188, Centro, PAULISTANA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO NONATO DAMASCENO, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO e HERMÍNIO RODRIGUES DAMASCENO em face de IRAILDE DE SOUSA TELES DAMASCENO, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA MARGARIDA DE SOUSA TELES e BRAULIO JERÔNIMO TELES, residente e domiciliado(a) em local incerto e NÃO SABIDO, PAULISTANA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu,_____, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito

16.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000099-48.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): JOELMA DAMASCENO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Ante a certidão de fls. 43, intime-se a parte exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias. Paulistana/PI, 04 de julho de 2011. José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito.

16.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000335-21.2015.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: F. D. DOS S.
Advogado(s): VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3743)
Exonerado: L. M. P. S., GENITORA: C. P. DA S. S.
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que a audiência designada não ocorreu m 03/05/2016 em razão das férias do M.M. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II r da Impossibilidade de realização pelo MM Juiza de Direito Substituta. De Ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara ùnica da Comarca de Pedro II, Dr Kildary Louchard de Oliveira Costa, Redesigno a audiência para o dia 17/05/2016, às 12:20hs. Pedro II, 03 de maio de 2016 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

16.451. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000221-50.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: PALISA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): DR. JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR-OAB-PI-2677
Requerido: CLAUBERTON BATISTA LEAL
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre a Petição do requerido, datada de 17.03.2016.

16.452. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000247-44.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA
Advogado(s): DRA. LOUISE RAINER PEREIRA MGIONÉDIS-OAB-PR-8.123
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, apresentar demonstrativo de débito atualizado, contendo os dados especificados no parágrafo único do inciso II do art.798 do NCPC.

16.453. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002376-94.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAINARA CLARA BORGES CARDOSO
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: (...) Apresentado o laudo pelo perito, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias. (...)

16.454. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000082-55.2003.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VELOSO
Advogado(s): GEORGE NUNES MARTINS (OAB/PI nº 2.261)
Inventariado: LUIZA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face, as razões de fato e de direito acima expendidas deixa-se de conhecer e julgar a não quitação dos impostos devidos, por ser matéria afeta à Fazenda Pública, a qual deve cobrar os mesmos por meio de lançamento fiscal, e com base no inc. VI do art. 267 do CPC, decreto A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

16.455. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001905-78.2014.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I. P. B.
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: K. H. P. B.
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI 7.649)
SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo de vontades celebrado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, fixando o regime de convivência do menor com os genitores de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento particular de transação inserto às fls. 29/34, que decretou o divórcio do casal in limine et initio litis e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

16.456. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

Nº: 0003288-57.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA EVA GUIMARÃES
Espólio de: MANOEL SATIRO SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo especificado, FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação Declaratória de União Estável, processada sob nº 0003288-57.2015.8.18.0032, na Secretaria da 3ª Vara, em que é requerente M.E.G. e requerido Espólio de M. S. S.. FAZ SABER, outrossim, que em virtude do despacho de fls. 26, fica a requerida L.S., brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, através deste CITADA dos termos da presente ação, bem como: para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para às 11:00h do dia 30 de maio de 2016; bem como para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, apresentando nessa ocasião, as demais provas. Picos, Estado do Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. Geneci Benevides Ribeiro, Juiz de Direito da 3ª Vara.

16.457. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000404-89.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. A. de A. S.
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: WANDERSON NELSON DO NASCIMENTO

Advogado(s): Francisca Monise Moura e Sousa
DESPACHO: Face a petição de fls. 22 e que, já decorreu tempo suficiente para a outorga de Procuração intime-se o representante legal dos autos para juntar em 48hs o instrumento procuratóriio a habilitando. Picos 10 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, Escrivã Judicial.

16.458. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
PROCESSO Nº 0000468-31.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI
Réu: BRUNO LIMA ALENCAR
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO, OAB/PI N° 12.491, da audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000468-31.2016.8.18.0032, designada para o dia 01/06/2016, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, IRLANDO DE MOURA BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

16.459. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001638-72.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DÁRIO MARINHO CAVALCANTE
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado Dr. PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR OAB/PI:11.243 para audiência de interrogatórioI do acusado, **designada para o dia 06/06/2016, às 10:00hs**, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

16.460. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001897-67.2015.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): WELTON LIMA DA COSTA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
SENTENÇA: INTIMAR o advogado MANOEL FIRMINO DE ALMONDES (OAB/PIAUÍ Nº 1470) da sentença prolatada nos respectivos autos de teor seguinte "Vistos, Trata-se de pedido de extinção da punibilidade formulado pelo representante do Ministério Público em favor do apenado WELTON LIMA DA COSTA em virtude do INDULTO PRESIDENCIAL que tem por base o Decreto nº 5.620/2005. É o relatório. Decido. Pelo que se observa de todo o processado, satisfeitas estão às condições objetivas, eis que o apenado preenche as exigências legais constantes do art. 1º, inciso I do Decreto de Indulto referido. O sentenciado preenche, também, os requisitos subjetivos previstos no art. 4º para ser beneficiado, eis que tem comportamento satisfatório nos últimos 12 meses de cumprimento da pena. Assim, com fulcro no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 5.620/2005, DECLARO INDULTADO o executado, WELTON LIMA DA COSTA, identificado no respectivo processo e, em consonância com o artigo 192 da LEP, declaro extinta a pena aplicada ao mesmo. Oficie-se ao TRE, comunicando-se os termos da presente decisão, para que o mesmo possa voltar exercer seus direitos políticos. Providencie a Secretaria, as devidas intimações, dando-se as necessárias baixas. P.R.I. PICOS, 27 de abril de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

16.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000388-38.2011.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JANIELLE FERREIRA LEANDRO(OAB/CEARÁ Nº 19281)
Executado(a): ACÁCIO JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR, DULCEY ANTÃO DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
DESPACHO: "Vistos. Defiro pedido formulado às fls. 105/106. Expeça-se alvará em favor do Banco exequente para que possa levantar a quantia de R$ 6.332,99 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme comprovante acostado às fls. 99, com as devidas correções monetárias. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com baixa. Cumpra-se. Pio IX, 06 de novembro de 2015. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito"

16.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000387-53.2011.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JANIELLE FERREIRA LEANDRO(OAB/CEARÁ Nº 19281)
Executado(a): ACÁCIO JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): ERIKA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6908), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
DESPACHO: "Vistos etc. Mantenham-se os autos suspensos até 31/12/2015, nos termos do §12 do art. 8 da Lei Federal n° 12.844/2013, com

redação dada pela Lei Federal n° 13.001/2014, decorrido tal prazo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção"

16.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000616-76.2012.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA ENIZEUDA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 23927)
Interditando: ANA CÁTIA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA CÁTIA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIA ENIZEUDA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO PAULO FREIRE I, , PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000616-76.2012.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora ANTONIA ENIZEUDA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ANA CANDIDA DOS SANTOS e ANTONIO HERNANDO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO PAULO FREIRE I, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 10 de maio de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

16.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000389-23.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7.847-A)
Réu: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...)Após o término do prazo de suspensão, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo."

16.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000331-15.2014.8.18.0066
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAUL FERNANDES GOMES
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) sobre a expedição do alvará em nome da parte autora.

16.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000471-20.2012.8.18.0066
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: J E TELES FERREIRA ME
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Após, decorrido o prazo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo."

16.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000616-76.2012.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: A. E. DOS S.
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 23927)
Interditando: A. C. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, considerando que a interditanda sofre de deficiência mental, que não tem condições de gerir sua própria vida, bem como pelas demais circunstâncias narradas na inicial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de A. C. DA S. e nomear como sua curadora ANTÔNIA ENIZEUDADOS SANTOS, mediante compromisso."

16.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000403-67.2012.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA, VITORIA DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA, PAULO DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA OLIVEIRA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, JOE DE SOUSA OLIVEIRA, JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PI Nº 2266)
DESPACHO:INTIMA a Sra.Advogada:MARIA BEATRIZ DE S.CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PI N°2266) do despacho deste juízo de fls.105,cujo teor segue transcrito: " Faz-se necessário intimar a parte autora para que indique nova fonte de prova ou indique laboratório capaz de realizar o exame com as limitações de parentes para a coleta existentes.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.

16.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000108-74.2005.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Denunciado: AURELIANO ARAÚJO DE BRITO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO:
Comparecer a audiência de instrução designada para o dia 09/06/2016 às 09horas no Fórum local.

16.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000082-95.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMILDA ANDRADE MARTINS, ESMARSE MACHADO TRINDADE
Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMA o Sr.Advogado: VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440) do despacho de fls. 18,cujo teor segue transcrito: Indique testemunhas a serem ouvidas em juízo e/ou apresentem outras provas documentais,com a finalidade de comprovar os requisitos da união estável,previstos no artigo 1.723 do Código Civil.E para constar,Eu,Paulo Fernandes da Silva,Secretário da Vara Única,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,10 de maio de 2016

16.471. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001963-44.2015.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: EXMO. SR. DES. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES- RELATOR, AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA, RENATO JOSE DUARTE DOS SANTOS, MIKAELLE DE CASTRO SILVA, EDVALDO MARTINHO FAUSTO, ANDERSON ALEXANDRE MARQUES, JOSE TAFAREL CRUZ MEDEIROS, LUCAS ELIOENAI RODRIGUES GOMES, MANOEL LEOPOLDO LINDOSO, MAURICIO DE OLIVEIRA LIRA, ROGÉRIO TENÓRIO DA SILVA, EDUARDO NEVES MARQUES, ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Requerido: ODIVAL JOSÉ ANDRADE, BENEDITO GUIDO DA SILVA
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004) e o
Dr. Francisco Andrade de Melo OAB/PI 6432
Fica intimado o Dr. Francisco Andrade de Melo OAB/PI 6432 do indeferimento do pedido de adiamento da audiência de Inst. e Julgamento , atendendo assim pela regular prestação jurisdicional, balizado pelo principio da razoabilidade e pelo principio da celeridade processual, designada nos autos acima referido, para o dia, **12/05/2015, às 9:00 horas**, a qual ficará mantida para o dia e hora designada, no Fórum de Piripiri/PI. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana. Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara.

16.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000260-33.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SENA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 03 (TRÊS) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.PUBLIQUE-SE via DJ-e.I e Cumpra-se

16.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000261-18.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRIGÓRIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 03 (TRÊS) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.PUBLIQUE-SE via DJ-e.I e Cumpra-se

16.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000259-48.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SENA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 03 (TRÊS) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.PUBLIQUE-SE via DJ-e.I e Cumpra-se

16.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000258-63.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SENA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 03 (TRÊS) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.PUBLIQUE-SE via DJ-e.I e Cumpra-se

16.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000252-56.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCELINA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários dos 03 (TRÊS) meses anteriores ao início dos descontos efetuados na remuneração/proventos, tudo sob pena de indeferimento da inicial.PUBLIQUE-SE via DJ-e.I e Cumpra-se

16.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000052-19.2013.8.18.0113
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Executado(a): JOAQUIM DA SILVA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimo o advogado EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846) a comparecer à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento no dia 06/07/2016 às 08:30 horas, na sala de audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI. Eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 10/05/2016).

16.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000330-49.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DONATO OTACÍLIO DA SILVA
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TABULEIRO DO BREJO
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
ATO ORDINATÓRIO: (intimo os advogados GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B); PAULO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500), para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, poderão as partes trazerem outras testemunhas e provas que sejam relevantes para o esclarecimento dos fatos. DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2016 às 10:30 horas. LOCAL: Praça Santana, s/n, SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI. Eu, Rocini de Moura Santos, Analista judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí-Piauí, 09/05/2016).

16.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-46.2014.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): LANDOLFO DUARTE DA FONSECA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS FONSECA, LANDOLFO DUARTE DA FONSECA JÚNIOR, MAYSA MARTINS FONSECA, MIGUEL FONSECA NETO
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Parcialmente frutífera a diligência de pesquisa via Bacenjud de valores em nome dos executados, proceda-se a transferência dos valores encontrados para a conta judicial.Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, por via eletrônica, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.Após o decurso do prazo, sem manifestação dos executados, remetam-se os autos ao exequente para requerer o que for de direito.

16.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000309-73.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, FRANCISCA COSTA DO NASCIMENTO, PEDRO DOS SANTOS GONÇALVES GUIMARÃES, MARIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimo o Advogado PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500) a comparecer a audiência de Conciliação, no dia 06/07/2016 às 09:30 horas, na sala de Audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI, eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 10/05/2016).

16.481. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-45.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Na forma do art. 70 e 80, II do CPC, condeno o requerente, por sua condição de litigante de má-fé, a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00, e multa de 5% do valor da corrigido da causa em favor do FEMOJUPI, deixando de fixar indenização em favor da partes contrária em razão da ausência de outros prejuízos que esta sofreu (art. 81 do CPC).A concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido ao requerente não tem o condão de afastar a condenação em multas pela litigância de má-fé. Porém, em relação aos ônus sucumbenciais (custas processuais e honorários advocatícios), a obrigação, é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I

16.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000132-66.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA FÉ DE JESUS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (..."Intime-se o Advogado da parte autora, para que emende a inicial juntando aos autos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, os dados da conta bancária na qual o demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000125-74.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (..."Intime-se o Advogado da parte autora, para emendar a inicial, juntando aos autos um documento que demonstre o empréstimo em até 15 dias, nos termo do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, bem como os dados da conta bancária na qual a demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do inicio dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000128-29.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DE SENA LEAL
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (..."Intime-se o Advogado da parte autora, para emendar a inicial juntando aos autos um documento que demonstre o empréstimo em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, bem como os dados da conta bancária na qual a demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do inicio dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000122-22.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LUISA FERREIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):

DESPACHO: (..."Intime-se o Advogado da parte autora, para que emende a inicial juntando aos autos no prazo de 15 dias, nos termo do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, os dados da conta bancária na qual a demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do inicio dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000030-15.2014.8.18.0116
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO:"... Vistos, etc. Trata-se de Ação Monitória que tem como autora BNB/SA, com representação nos autos, e como réu FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, devidamente qualificado (fls. 03/05). Devidamente citado por precatória (fl. 33/v.º), o réu não opôs embargos monitórios. Inicialmente o feito tramitou na comarca de Água Branca (PI), mas verificado que o réu reside no município de Santo Antônio dos Milagres (PI), termo judiciário desta Comarca, foi reconhecida a competência territorial desta Comarca e o feito passou a tramitar nesta Unidade Judiciária (fls. 42/44 e 50). Depois de pedidos de suspensão do feito formulados pela empresa autora (fls. 54 e 59), esta requereu o prosseguimento do feito (fl. 64). Sucintamente relatados, decido. O réu, devidamente citado, não apresentou embargos monitórios como lhe facultava o art. 1.102-C, do CPC/1973, vigente à época de sua citação. Isto posto, considerando que a autora apresentou com a inicial, prova escrita do débito do réu, sem eficácia de título executivo (art. 700, do CPC/2015), declaro constituído de pleno direito, o título executivo judicial em favor da autora (art. 701, § 2.º, do CPC/2015), no valor constante do documento de fls. 23/25, devidamente atualizado conforme tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se a autora para, querendo, dar prosseguimento ao feito na forma dos arts. 523 e seguintes, do CPC/2015, devendo apresentar memória de cálculos. Cumpra-se..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 06 de maio de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000130-96.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (..."Inime-se o Advogado da parte autora para emendar a inicial juntando aos autos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, os dados da conta bancária na qual o demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do inicio dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000131-81.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIANO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (..."Intime-se o Advogado da parte autora, para que emende a inicial juntando aos autos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial, os dados da conta bancária na qual o demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do inicio dos descontos..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 09 de maio de 2016. AGAMENON ALVES DA CRUZ - Analista.

16.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-83.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): RAIMUNDO SATIRO SOBRINHO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000640-28.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSE VALDO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

16.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000711-30.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)

Executado(a): ALDEMIRO PINHEIRO DE SOUSA, ALEXANDRINA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001087-16.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOSE MARQUES NUNES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000754-64.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000751-12.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): BASILIO ANTONIO ABADE, BERNARDINO FELISBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001082-91.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): NELSON DE ALENCAR SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000750-27.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOAO BATISTA RODRIGUES, JOSE RODRIGUES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000708-75.2011.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: GILMAR MOREIRA DA SILVA, CARLINDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-94.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO, JOSE NILTON BARROSO AMORIM, SEBASTIAO DA SILVA COSTA, GILSON DE SOUSA COELHO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001875-25.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIANA MARIA CUSTODIA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002079-69.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALAIDE DE SOUSA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME, JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002128-13.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ANTONIO DA COSTA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000999-75.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): EULALIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001864-93.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: LUIZA DIAS DA SILVA -ME, EMPRESA ELETROSHOW
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000892-31.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): JOSE MILTON RODRIGUES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002082-24.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GILBERTO PEREIRA ALCENO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000611-75.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): INACIO DE AQUINO GOMES, JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS - AVALISTA, ILZA MARIA DA CONCEIÇÃO - AVALISTA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001927-21.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ZILMA GOMES

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000794-46.2011.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, RITA TAVARES DE SA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE SÃO JOAQUIM E TOCA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.509. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001464-79.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA ME - COMPRA PREMIADA ELETROSHOW
Advogado(s):
Ante a certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

16.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000705-23.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JUVAN DE ALENCAR SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-48.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA JUSTA DIAS FERREIRA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço atualizado do requerido.

16.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000544-76.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: EZEQUIAS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I do NCPC.

16.513. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000896-05.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENICE DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/BAHIA Nº 25579)
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I do NCPC.

16.514. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000109-39.2011.8.18.0135
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Réu: HELENICE DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ N° 5625/07)
Assim, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I do NCPC.

16.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-36.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE RURAL DA LOCALIDADE SANTOS SÉ, JOSE DE ASSIS RODRIGUES,

JOSE MILTON DE OLIVEIRA, ANANIAS ARAUJO DE CARVALHO, MARIA DAS MERCES DE ARAUJO CARVALHO, JOSE FRANCISCO DE MACEDO, LUCIANO JOSE GOMES
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.516. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001177-19.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I do NCPC.

16.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000093-51.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOAQUIM DE SOUSA NUNES, JULIETA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000726-96.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): MAMEDE PEREIRA NUNES, FRANCISCO XAVIER DE MORAES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000749-42.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LUIZ JOAQUIM NUNES, LUIZ RODRIGUES DO ROSARIO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.520. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000734-44.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REINALDO GOMES DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485,I do NCPC.

16.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000373-22.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): JOSÉ JURACI DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-08.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOSE DOMINGOS RODRIGUES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001088-98.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)

Executado(a): LUIZ CARLOS DE ALENCAR
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-73.2012.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOSE GONZAGA ARRAES SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8613-11)
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

16.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000289-79.2016.8.18.0135
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: RIVANILDE NUNES DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o advogado/curador para apresentar os seus quesitos.

16.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000664-15.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CANDIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/47.

16.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000442-86.2011.8.18.0071
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): JOSE VALDENOR FERREIRA PINTO, MIGUEL AGENOR PINTO, MARIA FIDELES DA SILVA, MARIA GOMES FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)
O Exmo. Sr. Dr. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE,** MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - Piauí, por título, nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, na forma da Lei (art. 8º, IV, Lei nº 6.830/80), que por este Juízo e Secretaria da Vara Única, com sede na Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por UNIÃO, em face de **MARIA FIDELES DA SILVA**, CPF 788.914.424-53 e **MARIA GOMES FERREIRA**, CPF 651.654.383-68,ambas atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este Edital citado, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida ativa inscrita, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral execução da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016 (02/05/2016). Eu, _____ (Maria da Cruz Silva), digitei, subscrevi e assino.
DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito

16.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000014-28.2016.8.18.0072
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, ELIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
O Secretário da Vara Única da Comarca de São de São Pedro do Piauí-PI, de ordem do MM. Juiz Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, de acordo com Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado: **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (OAB/PI Nº 8890)**, da SENTENÇA judicial exarada no termo de audiência de fl. 20, transcrita a seguir: **"HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o divórcio consensual do casal requerente, na conformidade das cláusulas que compõe o acordo. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado de registro. Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas"**. E, para constar, Eu, Aldo Rangel Alves de Sousa Lopes, cedido, digitei e conferi o presente aviso. SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 10 de maio de 2016.

16.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000298-07.2014.8.18.0072
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: GILVAN DA COSTA ALENCAR
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2462/93)
Consignado: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRICOLÂNDIA - DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, defiro o pleito inicial para autorizar a parte autora a promover o depósito judicial em banco oficial, em conta vinculada aos presentes autos, no valor indicado na exordial;
Ato contínuo, CITE-SE a parte demandada para querendo, manifestar-se sobre a pretensão da parte demandante, no prazo legal.
Cientifique-se a parte autora pessoalmente por mandado e ao seu advogado, via DJe.
Expedientes necessários
São Pedro do Piauí, 25 de setembro de 2Q15

16.530. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001258-96.2010.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE MARIANO NUNES JUNIOR
Advogado(s): VALDECI GALVÃO OAB-PI 964
Requerido: CALIXTO NUNES DA SILVA E INES NUNES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecer audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 01 de junho de 2016, às 8:30 horas no predio do forum local. Deverá o senhor advogado trazer as partes e suas testemunhas se assim desejar.

16.531. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000664-82.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
Advogado(s): DR. JOAQUIM MAURICIO COSTA SATNOS 90AB/PI 4617).
Denunciado: AILTON NERES SENA
Advogado(s):
SENTENÇA: (ASSIM COMPROVADO A AUTORA E A MATERIALIDADE, BEM COMO NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DO CRIME OU DA PUNIBILIDADE, E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 383 C/C 387, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR O REU AILTON NERES SENA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, §§ 1º E 2º DO CODIGO PENAL. CUSTAS PELO ACUSADO, NA FORMA DO ARTIGO 804 DO CPP.PRI.

16.532. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000746-11.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAYANE ASSIS REP MARLI DE ASSIS SILVA
Advogado(s): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6384)
Réu: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se o autor, atravesdo seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o ducumento de fls 14-V, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direwito para seguimento do feito. Diligencias necessarias ao seu fiel cumprimento.)

16.533. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000166-25.2006.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO (0AB/PI2402)
Denunciado: RAIMUNDO NONATO PAES LANDIM FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: (isto posto, JULGO PROCEDENTE a imputação feita para CONDENAR O ACUSADO RAIMUNDO NONATO PAES LANDIM FILHO, pela conduta delituosa de esputro de vulneravel tipificada no artigo 213c/c o artigo 224 a, ambos do codigo penal.transitada em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados.PRI.)

16.534. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000329-84.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RODRIGUES DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 12568)
Considerando o que dispõe o §1º do art. 413 do CPP, ou seja, que a fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, deve a tese levantada pela defesa ser apreciada pelo Tribunal de Júri. Dessa forma, concluo que existem indícios suficientes de autoria e ainda está comprovada a materialidade delitiva. Diante do exposto e com amparo nos fundamentos acima elencados e no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o réu RODRIGUES DOMINGOS DO SANTOS, já qualificado, como incursos nas sanções do art. 121, §2º, incisos II, IV e VI do Código Penal Brasileiro. Com relação ao pedido de liberdade provisória, entendo estarem presentes os requisitos para sua manutenção. Pois presente a necessidade de GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, tendo em vista que a prisão decretada com tal fundamento, segundo grande parte da doutrina, visa impedir que o agente, solto, continue a delinquir e também para acautelar o meio social, garantindo a credibilidade da justiça em crimes que provoquem CLAMOR SOCIAL. Neste sentido, o crime ora em comento sem dúvidas trouxe um enorme clamor social a pequena região. Isto posto, com supedâneo no art. 312 e 413, §3º ambos do CPP MANTENHO O DECRETO PRISIONAL. Preclusa a sentença de pronúncia, voltem-me os autos conclusos (art. 421 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Simões, 09 de maio de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito.

16.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000002-09.1996.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s):
Réu: DAVI FRANCISCO NETO DE MORAES, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
DESPACHO: Intimar o senhor advogado para que no prazo de 05(cinco) dias apresente o rol de testemunhas que iram depor em plenário, ou requererem diligência, tudo em conformidade com entabulado no art. 422 do CPP.

16.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000039-16.2008.8.18.0074
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Menor Infrator: JOSÉ DE ARIMATÉIA TAVARES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr . JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito em respondencia da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ DE ARIMATÉIA TAVARES DA SILVA, Brasileiro, filho de JOSÉ DOMINGOS DA SILVA e JOSEFA ALDENORA DE CARVALHO TAVARES, portador do RG n° 3.005.770 SSP-PI,residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, considerando a perda deseu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Simões, 18 de julho de 2012. Sergio Luis de Carvalho Fortes, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
SIMÕES, 10 de maio de 2016.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito em respondencia da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

16.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000244-69.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOCIELDO FELIPE DE CARVALHO
Advogado(s): AURISMAR PINHO GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26120-D)
Termo de Audiência: "Assim decidiu o MM. Juiz: "Observa-se que o advogado constituído, embora, regularmente intimado, conforme publicação no diário da justiça, fls. 77 dos autos, contrariou o art. 265 do CPP, deve ser ao mesmo aplicada multa prevista no artigo acima citado, portanto, ausente o advogado sem devida justificativa, aplico-lhe a multa de 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, cujo recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, intímandc-se o advogado desta decisão, por não ser a primeira vez que o dito advogado náo compareca à audiência designada, abandonando o processo sem justificativa prévia"...

16.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000710-97.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES - PI
Advogado(s):
Indiciado: EGILBERTO FRANCISCO NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
DESPACHO: Intime-se o senhor advogado para que apresente no prazo legal de 05 (cinco) dias as alegações finais.

16.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000537-36.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILDA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10406)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000075-79.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LUCIDIO COELHO

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BANCO IBI
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 09h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000183-11.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 11h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000076-64.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LUCIDIO COELHO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: LOSANGO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2016 às 09h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000537-36.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILDA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10406)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000057-53.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2016 às 10h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000256-80.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRAN PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BARREIRA BRANCO MOTOS, MUNDIAL MOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETA LTDA-FILIAL
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado

supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2016 às 09h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000553-19.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: A.C.S MOURA-ME
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: JAUCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 10/5/2016.

16.547. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
null
PROCESSO Nº 0000046-16.2013.8.18.0144
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: IOLINDA ISABEL DE SOUSA
Réu: BRADESCO AUTO/RE CIA SEGUROS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular do JECC da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, as Advogadas **MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA** - OAB/PA 13.034 e **KÁTIA MARIA BASTOS FURTADO** - OAB/CE 9.334, da sentença proferida nos autos do processo n° 0000046-16.2013.8.18.0144, em trâmite no JECC/Valença do Piauí, no qual figuram como partes IOLINDA ISABEL DE SOUSA e BANCO BRADESCO AUTOR/RE CIA DE SEGUROS, cujo dispositivo se transcreve: "**Em face ao exposto, considerando a fundamentação supra, com fulcro no artigo 487, I, do NCPC, julgo procedente em parte do pedido inicicial para a condenar a Requerida BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS a pagar à Requerente a importância de R$ 12.897,50 (doze mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente à diferença da verba recebida a menor do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT. Em se tratando de recebimento de seguro obrigatório DPVAT, o valor da condenação deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso (Súmula 43 do STJ), 03.04.2004, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ) no caso, 19.09.2012. Sem condenação em honorários advocatícios, nem custas processuais, a teor dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 3º da Lei n. 1.060/1950), diante de declaração expressa apresentada com o pleito inicial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Valença do Piauí, 26 de abril de 2016. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Porcópio, Juíza de Direito"**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 10 de maio de 2016 (10/05/2016). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei, conferi e subscrevi.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

16.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000908-54.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: DANYLLO ELCIO ROCHA LEITE
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 25 de Maio de 2016, às 08:00hs, na sala das audiências do Fórum de Justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, para a realização da audiência de justificação.

16.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000357-06.2016.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA-PI, PABLO ROBERTO ROCHA NUNES
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA para comparecer na sala das audiências do Fórum de justiça, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, no dia 25 de Maio de 2016, às 10:30hs, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas, dos autos da ação penal, que o Ministerio Público move contra Francinaldo Francisco Soares.

16.550. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000096-18.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum

Autor: DEOCLECIO FLORENCIO LEITE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME.

16.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000332-04.2015.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: E. C. D. S.
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
DESPACHO: Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra E.C. D.S., pois o mesmo teria sido autor de crime entabulado na peça inicial acusatória. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma nâo e inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem na Secretaria, para a desiginacão da audiência de instrução e julgamento para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao despacho de fl. 56, que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2016 às 10:00 horas. Dou fé.

16.552. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000058-06.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FLORÊNCIO LEITE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME.

16.553. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000055-51.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCENOU VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME.

16.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000054-66.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. Intimação de advogado para devolução de autos

Proceder o advogado/procurador, no prazo de 03 (três dias), à devolução dos autos retirados em carga, tendo em vista a expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão e das sanções previstas no art. 234, § 2.º, do CPC/2015:
Advogado: Igor Eleotério Dantas
Proc: 0011478-49.2010.8.18.0140
Advogado: Luíza Marlene Eulálio Nunes
Proc: 0029442-50.2013.8.18.0140
Advogado: José Odon Maia Alencar, OAB 179-B
Proc: 0007328-25.2010.8.18.0140
Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, OAB 6635
Proc: 0027099-47.2014.8.18.0140
Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, OAB 6454
Proc: 0022230-46.2011.8.18.0140
Advogado: Luciano Cavalcanti da Silva, OAB 7243
Proc: 0009213-98.2015.8.18.0140
Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão, OAB 3538
Proc: 0024565-67.2013.8.18.0140
Advogado: Layse Ana Nascimento Morais Nogueira, OAB 5167
Proc: 0025840-17.2014.8.18.0140
0005547-89.2015.8.18.0140
0015568-61.2014.8.18.0140

0006391-05.2016.8.18.0140
0005817-79.2016.8.18.0140
Advogado: Ranyere Nery Gonçalves, OAB 3951.
Proc: 0024253-96.2010.8.18.0140
Advogado: Agnaldo Boson Paes, OAB 2363.
Proc: 0009544-85.2012.8.18.0140
Advogado: Ana Selma Teixeira de Santana, OAB 3520
Proc: 0005981-78.2015.8.18.0140
Advogado: João Paulo Nogueira Filho
Proc: 0022743-48.2010.8.18.0140
Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, OAB 5121
Proc: 0025360-78.2010.8.18.0140
Advogado: Frederico Ferreira Cruz, OAB 9557.
Proc: 0027617-03.2015.8.18.0140
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses, OAB 8417.
Proc: 0006125-52.2015.8.18.0140
Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB 8754
Proc: 0006836-62.2012.8.18.0140
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, OAB 5262
Proc: 0023608-08.2009.8.18.0140
Advogado: Epifanio Lopes Monteiro Júnior, OAB 9820
Proc: 0010676-80.2012.8.18.0140
Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, OAB 122.
Proc: 0020317-58.2013.8.18.0140
Advogado: Renata Carneiro Diniz, OAB 13122.
Proc: 0016745-26.2015.8.18.0140
0000207-67.2015.8.18.0140
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior, OAB 3790
Proc: 0005251-38.2013.8.18.0140
Advogado: Emanuella Moraes Lopes, OAB 6429.
Proc: 0008261-27.2012.8.18.0140
Advogado: Lucimar Mendes Pereira, OAB 3501.
Proc: 0014781-42.2008.8.18.0140
Advogado: Talita Marques de Matos Morais, OAB 4116.
Proc: 0013149-93.1999.8.18.0140
Advogado: Reginaldo Nunes Granja
Proc: 0001780-14.2013.8.18.0140
Advogado: Emanuele Gomes da Silva, OAB 10995.
Proc: 0026081-54.2015.8.18.0140
Advogado: Melquiades Douglas dos Santos Paulino, OAB 7776.
Proc: 0023850-54.2015.8.18.0140

18. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18.1. EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO
REFERÊNCIA: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Prefeitura Municipal de Porto-PI;
OBJETO: Disposição de servidores entre os dois órgãos
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 24.02.2016
EXTRATO DE CONVÊNIO
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MPPI E CREF-15
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Conselho Regional de Educação Física- CREF 15°;
OBJETO: Este acordo tem na conformidade das competências institucionais dos que o firmam, tem como objetivo fiscalizar pessoas físicas jurídicas/empresas prestadoras de serviços de atividades físicas, desportivas e similares, no âmbito do Estado do Piauí; no que concerne ao registro perante o CREF-15, aos padrões de higiene e segurança das instalações e equipamentos ofertados aos consumidores, e existência de registro das empresas e profissionais devidamente habilitados de acordo com as imposições previstas na Lei Federal n°9.696/98 e Lei Federal n°6.839/80.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 29.04.2016

18.2. Compras de Abril de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de**Abril de 2016**.
Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços

Nº do Proc.	Modalidade de	Objeto	Empenho (nº)	Contratado	Valor Contratad

Adm. / CLC	Licitação				o
2669/2016	Pregão Eletrônico 38/2015	Aquisição de bilhetes aéreos, com base na APR 01/2016, Pregão Eletrônico 43/2015.	00196/2016 Emissão: 17/02/2016	DF Turismo e Representações Ltda; CNPJ: 07.832.586/0001-08	R $ 245.750,00
2669/2016	Pregão Eletrônico 38/2015	Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais - Taxa de Administração.	00197/2016 Emissão: 17/02/2016	DF Turismo e Representações Ltda; CNPJ: 07.832.586/0001-08	R$ 250,00
2726/2016	Pregão Eletrônico 21/2015	Aquisição de água mineral - material de consumo, com base na ARP 15/2015, Pregão Eletrônico 21/2015.	00264/2016 Emissão: 29/02/2016	Robevaldo Alves Lima - MEE; CNPJ: 63.505.812/0001-09	R $ 14.400,00
1412/2013	Dispensa 17/2013	Estimativa referente à prorrogação do Contrato n° 03/2013 (Aditivo n° 03) firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT- pela prestação de serviços postais ao MP-PI na capital do Estado.	00396/2016 Emissão: 23/03/2016	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CNPJ: 34.028.316/0001-38	R $ 65.184,93
5056/2016	Dispensa 17/2016	Aquisição de serviços de fornecimento e instalação de grades metálicas em esquadrias da edificação que abriga a PJ de União.	00417/2016 Emissão: 14/04/2016	Raimundo Aguiar Costa -ME; CNPJ: 02.368.452/0001-56	R $ 3.001,20
1336/2016	Dispensa 16/2016	Contratação do Serviço de PAC dos Correios para a Entrega de Material nas Promotorias do interior do Estado.	00500/2016 Emissão: 19/04/2016	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; CNPJ: 34.028.316/0022-38	R $ 90.089,50
4424/2016	Dispensa 19/2016	Contratação de empresa para recarga de extintores de incêndio dos prédios do MP-PI.	00503/2016 Emissão: 19/04/2016	F. P. Ricarte Pinho - ME; CNPJ: 07.827.473/0001-06	R $ 1.405,00

Teresina, 05 de maio de 2016
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça do MP-PI
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

18.3. EDITAL PGJ/PI Nº 10/2016- Republicação por Incorreção

EDITAL PGJ/PI Nº 10/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na **Resolução nº 01/2016** do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº7935, de 14 de março de 2016, que cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo Especial de Combate à Corrupção - GECOC. **LEVA** ao **conhecimento dos Promotores de Justiça** que estão **abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, 05 (cinco) vagas** aos interessados em participar do Grupo Especial de Combate à Corrupção.
Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão observados os critérios de desempate, na ordem a seguir estabelecida:
1- Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público;
2- Promotores de Justiça integrantes de outros grupos de atuação;
3- O Promotor de Justiça mais antigo na carreira.
Teresina-PI, 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

18.4. PORTARIA PGJ/PI-Republicação por Incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 1012/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 09 de maio de 2016, as férias da Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, previstas para o período de 15 de abril a 14 de maio de 2016, referentes ao 2º período do exercício de 07/11/1985 a 07/11/1986, conforme a Portaria PGJ nº 836/2016, ficando os seis dias remanescentes para fruição em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

18.5. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1009/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça JOÃO MENDES BENIGNO FILHO, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2016, referentes a 03 (três) dias de serviço em plantão ministerial realizados

em 16 e 31 de outubro de 2015 e 27 de fevereiro de 2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1018/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a suspensão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça Maria Ester Ferraz de Carvalho, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 960/2016,
R E S O L V E
TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 920/2016, que designou o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da licença prêmio da titular, no período de 04 a 31 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1019/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
CONSIDERANDO a concessão, de 04 a 17 de maio de 2016, de 14 (quatorze) dias de licença à Promotora de Justiça Maria Ester Ferraz de Carvalho, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 993/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 04 a 17 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1020/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina e, para atuar nas audiências de custódia do dia 17 de maio de 2016, em substituição ao Promotor de Justiça João Mendes Bengno Filho, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1021/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Memorando nº 143/2016 - CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos e com fundamento no Ato PGJ nº462/2013,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS, Analista Ministerial - Área Arquitetura, matrícula nº 232, para fiscalizar o Contrato nº 15/2016, Processo Administrativo nº 8974/2015, cujo objeto é a aquisição de painel e púlpito para o auditório da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1022/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 4641/2016,
R E S O L V E
DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora **ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial - Área Pericial, matrícula nº 170, de 3137 dias, correspondendo a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição prestado na atividade privada, conforme certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1024/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000012-59.2006.8.18.0088, crime de homicídio simples, que tem como réu Enoque Nogueira de Sousa Filho e vítima Francisco das Chagas de Almeida, a ser realizada no dia 11 de maio de 2016, na Comarca de Capitão de Campos-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1025/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e tendo em vista que o Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Bertolínea

encontra-se de férias,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 10 de maio de 2016, na Comarca de Bertolínea.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1026/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerado o teor do Ofício nº 1103/2016-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para ministrar palestra no XXIX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Escola de Gestão e Controle - ECG, a ser realizado no dia 12 de maio de 2016, no munícipio de União-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1027/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 10 de maio de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo, que se encontra de férias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1028/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR a designação da Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA** para participar do 2º Encontro Presencial do Curso de Aperfeiçoamento em Política e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público, desenvolvido pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz (ENSP/Fiocruz), a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2016, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº645/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

18.6. EDITAL CGMP/PI Nº 01/2016-CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL CGMP/PI Nº 01/2016
O CORREGEDOR - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, **DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 003/2012, que disciplina a realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça decorrente de Correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, **LEVA** ao **conhecimento dos Promotores de Justiça** que estão **abertas, pelo prazo de 05 (cinco)** dias, as inscrições dos interessados em participar de Esforço Concentrado a ser realizado na Promotoria de São João do Piauí/PI, no período de 1º de junho a 1º de julho do corrente ano, com o objetivo de serem impulsionados 203 (duzentos e três) procedimentos/documentos que ali tramitam, cuja compensação dar-se-á na forma do § 1º do referido Ato.
Teresina (PI), 10 de maio de 2016.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

18.7. EDITAL CGMP/PI Nº 02/2016-CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL CGMP/PI Nº 02/2016
O CORREGEDOR - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, **DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 003/2012, que disciplina a realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça decorrente de Correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, **LEVA** ao **conhecimento dos Promotores de Justiça** que estão **abertas, pelo prazo de 05 (cinco)** dias, as inscrições dos interessados em participar de Esforço Concentrado a ser realizado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina/PI, no período de 1º de junho a 1º de julho do corrente ano, com o objetivo de serem impulsionados aproximadamente 1091 (um mil e noventa e um) processos, cuja compensação dar-se-á na forma do § 1º do referido Ato.
Teresina (PI), 10 de maio de 2016.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

18.8. PORTARIAS -CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº62/2016-CGMP/PI
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR o Promotor-Corregedor Auxiliar, João Malato Neto, e a servidora Giordana Maria Costa Brandão para realizarem Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça de Joaquim Pires/PI, Luzilândia/PI e Inspeção na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, no período de 16 a 18 de maio do corrente ano, e o Motorista Luiz Gonzaga Bona, para acompanhar a equipe.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

PORTARIA Nº65/2016-CGMP/PI
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR o Promotor-Corregedor Auxiliar, Cláudio Bastos Lopes, para realizar Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça de Joaquim Pires/PI, Luzilândia/PI e Inspeção na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, no período de 16 a 18 de maio do corrente ano, em substituição ao Promotor-Corregedor Auxiliar, João Malato Neto.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:
Teresina (PI), 10 de maio de 2016.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

19.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 009/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Senhor Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **Lukano Araújo Costa Reis Sá**,
Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."
O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.
Era o que tinha a recomendar.
Oeiras, 05 de maio de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 010/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e

imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Senhor Prefeito Municipal de Cajazeiras, Sr., Aldemar da Silva Carmo Neto,
Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."
O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.
Era o que tinha a recomendar.
Oeiras, 05 de maio de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 011/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles

apoiados; resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr., **Selindo Mauro Carneiro Tapeti,**

Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.

Era o que tinha a recomendar.

Oeiras, 05 de maio de 2016.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 012/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,

especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, Sr., **Flávio Setton Sampaio de Carvalho,**

Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.

Era o que tinha a recomendar.

Oeiras, 05 de maio de 2016.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Senhor Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr., **Raimundo Nonato Barbosa,**
Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."
O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.
Era o que tinha a recomendar.
Oeiras, 05 de maio de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 014/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, Sr. **Cristovão Dias De Oliveira,**
Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."
O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.
Era o que tinha a recomendar.
Oeiras, 05 de maio de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 015/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o art. 42, IV da Lei Complementar Estadual 12/93 que dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis";
CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;
CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;
CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;
CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;
CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais,
especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograrem êxito na pretensão de reeleição ou não conseguirem eleger os candidatos por eles apoiados; resolve expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. **Edgar Castelo Branco,**
Que, em conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não realize despesas que excedam o limite da capacidade financeira do ente público nos dois últimos quadrimestres de 2016, uma vez que é vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito", sendo que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."
O descumprimento do teor do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa e, desde já, adverte que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, bem ainda com a formulação de representação ao respectivo Tribunal de Contas, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados, sem prejuízo, ainda, de ações que visem a anulação de certames licitatórios que não apontem as fontes de recursos a serem usadas durante o final de mandato.
Era o que tinha a recomendar.
Oeiras, 05 de maio de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

19.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/ 2016
Ribeiro Gonçalves/PI, lavrado em 09 de maio de 2016.
O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;
CONSIDERANDO diligência pessoal realizada pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, após diversas notícias de fato trazidas por pais de alunos, dando conta a **INEXISTÊNCIA de FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR pelo MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, comprovando tal fato;
CONSIDERANDO que, segundo professores e diretores ouvidos pelo Promotor de Justiça signatário (vídeos e fotos em anexo), até o final de março de 2016 ainda **NÃO HOUVE fornecimento de MERENDA ESCOLAR** por um só dia pela **Secretaria de Educação de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**;
CONSIDERANDO o prejuízo ao aprendizado das crianças e adolescentes servidos pela rede educacional, que geralmente tem na merenda escolar um complemento alimentar, dado a situação de miserabilidade que afeta a maioria dos alunos;
CONSIDERANDO a necessidade de acionar os órgãos competentes para a solução do problema, e a necessidade de apurar a responsabilidade do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e do PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para a apuração de **ATOS DE IMPROBIDADE** previstos na Lei 8.429/92, e determino inicialmente:
1) A notificação do **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO** para **PRAZO DE 20** dias:
a) apresentar justificativa para a ausência de FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR durante os primeiros meses do ano escolar de 2016;
b) Informar a data de início do PERÍODO ESCOLAR 2016;
c) Informar se houve orientação da Secretaria de Educação para que os alunos fossem liberados durante os intervalos, por causa da citada ausência de merenda escolar;
d) Apresentar o nome da empresa que fornece merenda escolar ao Município de Baixa Grande do Ribeiro, especificando endereço e forma como os produtos são entregues ao Município;
2) Notificar a PRESIDENTE DA CÂMARA de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO para informar se o PREFEITO desse município prestou contas de sua gestão nos meses de JANEIRO A ABRIL DE 2016, devendo encaminhar cópia dessa prestação de contas;
3) Notificar o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ para apresentar as mesmas informações requeridas no inciso 2;
4) Seja autuada e registrada a presente **PORTARIA**, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;
5) Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP/ MPPI, para conhecimento;
6) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
7) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.
8) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.
CUMPRA-SE.
Ribeiro Gonçalves/PI, 09 de maio de 2016.
JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça Substituto

19.3. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 013/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à necessidade de oferta de cirurgias pediátricas dos pacientes atendidos no Centro Integrado Lineu Araújo - CISLA;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na necessidade de oferta de cirurgias pediátricas aos pacientes atendidos no Centro Integrado Lineu Araújo - CISLA,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício à Presidenta da Fundação Hospitalar de Teresina, Maria de Fátima Carvalho Garcez de Oliveira, solicitando informações,

justificativas e providências acerca da presente representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 05 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ
PORTARIA 29ª P.J. Nº 014/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à negativa do custeio dos exames Transito Colonico (Tempo) e Manometria Anal na rede pública municipal de saúde;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa de custeio dos exames Transito Colonico (Tempo) e Manometria Anal,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Teresina, Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações, justificativas e providências acerca da presente representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ
PORTARIA 29ª P.J. Nº 015/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**;**
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual

pelos profissionias de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**;**
CONSIDERANDO a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às pessoal em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS**;**
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 288, de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;
CONSIDERANDO os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência sexual;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO o Memorando 12ª PJ nº 67/2016, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, comunicando a apresentação de proposta para organização do fluxo de atendimento à vítima de violência sexual pelo município de Teresina em audiência que discutiu as irregularidades quanto à prestação do Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual - SAMVVIS;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente nas ações do município de Teresina para o acolhimento das vítimas de violência sexual,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Teresina, Aderivaldo Coelho de Andrade, solicitando que informe as ações do município de Teresina para o acolhimento das vítimas de violência sexual, bem como, que apresente dados do atendimento dos 3 (três) últimos anos;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

19.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NF n.º 000142-063.2015
NOTÍCIA DE FATO. ATENDIMENTO DE IDOSO. CARTÓRIO ÚNICO DE CAMPO MAIOR/PI. PROCEDIMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. LAVRATURA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. INCAPACIDADE CIVIL CONSTATADA. ARQUIVAMENTO.
O procedimento notarial relativo ao atendimento de idosos está regulamentado pelo Provimento CGJ n.º 024/2013, pelo que apresentada dúvida quanto a lucidez e capacidade civil da pessoa, deve o notarial suscitar dúvida ao juízo corregedor, conforme art. 2º do referido provimento.
O serviço público notarial de lavratura de procuração pública exige esteja a pessoa que o procura gozando plenamente de suas faculdades mentais, sendo dever do notarial a suscitação de dúvida em caso de suspeita de qualquer grau de incapacidade civil do usuário.
Trata-se de notícia de fato formulada por MARIA DO SOCORRO COSTA CRUZ perante esta Promotoria de Justiça, em razão de ter a mesma procurado o serviço notarial da Comarca de Campo Maior/PI, a fim de viabilizar lavratura de procuração por escritura pública por sua genitora, MARIA AMÉLIA DA COSTA MOURA, idosa com 99(noventa e nove) anos, sendo que dito serviço foi-lhe negado, sob o argumento de falta de pessoal.
Dias depois da apresentação da notícia de fato, a noticiante apresentou ao Ministério Público atestado médico informando sobre a incapacidade física e mental de MARIA AMÉLIA DA COSTA MOURA. Neste sentido, f. 10 e 11.
Solicitada informação sobre os fatos ao notarial, o mesmo encaminhou o ofício n.º 171/2015, datado de 21 de agosto de 2015, constante às f. 21/24, no qual confirma que deixou de atender a noticiante, pois sua genitora não estaria na plenitude de suas faculdades mentais.
Informações pelo juízo corregedor local, o mesmo informa que nenhuma providência foi adotada em face do notarial.
Vieram-me os autos para manifestação.
É um sucinto relatório. Passo a decidir.
Preliminarmente, há de se ressaltar que toda Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da eficiência, pelo que instrumento público de procuração, ontologicamente personalíssimo, somente pode ser lavrado pelo notarial, presente a certeza de estar o mandatário na plenitude de suas faculdades mentais.
A livre consciência da outorga por quem confecciona mandato em favor de terceiro é elemento essencial ao ato e à sua validade jurídica, não se podendo relegar sobre o acerto procedimental do serviço de notas de Campo Maior/PI em negar a lavratura em lume, não obstante ter deixado de ajustar-se, para tanto, ao teor do Provimento CGJ/PI n.º 24/2013, que em seu art. 2º é taxativo quanto ao dever do notarial de suscitar dúvida ao juízo corregedor.
Ora, como dito, a Administração Pública é orientada pela eficiência em suas ações, princípio que deve ser observado em todas as esferas de atuação estatal, razão pela qual, não havendo certeza pelo notarial quanto à lucidez e capacidade civil de qualquer usuário dos serviços notariais, deve ser suscitada dúvida ao juízo, o qual antevendo razão ao notarial encaminhará o caso para providências legais adequadas, quais sejam, ao Ministério Público para eventual ação de interdição.
Ocorre que no caso em tela, o serviço de notas deixou de atentar ao disposto no art. 2º, do Provimento CGJ n.º 24/2013, fato este ministerialmente comunicado ao juízo corregedor, sem quaisquer providências, notadamente, para ajuste do procedimento notarial em outras demandas similares.
Ainda. Conforme se extrai das informações notariais, estaria o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em tese, deixando ao abandono o serviço de notas da Comarca de Campo Maior, postura que merece atenção urgente por parte do órgão de controle externo do Judiciário.
Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** a presente NF, pois o procedimento adotado pelo notarial quanto à recusa de lavratura de procuração pública por idosa com sinais de insanidade mental ajusta-se, materialmente, ao escorreito pela norma vigente, contudo, determino o encaminhamento de cópia integral dos autos a D. Corregedoria Nacional de Justiça para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis, notadamente, quanto ao estado de abandono notarial informado às f. 21/22.

Remeta-se ainda cópia integral dos autos à 2ª PJ de Campo Maior para conhecimento e providências quanto à necessidade ou não de interdição da idosa.
Notifique-se a noticiante, o notarial e a D. Corregedoria Geral de Justiça do Piauí da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.
Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, com cópia ao CAO respectivo.
Após, arquive-se.
Cumpra-se.
Campo Maior/PI, 29 de fevereiro de 2016.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

19.5. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria n.º 01/2016
Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público n.º 01/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei n° 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual n° 12/93.
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 92, § 6º, c/c, art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 9.069/90 -, é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa de dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento institucional.
CONSIDERANDO que o pequeno efetivo de socioeducadores em relação ao quantitativo de adolescentes nas unidades, fere o disposto na Lei do SINASE, trazendo graves prejuízos ao cumprimento da medidas socioeducativas; bem como a carência de material operacional tais como veículos, uniformes entre outros na diversas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas na Comarca de Teresina - PI.
RESOLVE:
Instaurar o **Inquérito Civil Público**para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades sobre os fatos alhures narrados, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, DETERMINANDO-SE , para tanto e de imediato:
I - autuação e registro em livro próprio;
II - a expedição de REQUISIÇÃO ao Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, para fins de encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias:
O número total de funcionários (nomes completos, lotações, etc) que atuam na SASC, incluindo, servidores, terceirizados, prestadores de serviço;
O número total de funcionários que efetivamente atuam nas unidades de atendimento socioeducativo, especificando o número em cada uma das unidades; bem como o número de socioeducadores por plantão;
No caso de prestadores de serviço e terceirizados, a forma de contratação com os respectivos documentos de contratação e informação sobre as empresas fornecedoras de mão de obra (processo licitatório, contrato, etc);
O quantitativo de veículos disponibilizados para a SASC, informando se os veículos são próprios, cedidos ou de terceiros, bem como a forma de contratação dos referidos veículos.
III - a expedição de NOTIFICAÇÃO para o Exmo. Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, para fins de se julgar necessário prestar informações sobre os fatos alhures noticiados;
IV - a imediata juntada a este procedimento do Termo de Audiência Extrajudicial datado de 19 de abril de 2016 e demais documentos pertinentes sobre o tema, tais como ofícios das unidades e do juízo;
V - comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;
VI - Para secretariar o procedimento designo o técnico Ministerial Fabrício Manoel de Brito, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria;
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Teresina, 04 de maio de 2016.
MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR
Promotor de Justiça

19.6. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2016
PORTARIA Nº 15/2016
Assunto: Apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na Tomada de Contas Nº 004510/2012, que trata da prestação de contas anual do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, referente ao exercício financeiro de 2011.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;
CONSIDERANDO a comunicação recebida pela Procuradoria Geral de Justiça remetida a esta Promotoria de Justiça, noticiando que a prestação de contas anual do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Gemma Galgani de Holanda Barroso (Diretora interina nos períodos de 16 a18/03; 04 a 06/06; 15, 16, 17 e 22/06; 29/06 a 01/07; e 10/08/2011) foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC/004510/2012.
CONSIDERANDO que a documentação aponta, dentre outras irregularidades:
Incompatibilidade entre as peças orçamentárias - PPA, LDO e LOA;
Ausência de comprovação do efetivo saldo disponível;
Ausência de documentos na composição das prestações de contas;

Ilegalidade na concessão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET em substituição a gratificação DAI;
Pagamento de gratificação variável em desacordo com a lei;
Despesas não comprovadas com prestadores de serviços terceirizados;
Ausência de Cadastramento prévio e finalização de licitação;
Irregularidades em processos licitatórios, Contratos e Convênios;
Pagamento em valor superior ao estabelecido em contrato;
Abuso de despesas de exercícios anteriores;
Realização de despesas indevidas por desvio de finalidade.
CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário e que constitui ato de improbidade violador aos princípios da administração qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e moralidade, consoante o artigo 11 da LEI de Nº 8.429/92;
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO** para coletar informações e documentos a fim de apurar os fatos, determinando, para tanto:
. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.
Teresina, 10 de maio de 2016.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35° Promotoria de Justiça

20. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

20.1. EDITAL 67.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00067/18, de **10 de maio** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados**, JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA, LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA,OANNES DE OLIVEIRA MIRANDA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI